

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XXXIX

TOMO III

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

Rua São Clemente, 134 — Rio de Janeiro — Brasil

Presidente

AMÉRICO JACOBINA LACOMBE

Diretor do Centro de Pesquisas

HOMERO SENNA

Chefe do Setor Ruiano

NORAH LEVY

Colaboraram na organização do presente tomo:

Plano geral:

Américo Jacobina Lacombe

Preparação do texto e índice onomástico:

Beatrix Ruy Barbosa Guerra Martins

Eni Valentim Torres

Solange Campello Taraciuk

Sydney Cordeiro Kenupp

Revisão tipográfica:

Mário Vila Ramos

ISBN — 85 — 7004 — 007 — 5 Obra completa

ISBN — 85 — 7004 — 008 — 3 Volume 39. Tomo 3

Barbosa, Rui

Discursos parlamentares. Rio de Janeiro, Fundação Casa
de Rui Barbosa, 1979.

xxii, 214 p. (Obras completas de Rui Barbosa, v. 39, t. 3)

1. Barbosa, Rui — Discursos parlamentares. I. Fundação
Casa de Rui Barbosa. II. Título III. Série.

CDU 042Barbosa:342.534

320.981
3238



alterações de palavras pode ocorrerem inconscientes, acabando com a solidade do todo », « accentua, digo, o rincor, que contémos e vinculemos, do exercício da iniciativa parlamentar e dos direitos ~~legislativos~~ da emenda, ~~subversiva~~ elementos usados na elaboração ordinária das leys, para conceder, restituindo ambos estes privilégios dos corpos deliberantes a uma situação desarmada e singularmente inoffensiva.

« Convém », ~~falsa~~ autor a que alude, « convém estabelecer um gênero de discussões parlamentares, durante as discussões ordinárias. O que, sobretudo, releva, aqui, é emitir como pergunta, é a discussão crítica por critica dos projectos de códigos » & o direito de emenda frangueado com membros do parlamento. Vários sistemas variam por isso. Uma (como se dize, na Alemanha, com o código civil) é uma simples ~~grande~~ ^{grande} entre os vários partidos, na câmara, para chegar a consenso. Outra (é o caso mais geral) é conciliar, depois de haverem confrontado projectos ao exame atento e sério de uma comissão, circunseguem o debate em partes do projecto, que oferecem particular gravidade,

alterações de palavras pode ocorrerem em questões
especiais, acabando com a validade da tese», —
acentua, digo, o autor, que continua e vincula:
«... e do exercício da iniciativa parlamentar e dos direitos ~~legislativos~~ de emenda,
~~sobretudo~~ ~~lavramente usados na elaboração~~ ordinária das leys, para conceder, restringindo
ambos estes privilégios dos corpos deliberantes a
uma situação desenhada e singulamente insuffi-
ciente.

«Convém», ~~falla~~ ^o autor a que alude, «con-
vém estabelecer um gênero de processos parlame-
tar, durante os processos ordinários. O que,
sobretudo, releva, aqui, é citar como perigos,
é a discussão artigo por artigo dos projectos de
código, e o direito de emenda frangueado
aos membros do parlamento. Vários sistemas
sao possíveis. Ura (como se deu, na Alemanha,
com o código civil) é uma simples ^{juris} ~~juris~~
que entre os vários partidos, na câmara, para
que cessear a discussão. Ura (e é o caso mais
geral) se comiciar, depois de haverem confabulado
os projectos no exame atento e sério de uma
comissão, encerravem o debate aí parte
do projecto, que oferecer particular gravidade,

TOMBO 008355

Foram tirados três mil exemplares em papel vergé, do presente volume das Obras Completas de Rui Barbosa, mandadas publicar, sob os auspícios do Governo Federal, pelo Ministro Gustavo Capanema, dentro do plano aprovado pelo decreto-lei nº 3.668, de 30 de setembro de 1941, baixado pelo Presidente Getúlio Vargas, e de acordo com o decreto nº 21.182, de 27 de maio de 1946, promulgado pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra e referendado pelo Ministro Ernesto de Sousa Campos.

CATALOGO



PREFÁCIO



PREFÁCIO

O ano de 1912 foi marcado, para RUI BARBOSA, pelos efeitos retardados e repercussões da campanha presidencial de 1909-1910. A presença e a atuação do grande líder civilista na tribuna parlamentar, assim como na das manifestações populares que então lhe foram tributadas, com vibração cívica e entusiasmo ainda hoje impressionantes, haveriam de registrar aquele condicionamento, do qual — ousaremos dizer — chegaram a ressentir-se um pouco. É principalmente um pensamento politicamente dirigido segundo os parâmetros da campanha pregressa, que domina os discursos de 1912, exceção feita para o extraordinário depoimento sobre alguns dos primeiros dramas da República, de cujo Governo Provisório RUI participara tão intensamente, como Ministro da Fazenda, influente colaborador de DEODORO, seu indigitado substituto e eventual sucessor. Mesmo prestando-se, como se presta, à comparação entre dois momentos históricos, não menos assinalados por sua diversidade que por suas semelhanças, esse discurso não teria sido diferente do que foi, em quaisquer outras circunstâncias. É o que não se poderia dizer, em sã consciência, dos demais, todos francamente orientados e construídos em função do momento, a marcar posições determinadas, antes de tudo, pela análise do tabuleiro político, onde sobreviviam os ecos e consequências da batalha perdida. RUI continuava a jogar esse final de partida, explorando em profundidade todas as vantagens parciais intercorrentes que pudessem prestar-se a manobras táticas, com vistas ao futuro. Conduzia magistralmente essa partida perdida. Pode-se dizer que a conduziu com êxito, na medida em que o poder corrosivo da sua oratória conteve e evitou maiores abusos e crimes do que os então cometidos. Não há dúvida que o mais eficiente dos freios, opostos aos desmandos em que ia submergindo o regime, era a palavra de RUI, era a figura de RUI, era o prestígio incontrastável de RUI, já de longa data erigido em ídolo nacional.

Foi ele, sem dúvida, que sempre nos valeu em nossas aflições de agonia, naquele tempo de ênfase para os problemas da

liberdade. Nefandos atentados foram cometidos contra os fundamentos mesmos do ideal republicano, atingindo, como em poucos outros períodos da nossa História, os direitos individuais do cidadão — até mesmo a pessoa e a vida de prisioneiros, que o Direito e a Moral proclamam intangíveis. Chegou por vezes ao monstruoso, nesse particular, o que então sucedeu. Mas, que não poderia ter sucedido, caso não pairasse sobre a Nação, como força protetora, a palavra de RUI BARBOSA, para marcar a fogo cada uma das condutas infames? Mais de uma vez se há de ter vacilado e estacado, ante o temor da objurgatória infalível. Tudo bem pesado, deve-se concluir que, afinal, não eram tão maus tempos, esses em que se temia a um homem desprovido de outra força que não sua imensa autoridade intelectual e moral, seu inexcedível poder dialético, o magnetismo do seu gênio verbal, a serviço de imarcescível idealismo.

A Campanha Civilista, dirigida com brio excepcional, consolidara em RUI BARBOSA a chefia virtual e natural das forças de oposição. Não era um cargo, como poderia ter sido: era um papel histórico, ao qual nenhum título correspondia. RUI era uma voz, era um homem, de quem se esperavam as definições e as diretrizes, para a consciência cívica nacional poder firmar opinião. A inteligência política do Brasil pensava segundo a cabeça de RUI, esperando por ele para situar-se ante os problemas nacionais. Sua palavra era o diapasão e era a bússola de que carecíamos, em política, para o coro e a navegação. RUI não era apenas 'um jurisconsulto' — o maior e o mais categorizado: ele era 'o Jurisconsulto' da Nação, no consenso unânime de opiniões que vinham dos mais altos círculos culturais, ao juízo do 'homem da rua', pois jamais tivemos, em nossa História, outro vulto que, por si mesmo, por sua própria atitude, se tivesse tornado tão popular. Várias décadas após o seu desaparecimento, ainda o consagraria um dito popular, propagado entre gerações que já não o conheciam e talvez até portador de um grão de irreverência: 'Homem é o RUI'. De qualquer forma, o fato representa a sobrevivência, na memória e no culto do povo, de um vulto que sempre exerceu verdadeiro fascínio sobre a alma popular. Ninguém ignorava que RUI era uma espécie de expoente e patrono da nossa cultura, bem como o constante sustentáculo das nossas aspirações democráticas e liberais. Sim, homem é o RUI, homem foi e será sempre o RUI, a quem devemos, entre tantos inumeráveis serviços, o de haver fixado alguns dos traços mais expressivos de uma concepção brasileira do Direito, na ordem interna e na internacional — concepção de que foi o infatigável propagador e o intérprete admirável.

Há que distinguir, porém, entre os remígios da Aguiar de Haia, na amplidão dos céus internacionais, e as brigas internas, de terreiro, limitadas pelos propósitos mesquinhos do adversário, se não da própria natureza dos embates. Embates a que RUI BARBOSA, com as responsabilidades políticas assumidas, não podia recusar sua participação, que era essencial e indeclinável. Só ele poderia emprestar sentido geral e mais alto às questões debatidas, extraíndo-lhes o alcance e as possíveis repercussões sobre a vida institucional. Era o modo de tornar dignos de consideração uns tantos assuntos, aparentemente menos merecedores de controvérsia. RUI nunca se eximiu a esse dever de chefia que lhe coube desempenhar. Advogado de profissão — incomparável advogado — tinha consciência e convicção de que não há causas e direitos insignificantes, que não valham o zelo e o incessante clamor dos justos e justiceiros. Assim, é de vê-lo baixar às minúcias da discussão regimental, ofuscando o adversário, que tritura com sua lógica irresistível. Ganha a batalha da lógica, mas perde a da força, pela qual lhe é vibrado um golpe indefensável. Veremos adiante o episódio, mais pormenorizadamente. De momento, cumpre apenas salientar a função política de RUI BARBOSA, nos debates senatoriais e nacionais de 1912, uma vez que essa é a nota dominante de todos os seus pronunciamentos de então. Nota bastante forte para desviar, por vezes, os rumos de sua atuação e, talvez, do seu próprio pensamento, como no caso da elaboração do Código Civil.

A Campanha Civilista não se encerrou com a eleição de 1º de março de 1910. Nem com a infrutífera batalha do reconhecimento, que deixou a Nação, mais que o próprio candidato, sob a frustração e a depressão moral de um esbulho, diante do qual o processo eletivo se convertia numa farsa intolerável e desanimadora. A posse do candidato politicamente vitorioso poderia ter importado no alívio da tensão, suspendendo-se ou atenuando-se as hostilidades ostensivas, mas o novo Governo ‘partiu para a ignorância’ do mais desenganado revanchismo, numa sucessão de abusos que breve o arrastaria ao limiar do crime, e não só de responsabilidade. Em tal situação, era impossível enrolar a bandeira que o civilismo havia desfraldado com ímpeto ainda não atingido, até então, na República. Importava, pelo contrário, erguê-la bem alto, como só RUI BARBOSA o poderia fazer. Foi do que ele se incumbiu, nas sessões legislativas imediatas. A segunda, porém, a de 1912, precisamente, não começou, para RUI, sob bons auspícios. Doença prolongada e grave manteve-o afastado, por vários meses, da velha casa da Rua do Areal, onde hoje

tem sede a Faculdade de Direito; afastado, portanto, do debate político. ⁽¹⁾

Só nos últimos meses do ano, a partir de agosto, reapareceria no Senado, de cujas discussões em plenário, porém, só em outubro viria a participar. Antes, mal convalescido da enfermidade, fora alvo de extraordinária homenagem em Santos, tendo comparecido pessoalmente à mesma, que agradeceu no discurso que se publica em anexo, neste volume. Igualmente em anexo encontra-se o discurso proferido durante a entusiástica manifestação popular que recebeu aqui no Rio, ao regressar daquela breve excursão a São Paulo. Foram dois, aliás, os discursos que proferei, neste dia: um, na Avenida, em frente à redação de *O País* (Avenida Central, depois Avenida Rio Branco, esquina da Rua Sete de Setembro); outro, já em casa, à chegada do impressionante cortejo. Aliás, tudo é impressionante, no que se nos oferece no extraordinário documento que é o registro jornalístico da aludida manifestação. Os discursos, de improviso, foram transcritos para *O Estado de S. Paulo*, cuja reportagem, das mais curiosas, merece leitura atenta dos jornalistas de hoje, tão diferente se mostra de tudo quanto, como reportagem, atualmente se possa imaginar. Mas, o grande jornal paulista queixasse do telegrafo, que não lhe entregou a tempo todos os despatchos. Prossegue na edição do dia seguinte, completando a cobertura dos acontecimentos com a transcrição do noticiário dos seus confrades cariocas de *O País* e da *Gazeta de Notícias*. Portanto o leitor de hoje, verifica-se que as singularidades que espandalos os jornais.

Os dois discursos de Rui, empolgado pela grandiosidade do espetáculo oferecido pelo entusiasmo popular, podem ser reduzidos a um só: o segundo foi o pálido e incompleto resumo do primeiro. Sua tônica era o descalabro a que o Governo militar ia arrastando o regime. Como já o havia afirmado em Santos, a Campanha Civilista prosseguia e prosseguiria, sob a forma de um poderoso movimento de opinião nacional. Tinha a convicção, compartilhada pelo povo, inequivocável de civismo liberal, de que a Nação brasileira, por suas forças vivas e conscientes, capazes de afirmação autônoma, apoiava esse movimento, que ele próprio sentia e sabia personificar, embora evitasse cuidadosamente dizer-lhe. O povo acabaria por fazer-se ouvir e impor sua

⁽¹⁾ Refugiou-se em Poços de Caldas para tratamento da saúde. A viagem de trem foi demorada, interrompida por manifestações populares em quase todas as estações por onde passava.

vontade, nos comícios de deliberação nacional. Andou bem próximo, nesse discurso, de sugerir a legitimidade das soluções extralegais, quando as outras se vêem sistematicamente fraudadas pela força e malícia dos detentores do Poder. Mas, não chegou a essa afirmação extrema, que apenas aflora, numa ou noutra frase, vagamente, como esboço de sugestão remota.

Não devem ter chegado ao seu conhecimento, a tempo de provocar comentário, as ocorrências verificadas no curso daquela própria manifestação. As reportagens dos jornais cariocas, transcritas em O Estado de S. Paulo, fazem certo que houve pancadaria, violências, prisões, a empanar o brilho da apoteótica homenagem a RUI BARBOSA, ídolo popular. Como só muitos anos mais tarde se viria a dizer, na saborosa linguagem do povo, cujas expressões RUI mais de uma vez consagrhou, 'o pau comeu', na Avenida, em frente a O País, no Café Jeremias (esquina de S. José) e nas imediações do Teatro Municipal. Menos por culpa direta do Governo — deixavam ver os nossos colegas jornalistas, destacados para a reportagem sobre a recepção de RUI — do que por excessos dos seus agentes policiais, tanto de costas quentes, quanto de costas largas.

NOMEAÇÕES PARA O SUPREMO: O CASO MIBIELLI

No Senado, Rui falou pela primeira vez, aquele ano, a 24 de outubro ⁽²⁾, dando início a uma série de veementes pronunciamentos contra a aprovação, pela Câmara Alta, do ato do Presidente da República pelo qual fora nomeado, para o Supremo Tribunal Federal, o Ministro PEDRO MIBIELLI. O empenho de RUI, no combate a essa nomeação, evidencia o caráter político da escolha presidencial, revelando, igualmente, o da oposição encarniçada de RUI, que não se limitou a justificar o seu voto contrário, mas discutiu reiteradamente o assunto, emprestando às considerações expendidas o ardor, a vibração, a veemência de uma campanha fundamental.

Campanha pelo regime, pois é certo que a escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal é sempre ato de grande relevância, se bem que, cada um isoladamente, não seja decisivo, para o funcionamento das instituições e o equilíbrio dos Poderes, tão necessários à República. Por isso mesmo que lhe reconhece a importância, a Constituição não deixa ao Presidente a total liberdade, na prática do ato de nomeação, mas a condiciona aos dois requisitos essenciais do 'notável saber' e da 'reputação ilibada',

⁽²⁾ Presidia a sessão PINHEIRO MACHADO.

destinados a excluir os incompetentes e os corruptíveis. Além disso, sujeita o ato de nomeação à aprovação do Senado, que é um nihil obstat deferido pela representação paritária dos Estados, naquela Casa do Congresso Nacional. Esse pronunciamento de um dos ramos do Legislativo deve significar que o Senado, após verificação dos títulos e do curriculum vitae do nomeado, declara terem sido atendidos, na hipótese apreciada, os dois requisitos constitucionais. É óbvio, entretanto, que só em casos extremos se justificaria a recusa, pelo Senado, da escolha presidencial. O fato de não haver a nomeação recaído no mais eminentes dos juristas pátrios, em atividade no momento, seja na magistratura, seja na advocacia, ou, ainda, em cargo administrativo, não justifica a recusa, pelo Senado, de sua aprovação. Poucas vezes, até, a nomeação de um ministro do Supremo receberá a aprovação entusiástica e unânime da opinião jurídica do País; quase sempre se admite que poderia haver outras soluções melhores. Mas, a Constituição não exige 'a melhor solução': exige apenas uma solução razoável, uma solução aceitável, uma solução da qual não se possa dizer a priori que não é admissível, por pretender elevar ao nosso mais alto Tribunal, supremo intérprete da Constituição e das leis, alguém que seja tecnicamente despreparado para tão elevada missão, ou que, não o sendo, apresente certa margem de vulnerabilidade moral, em seus antecedentes. Assim, não é de ser aprovada a nomeação de quem, por deficiência cultural ou de 'saber', não possa desempenhar-se a contento, no elevado cargo, ou, por maior que seja seu grau de sapiência, não ofereça garantias suficientes de um desempenho correto, segundo os antecedentes de conduta ética, chegados ao conhecimento público.

Estaria num desses casos a nomeação do Ministro PEDRO MIBIELLI? Em verdade, não se poderia afirmá-lo. A nomeação do Ministro PEDRO MIBIELLI parece, antes, de se localizar na zona cinzenta dos atos que, se não despertam particular entusiasmo, também não se vê que devam provocar indignação ou reprovação geral. Era uma escolha do tipo mediano, nem tão boa quanto seria desejável, nem tão má quanto se quis fazer crer. MIBIELLI, magistrado de carreira, chegara a desembargador, no Rio Grande do Sul. Era homem de notórios talentos, de quem se dizia, não sem fundamentação, que não era dado a matar-se no estudo e no trabalho. Teria, mesmo, revelado certa displicência no exercício da judicatura. Além disso, não seria infenso às sugestões dos pedidos políticos — razão pela qual a política, por sua vez, pedia por ele, inculcando-o ao Presidente, para a nomeação. Em suma, se a nomeação não era para reconfortar a República, também não poderia ameaçá-la em seus esteios.

Que a oposição, RUI BARBOSA à frente, opinasse contra e votasse contra, era natural, era lógico, pelo aspecto político da nomeação. Fazer, desse ato do Presidente, um cavalo de batalha, eis o que parece excessivo, só explicável pelas paixões do momento.

Isso posto, acentue-se que a oposição de RUI, como técnica de combate, foi magistral. Aos leitores de hoje, faz pensar na célebre frase de CHURCHILL, durante a chamada 'Batalha da Inglaterra', em que o grande Primeiro Ministro britânico dizia: 'Combateremos de cidade em cidade, de rua em rua, de casa em casa'. Essa é a diretriz de RUI, no caso de MIBIELLI. Não houve manobra tática que desprezasse e em cuja execução não se empenhasse até o último cartucho de uma argumentação arrasadora, como ninguém mais poderia produzir. Começou pelo debate sobre a sessão secreta, convocada pela Mesa. A deliberação em sessão secreta era, evidentemente, da maior inconveniência para a oposição, cujos pronunciamentos perderiam o respaldo e a repercussão do aplauso popular, sempre embevecida, como se mostrava a opinião pública, pela palavra de RUI. A discussão na intimidade da sessão secreta seria um chover no molhado das posições já assentadas, de que nenhum argumento poderia demover os nobres senadores da maioria situacionista. Era preciso que as galerias se enchessem e que os jornais dessem ampla divulgação à poderosa eloquência ruiana.

Com esse objetivo, RUI desce a todas as minudências de uma pequena discussão regimental. Pequena, mas que ganha dimensões e altitude, na forja da sua ferrea argumentação, de poder convincente irresistível. Abusa-se muito, nas controvérsias políticas e judiciais, do adjetivo 'irrespondível'. Neste caso, porém, não há outro: era irrespondível, ponto por ponto, a argumentação de RUI, demonstrando o descabimento da sessão secreta, que em vão a Presidência procurava defender. Invocara-se certo dispositivo regimental, mas que era um dispositivo-fantasma: não existia, pura e simplesmente. A verdade, porém, é que não fora invocado de má fé. Esse dispositivo, inexistente, eliminado da segunda para a terceira discussão do Regimento, e, portanto, não aprovado nesta última, nem na redação final da Resolução, dir-se-ia que pairasse no ar, sobrevivendo na memória do Senado, que o tinha por vigente, quando não era. É o que resulta das palavras do próprio RUI, que confessa sua surpresa, ao fazer a descoberta: fora procurar o dispositivo, para interpretá-lo e discuti-lo e... não o encontrou! Mais ainda; confessa, em outro passo, que, tendo-lhe cabido, certa vez, presidir o Senado, em sessão de aprovação de ato da mesma natureza, fizera-o em sessão secreta, aplicando, ele próprio, o dispositivo inexistente.

O fato é que tais equívocos, inclusive o seu próprio, não fariam convalescer o dispositivo eliminado, que não passara à terceira discussão. 'Esquecimento', alegava a Mesa — e RUI se servia dessas e de outras alegações, para ir esmagando tudo quanto se opusesse à sua lógica triturante. A distinção entre as normas regimentais que regulavam os trabalhos da Comissão Especial e as que regiam as sessões plenárias do Senado, assim como a dos debates secretos, prescritos para aquela Comissão e a necessária publicidade do seu parecer conclusivo, é o fruto de extraordinário trabalho de análise, que não deixa ao adversário qualquer possibilidade de objeção. Foi assim, a poder de raciocínio, pela força da sua maestria no exercício da dialética, que RUI acabou vencendo. Levou o adversário à parede, por tal forma acuado, que a sessão secreta foi cancelada e convocada, para discussão e votação da matéria, uma sessão pública — de acordo com o que sustentara RUI.

Ganhou, mas não levou. A decisão que lhe dera ganho de causa, na preliminar relativa ao caráter público da sessão, foi anunciada à Casa num final de sessão, em dia de sexta-feira. A matéria entraria normalmente na Ordem do Dia da segunda-feira seguinte. Na sessão de sábado, porém (não se adotava a 'semana inglesa', naquele tempo) o Sr. MENDES DE ALMEIDA, Presidente da Comissão de Constituição e Diplomacia e relator da matéria, requereu urgência para um projeto de Resolução que emendava o Regimento, nele fazendo inserir o dispositivo inexisteente, para entrar imediatamente em vigor. RUI já o encontrou aprovado, ao chegar à Rua do Areal, e só pôde clamar ao escândalo, acusando a rasteira recebida, mas nada de prático e eficaz lhe poderia opor. Resolveu politicamente o problema, por um golpe de efeito teatral, mas inoperante, na prática: a recusa de participar da sessão secreta. Antes de evacuadas as galerias, leu as razões de seu voto contrário, enviando-o à Mesa com o título de Protesto. E onde menciona e parece endossar as críticas a MIBIELLI. Conclui com uma citação de D'AGUESSEAU, sobre a nomeação dos Juízes da Suprema Corte, nos Estados Unidos, e a importância atribuída a esse ato, na grande República. A nomeação de MIBIELLI era confrangedora, diante da magnitude da missão do Supremo. Quanto à sessão secreta, quando fosse determinada a retirada do público, RUI também se retiraria do recinto, sem votar, esperando em outra sala a reabertura das portas da sala das sessões. Era o modo que lhe restava para tirar algum partido da derrota sofrida depois de haver obtido esmagadora vitória na discussão.

O CÓDIGO CIVIL

Depois do caso MIBIELLI, RUI foi à tribuna explicar-se a propósito de críticas recebidas por suas sucessivas renúncias ao

encargo de Relator Geral da Comissão Especial incumbida de pronunciar-se em definitivo sobre o projeto do Código Civil. Ao leitor desprevenido, pode causar espanto a posição de RUI, neste caso. Em dois memoráveis discursos, o autor da Réplica verbera, com sua habitual veemência, o que considera verdadeiro açodamento na elaboração do Código. Desde alguns anos antes, fora RUI escolhido para Relator Geral da Comissão. Estava na consciência de todos que o encargo não poderia caber a outro: era, de direito, missão para RUI BARBOSA. Renunciou, porém, ao seu desempenho, por várias vezes e por vários motivos: a campanha presidencial, que lhe ocupou dois anos de atividade pré e pós-eleitoral, os abalos de saúde, que culminaram com a enfermidade de 1912; finalmente, os compromissos profissionais de quem nunca abandonou ou relegou a plano secundário sua profissão de advogado, que era — lembra mais de uma vez em seus discursos — o que lhe assegurava a subsistência.

A correspondência trocada com FELICIANO PENA, que RUI leu da tribuna, esclarece-nos sobre as duas insistências opostas: a de RUI, no propósito de renunciar, e a da Comissão — no de mantê-lo como Relator. FELICIANO PENA deixa bem claro que não se haveria de assinar prazo ao Relator do monumental projeto. Levasse RUI o tempo necessário, mas a ninguém mais deveria ser atribuída a tarefa ingente. RUI acabava cedendo, mas logo voltava a renunciar. Não se deixou mais demover da renúncia, quando o Ministro da Justiça (RIVADÁVIA CORREIA) assumiu a responsabilidade do convite feito ao jurisconsulto INGLÊS DE SOUSA para estudar e propor a unificação do Direito Privado, redigindo o anteprojeto do Código das Obrigações, que compreenderia o Direito Civil e o Comercial. O grande Professor de Direito Comercial que foi INGLÊS DE SOUSA era partidário da unificação e aceitou a incumbência, tendo produzido o notável trabalho que se conhece. Sem entrar no mérito da questão, é, no entanto, evidente que RUI estava coberto de razão, ao ressaltar a incongruência, a contradição governamental; não se podia pretender, simultaneamente, fazer elaborar dois códigos que se excluem, como o Código Civil, já com emendas do Senado e da Câmara, aliás em grande número, e o Código das Obrigações Civis e Comerciais, unificadas num só diploma as respectivas normas. As duas soluções são defensáveis, mas há que optar por uma delas.

No ensejo, RUI BARBOSA examina e discute longamente, exaustivamente, os critérios determinantes do ritmo dos trabalhos, na elaboração do Código Civil. Dos Códigos Civis, poderia dizer-se, pois estuda pormenorizadamente a elaboração dos códigos mais recentes, como o alemão, o suíço, o italiano, o japonês. Estuda-os, para mostrar que foram produtos de longas gestações culturais —

o que nos deveria servir de exemplo. Não deveríamos preocupar-nos com as delongas registradas no processo de elaboração do Código Civil, que andava, então, pelos 12 anos de preparo (e chegou a 15), quando os monumentos da ciência jurídica moderna, que eram o Código Civil alemão e o suíço, ultrapassaram, ambos, a casa dos 20. Codificação é trabalho que demanda tempo, meditação, decantação das idéias e soluções inovadoras.

A argumentação é erudita, minuciosa, eloquente, completa. Mas, é preciso dizê-lo, prova demais. Das próprias palavras de Rui decorre a evidência de que, nos casos que relata, havia problemas de unificação e integração a resolver previamente. Problemas inexistentes no Brasil. Só essa circunstância já nos assegurava a possibilidade de considerável redução no tempo exigido pelo trabalho — e o argumento reverte, assim, contra a tese defendida pelo orador. Acresce que ao leitor isento é lícito projetar os argumentos de Rui um pouco além do que por ele foi dito, mas na mesma linha de raciocínio. Essa projeção nos levaria a concluir que, entre dois códigos elaborados em prazos diversos — digamos: um em 20 anos, outro em 30 — o de elaboração mais demorada, tendo a seu favor precisamente a demora, oferece maiores probabilidades de acerto e aprimoramento; deve ser melhor. Ora, tal conclusão seria falsa: pode acontecer que o mais demorado seja o melhor, mas não necessariamente, nem por virtude da própria delonga. Pode-se, mesmo, temer, em tempos de aceleração da História (é verdade que ainda não fora diagnosticado o fenômeno, na época do debate), que uma delonga de alguns decênios na elaboração de um código, o faça nascer já um tanto avelhantado. Finalmente, apressar o seu Relatório, sem queimar etapas no processo elaborativo do Código. As cartas de FELICIANO PENA não deixam a menor dúvida a esse respeito. O que se pretendia, sem objeção válida possível, era, simplesmente, não deixar o projeto adormecido no bosque dos arquivos e gavetas da Comissão Especial, onde não se dirá que o mero transcurso do tempo devesse, por si só, aprimorá-lo.

Estas objeções ao pensamento de Rui são elementares e não poderiam ter escapado a um espírito daquele porte. Trazendo-as à colação neste debate, já agora de crítica retrospectiva, pretendemos evidenciar, mais uma vez, que a opinião do Conselheiro, neste caso, foi ditada essencialmente por sua posição política. O intento que a ditou foi o do combate ao Governo, e não à elaboração do Código. O Marechal HERMES aspirava ao honroso título de ser o Presidente a sancionar o Código Civil. No que dependesse de Rui, é claro que não o conseguiria. Vinha de longe, aliás, a disputa. Nasceria com a própria candidatura do Marechal, que, como se sabe, precedera de alguns meses ao lançamento da Campanha Civi-

lista. Ao formular sua plataforma, HERMES fora induzido, por seus assessores políticos, a incluir na mesma, como ponto relevante do seu programa de governo, a ultimação, aprovação e sanção do Código Civil. Ficava bem, ao candidato militar, mostrar-se preocupado com esse problema atinente à ordem jurídica. Era um dos modos de mostrar à Nação que ele não era apenas o homem da tropa e dos quartéis.

Quando RUI BARBOSA, alguns meses depois (três meses, aproximadamente) entrou na luta, encontrou essa posição, que, por todos os títulos, lhe deveria caber, já ocupada pelo adversário, que na mesma bivacava tranqüilamente. Desde então, o candidato civilista adotou o partido de atacar essa posição — o que, politicamente, era manobra tática inobjetável. Desde a campanha presidencial começou a sustentar a tese da preferência à lentidão, nos trabalhos da elaboração do Código, tese essa em que a vitória do Marechal, nas urnas viciadas da época, só poderia fortificá-lo, para que não fosse dado ao Governo militar alegar um serviço de natureza tipicamente civilista. Acentuando ainda mais o caráter político da sua atitude, RUI chega a subestimar a importância da codificação, que situa em plano despiciendo e inferior, relativamente à prática do regime. Argumenta longamente nesse sentido, citando os casos das chamadas 'republiquetas' centro-americanas, então sob o jugo de vergonhosas ditaduras, mas... a ostentar como troféus seus extensos e modernos códigos civis. A nós, também, de que nos serviria um Código monumental, sob o Governo oprobrioso que tínhamos? Esse o verdadeiro argumento, que define e elucida a posição de combate. Se não o levarmos em conta, corremos o risco de não entender o objetivo da ofensiva de RUI, aparentemente (mas acreditamos que só aparentemente) contra o andamento dos trabalhos de elaboração do Código.

DEODORO E O GOVERNO PROVISÓRIO

Na coletânea dos discursos de 1912, o ponto alto, entretanto, e de maior atração para o leitor atual, é o depoimento de RUI, em dois discursos do mais vivo interesse, sobre sua participação no Governo Provisório, como uma espécie de Primeiro Ministro. Não é à sua atuação como Ministro da Fazenda, que ele se refere principalmente. Alude, por vezes, não à política financeira, em sua concepção e orientação geral, mas a algum episódio determinado, resultante dessa política. Seu objetivo é outro: defender-se da acusação, que diz lhe estar sendo feita, de haver exercido, sobre o Marechal DEODORO, influência nefasta. Indignado, RUI relata ao Senado os casos em que, realmente, exerceu influência, e em que sentido. Reporta-se com freqüência ao manifesto que dirigira à

Nação, cerca de 20 anos antes, e pelo qual se vai guiando em sua nova exposição dos fatos. Cada episódio evocado termina com uma frase-refrão: 'Essa, a influência nefasta exercida pelo então Ministro da Fazenda'. As palavras não são textuais, mas esse o pensamento repetido após cada relato. Esses relatos, em que o orador se reporta a documentos já divulgados, apresentam, sobre estes últimos, a vantagem da vivacidade que lhes confere a forma dialogada da tribuna parlamentar — um pressuposto da oratória. Vez por outra, encontra-se alguma alusão do orador ao tempo então presente, para acentuar diferenças essenciais, sob as semelhanças de superfície. Mas, a tônica desses discursos, em toda a extensão, é a história; história vista dos bastidores, que explica a História ostensiva daqueles primeiros dias da República.

Acusado de responsabilidade por erros e desmandos praticados naquele período — para os quais teria concorrido pela alegada influência sobre o Chefe do Governo — RUI não contesta a influência, antes a reconhece e confirma. Salienta, porém, que nunca a exerceu senão no melhor sentido, em defesa do interesse público, em defesa dos direitos individuais, em defesa dos princípios republicanos, democráticos e liberais, de que o novo regime pretendia ser a consagração e a efetiva garantia. Depois de cada episódio, o refrão, para mostrar, em jogo de antiteses, qual tinha sido a 'influência nefasta' por ele exercida sobre o espírito díctil do Generalíssimo. Desses episódios, permitimo-nos destacar os dois abaixo resumidos, que dão bem a idéia do temperamento impulsivo do Marechal DEODORO e da sua inadaptação à forma republicana de exercício do Poder. Eles comprovam que foi, realmente, providencial e salvadora a influência de RUI BARBOSA, como Primeiro Ministro de um governo que não comportava essa figura, mas numa situação que a exigia, e como Vice-Presidente virtual, pois DEODORO o designara seu substituto eventual, no caso de impedimento. Grave responsabilidade, sabendo-se que o Marechal sofria de terríveis crises de dispnéia asmática, que o deixavam prostrado, arrasado, parecendo sem condições para resistir ao mal, numa época em que a medicina ignorava o ABC do tratamento da asma, geralmente orientado à rebours. Ninguém terá dito ao Marechal, por exemplo, que suas magníficas exibições de ginete — candidato natural a estátua eqüestre — estariam entre as causas prováveis dos angustiosos acessos que o derrubavam na cama, onde talvez, o ilustríssimo paciente encontrasse outros fatores alérgicos para lhe agravar os males.

Vejamos, porém, o Generalíssimo, em suas explosões temperamentais. DEODORO comunica a RUI que eclodira uma rebelião militar em Santa Catarina. Sufocado o movimento e presos os ca-

beças, oficiais do Exército, o Chefe do Governo expedira telegrama determinando que fossem executados. RUI entra em crise moral e política: escreve carta, desaprovando o ato e pedindo demissão. DEODORO, à vista disso, manda sustar a execução e informa a RUI: 'Suas ordens foram cumpridas.' O Ministro da Fazenda ganharia muitas outras paradas difíceis, usando sempre a mesma técnica: a expressão do seu desacordo, seguida do pedido de exoneração. DEODORO não resistia. Não podia prescindir do concurso de um homem de Estado da visão e da autoridade de RUI. Cedia invariavelmente.

Houve um caso, porém, e os mais significativos, no qual a vitória de RUI foi obtida por decisão meramente interlocutória, predestinada à revisão: foi o do projeto de Constituição, que o Chefe do Governo teria que assinar, com todo o seu ministério. O projeto foi publicado duas vezes, em junho e outubro de 1890, recorda RUI. E em ambas as ocasiões DEODORO lhe opôs a mesma objeção. Desde a primeira vez, aliás, os ministros mostravam-se receosos de alguma impulsiva reação marechalícia. RUI se ofereceu, por isso, para ler e explicar o projeto ao Chefe do Governo, esclarecendo-lhe as dúvidas que levantasse. Assim se fez. Os companheiros ouviam a leitura e as explicações, sem interferir, o que provocou manifestação de estranheza, por parte de DEODORO. Foi-lhe respondido que RUI recebera delegação para falar em nome de todos. O projeto, suficientemente debatido, já recebera a aprovação geral dos ministros.

DEODORO refugou ante mais de um ponto, cedendo, em seguida, à argumentação do seu grande Ministro. Só quanto a um deles mostrou-se irredutível; faltava no projeto — dizia — o dispositivo que lhe desse poderes para dissolver o Congresso. Era uma falha essencial... Os ministros entreolhavam-se, alarmados. Longamente, pacientemente, minuciosamente, RUI explicou ao Generalíssimo a incompatibilidade de tal dispositivo com o regime presidencialista que o projeto pretendia instituir. Nunca se poderá avaliar ao certo o que custou a RUI esse trabalho de erudição persuasiva. A dissolução das Assembleias de Representantes — esclareria, sem desanimar — era medida peculiar ao sistema parlamentarista de governo, inadaptável ao sistema presidencial. RUI talvez nunca tivesse sido advogado tão convincente como nessa preleção de Direito Constitucional. Venceu, por fim. DEODORO engoliu o Congresso indissolúvel. Assinou o projeto.

A cena se repetiria, porém, quatro meses depois, ao ser colhida novamente a assinatura do Chefe do Governo para a segunda publicação do projeto. DEODORO renovou a objeção, desta vez com maior veemência, em termos de recusa formal. Não assinaria

de novo um projeto assim. Os ministros, em pânico, pensavam em demissão coletiva. Rui enfrentou novamente o drama, tentando o seu bis in idem: reconvencer o recalcitrante. Ainda uma vez, conseguiu-o, mas apenas formalmente. No íntimo, DEODORO continuava inconformado. Assinou, mas disse a RUI BARBOSA:

— “Ainda hei devê-lo sair desse Congresso dissolvido por mim”.

Como se vê, DEODORO trazia na alma o golpe de Estado: menos na cabeça que no bravo coração guerreiro de soldado para quem tanto mais se afigura, por vezes, incompreensível a missão do Governo, quanto mais familiar e imperativo o exercício do Comando.

Muitas outras questões são referidas nesses discursos, em que RUI relembrava as relações que manteve com DEODORO, desde a sua adesão ao movimento republicano, já às vésperas da República. A questão religiosa, os bancos de emissão, o porto de Torres, a Cruz dos Militares (defendendo a concessão de favores à instituição), atribuição de uma ‘zona de influência’ ao Marechal FLORIANO, dissensões no ministério, especialmente com DEMÉTRIO RIBEIRO, várias outras ainda, que assim como as mencionadas, aqui não caberia retomar.

Não é possível, no entanto, deixar sem especial menção a passagem de um dos discursos — o das recordações históricas, precisamente — em que RUI reclama contra o que ainda não tinha o nome da poluição sonora: o tumulto do trânsito — campainhas de bondes, buzinas de automóveis (pouco passavam de mil, os licenciados em 1912) que perturbavam os trabalhos do Velho Senado. Sua voz, embora ‘não das mais fracas’, ia custando a fazer-se ouvir. A Presidência, confirmando o tumulto, deu explicações: era o aumento do tráfego de automóveis. O ruído, porém, era tanto que, agradecendo o que devia ser uma explicação, RUI acrescentou que não ouvira uma só palavra... Em 1912 — quem diria!

Preferimos deixar sem qualquer referência a página inicial desse discurso das recordações, em que RUI comenta o então feriado ‘Dia da Bandeira’ — culto, dizia, oferecido como sucedâneo de tudo que não tínhamos: eleição, representação, governo, lei... ‘Mas temos o culto à Bandeira’. Já pensou o leitor no que podia dar, hoje em dia, um discurso como esse?

Rio, junho 1975.
PRUDENTE DE MORAES, NETO

DISCURSOS PARLAMENTARES



RESPOSTA A ÁBDON BATISTA¹

Sessão em 24 de outubro de 1912

O SR. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, o incidente pessoal suscitado pelo discurso que acaba de proferir o honrado Senador por Santa Catarina me obriga a vir à tribuna.

As palavras de S. Ex.^a, da mais absoluta cortesia e discrição, não teriam esse efeito, se o nobre Senador não tivesse assinalado a circunstância de que a conversa, entre vários senadores, durante a qual S. Ex.^a expusera o fato de que acaba de tratar, se dera aqui nesta Casa, ao pé da cadeira em que tenho a honra de sentar-me.

Esta circunstância poderá induzir os que não conhecem o fato, ou me não soubessem fazer justiça, à suposição de que eu tivesse tido uma parte qualquer na indiscrição de que o honrado Senador acaba de queixar-se.

O SR. ÁBDON BATISTA — Eu ressalvo a responsabilidade dos meus colegas.

O SR. RUI BARBOSA — Mas, como no seu discurso não há referência ao nome de nenhum dos outros membros desta Casa e só o meu aparece destacado pela circunstância a que acabo de aludir, necessário é que eu acuda para varrer a minha testada.

O SR. ÁBDON BATISTA — V. Ex.^a não carece disto.

O SR. RUI BARBOSA — Não careceria para o nobre Senador. Mas, ninguém está livre de maledicência, que sei por aí anda assanhada.

A verdade é que do grupo com o qual V. Ex.^a nos dava a honra de palestrar estávamos eu e os Srs. Senadores FELICIANO PENA, MUNIZ FREIRE e Luís VIANA. Em torno de nós, porém, juntos, ombro a ombro conosco se achavam *reporters*, representantes de

¹ Ver discurso do Senador ÁBDON BATISTA em Apêndice.

diferentes jornais desta cidade. Naturalmente, pela ação natural das cousas físicas, as palavras do honrado Senador chegaram aos ouvidos desses veículos curiosos da publicidade, que nada respeitam quando os deveres do seu ofício os obrigam a cumprir com zelo a incumbência da sua posição, habilitando-se a dar nas folhas a que servem notícias interessantes.

O SR. FELICIANO PENA — A prática lhes tem dado ouvidos de tísicos.

O SR. RUI BARBOSA — Na situação de representante de qualquer destes jornais eu teria feito o mesmo, e devo supor que o fez algum desses ouvintes curiosos.

Não nos devemos admirar disso, quando na mesma ocasião vemos que fatos passados no recinto desta Casa, a portas fechadas, unicamente entre Senadores, em uma sessão secreta, se acham largamente explanados nos jornais da manhã seguinte. Do meu discurso, por exemplo, ontem aqui proferido, quase todos os jornais publicaram resumos, avultando entre eles um, cuja abundância de pormenores e segurança de dedução me admiraram durante a leitura que dele fiz. Entretanto, eu, Sr. Presidente, não só não forneci elementos, notas ou informações quaisquer a nenhum dos jornais, mas até me recusei a fazê-lo; o que vem demonstrar mais uma vez o anacronismo e a extravagância desta instituição conservada ainda hoje no nosso Regimento e que só serve para prejudicar a todos — aos interessados, ao Senado e aos oradores que discutirem esses assuntos.

Se, portanto, a respeito de fatos que se passaram na intimidade do Senado a portas fechadas, a imprensa tem esse conhecimento pleno das circunstâncias mais miúdas, não é de admirar que de outros, dos quais foram testemunhas presenciais e auriculares vários *reporters* dos jornais desta cidade, apareça hoje a notícia a que se referiu o nobre Senador no seu discurso.

Tenho concluído.

NOMEAÇÃO DO DESEMBARGADOR MIBIELLI
PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
SESSÕES SECRETAS — I¹

Sessão em 25 de outubro de 1912

O SR. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, eu não viria neste momento à tribuna, demorando a resposta que o honrado Senador por São Paulo deseja dar ao honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, se a matéria de que me vou ocupar não apresentasse o caráter de urgência pela sua relação direta com a convocação que V. Ex.^a, naturalmente, terá de fazer para a nova sessão em que se delibere a escolha de um juiz para o Supremo Tribunal Federal.

Vinha eu, Sr. Presidente, segundo a conversa que ontem a este respeito aqui tive com o honrado Senador por São Paulo, apresentar ao Senado e esforçar-me por justificar uma emenda à disposição do Regimento², que manda se delibere em sessão secreta sobre os atos do Presidente da República, dependentes da aprovação do Senado.

Vi-me, porém, Sr. Presidente, obrigado a recuar desse propósito e a mudar de atitude, porque esta disposição não existe. Estava eu na persuasão em que todos nós até este momento nos achávamos de que um dos textos regimentais havia estabelecido o segredo, impusera-o nos casos de aprovação do Senado a nomeações do Presidente da República dele dependentes.

Essa praxe é antiga. Eu mesmo dela fui vítima, quando tive a honra tão imerecida, que o Senado por algum tempo me con-

¹ Este discurso foi transcrito das notas taquigráficas existentes no arquivo da C. R. B. Não foi revisto pelo orador.

² Trata-se do Regimento Interno do Senado Federal, datado de 1903, publicado nos *Annaes do Senado Federal*. Primeira Sessão da Quinta Legislatura. Sessões de 1 de novembro a 29 de dezembro de 1903. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1905, volume III, p. 524 a 539. Os números dos artigos do Regimento indicados nesta série de discursos sobre a nomeação do Desembargador MIBIELLI por vezes divergem do texto oficial.

feriu, de ocupar a cadeira de onde V. Ex.^a tão dignamente preside aos nossos trabalhos.

Esta manhã, porém, tendo que examinar os textos do Regimento para formular a minha emenda, o fiz com o cuidado que costumo ter, quando se trata de investigar matérias de legalidade de direito.

Perlustrei uma e muitas vezes o Regimento do Senado.

Não há no Regimento do Senado, que eu pudesse encontrar, texto, disposição, cláusula, palavra, que autorize essa praxe, justifique este precedente, que autorize a Mesa a submeter este assunto, em sessão secreta, ao conhecimento do Senado.

Começarei por documentar a minha afirmação, com a leitura de disposições do Regimento, aguardando, em seguida, os esclarecimentos com que V. Ex.^a me possa corrigir o erro em que por acaso me ache.

A matéria de que me ocupo tem no Regimento do Senado o seu assento em vários artigos, principalmente no grupo dos arts. 69 a 74. Lerei sucessivamente ao Senado esses diferentes artigos, para que os honrados senadores vejam que em nenhum deles se determina o segredo para reuniões em que o Senado haja de resolver sobre o assunto.

O art. 69 reza:

"Quando os trabalhos das Comissões versarem sobre projetos de lei ou resolução atinentes à declaração de guerra ou acordos sobre a paz, a tratados ou convenções com países estrangeiros, à concessão ou recusa de licença para a passagem de forças estrangeiras pelo território nacional, para operações militares, as suas reuniões serão sempre secretas."

As reuniões das Comissões serão sempre secretas, quando se tratar de qualquer dos assuntos compreendidos na enumeração cuja leitura fiz. Trata-se até aqui dos trabalhos das Comissões. Mas ainda assim, como o Senado acaba de ver, entre as matérias enumeradas não se acha incluída a de que me ocupo, isto é, dos casos em que o Senado haja de conhecer sobre nomeações presidenciais dependentes da nossa aprovação.

Em seguida, no parágrafo único deste artigo, o Regimento, completando essa disposição, passa a estabelecer como se procederá, já não quanto aos trabalhos das Comissões, mas quanto aos trabalhos do Senado, a respeito do que essas Comissões tiverem feito.

No parágrafo único diz o Regimento:

"Os pareceres emitidos sobre os assuntos mencionados neste artigo dirão da conveniência ou inconveniência de ser o caso discutido em sessão pública do Senado."

Notem bem os honrados membros desta Casa: quanto a sessões das Comissões o Regimento do Senado estabelece o segredo obrigatório; os trabalhos das Comissões a respeito desses assuntos serão secretos; quanto, porém, ao trabalho do Senado, sobre esses assuntos, será público ou secreto, conforme o Senado houver, na ocasião, deliberado.

E continua agora o texto do art. 69:

"e esses pareceres, com as emendas e votos, que lhes tiverem sido anexos, serão, guardado o sigilo, entregues pelo Presidente da Comissão ao do Senado para seguirem os trâmites regimentais".

De modo que temos aqui, em duas disposições divergentes, o Regimento estabelecendo, na lei da Casa, quando as matérias de que se tratam, forem acordos de paz ou guerra, licença para passagem de tropas ou forças estrangeiras pelo território nacional e tratados ou convenções estrangeiras, nesses casos, as nossas Comissões deliberarão secretamente; o Senado votará, discutirá, deliberará publicamente ou secretamente, conforme lhe parecer ou convier.

Claro está, a uma evidência indiscutível, que nesse texto não cabe a hipótese vertente. O que é curioso, porém, é ter sido tão profundo o engano, entre todos os que aplicaram, nessa parte, a lei da Casa que o próprio comentador oficial, apesar do trabalho consciente a que se entregou, para nos dar um relatório bem estudado sobre o Regimento da Casa, o próprio comentador apreciando o art. 69, supunha achar nele incluída a hipótese de que se trata. Diz com efeito esse comentador:

"Nota 16, p. 57, art. 69 e seguintes. A exemplo do que se pratica nos Estados Unidos, o Regimento ordena que sejam secretas as sessões em que o Senado toma conhecimento de nomeações feitas pelo Presidente da República, dependentes de sua aprovação e as atinentes à declaração de guerra ou acordo sobre a paz, tratados ou convenções com países estrangeiros pelo território nacional, para operações militares."

Está claro o equívoco do eminentíssimo comentador. Todos esses assuntos, menos o primeiro da enumeração por ele feita, se acham compreendidos na enumeração citada pelo texto legal; todas essas matérias se acham compreendidas debaixo da disposição do art. 69, menos a de que se trata, menos as deliberações do Sr. Presidente da República, dependentes de voto do Senado.

Continuemos, porém, Sr. Presidente, o exame dos textos do Regimento.

Após o art. 69, o art. 70 determina:

"Serão também secretas as reuniões em que as Comissões tomarem conhecimento de nomeações feitas pelo Presidente da República, dependentes por lei do voto do Senado."

Quanto, pois, aos trabalhos das Comissões a respeito desses atos presidenciais, o nosso Regimento, mediante expressa e categórica disposição, estabelece que esses trabalhos serão igualmente secretos.

Esse texto é, portanto, a respeito das nomeações feitas pelo Presidente, repetição da mesma norma estabelecida no artigo anterior. Quanto a esses atos de caráter internacional, que o art. 69 enumera, depois de ter estabelecido na parte inicial do art. 69 que os trabalhos das Comissões serão sempre secretos, quando se tratar de convenções internacionais ou passagem de força estrangeira pelo território da República para operações militares, depois de estabelecer que os trabalhos das Comissões serão sempre secretos, o Regimento, no art. 70 estatui que serão também secretas as reuniões em que as Comissões tomarem conhecimento de nomeações feitas pelo Presidente da República e dependentes do voto do Senado.

Quanto, porém, aos trabalhos do Senado a respeito dessas nomeações, não se contém nesse artigo, não se contém no artigo anterior e eu mostrarei que não se contém nos artigos seguintes, disposição alguma que submeta o caso à obrigação de segredo em uma deliberação do Senado.

Com efeito, o que o art. 61 dispõe é isto:

"[Nesses casos], inteiada do assunto a Comissão respectiva formulará o seu parecer, com a urgência possível, depois de proceder, quando necessário seja, às inquirições e diligências, que no caso couberem, concluindo pela aprovação ou reprovação das nomeações, ou, quando convenha, pela solicitação de novos esclarecimentos ao Poder Executivo."

Nada sobre a hipótese.

Vejamos se alguma cousa prescreveu o art. 72:

"Nesta última hipótese, o parecer será dado para ordem dos trabalhos do primeiro dia desimpedido, votando-se sem debate sobre a conveniência da requisição indicada; e, se o Senado não deferir esta, devolver-se-á o assunto à Comissão para expender o seu juízo acerca das nomeações submetidas ao Senado."

Ainda aqui, portanto, nada contém o Regimento sobre o caso das nomeações feitas pelo Presidente e dependentes do nosso voto.

Este artigo, porém, diz em seguida, ainda:

"Se este anuir à requisição³, pedidas ao Presidente da República as informações necessárias, será a resposta enviada à Comissão para dar o seu parecer sobre a nomeação dependente do voto do Senado."

O art. 73 é igualmente estranho ao assunto.

"Apresentado o parecer, será dado para ordem dos trabalhos do primeiro dia desimpedido, salvo adiamento justificado por algum senador e aprovado pela Casa. [Esse parecer terá uma só discussão.]"

Neste texto o Regimento cogita precisamente da sessão que se tem de convocar para deliberar acerca deste caso e abstém-se inteiramente de afirmar que devem ser secretas.

O art. 74 enfim dispõe:

"Da deliberação que o Senado adotar, aprovando ou não as nomeações, a Mesa enviará imediatamente comunicação ao Presidente da República."

Termino aqui, Sr. Presidente, todas as disposições que neste grupo se referem ao caráter secreto de certas deliberações do Senado.

Vejamos se algum texto ainda no Regimento ocupa-se com o segredo das deliberações desta Casa.

Temos ainda três ou quatro textos que desta matéria tratam.

O primeiro é a disposição do art. 45, nº 13, a qual diz:

"Ao Presidente do Senado, que pela Constituição é o Vice-Presidente da República, compete, como regulador dos trabalhos e fiscal da boa ordem, além de outras atribuições conferidas neste Regimento: convocar sessão extraordinária ou secreta, durante a sessão legislativa⁴."

Nada mais claro está que essa função há de ficar subordinada às normas onde se estabelecem os casos dentro dos quais legalmente caberá segredo nas deliberações do Senado.

Além destes textos nos oferece ainda o Regimento os arts. 103, 104 e 105, igualmente relativos ao assunto.

O art. 103 manda:

"As sessões secretas celebrar-se-ão no mesmo dia, ou no seguinte, por convocação do Presidente, ou a requerimento escrito de oito senadores, cujos nomes ficarão em sigilo."

³ No Regimento está: 'Se este deferir'.

⁴ No Regimento está: 'durante o tempo das sessões'.

Nada sobre a matéria do caso.

O art. 104 estatui:

"Resolvido que a sessão secreta se realize imediatamente, o Presidente declarará suspensa a sessão pública, fazendo sair da sala, das tribunas e das galerias pessoas estranhas."

É apenas uma função de polícia atribuída ao Presidente da Casa.

O art. 105 enfim determina:

"O primeiro objeto a resolver, nesta sessão, é se a matéria deve ou não ser assim tratada e conforme se decidir, a sessão continuará secreta, ou se tornará pública."

Trata-se neste caso de resolver a requerimento de alguns dos membros desta Casa sobre certos e determinados assuntos se a sessão será pública ou secreta.

Estabelece o Regimento que, nesta hipótese, tendo o Presidente feito evacuar as galerias e fechar as portas, o Senado começará por deliberar se a sessão será pública ou secreta. Em seguida o artigo conclui. (*Lê:*)

"Ainda no caso da sessão ser secreta, o Senado resolverá se o seu objeto e resultado devem constar da ata pública; e igualmente por simples votação, sem discussão, se os nomes dos proponentes devem permanecer em sigilo."

Tenho assim concluído, Sr. Presidente, a leitura dos textos que o exame do assunto esta manhã me deparou sobre a matéria de que se trata.

Claro está, portanto, que até hoje laborou em equívoco o Senado e laborou em equívoco a sua Mesa, cuidando existir no Regimento desta Casa um texto que impusesse às deliberações acerca deste assunto o caráter de sigilo.

Não se pode admitir nesta matéria inferência ampliativa. Trata-se de um princípio sobre todos invioláveis neste Regimento: o da publicidade, à qual se não abre exceção e não se pode abrir senão nos casos em que a lei enumera ou a lei expressamente comete ao arbítrio do Senado.

Sob esta inspiração o nosso legislador, os autores do Regimento da Casa, enumeraram cuidadosa e miudamente as hipóteses em que as nossas sessões devem ser secretas. E, cousa digna de atenção, em nenhuma dessas hipóteses, o Regimento estabelece como obrigatoriedade o sigilo, porque, quando se trata dos assuntos enumerados no art. 69, o que o Regimento estabelece é que serão sempre secretas as deliberações da Comissão, mas que

o Senado, ouvida a Comissão ou as Comissões, resolverá então sobre se a deliberação, os seus trabalhos a este respeito, serão públicos ou secretos.

De modo que, Sr. Presidente, a matéria, ainda neste caso é facultativa para o Senado. O segredo obrigatório, segundo o Regimento, não existe para hipótese nenhuma. O Senado pode estabelecê-lo na ocasião a respeito de certos assuntos. Mas ainda mesmo quando o assunto for tão grave, tão grave e melindroso como quando se trata de matérias internacionais, licença para a passagem de forças estrangeiras no território do País, tratados ou convenções com potências estrangeiras, acordos sobre a paz ou sobre a guerra, ainda nesta matéria de tão delicado caráter, de tão perigosa natureza, o Regimento não estabelece como obrigatório o segredo. Autoriza o Senado a estabelecê-lo se assim na sua sabedoria lhe parecer.

Não era possível, portanto, que o Regimento, estabelecendo ainda para estes casos os mais sérios de todos os que se podem imaginar, casos que envolvem resoluções, acordos com países estrangeiros, estabelecendo a respeito deles, simplesmente o segredo facultativo, estabelecesse o segredo obrigatório quando se trata de atos dependentes do Senado.

Mas o fato é que nem obrigatório nem facultativo segredo estabelece, porque não há texto nenhum do Regimento em que tal se determine. Ao contrário, o antagonismo, a contraposição existente entre o art. 69 e o art. 70, nos mostra que autorizando o segredo para matérias contempladas na enumeração do art. 69, o Regimento exclui o segredo, quando se trata do assunto a que se refere o art. 70.

Esta evidência é incontestável. No art. 69 o nosso legislador doméstico, o nosso legislador regimental considerou as duas fases sucessivas do trabalho parlamentar neste caso, estabelecendo: 1º, que, enquanto os trabalhos se achassem no seio das Comissões, os atos destas seriam secretos e depois que quando os trabalhos passassem das mãos das Comissões para as mãos do Senado este deliberaria sobre a sua publicidade ou segredo.

Feito isso, no art. 69, o Regimento se limita no art. 70 apenas a dizer que quando se tratar de nomeações do Presidente da República dependentes de voto do Senado as deliberações das suas Comissões serão igualmente secretas.

Nem se diga ainda, Sr. Presidente — faço mais esta observação para acautelar alguma objeção menos refletida — nem se diga ainda que, do fato de estabelecer o segredo quanto ao trabalho das Comissões, se conclui implicitamente estar do mesmo modo estabelecido o sigilo para os trabalhos do Senado. Não se pode concluir porque, ao contrário, o exame do artigo imediata-

mente anterior ao art. 69 nos mostra que devem ser secretos os trabalhos das Comissões e o art. 69 diz que quando se tratar de acordos sobre a paz e declarações de guerra ou licenças para passagem pelo território nacional de forças estrangeiras para operações militares os trabalhos das Comissões serão secretos e os trabalhos do Senado serão públicos, se o Senado assim deliberar.

A matéria, portanto, de que se trata nem está compreendida no número daquelas em que o Regimento estabelece o sigilo obrigatório, nem no caso daquelas a respeito das quais institui o segredo facultativo.

Não sei como esse equívoco se originou, mas não me posso admirar. A experiência dessas causas me tem mostrado quantas vezes surgem dessas surpresas no exame e prática das leis. Muitas vezes um desses enganos surge, nem se sabe como, e vai lançando surdas raízes; o uso vai-se firmando por uma série de precedentes não autorizados por exame atento desses casos, até que, um belo dia, em o estudo mais atento, se vai aplicar o microscópio sobre o ponto questionado e se descobre o equívoco, às vezes de muitos anos, em que juízes, tribunais e corpos legislativos labutam, como neste caso.

Eu acredito, pois, Sr. Presidente, que V. Ex.^a, à vista da comprovação, a meu ver concludente, que acabo de fazer, com a leitura de todos os textos, porá termo à praxe ilegal até agora estabelecida. Bem sabido é que a praxe não reforma as leis. Por termos até agora errado, involuntariamente, não acredito que o honrado Presidente desta Casa fosse capaz de nos levar a errarmos, voluntariamente, de agora em diante.

Tanto mais o acredito, Sr. Presidente, quanto a experiência do segredo, nesta matéria, tem feito as suas provas, e os seus resultados não podem ser mais nulos nem piores. Não valha em sua defesa a autoridade moral do poder americano; primeiramente porque essa autoridade, sendo meramente subsidiária, não pode, entre nós, prevalecer contra o sistema explícito de nossas leis; em segundo lugar, porque nos Estados Unidos essa disposição encontra certa atenuante não admitida na nossa praxe; em terceiro lugar, porque nos Estados Unidos, enquanto a força das tradições continua a manter esse uso parlamentar, a opinião dos melhores juízes, hoje, o condena.

Disse eu, Sr. Presidente, que nos Estados Unidos essa praxe tem certa atenuante. Ali, com efeito, o Regimento do Senado não consagra essa norma com caráter tão absoluto como a que a nossa praxe lhe tem dado. Primeiramente não se delibera no Senado americano sobre esse assunto senão conhecido por ele, previamente, o parecer da Comissão ouvida sobre o caso.

O Regimento do Senado não quis que os seus membros pudessem, como aqui, ser surpreendidos por um parecer de que só no

momento venha[m] ter conhecimento. Exige, pois, ali o Regimento do Senado que relatado o assunto não possa o Senado sobre ele deliberar no mesmo dia, quando aqui entre nós a praxe, bem ao contrário, estabelece que reunidos nós para tomar conhecimento de uma dessas nomeações, ouvido o parecer da Comissão consultada sobre o caso, encetemos logo a deliberação e resolvamos logo com o voto.

Em segundo lugar as disposições do Senado americano estabelecem dous dias de espera depois de resolvida a aprovação ou rejeição do ato presidencial. Durante esses dous dias, a requerimento de um dos membros do Senado, a matéria pode ser de novo considerada e ou aprovado o ato que foi rejeitado, ou rejeitado o ato que tiver tido aprovação.

Não quis o Senado americano com essas disposições acauteladoras e sábias que uma função tão importante como essa da primeira das Câmaras do Congresso ficasse anulada por uma praxe diante da qual a autoridade senatória do assunto se torna irrisória e desprezível.

Nenhum de nós chamado repentinamente em uma sessão secreta para ouvir um parecer acerca de um ato do Presidente da República, sobre matérias tão graves como são as nomeações para a alta diplomacia ou para o Supremo Tribunal, se pode em consciência julgar para logo habilitado a dar o seu voto com segurança de que não falta com os seus deveres.

Depois dessa prescrição americana de consagrar dous dias à faculdade que deixa ao Senado para reconsiderar a sua primeira deliberação, dá sempre a essa um caráter de madureza pela qual devíamos trabalhar se quiséssemos que nesses casos o nosso ato representasse o exercício de uma autoridade real e eficaz, não simplesmente o exame de uma solenidade vã e nula.

Mas, Sr. Presidente, como disse a V. Ex.^a e ao Senado ser hoje a opinião das melhores autoridades contrária ao segredo nestas matérias, eu peço aos meus nobres colegas e a V. Ex.^a licença para ler o voto de BRYCE a este respeito.

Nas palavras que os nobres Senadores vão ouvir não se contém unicamente a opinião desse célebre escritor cujo livro, apesar de escrito por um inglês, constitui hoje, sem dúvida nenhuma, a mais alta autoridade sobre as causas do Direito Constitucional americano. Não se contém nesses tópicos, digo eu, unicamente a opinião de BRYCE, mas a que ele invoca, a que ele registra de outros, isto é, a opinião mais corrente ou a tendente a se estabelecer sobre o assunto.

'Tem-se sugerido, como remédio, para abrigar estes assuntos de influência partidária, que o Senado discuta essas nomeações publicamente em vez de o fazer, como até agora, em sessão secreta. Este seria o melhor meio de mostrar os erros do Presidente, quan-

do ele os cometesse mediante nomeações para as quais não houvesse fundamento adequado.

A discussão pública certamente parece o conformável e mais aceitável para um governo democrata, e um observador europeu se admira de que a opinião americana consinta matéria tão importante ser decidida a portas fechadas.¹

Eu creio, Sr. Presidente, que abrigada a esta sombra, a minha opinião não parecerá filha da vontade momentânea de não ser agradável à situação; pertenço ao número dos que já erraram gravemente neste assunto. A influência do exemplo americano me levou, no começo da República, a supor útil o régimen do segredo nestas deliberações do Senado. De então para hoje, têm decorrido vinte anos e muito bronco seria eu se com tão longo lapso de tempo alguma cousa não tivesse aprendido.

Em toda a parte hoje o segredo das deliberações dos poderes públicos se torna uma pretensão insustentável. A publicidade em nossa época se infiltra por toda a parte com as suas vantagens e as suas desvantagens, do mesmo modo que o ar ambiente com as suas virtudes e as suas impurezas.

Não há conclave pontifício, congresso de potências, reuniões de embaixadores ou ministros de Estado, por maiores cautelas que tomem, capazes de se assegurar contra a divulgação imediata dos seus atos.

Na Conferência da Haia, as deliberações de todas as comissões, comitês e subcomitês eram declaradamente secretas, mas todas elas, invariavelmente, no dia imediato, eram divulgadas pela imprensa européia a tal ponto, Sr. Presidente, que na própria Capital da Holanda, onde funcionava a Conferência, o jornalista extraordinário, o célebre e pranteado W. STEAD estabeleceu um diário com o título ostensivo de *Le Courrier de la Conférence*, onde quotidianamente os atos da Conferência, às barbas dela, eram publicados para se divulgarem pela Europa inteira.

Há nos anais da imprensa um fato característico a este respeito e é o ocorrido em 1878 com o Congresso de Berlim. Nessa ocasião, mandaram ao *Times* para o representar na Capital da Prússia o maior dos seus correspondentes, o seu grande repórter, um dos primeiros jornalistas europeus, o rei dos repórteres, BLAVIT,⁵ capacidade extraordinária, que tratou ombro a ombro com as maiores sumidades européias, que privou com os ministros, com os embaixadores e até com os príncipes da Europa.

Pois, Senhores, tal vulto teve a reportagem nas mãos de BLAVIT — o caso é autêntico e se acha relatado nas suas memórias — que no dia 13 de julho de 1878, na mesma data em que se assinava, na Capital da Prússia, o Tratado de Berlim, o *Times* publicou o

⁵ Engano. Trata-se do jornalista franco-britânico HENRY STEPHAN DE BLOWITZ.

documento diplomático com os seus preâmbulos e os seus sessenta e quatro artigos.

Claro está que o Chanceler de Ferro com isto se enfureceu, exprorou os membros da Conferência, quis chamar os embaixadores estrangeiros à conta, mas perdeu o seu tempo. Até hoje, a polícia de Berlim não conseguiu saber que caminhos levaram o grande jornalista a este descobrimento incomparável, se ele mesmo, nas suas memórias, não tivesse feito a história da maior das façanhas do jornalismo até hoje conhecidas.

Trago este caso para demonstrar a tolice, permitam-me os nobres Senadores a expressão, de nos querermos hoje acautelar contra a publicidade.

Tamanhos são os direitos desta que ninguém atualmente se julga obrigado, por vínculo algum, a respeitar a obrigação do segredo, quando um regimento qualquer, como o desta Casa, o da Conferência da Haia, das convenções diplomáticas, dos congressos de embaixadores exigem dos seus membros a obediência desta lei especial.

A publicidade reúne todas as vantagens com poucos inconvenientes. É a mais vantajosa para os membros do Senado que se ocupam dos assuntos aqui postos em deliberação, porque, deste modo, não vêm as suas opiniões postas em risco de uma divulgação infiel.

Os relatórios de imprensa, estes serão sempre inevitáveis, mas virão incompletos, adulterados.

Estabelecem a publicidade, mas uma publicidade que trai em vez de nos servir.

Quanto aos indivíduos interessados nos atos presidenciais, a cujo respeito esta Câmara tem de deliberar, muito mais lucrarão eles sempre com a publicidade de que com o segredo.

O segredo não tem senão o efeito de agravar por meio de mistério a situação para aquele, cuja sorte depende, em um caso como este, do voto do Senado. Efetuada a discussão publicamente, as acusações, por maiores que sejam, não assumirão o vulto fantástico de que o segredo se reveste, quando o olhar público não pode penetrar no seio desta Casa para conhecer exatamente o valor das acusações argüidas a indivíduos cuja nomeação o Senado aprecia.

E por último, Sr. Presidente, não nos devemos esquecer do interesse coletivo do Senado. Para este, como Casa que é do Congresso, como ramo que constitui da representação nacional, o grande interesse é que seus atos nunca se mostrem ao público, sem a justificação que os livre de apreciações injustas.

O nosso interesse é que a opinião brasileira saiba por que motivo o Senado aprova ou deixa de aprovar os atos do Presidente. Estes ficaram sujeitos à nossa aprovação, justamente porque o le-

gislador constituinte não admitia a doutrina preconizada agora entre republicanos, de que o Presidente e os ministros não podem cometer erros, não podem cometer abusos, não podem cometer atentados.

Se assim pensasse, o legislador constituinte não teria posto ao lado presidencial a autoridade senatória, não sujeitaria à nossa apreciação e ao nosso voto os atos do Chefe do Estado.

Eu não tenho, Sr. Presidente, nesse assunto senão o interesse de descartar das deliberações desta Casa de trambolho maléfico, de um trambolho anacrônico e absurdo como o sigilo. Quando se trata de justificar a nossa autoridade e de legitimar os nossos atos, o maior interesse neste caso é o interesse do País, é o interesse da República, é o interesse das instituições dependentes sempre da escolha dos homens que as têm de praticar.

Até hoje, no curso já longo desse regimén, nem sempre têm tido a minha aprovação as nomeações de magistrados que, com o voto desta Casa, têm ido se sentar no maior tribunal brasileiro. Por muitas vezes tenho lamentado que a política exigente, arbitrária e tirânica se sobreponha aos mais sagrados interesses da Pátria, esquecendo-a ainda mesmo quando se trata dessa corporação única no nosso regimén, de cuja moralidade e independência dependem, essencialmente, a conservação de nossas instituições e a confiança da sociedade no sistema por nós adotado.

Nunca, entretanto, Sr. Presidente, me julguei obrigado, como agora, a fazer de minha divergência objeto de uma reclamação insistente como a que atualmente dirijo ao Senado. Nos Estados Unidos, os membros do Supremo Tribunal Federal têm sido escolhidos, constantemente, entre as eminências mais altas do foro e da política americana, homens de capacidade e reputação nacional, sobre cujos nomes ninguém seria capaz de murmurar. Quando foi nomeado um dos primeiros juízes da Suprema Corte americana.....⁶ o grande orador disse: 'O imaculado arminho da toga judicial, caindo sobre os ombros de JAY, não cobre uma pessoa menos imaculada do que ele.' Quem percorrer a série dos juízes americanos, quem ler a história do Supremo Tribunal Federal, tem que se inclinar com respeito, diante daquelas sumidades, todas elas imaculadas, todas elas assinaladas pelo cunho de uma superioridade incontestável e incontestada. No Brasil, não se quis seguir o rastro desse modelo; não porque nos faltassem homens capazes, não porque também entre nós não houvessem individualidades muito altas, intelectual e moralmente, para ocupar aquelas cadeiras sem reparo de ninguém: mas porque a voz exigente dos partidos quer levar a influência de seus interesses a todas as

⁶ Nem nas provas tipográficas, nem nas notas taquigráficas existentes no arquivo da C. R. B. consta o nome do orador americano.

esferas do sistema, substituindo a verdade constitucional pelo domínio das facções preponderantes.

É deste modo que os cargos do Supremo Tribunal têm sido dados tantas vezes como prêmio de serviços políticos; a chefia de Polícia da Capital Federal se tem transformado no degrau quase necessário para os cargos do Supremo Tribunal no Brasil. De uma situação, que entre nós constitui a pior escola do arbitrio, de uma situação onde os atentados são de todos os dias, onde a lei constantemente se substitui pela violência, de uma situação, como a dos chefes de polícia, se levanta, da noite para o dia, um homem sem nenhum título extraordinário de merecimento ao lugar de Ministro do Supremo Tribunal Federal, justamente pelos motivos que daí o deviam excluir, justamente porque no cargo administrativo donde sai se assinalou como adepto apaixonado e incondicional da parcialidade senhora do poder.

Tenho por muitas vezes contra isso clamado; mas, repito, sem levar a insistência do meu clamor até o ponto de hoje, porque em nenhum desses casos eram tão graves contra os indivíduos de que se tratava os motivos que daquela Casa os devia excluir.

Políticos apaixonados, arbitrários, tinham a mais uma reputação na qual não cairia nódoa nenhuma. Na hipótese atual não é o mesmo. Na hipótese atual, o caso é inteiramente diverso. Fatos de toda a ordem, documentos da lavra do próprio interessado parecem inabilitá-lo para a situação a que a benevolência do Governo o acaba de chamar.

Eu não podia, eu não posso, sob pena de morrer mal com a minha consciência; eu não podia, eu não posso emudecer diante de um perigo tão grave para a causa indicada neste regimén pelos americanos como a guarda da Constituição e do sistema que ela encarna.

O Sr. Presidente — Devo observar ao nobre Senador que a hora do expediente está esgotada.

O SR. RUI BARBOSA — Não poderei requerer ao Senado prorrogação?

O Sr. Presidente — Sim senhor.

O SR. RUI BARBOSA — Neste caso requeiro prorrogação por meia hora.

Consultado, o Senado concede a prorrogação.

O SR. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, V. Ex.^a me queira desculpar se o meu discurso agora se espalha na matéria que não seja restritamente a das minhas observações acerca do sigilo regimental nos atos do Senado, relativos às nomeações do Presidente da República dependentes do nosso voto.

Ao terminar ontem o seu breve discurso, o nobre Senador por Santa Catarina, depois de se referir ao incidente divulgado pela indiscrição de alguns jornais desta cidade, acabou antecipando o seu voto sobre o caso dependente da nossa deliberação com a declaração feita por S. Ex.^a de que, a despeito de todas as censuras irrogadas ao Juiz de que se trata, o seu voto sustentaria a nomeação presidencial, enquanto as imprecações feitas a esse magistrado não fossem cabalmente demonstradas.

É unicamente para dar uma breve resposta, em justificação à minha atitude, ao honrado Senador, que ainda me demorarei alguns momentos nesta tribuna.

Das palavras de S. Ex.^a resulta uma doutrina que colocaria o Senado neste assunto na posição de um tribunal constituído para julgar criminosos e proferir sentenças.

Não, Sr. Presidente, não é esta a nossa missão, nem a nossa autoridade a esse respeito se acha definida e limitada por esse modo.

Não temos que julgar aqui, neste assunto, pelo alegado e provado, segundo o aparte do nobre Senador; não temos que pronunciar julgados; a nossa função não é judicial. Procedemos nesses atos com a mesma liberdade moral discricionária do Presidente da República ao fazer as suas escolhas; e quando se trata de magistrados; quando se trata de juízes temos o direito de ser mais exigentes do que os tribunais quando têm de proferir julgados sobre os casos que lhes são cometidos. Ali, o juiz, embora convencido intimamente da procedência das acusações, quando elas não satisfazem em toda a plenitude a prova legal, tem que absolver: se a acusação não foi provada não pode condenar. Aqui não; apreciamos sobre outros elementos de que os tribunais de consciência dispõem quando têm de julgar em matéria a respeito das quais não existe [direito] adquirido ou direito legal. Julgamos pela voz pública, pela notoriedade, pela impressão do nosso senso moral, consultamos esses órgãos vibráteis ao instinto humano dos indivíduos e na coletividade e resolvemos desinteressadamente, numa esfera superior, com independência deste limite imposto ao juiz no exercício das suas funções habituais.

Não se trata no caso atual de um magistrado a quem por lei coubesse o direito de acesso. Nenhum magistrado nesse regimén, nem mesmo os juízes federais, os juízes seccionais, têm direito legal à promoção para o Supremo Tribunal Federal. As portas desta Corte Suprema se abrem áqueles que a escolha discricionariamente exercida pelo Chefe de Estado e pelo Senado indicar para aquela posição excepcional.

Essa escolha deve fazer-se, por isso mesmo, em nível superior em que se mantém a autoridade pública no provimento dos casos ordinários de juízes.

Nos Estados Unidos se diz: os membros do Supremo Tribunal têm de ser, não somente jurisconsultos, mas homens de Estado. É a frase ali consagrada. Não somente juristas mas ainda homens de Estado, porque sendo as decisões freqüentes, vão constantemente entender com o maquinismo, com o jogo e o destino das instituições republicanas. A política dos governos, a existência nacional, as mais altas funções das autoridades supremas tudo isto está dependente dessa autoridade incomparável conferida nesse regimento aos membros do Supremo Tribunal Federal, porque dos seus atos não há recursos. São eles os que determinam quando a matéria é política ou não política. Não há, neste regimento, nenhuma autoridade de revisão para as sentenças senão as da opinião nacional.

E é por isso que em 1861, quando a célebre sentença de TANEY no caso Dred Scott foi ferir na luta contra a escravidão o sentimento moral de parte da opinião americana, o país respondeu com a guerra civil a uma sentença da qual não podia haver apelo senão para o sentimento nacional.

Em todo e qualquer regimento, em todo e qualquer sistema, em todo e qualquer mecanismo de instituição, necessário há de ser, em último grau, um poder do qual não se apela, um poder que constitui a derradeira instância de revisão. Este poder no regimento americano e, portanto, no regimento brasileiro, foi cometido ao Supremo Tribunal Federal. O que com este poder se queria precisamente era criar uma barreira a todos os excessos do Governo, criar uma barreira contra os excessos do Poder Legislativo, criar uma barreira contra esses dois perigos, sobretudo, contra o segundo, o maior de todos nos regimentos democráticos. E por isso essa barreira não podia se estabelecer em nenhum dos corpos políticos e foi estabelecida no Corpo Judicial que, pelas suas condições de existência, pela sua autoridade, pelas suas garantias de imparcialidade, não tivesse o contágio político e pudesse pronunciar a última sentença com uma autoridade capaz de se sobrepor a todas as opiniões.

Aqui está porque, Sr. Presidente, quando entre nós para se legitimar estes atentados funestos contra a justiça, os homens políticos vão buscar o argumento nessa distinção entre casos políticos e judiciais, cometem um erro fundamental na sua argumentação, porque deslocam a autoridade suprema desse Tribunal para os corpos políticos do regimento, contra os que ele é precisamente constituído. Certamente os casos políticos estão fora da alçada judicial, certamente que dos casos políticos não conhece o Supremo Tribunal, mas justamente o que define onde estão os casos políticos e os casos não políticos é essa autoridade, é esse Tribunal, é essa justiça porque alguém devia de haver que as definisse

e se fosse o Congresso ou o Governo que as tivesse de definir, desapareceria justamente a garantia de que essa autoridade se cerca.

Estabelecida, pois, esta beleza do régimen americano, divergente neste ponto do régimen europeu e essa beleza do régimen americano fosse constituída justamente para criar um freio contra o Congresso, contra o Poder Executivo, como é que ao mesmo tempo se poderia deixar ao Poder Executivo e ao Congresso o direito de não se submeter, quando na sua opinião fosse ou não fosse político o caso controverso.

Nesta hipótese o tribunal de revisão das sentenças, o Supremo Tribunal, seria o Presidente da República ou o Congresso Nacional.

Eu não estou aventurando opiniões a respeito do assunto a que me refiro; poderia apresentar aqui cem, duzentas autoridades, autoridades de todos os livros, que sobre o assunto se têm pronunciado.

Não há uma só autoridade que não lhe dê essa função de definir em última sentença onde se acham os casos políticos e onde não se acham os casos políticos, até onde vai a autoridade do Presidente da República, até onde vai a autoridade do Congresso, até onde vão os direitos dos Estados.

Não há uma só autoridade que não dê essa função ao Supremo Tribunal, porque ela devia estar em alguma parte, porque tendo de se escolher entre entidades políticas e entidades judiciárias, escolhe essa como a única a quem tal sacerdócio pode caber.

Porque, Senhores, ao passo que o Presidente da República tem consigo todo o peso da administração, todo o funcionalismo de que dispõe, as arcas do Tesouro, as forças de mar e terra, todos os instrumentos do poder, na sua maior plenitude; ao passo que o Congresso, igualmente, por sua autoridade política sobre o Presidente da República, sobre o Poder Executivo, joga do mesmo modo com esses elementos de força, de influência irresistível, esses nove ou quinze homens de que se compõe o Supremo Tribunal Federal, neste régimen, nada têm para os garantir, nada os assegura no uso de sua autoridade, senão o seu valor moral, senão o acerto de seus atos, senão a influência das sentenças bem dadas, sobre a opinião de um país civilizado. Esses homens, sem Exército, sem Armada, sem Tesouro, sem partido que os apóie, não tendo outra divisa de seu poder senão suas togas, sozinhos no meio dos embates, não se iriam pôr em contradição com o Congresso Nacional, o Presidente da República e os partidos políticos, senão obrigados por suas consciências e por sua ciência de juristas.

Aqui está, Senhores, porque a escolha dos magistrados para a composição daquele tribunal, para que não destoe de tão alta missão deve obedecer sempre à observância religiosa de normas imparciais.

Um homem chamado a ocupar o lugar de Ministro do Supremo Tribunal Federal precisa reunir em si as condições de um sacerdote, a venerabilidade de um pontífice; precisa ser ao menos aquilo que a Constituição define, quando exige nesse indivíduo as condições de notável saber ou reputação.

Notável saber e notável reputação; duas notabilidades reunidas no indivíduo!

Não se podem reunir essas notabilidades na cabeça de um homem sem que a opinião nacional o conheça, sem que ele se tenha imposto ao conceito da nação pela notoriedade de seus títulos de mérito.

É necessário que seja notável o seu saber e reputação.

Como ser notável uma reputação na qual possa haver nódoa ou suspeita?

Mesmo quando as nódoas não existam basta existir suspeita para que a escolha deva recuar.

Acaso, Sr. Presidente, estou advogando preferência em favor de alguém? Acaso venho eu dizer ao Senado que a escolha se deverá circunscrever a certos indivíduos ou a certas regiões do País? Ao contrário. Tenho apelado para o Senado, lembrando-lhe a injúria infligida à magistratura brasileira com essa escolha enquanto na magistratura não houver outros nomes a este superiores, quer pela notabilidade do seu saber, quer pela imaculabilidade da sua reputação.

Pois o Rio Grande do Sul mesmo não contém na magistratura federal um magistrado tão eminent? Lá está o Sr. POGI, com cerca de quarenta anos de exercício das funções judiciais e cerca talvez de vinte da magistratura federal; magistrado conhecido em todo o País, exemplar segundo todas as notícias; magistrado cujas sentenças nunca sofreram reformas nos tribunais superiores. E como este quantos outros?! Quantos outros se me não têm indicado mesmo entre os magistrados rio-grandenses? Eu faço à magistratura rio-grandense a justiça de acreditar que no seio dela existem outros homens mais dignos do que esse, outros homens sobre cujos nomes não perdura a sombra de uma suspeita, outros homens cujos nomes sejam imaculados como esse arminho de que se dizia que se havia coberto a magistratura de⁷, ao ocupar uma das primeiras cadeiras na Suprema Corte americana.

Sinto, Sr. Presidente, achar-me em divergência num assunto a meu ver de evidência absoluta como este com influências tão altas no nosso régimen, tão poderosas na situação atual. Mas, se me atrevo a levar a minha exigência até esse grau, se me atrevo

⁷ Assim nas notas taquigráficas. Trata-se de JAY.

a dizer que para se sentarem nos lugares da nossa magistratura suprema não basta não ter contra si crimes provados na polícia ou no foro, mas é preciso ter ainda uma reputação superior a todas as suspeitas.

Vou terminar, Sr. Presidente; vejo que a minha hora está vencida. Vou terminar invocando em valimento meu um padrinho que neste assunto será de bastante autoridade para a dar às minhas palavras, dela tão destituídas.

Tendo que estabelecer o critério para a escolha dos magistrados, já no tempo dos reis absolutos, um magistrado também, o maior do seu século, aquele que se chamava então a boca de oiro do rei e o maior homem da França, o Chanceler d'AGUESSEAU, numa das suas célebres mercuriais, disse uma vez estas palavras memoriais:

'Que a Justiça em vez de exercer tranqüilamente a função de julgar e condenar homens não se veja nunca reduzida à triste necessidade de se defender a si mesma.'

Um juiz muitas vezes suspeito, pode não ser culpado, mas raro é que seja de todo inocente, e de que lhe servirá, diante dos homens a pureza de sua inocência, se ele é bastante infeliz para não conservar a integridade de sua reputação?

'Não é aos que são elevados à dignidade de juízes soberanos que será permitido contentarem-se com o testemunho de sua inocência.

Zelosos de-sua honra, tanto quanto da sua própria virtude, saibam eles que a sua reputação já não lhes pertence, que a Justiça a considera como um patrimônio que lhe é próprio e que é ela consagrada à sua glória; saibam que trairão os interesses da Justiça se desprezarem o juízo do público, pois que tal é a delicadeza desses censores que ela imputa à corporação as culpas de seus membros e que um juiz suspeito espalha muitas vezes sobre os que o rodeiam o contágio da sua má reputação.' (*Muito bem; muito bem.*)

NOMEAÇÃO DO DESEMBARGADOR MIBIELLI
PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
SESSÕES SECRETAS — II

Sessão em 25 de outubro de 1912

O SR. RUI BARBOSA (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu agradeço a V. Ex.^a as explicações que nos acaba de dar. Mostram elas da parte de V. Ex.^a a boa fé que eu esperava no exame do caso.

Na parte que diz respeito ao art. 69, reconheceu V. Ex.^a o erro em que a praxe desta Casa tem laborado até hoje; na outra, no que diz respeito ao art. 70, V. Ex.^a divergiu das objeções por mim feitas a esta praxe, e eu sinto sinceramente não terem calado no meu espírito as argumentações por V. Ex.^a apresentadas.

Asseguro a V. Ex.^a que não considero o assunto senão com a isenção de ânimo de um jurista estudando um texto de lei.

A argumentação de V. Ex.^a estriba-se no fato, sem dúvida alguma extremamente grave e de grande valor até certo ponto, de haver sido aprovada nas deliberações sobre a reforma do Regimento a cláusula pela qual se estabelecia que as sessões consagradas ao estudo dos atos do Presidente, em matéria de nomeação, seriam secretas.

Essa cláusula, adotada pelo Senado, por uma negligência ou equívoco no trabalho de redação final, deixou de ser nela contemplada, donde V. Ex.^a argumenta para sustentar que o que prevalece é, não o texto exarado no Regimento, que passou pelos seus trâmites até última redação e publicação, mas a deliberação tomada pelo Senado e que deixou de entrar no texto do seu Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Da segunda para a terceira discussão.

O SR. RUI BARBOSA — Não me parece que V. Ex.^a tenha razão. Tal omissão, qualquer que seja a sua causa, pode ocorrer no trabalho de elaboração legislativa. Por mais lamentável que, entretanto, seja esta causa, o que constitui a lei é o que votado pelo corpo

deliberante na última fase do processo parlamentar e mandado executar mediante a solenidade complementar da publicação. Poderia ocorrer noutros assuntos, na elaboração de uma lei qualquer, em um sistema no qual não houvesse dualidade parlamentar, mas se o Corpo Legislativo constasse de uma só Câmara, poderia ocorrer que uma disposição, votada em última discussão pela Câmara Legislativa, não entrasse na redação final do projeto e não passasse, consequintemente, pela formalidade que transforma um projeto votado pelo Corpo Legislativo em lei executada.

Nesse caso, pergunto eu: terá alguém o direito de apelar, tal como foi publicado, para o texto aprovado em alguma discussão da Câmara Legislativa, mas não contemplada na sua redação nem consagrada com a solenidade da publicação?

O SR. PRESIDENTE — Permita-me, V. Ex.^a um aparte. No caso somos nós os legisladores e os observadores da lei.

O SR. RUI BARBOSA — Indubitavelmente, mas perdoe-me V. Ex.^a. Legisladores somos até o momento em que a lei se acha feita, em que o Regimento se acha convertido em lei; de então em diante somos os súditos da lei, somos os legisladores sujeitos à lei e obrigados a obedecer-lhe.

O SR. PRESIDENTE — Mas fica completa a nossa função depois de votação em terceira discussão.

O SR. RUI BARBOSA — Perdão, ainda há inevitavelmente a redação. A redação proporcionará ao Senado, aos membros desta Casa, ensejo de, por meio de uma emenda, corrigirem a omissão cometida por aqueles que tiverem dúvidas de contemplar esta cláusula no texto do Regimento votado.

O SR. PRESIDENTE — Há um caso especial de que me recordo: ainda há pouco mandou-se incorporar ao Código Comercial disposições que tinham sido omitidas.

O SR. RUI BARBOSA — Omitidas como?

O SR. FRANCISCO GLICÉRIO — Quem mandou incorporar?

O SR. PINHEIRO MACHADO — O Sr. CAMPOS SALES, quando era Governo.

O SR. RUI BARBOSA — Não posso responder a esse tópico.

O SR. PINHEIRO MACHADO — O Código Comercial tinha sido publicado e nessa ocasião se verificou que haviam sido omitidas certas disposições aprovadas.

O SR. RUI BARBOSA — Neste caso a espécie não é a mesma. O Código tinha sido votado nas suas três discussões e na sua

redação final; tinha sido, portanto, submetido debaixo dessa forma regimental ao Governo que o tinha de sancionar.

Portanto, nessa hipótese, o que faltava para que essa parte do Código fosse executada era a publicação que o Governo, por uma negligência sua, tinha deixado de fazer.

O Governo preencheu essa formalidade que até então não tinha sido preenchida.

Mas isto só se poderá legitimar pela consideração de que a lei, passando pela sua elaboração regimental, tinha sido votada em três discussões, nas duas Casas do Congresso, e em seguida remetida ao Governo que a sancionou.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A omissão foi da tipografia. A disposição foi votada pelo Senado e depois não foi incluída no Regimento.

Agora, pelo exame feito por V. Ex.^a, se verifica que no Regimento não estava incluído aquilo que o Senado votara em terceira discussão e em redação final.

O SR. RUI BARBOSA — Depois de votada nas três discussões, não tinha, além disto, de ser votada a redação final?

O SR. PINHEIRO MACHADO — Sim, e essa redação foi votada, mas quando foram organizados os folhetos do Regimento, não constou deles essa disposição.

O SR. RUI BARBOSA — O voto na última discussão foi o seguinte: Que essa disposição passasse do artigo tal para o artigo qual; que se transferisse de um para outro artigo. Os incumbidos dessa redação final tinham de fazer essa transposição e na redação final.

O SR. PINHEIRO MACHADO — Na ocasião de se votar a redação final já tinha sido omitida.

O SR. RUI BARBOSA — Logo não foi votada.

O SR. PINHEIRO MACHADO — A votação do Senado foi determinando a transposição dessa disposição de um título para outro.

O SR. RUI BARBOSA — Não há disposição nenhuma mandando eliminar esse artigo; houve, porém, uma deliberação mandando transpor; essa transposição devia ser feita e assim votada a redação.

Entretanto, o fato que sempre fica em última análise é de que a redação votada pelo Senado é essa que está no Regimento. E, como entendo eu, a elaboração legislativa não fica ultimada senão pelo voto que aprova a redação final, desde que a redação final foi nos termos em que está consignada no Regimento; esta é a redação que nos rege.

Acho que nós não temos, como estou certo que V. Ex.^a não tem, senão o desejo de que o meio pelo qual o Senado, de confor-

midade com a lei, possa sair dessa situação irregular, seria uma indicação mandando incluir no art. 70 essa cláusula, que, por negligência dos redatores do Regimento, deixou de figurar nele.

Nessa hipótese, votada agora pelo Senado tal indicação, ficava resolvida a questão. De outro modo, posso assegurar a V. Ex.^a com toda a sinceridade de meu espírito, que a situação não será regular.

O Sr. PRESIDENTE — Eu acho que V. Ex.^a tem inteira razão. Para se normalizar a situação somente se pode apelar para o voto do Senado. Mas o art. 70 não determina que a sessão do Senado possa ser pública; determina que a sessão da Comissão seja secreta.

O Sr. RUI BARBOSA — Como o art. 69.

O Sr. PRESIDENTE — O art. 70, que é posterior ao art. 69, estava preso a essa deliberação. A interpretação natural é que a sessão do Senado deve ser secreta.

O Sr. RUI BARBOSA — Não apoiado.

O Sr. PRESIDENTE — Pois se o Regimento manda que até a sessão da Comissão seja secreta!

O Sr. RUI BARBOSA — Ao contrário. Há um verdadeiro contraste entre os dois artigos. V. Ex.^a veja que o art. 69 começa dando o caráter de segredo obrigatório aos trabalhos das Comissões e termina dizendo que a sessão do Senado será secreta ou não, conforme o Senado deliberar. Logo, o que se deduz é que, do fato de no art. 70 o Regimento estabelecer que sejam secretos os trabalhos das Comissões, não se segue que também o seja, obrigatoriamente, a deliberação do Senado. Não vejo, portanto, outro meio regular senão uma indicação votada pelo Senado. Se me abstengo de apresentar essa indicação, é porque o fazendo seria para reproduzir no art. 70 o parágrafo único do art. 69, que estabelece que as resoluções do Presidente da República, fazendo nomeações dependentes da aprovação do Senado, seriam discutidas em sessão pública ou secreta, segundo o Senado deliberasse. Isto é: estabeleceria o segredo facultativo.

O Sr. PRESIDENTE — Já disse a V. Ex.^a a razão por que não falei em nome da Mesa. As discussões travadas nesse terreno podem ferir melindres da pessoa cuja nomeação está sujeita à aprovação. Por isso é que o Regimento sabiamente determinou que quando se trata dessas nomeações a discussão será sempre secreta.

O Sr. RUI BARBOSA — É um engano, perdoe-me V. Ex.^a. É um preconceito que a reunião não justifica. Desde que contra a reputação de um indivíduo nomeado para um cargo da República se levanta debate no seio de um corpo tão elevado como o Senado

da República, o primeiro interesse daquele contra quem se levantam essas acusações é que elas se liquidem por modo tal que toda e qualquer suspeita sobre o seu nome acusado se desvaneça.

É precisamente isto o que se pode verificar mediante a publicidade das deliberações do Senado, porque o sigilo dá em resultado aprovar sempre por esse trabalho inevitável de imaginação do público as acusações feitas ao indivíduo cuja defesa não se conhece.

De que serve este pretendido segredo se a imprensa inteira no dia seguinte relata ao público a impugnação levantada no Senado contra o nome da pessoa nomeada? Sabe-se que contra esse nome se argüiram talvez acusações graves. Uns dirão que as acusações foram rebatidas; outros afirmarão que elas ficaram comprovadas, e dessa dúvida, dessa incerteza, dessa indecisão, entre versões opostas, resultará necessariamente a suspeita cuja continuação vai macular o nome da pessoa nomeada.

Se as argüições são injustas, a defesa na sessão pública lavará inteiramente o nome do acusado. Se as argüições são injustas, bom é que se reconheça a verdade dos fatos imputados. Não vejo pois vantagem nenhuma para os interessados em tais incidentes neste segredo, cuja virtude se apregoa. Pela minha parte, se me achasse numa situação desta natureza, me revoltaria contra esse sigilo, do qual o que resulta para o magistrado verdadeiramente limpo, para as reputações efetivamente sãs, é a perduração da suspeita ou a criação dela. Se eu me achasse na situação desse magistrado, eu me indignaria contra um régimen absurdo que deixa pairar a suspeita e não permite que a defesa se opere com toda a solenidade a que a justiça tem direito. Mas eu não quero entrar em considerações desta natureza. O meu propósito, pedindo ainda a palavra, em hora tão adiantada, quando os nobres Srs. Senadores estão evidentemente fatigados e eu também, o meu propósito era simplesmente corresponder à delicadeza de V. Ex.^a dando as razões pelas quais não me acho convencido quanto à maneira por que V. Ex.^a considera o art. 70. Acredito que, a despeito dos fatos relatados por V. Ex.^a, a lei do Senado é o Regimento no texto aqui hoje lido por mim. Se existe lacuna, que seja ela suprimida por uma indicação. É o único meio de se corrigir a irregularidade apontada.



**NOMEAÇÃO DO DESEMBARGADOR MIBIELLI
PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
SESSÕES SECRETAS — III**

Sessão em 25 de outubro de 1912

O Sr. RUI BARBOSA⁽¹⁾ (*pela ordem*) — Sr. Presidente, V. Ex.^a parte de uma doutrina falsa, admitindo que a nossa convicção íntima a respeito do pensamento do Senado, quando aqui votou a cláusula cuja ausência no Regimento agora notamos, basta para que a Mesa proceda nesse sentido, ainda que a letra expressa e clara do Regimento atual não estabeleça isso.

O art. 70 restringe-se a estabelecer o segredo nas Comissões, quando se tratar de nomeações do Presidente cuja aprovação depende do nosso voto.

O Sr. GONÇALVES FERREIRA — A publicidade é a regra.

O Sr. RUI BARBOSA — O art. 70 limita-se a abrir exceção à regra da publicidade e circunscreve a exceção dos trabalhos da Comissão.

Logo este artigo, nos termos em que está formulado, impede não só que se considere como obrigatório o segredo quanto aos trabalhos do Senado neste assunto, mas que ainda esse segredo se considere facultativo.

O Regimento no seu art. 70 discrepa inteiramente, na segunda parte, do que havia estabelecido no art. 69.

No art. 69 firmou o sigilo para os trabalhos das Comissões e admitiu o segredo para os trabalhos do Senado.

No art. 70 diz unicamente: Os trabalhos das Comissões serão secretos, e sobre os trabalhos do Senado não se pronuncia.

O sigilo é a exceção neste regimento, a regra é a publicidade. Logo, enquanto a letra do Regimento for aquela que é neste momento, enquanto no art. 70 se disser unicamente que os trabalhos das Comissões serão secretos, a Mesa não pode convocar sessão secreta para os trabalhos do Senado.

⁽¹⁾ Este discurso não foi revisto pelo orador.

Até agora isto se fez porque estávamos neste equívoco, que a Mesa agora confessa que é evidente.

O honrado Presidente do Senado reconheceu a procedência das minhas considerações sobre o art. 69, confessando assim que até hoje todos os Presidentes do Senado, por um erro comum e sucessivo, têm ido contra o Regimento...

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Naquele ponto.

O Sr. RUI BARBOSA —... considerando como obrigatório o segredo a respeito dos assuntos enumerados no art. 69, quando em cada um desses casos o Senado tinha de ser ouvido para dizer se em vez do segredo não preferia a publicidade.

Se S. Ex.^a reconheceu a procedência das minhas considerações a respeito desse assunto, não reconheceu as que se referem ao art. 70; mas para assim fazer foi obrigado a buscar elementos estranhos...

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Elementos estranhos não; são elementos históricos.

O Sr. RUI BARBOSA — ... elementos que não estão consagrados no texto do Regimento.

O Sr. PINHEIRO MACHADO — Estão no texto do Regimento.

O Sr. RUI BARBOSA — O texto do Regimento é que nos obriga, é a nossa lei; é o que se acha impresso na redação final da nossa lei parlamentar; é o que foi dado a lume no *Diário do Congresso*. E nesse texto do Regimento foi omitida a disposição que impedia o caráter de segredo aos trabalhos do Senado neste assunto.

Logo a Mesa não tem o direito de, com elementos que são do arquivo da Casa, mas não são do Regimento, convocar sessão secreta para os assuntos de que se trata. Se a Mesa está, como reconheço, de boa fé e se o que quer é acertar, como é de minha parte igualmente, aguarde a Mesa que essa situação irregular se regularize; está nas suas mãos o meio. O honrado Senador por São Paulo abriu-lhe para isso caminho fácil. A Mesa que apresente seu parecer acerca da indicação apresentada pelo honrado Senador pelo Maranhão e, votada pelo Senado a inclusão desse texto no Regimento, poderá a Mesa convocar sessão secreta. Se de outro modo fizer, V. Ex.^a terá errado contra a lei, a Mesa terá cometido um atentado contra o Regimento e o público não receberá de outro modo a resolução da Mesa; e se ela se recusar a aceder ao reclamo razoável daqueles que não lhe pedem senão que, pelo concurso somente de sua vontade, regularize, de modo tão fácil, uma situação confessadamente errada.

NOMEAÇÃO DO DESEMBARGADOR MIBIELLI
PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
SESSÕES SECRETAS — IV

Sessão em 26 de outubro de 1912

O Sr. RUI BARBOSA ⁽¹⁾ — Sr. Presidente, na última sessão secreta deliberou o Senado adiar a sua resolução acerca do assunto em debate para que a Comissão incumbida de dar parecer obtivesse a defesa que se dizia escrita pelo Juiz MIBIELLI e dela desse conhecimento à Casa.

Ontem, casualmente, por ouvir dizer, me constou que essa defesa existia aqui, que estava no Senado e se podia encontrar na sua secretaria, ou na sua biblioteca, na sua sala de leitura, enfim na casa onde esta Câmara funciona.

Ora, evidentemente, não seria este o meio regular de dar conhecimento a nós todos de um documento cuja publicidade interessa mais ao nomeado do que àqueles que põem objeções à sua nomeação.

Mediante a exibição desse documento na secretaria, mal dele poderiam conhecer três ou quatro membros desta Casa, e o que o Senado quis, com o voto da última sessão secreta, foi mostrar ao País que, antes de associar a sua responsabilidade à do Presidente da República nesta escolha, tinha procedido ao exame dos fatos para cumprir o seu dever conscientemente.

Ora, esta resolução e os motivos que a inspiraram estariam completamente baldados se a publicidade requerida para esse documento não tomasse as proporções para que todos os membros desta Casa pudessesem conhecê-lo e a opinião igualmente o conhecesse.

O único meio, portanto, para se chegar a esse resultado, isto é, para se respeitar a deliberação já adotada pelo Senado, o único meio para se mostrar que essa deliberação é séria e que o Senado

⁽¹⁾ Este discurso não foi revisto pelo orador.

reconhece a gravidade dos seus atos em matéria tão melindrosa, era dar a público a defesa do Juiz MIBIELLI no *Diário do Congresso*.

É o que venho requerer à Casa, Sr. Presidente. Venho requerer ao Senado que, para nos habilitar a votar, sabendo que o Juiz MIBIELLI se defendeu seriamente das graves acusações irrogadas ao seu nome, a sua defesa seja dada a lume no *Diário do Congresso*.

Note bem V. Ex.^a, Sr. Presidente, que, opondo-me à nomeação do Juiz MIBIELLI, eu estou requerendo que se publique no *Diário do Congresso*, não as acusações contra ele feitas, mas a defesa desse magistrado.

NOMEAÇÃO DO DESEMBARGADOR MIBIELLI
PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
SESSÕES SECRETAS — V

Sessão em 26 de outubro de 1912

O Sr. RUI BARBOSA ⁽¹⁾ — Tudo que acaba de se passar nas explicações trocadas entre V. Ex.^a, o honrado Senador por São Paulo e os outros honrados membros desta Casa que neste incidente tomaram parte, está demonstrando a inconveniência, a extravagância e a impossibilidade material das sessões secretas.

Se a esse regímen não estivéssemos sujeitos — a esse regímen absurdo e desacreditado — nada teria ocorrido hoje; os nossos atos, as nossas deliberações, as nossas palavras estariam consignadas pela taquigrafia, espelho fiel das ocorrências das sessões, em um corpo deliberante como este.

Graças ao sigilo, porém, imposto contra o Regimento às nossas deliberações nesse assunto, estamos por saber, até agora, nós mesmos, o que é que se passou na última sessão secreta.

Acaba-se de se ver, pela divergência entre o que disse o honrado Senador pelo Maranhão e o que afirmou o honrado Senador a quem na sessão secreta coube a presidência dos nossos trabalhos, que entre eles mesmo não existe acordo sobre os fatos que naquela sessão ocorreram.

Não é, portanto, a nós, Sr. Presidente — permita V. Ex.^a que lhe diga — [que cabe] responder à queixa, que tão delicadamente V. Ex.^a exprimiu em relação ao honrado Senador por São Paulo, mas que a mim envolveu igualmente.

Se a mim me envolia igualmente, não tem V. Ex.^a razão em nos argüir a nós de termos trazido à publicidade circunstâncias que o sigilo imposto às sessões secretas nos obrigava a ter em reserva.

Não, Sr. Presidente, o que no debate de ontem se apurou é que até agora neste assunto obedecíamos a um régimen contrário

⁽¹⁾ Este discurso não foi revisto pelo orador.

ao Regimento da Casa. Muito louvável, indubitavelmente, é a cor-dura com que V. Ex.^a ontem encerrou os nossos trabalhos, declarando que se julgava agora obrigado a dar para uma sessão pú-blica o conhecimento deste assunto, enquanto se não deliberasse acerca da indicação apresentada pelo nobre Senador pelo Maranhão, relator do parecer sobre a nomeação do Juiz MIBIELLI.

Muito louvável a resolução com que V. Ex.^a terminou ontem os nossos trabalhos. Mas ela exprime a necessidade moral em que a Mesa se achou diante da evidência aqui posta irresistivelmente aos olhos de todos, de que no Regimento do Senado não havia cláusula alguma que mandasse discutir em sessão secreta as nomeações do Presidente da República dependentes do voto desta Casa.

Isto é que ficou certo e só assim se poderá justificar a deliberação de V. Ex.^a, que por complacência ou consideração pessoal para comigo ou para quem quer que fosse, não tinha o direito de deixar de observar o Regimento da Casa, se ele não estivesse de acordo com o que nós reclamávamos.

Ficou evidente que por um equívoco inveterado nos trabalhos desta Câmara se seguia até hoje uma praxe errônea, não só quanto aos atos do Presidente da República dependentes do voto do Senado, mas ainda quanto a matérias de outra natureza a respeito das quais o Regimento mandava que o Senado houvesse de resolver em cada hipótese sobre a publicidade ou sigilo das deliberações a que o caso ocorrente se houvesse de submeter.

V. Ex.^a não se podia recusar à deliberação que tomou, porque juridicamente a minha reclamação ficou demonstrada por um modo irrecusável.

Acresce em meu favor ainda agora a informação por mim obtida hoje, com todos os visos de segurança, de que V. Ex.^a ontem laborava num equívoco supondo que a omissão em que se fundaram as suas observações se houvesse dado após a terceira discussão da reforma do Regimento. A omissão deu-se da segunda para a terceira discussão, de modo que esta cláusula não passou pela fase necessária da terceira discussão do Senado.

No projeto do Regimento tal qual o Senado votou na terceira discussão não havia a cláusula de que se trata.

O que o Senado votou, portanto, não foi essa cláusula. Não se tratava simplesmente de um equívoco na última redação do projeto, mas de uma lacuna durante os trabalhos de elaboração legislativa, por isso que o Senado votou o princípio da sessão secreta na segunda discussão não votando em terceira.

Ora, se assim é, se a lei da Casa não manda que para deliberar sobre as nomeações presidenciais nos reunamos em sessão secreta, a conseqüência é que até hoje obedecímos, por equívoco, a uma norma não regimental.

Logo, não estamos obrigados por vínculo nenhum, jurídico ou moral, a guardar segredo, já agora, sobre o que na última sessão secreta ocorreu.

Regimentalmente, essa sessão devia ter sido publicada. Logo, é o nosso direito considerá-la como pública e do caráter de publicidade que legalmente ela deveria ter, deduzirmos agora o nosso proceder.

O SR. PRESIDENTE — A omissão deu-se, como ontem expliquei a V. Ex.^a, da segunda para a terceira discussão.

O SR. RUI BARBOSA — Não ouvi isto; se tivesse ouvido outras teriam sido as considerações formuladas, porque toda a minha argumentação em torno do incidente de interpretação regimental tomou por base o pressuposto de que o engano se dera depois da terceira discussão.

Se o engano ocorreu da segunda para a terceira discussão não há questão absolutamente nenhuma.

O SR. PRESIDENTE — Ao serem redigidas as emendas para a terceira discussão, por equívoco foi a referente às sessões secretas eliminada.

O SR. RUI BARBOSA — Perdoe-me V. Ex.^a. Se a emenda foi votada em segunda discussão, não podia deixar de passar à terceira, e se na terceira não figurou essa emenda é que tal discussão não houve; e como não pode haver lei que não tenha passado ao menos por duas discussões, segue-se que tínhamos por lei aquilo que não pode ser considerado lei.

O SR. PRESIDENTE — Mas a intenção do Senado era votar essa emenda, conforme ontem já fiz sentir a V. Ex.^a dando o conhecimento do parecer da Comissão e da opinião da Comissão de Polícia.

O SR. RUI BARBOSA — Nem a intenção de uma comissão, nem a opinião da Comissão de Polícia ou de qualquer outra, pode suprir a discussão constitucional que na hipótese não houve.

O SR. PRESIDENTE — A votação em 3.^a discussão é feita englobadamente, sendo por isso que o Senado não confirmou o seu voto anterior, pois não deu pela falta da disposição.

O SR. RUI BARBOSA — Mas me perdoe V. Ex.^a; V. Ex.^a não deve destacar de uma longa dedução, qual a que estou fazendo, um ponto que é apenas uma das premissas do raciocínio para com ele me embargar os passos.

Fiz estas considerações todas a respeito de um assunto já vencido para demonstrar que V. Ex.^a não tinha razão quando nos falou sobre o assunto da sessão secreta.

Se a sessão não era legalmente secreta, se não nos cabia a liberdade de dar à publicidade tudo quanto durante ela se passou, permita-me V. Ex.^a insistir na minha afirmativa de que no voto desta Casa conta ela um dos elementos para decidir; há necessidade de que o Senado conheça a defesa do Sr. MIBIELLI, para poder julgar mais detidamente das alegações que contra ele se vêm fazendo.

A emenda oferecida pelo honrado Senador por São Paulo tinha em mira unicamente um ponto de doutrina: remover de uma decisão do Senado uma cláusula que lhe parecia consagrar uma teoria injurídica ou inconstitucional, uma cláusula que viria estabelecer um precedente diverso da interpretação da Carta do nosso regime, sem emprenhar de então o seu voto ou a sua opinião a respeito da matéria em debate.

Oferecida então a sua emenda e tendo-se verificado não poder ela ter o efeito de fazer voltar o projeto ao seio da Comissão, o honrado Senador por Mato Grosso apresentou o seu requerimento, em virtude do qual ao seio da Comissão voltou o parecer.

Mas, indubitavelmente, a causa moral determinante desse voto do Senado foi a persuasão em que estavam de que havendo-se defendido o acusado por modo que os seus amigos declararam cabal e decisivo, era faltar à justiça para com ele mesmo negar-lhe o plenário, em que a sua defesa o vingasse das acusações contra ele injustamente feitas pelo seu inimigo. E nessas declarações todos os que de um e outro lado concorremos com o voto estamos acordes, porque em nenhum de nós existia, não existe e não poderá existir nunca a intenção de macular a honra de um brasileiro, e muito menos a de um magistrado republicano. Ao contrário, nós, os que a essa nomeação nos opusemos, declaramo-nos imediatamente dispostos a abrir mãos, em nossos escrúpulos se a defesa do acusado tivesse o caráter de persuasão irresistível que os seus amigos lhe atribuem.

Como quer que fosse, era direito mais dele do que nosso, direito que nós não podíamos violar e que a maioria desta Casa não tinha faculdade nenhuma para renunciar, em nome dele ou de quem quer que fosse, era o da publicação da sua defesa, autêntica, ampla, final, para que a justiça desta Casa se fizesse com a integridade que lhe cumpre, sem que fique sujeita às justas murmurações da opinião nacional.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença ao honrado Senador para observar que a hora do expediente está finda.

O SR. RUI BARBOSA — Nesse caso requeiro a V. Ex.^a que consulte o Senado se concede meia hora de prorrogação para concluir o meu discurso.

Consultado, o Senado concede a prorrogação requerida.

O Sr. RUI BARBOSA (*continuando*) — Se há, Sr. Presidente, um caso em que todos devem estar inteiramente desinteressados de paixões ou preocupações, é justamente este.

Falou-se aqui há pouco em paixões. O nobre Senador por São Paulo confessou as suas; sou criatura humana e devo ter as minhas igualmente. Mas na vida pública, as que tenho tido, não são as da afeição, não são as do ódio pessoal, não são as da ambição nem as da cobiça. São, têm sido constantemente, as paixões da lei, as paixões dos bons princípios, as paixões da justiça. Sempre, através de todas as dificuldades e em ambos os regimens por onde a minha carreira se tem dilatado, a paixão da lei e a paixão da justiça, estas têm sido sempre as minhas grandes paixões.

Na minha vida política, por elas me tenho batido e sacrificado; por elas não hesitei desde os primeiros passos da minha carreira, contrariando até os meus amigos quando via em risco o régimen a que servia.

Por ela, neste régimen, todas as vezes que tenho encontrado em conflito as minhas afeições particulares com os interesses da justiça, com os interesses da lei, não tenho hesitado em abraçar os meus adversários, rompendo com os meus amigos, para que a justiça se faça e a lei se cumpra.

E é o que neste momento estou fazendo, pugnando pela lei e trazendo uma pequena contribuição para que a justiça não se desmoralize totalmente. É o que se faz agora nesta Casa, cujo debate pode ser um incidente apenas em nossa vida parlamentar, se o Senado se houver com a prudência e a moderação que as necessidades do momento o exigem, mas que, se for atropelado pelas paixões e interesses políticos, se tem de converter, contra a honra desta Casa, em acusações de queixa permanente.

Estou me estendendo, estou me animando um pouco nestas palavras que teriam outro tom, como tiveram ontem, se estivéssemos apenas liquidando um incidente de ordem ou aplicação de uma cláusula regimental.

Estou me animando pela ameaça que, ao entrar nesta Casa hoje, senti pairar e chegou, positivamente formulada aos meus ouvidos, de que alguma coisa se preparava para resolver hoje mesmo, imediatamente, de surpresa, — o caso MIBIELLI.

Não posso acreditar — apesar da autoridade de sua origem, que o Senado, em matéria tão grave, resolva com essa leviandade; não posso acreditar que os amigos do Juiz MIBIELLI concorram de modo tão grave para agravar as injúrias feitas a esse Juiz; não posso acreditar que os maiores interesses deste régimen — e digo os maiores interesses, porque são os interesses de sua justiça —

sejam assim levados de roldão em voto político, em um golpe de maioria.

Não; o Senado se há de sobrepor, estou certo, a essas sugestões de interesse político. Com tal ato de violência parlamentar, ninguém realmente lucraria, nenhuma vantagem se apuraria para ninguém; todos os interesses confessáveis, envolvidos na hipótese, seriam sacrificados; ficar-se-ia sabendo que o Senado, nesta matéria, abdicava das regalias de seu direito; de então em diante, o nosso poder se reduziria à sombra de uma função, empregada unicamente para subservir os interesses e os caprichos do poder.

Por quê? Por que terá necessidade essa Câmara de resolver, hoje mesmo, o caso MIBIELLI? Permita V. Ex.^a que fale assim, porque sei que os requerimentos de urgência são atos de surpresa, a respeito dos quais toda a discussão lhes é tolhida. Que razões confessáveis se poderiam, aqui, alegar em benefício dessa tentativa, dessa ofensa à nossa dignidade parlamentar, desse desrespeito aos interesses da justiça, dessa violação da própria honra do acusado? Por quê?

Outro dia, aqui, neste recinto, quando o caso por nós era ventilado, na sessão secreta, tratámos de ouvir o honrado Relator da Comissão de Constituição e Diplomacia acerca das increpações irrogadas ao Juiz MIBIELLI e das investigações que S. Ex.^a e seus companheiros de Comissão teriam feito a respeito desse caso, para esclarecer a nossa religião e dar às nossas consciências o consolo de obrarmos como representantes do povo, como amigos da justiça, como homens capazes de sentimento do dever.

E que nos respondeu o nobre Relator da Comissão de Constituição e Diplomacia? Que, ouvidas as pessoas a quem julgara dever ouvir sobre o caso, todas lhe tinham falado nos melhores termos a respeito da honra e das habilitações desse magistrado.

Segundo o depoimento dessas testemunhas, esse magistrado constituía uma grande capacidade intelectual — se me não engano, foi a própria frase do nobre Senador — moldurada em um grande saber jurídico.

E nós, filhos deste País, onde todos vivemos, lemos os jornais, acompanhamos os fatos correntes, espantados então ficamos da existência dessa notabilidade moral moldurada em tamanho saber jurídico.

E por mais que nós quiséssemos acatar a opinião do honrado Relator daquela Comissão, aceitando as conclusões com tão boa vontade por S. Ex.^a aceitas, entendemos que alguma cousa dentro de nós se opunha a essa facilidade.

Quisemos alguma cousa mais que nos habilitasse a poder dizer aos outros que razões haviam justificado o nosso voto, e então, aceitando a idéia de nos esclarecermos pela própria defesa do acusado nos aproveitamos da oportunidade oferecida pelas emen-

das dos nobres Senadores por São Paulo e Mato Grosso para darmos ensejo à Comissão de que por esse modo concorresse para que se exercesse essa função do Senado com uma certa aparência, ao menos, de seriedade e acerto. Nada, entretanto, a esse respeito se fez.

Os artigos dessa defesa não se publicaram até agora. Ninguém os conhece. Nenhum de nós os leu. Todos a eles se referem de oitiva.

O parecer da honrada Comissão, quanto ao ponto essencial do caso, isto é, aos elementos de fato para esclarecerem o juízo do Senado sobre as qualidades intelectuais e morais do Magistrado MIBIELLI, esse parecer tem de ser necessariamente uma reprodução do anterior.

O Senado terá que resolver e votar sob a fé dos padrinhos. Aceitar essa nomeação tão discutida e contestada, unicamente porque em sua consciência os membros da honrada Comissão a julgam aceitável; e pondo de lado a própria defesa do acusado, o maior dos seus interesses e o mais essencial dos seus direitos, chancelamos o ato do Presidente da República, a cuja autoridade me parece que já não se pode opor sequer o embaraço do exercício correto das funções dessa Casa.

Com o Marechal FLORIANO assim não se procedia. Atos seus, da mesma natureza, aqui puderam ser discutidos ou rejeitados.

Tratava-se então de um homem que por muitos títulos se impunha ao respeito de nós todos. Era, pelo menos, um grande militar; era pelo menos um general notável, era um homem superior no seu ofício e na sua classe. Tinha, principalmente, na opinião de seus amigos, prestado a este regimén um grande serviço: havia, no conceito deles, salvo a República da subversão, tinha assegurado a restauração do nosso régimen constitucional. Mas então ainda havia civismo para se lhe não conceder o poder absoluto, para se lhe disputarem as atribuições do Corpo Legislativo, para se colocar acima dele, ao menos, a Constituição da República, para, ainda que fosse nos casos extremos, fazê-lo sentir que ainda havia no régimen o resquício de legalidade capaz de se antepor à sua vontade onipotente.

Hoje, aquela onipotência já grande, mesmo encontrando esses embaraços todos, aquela onipotência que não pôde tudo, se superpõe à que tudo pode e, em homenagem a ela, a Constituição tem que ser sacrificada, tem de se ir enchendo as cadeiras vacantes do Supremo Tribunal Federal com os homens para ali designados pela filiação política aos amigos da parcialidade em que o Governo atual se apóia, isso mesmo, entre eles sem escolha.

Sr. Presidente, nós que nos opomos à precipitação com que este caso parece quererem discutir; nós que não fazemos questão

em quem devia cair a escolha, queremos unicamente que, ao menos, as fórmulas constitucionais se respeitem, visto que a nossa Constituição exigiu para as nomeações do Supremo Tribunal Federal a condição de reputação notável e notável saber, não permitindo que para essa elevada função sejam escolhidos homens de reputação contestável e de saber nulo. Pouco nos importam as idéias do nomeado, se ele fosse um homem que intelectualmente e moralmente se impusesse ao nosso respeito. Se eu visse chamado para aquele cargo um dos homens que, do modo mais característico e solene, do modo mais genuíno e cabal representa a política do Rio Grande; se eu visse chamado para aquele cargo o Sr. BORGES DE MEDEIROS, apesar de suas extremadas opiniões políticas, eu não me recusaria às condições constitucionais, nem de notável saber, nem de notável reputação, porque, nomeado S. Ex.^a, diante dele, eu pleitearia os casos mais delicados e importantes, sem que pelo meu espírito passasse a suspeita de que a justiça pudesse ser sacrificada por um voto que obedecesse a interesse de qualquer natureza.

Aqui tem V. Ex.^a, Sr. Presidente, o espírito da minha impugnação ao ato que pretende colocar no Supremo Tribunal o Juiz MIBIELLI.

Fazendo isto, porém, estou longe de querer impor ao Senado as minhas opiniões e os meus sentimentos.

O que lhe peço é que guarde ao menos, neste assunto, a observância das fórmulas regulares e que se não sujeite a que a sua deliberação seja acoimada, com justiça, de propositada apaixonada [sic], é que resolvamos com moderação, é que não atrapalhe os seus adversários, é que permita a defesa ao acusado.

É só isto o que peço e é por isso que esperamos do Senado e do Presidente desta Casa não se realize a ameaça a que há pouco aludi.

NOMEAÇÃO DO DESEMBARGADOR MIBIELLI
PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
SESSÕES SECRETAS — VI

Sessão em 26 de outubro de 1912

O Sr. RUI BARBOSA ⁽¹⁾ (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tenho pesar de ver que neste assunto não sou eu, mas V. Ex.^a, quem se equivoca, firmando a sua argumentação na consideração de que determinando o art. 70 os trabalhos da Comissão acerca desse assunto serão secretos e que, sendo parecer por ela apresentado, um trabalho dessa Comissão, esse parecer é secreto e a Mesa se vê em dificuldade para lhe dar publicidade.

Ora, V. Ex.^a se equivoca, porquanto não é isso que diz o art. 70. O art. 70 não se refere a trabalhos das Comissões. Refere-se exclusiva e expressamente a reuniões.

O que diz o Regimento é isso:

“Art. 70. Serão também secretas as reuniões em que as Comissões tomarem conhecimento de nomeações feitas pelo Presidente da República, dependentes por lei do voto do Senado.”

O que esse texto determina é que serão secretas as reuniões da Comissão.

Ora, pergunto eu: o parecer é reunião da Comissão?

O SR. PRESIDENTE — É fruto dessa reunião.

O SR. RUI BARBOSA — A lei não se refere a fruto; a gestação é uma cousa e o produto é outra; referir-se à gestação não é referir-se ao nascimento, nem ao fruto que depois vem ao mundo.

O texto regimental se refere taxativamente às reuniões. O segredo que se estabelece para as reuniões não se pode estabelecer para o produto delas, de onde se conclui que o que o Regimento

⁽¹⁾ Este discurso não foi revisto pelo orador.

fez foi estabelecer o segredo para as reuniões, excluindo o segredo para o parecer.

As razões são claras: quis o Regimento que, ao deliberar sobre este objetivo especial, gozassem as Comissões de certa liberdade, quis que as deliberações no seio delas se passassem na intimidade, sem o constrangimento da publicidade. Mas entendeu que não devia ir ao ponto de tornar secreto o fruto dessas reuniões, porque seria absurdo impor caráter secreto ao parecer das Comissões que o Senado tinha de julgar depois em uma reunião, em plena publicidade.

No art. 69, a que o art. 70 sucede imediatamente, isto se vê com a mesma clareza. Ali, depois de se ter estabelecido que as Comissões funcionarão em segredo, se diz que o Senado resolverá depois sobre se serão em segredo ou publicamente as deliberações do Senado, quando sobre o parecer da Comissão tiver de resolver.

Ora, não há nada mais claro do que esta situação legal; todo mundo a entende, é de uma simplicidade elementar. Quis o Regimento, o inquérito, as investigações, as pesquisas, a devassa até, se tornassem necessárias para obter a verdade acerca de um nome individual, se operasse no seio de uma Comissão em segredo; mas entendeu que uma vez chegando essa Comissão ao termo de seus trabalhos investigativos, o parecer da Comissão consignasse o resultado de seu exame, se entregaria à publicidade se o Senado quisesse, a respeito dele, deliberar publicamente e não se entregaria à publicidade se o Senado resolvesse que, a respeito dele, suas deliberações seriam secretas. Quer dizer que, no caso do art. 69, a publicidade ou sigilo do parecer fica dependente da resolução, que o Senado tomar, sobre se serão públicas ou secretas suas deliberações, a respeito do assunto; mas no art. 70 — e isso me abre repentinamente um horizonte novo sobre essa questão — no art. 70, em que se exclui do texto a segunda cláusula do art. 69 — em que se estabelece unicamente segredo para as Comissões em que funcionarem, o Regimento varia de linguagem: já não fala em trabalho das Comissões, como tinha falado no art. 69 — em que se refere somente a suas reuniões. Da expressão 'trabalhos' pode-se compreender parecer; da expressão 'reunião' o parecer está excluído.

Aí está por que eu dizia, há pouco, que essa circunstância nos vem oferecer um elemento novo para nossa apreciação do que V. Ex.^a explicou por um equívoco, ao transitar o projeto, da segunda para a terceira discussão.

A diferença de linguagem entre o art. 69, quando se refere a incumbência dada às Comissões e o art. 70, quando trata do mesmo assunto nos demonstra ou nos leva a crer que a omissão da cláusula relativa às deliberações do Senado não deve ter sido

resultado de um equívoco, mas de um ato intencional. Se assim não fosse, o art. 70 teria dito, como o art. 69, que os trabalhos das Comissões, a esse respeito, seriam secretos e não passariam a dizer, como diz, que seriam secretas, somente, as reuniões dessa Comissão.

Evidente é, portanto, que adotando a expressão 'reunião' em vez do vocábulo 'trabalhos' quis o Regimento significar a mudança que se operava no Regimento estabelecendo [sic], ao passar do art. 69 para o art. 70. No art. 69, com efeito, se deixa ao Senado a faculdade ampla de dar publicidade ou manter o segredo de suas deliberações, a respeito das matérias enumeradas na primeira parte desse texto e como o Senado podia resolver que essas deliberações fossem públicas ou secretas, o segredo se pode estender também aos pareceres das Comissões.

Mesmo no art. 70, em que já não se deixa ao Senado faculdade nenhuma para adotar a sessão secreta, o Regimento forçosamente se havia de cingir a determinar o segredo unicamente para as reuniões das Comissões e não para os pareceres que dessas reuniões saíssem.

Logo, Sr. Presidente, não há dificuldade nenhuma para a Mesa resolver a respeito desse assunto. O caminho lhe é claro e franco.

O Regimento mandou que as reuniões da Comissão de Constituição e Diplomacia, quando conhecessem dessas matérias, fossem secretas. Pois bem, essas reuniões foram secretas.

O Regimento não manda que sejam secretos os pareceres. Logo, o parecer é público.

A consequência é, portanto, que a Mesa não pode hesitar, em face da letra expressa do Regimento, em mandar-lhe dar publicidade.



**PROTESTO CONTRA A DECISÃO DA MESA QUE
DECLAROU SECRETA A SESSÃO EM QUE SE
VOTOU A NOMEAÇÃO DO DESEMBARGADOR
MIBIELLI PARA MEMBRO DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

Sessão Secreta em 28 de outubro de 1912

O SR. RUI BARBOSA — Não vim discutir a nomeação do Juiz MIBIELLI para o Supremo Tribunal Federal, mas unicamente ler o seguinte

PROTESTO

Srs. Senadores — O arbítrio pelo qual o Senado mandou envolver em segredo esta sessão, coloca abertamente fora da lei a deliberação, a que ele vai proceder. É um ato de força manifesta, de ilegalidade confessada, de violência ostentosa. A legislatura, pelo mais reflexivo dos seus órgãos, aquele a quem a Constituição, para assegurar a experiência e o juízo dos seus membros, impôs a condição da madureza na idade, dando, por um exemplo incomparável, a mais solene amostra do respeito a que vota lá fora às leis e códigos aqui elaborados, se revolta contra a lei feita por esta Casa para si mesma, a lei da qual somos os súbditos, depois de termos sido os autores, a lei, que, sendo originária da nossa disciplina refletidamente exercida, em vez de baixar sobre nós de uma soberania estranha, por isso mesmo se impõe com um vínculo duplo ao nosso acatamento.

Para oferecer aos habitantes desta terra, em uma época em que os governos a vão arrastando à anarquia, este espetáculo perigoso de franca insurreição contra a legalidade, elegeu por terreno o Senado o exercício da atribuição constitucional, que lhe compete, de colaborar com o Presidente da República na escolha de membros do Supremo Tribunal Federal, aparelhando assim, como entrada naquele templo da Justiça, na casa dos guardas da

Constituição, ao magistrado cujo acesso a [essa]¹ altura se impugna, com tão graves fundamentos, um atentado contra a letra expressa e categórica do nosso Regimento.

De modo que, ao introduzir-se ali por essa passagem viciosa, esse magistrado terá de sacudir da sua toga, ao mesmo tempo, as objeções da opinião ao seu nome e os clamores da opinião contra o processo da sua aprovação nesta Casa.

Não há nenhuma diferença essencial entre a lei sob a sua expressão de regimento parlamentar e a lei sob a sua expressão de ato legislativo. As instituições que debaixo destas duas formas se consagram, apresentam em comum o caráter de império e inviolabilidade a respeito dos entes, individuais ou coletivos, a cujos atos e relações têm por objeto servir de norma.

Especiais de um só gênero, entre si não se distinguem uma da outra senão na origem de onde procedem, no modo como se elaboram, e na esfera onde têm de imperar; porque a lei é o regimento da Nação, decretado pelo seu corpo de legisladores, e o regimento a lei de cada um dos ramos da legislatura por ele ditado a si mesmo.

Mas entre as duas espécies a homogeneidade se estabelece na substância, comum a ambas, do laço obrigatório, criado igualmente em um caso e no outro, para aqueles sobre quem se destina a imperar cada uma dessas enunciações da legalidade.

Pouco importa que no caso dos regimentos parlamentares ela resulte, para cada uma das Câmaras, da sua própria autoridade. Quando mesmo se tratasse então de um fato meramente voluntário, não seria menos rigorosa a inquebrantabilidade a respeito do vínculo, a que submete cada uma das Câmaras, pela adoção do seu regimento; porque, nos atos jurídicos, a obrigação voluntariamente assumida se transforma em lei intransgressível para os que livremente se lhe sujeitaram. Mas, ao organizarem os seus regimentos as assembleias legislativas obedecem a um dever constitucional, inerente à natureza desses corpos deliberantes, em cujo seio releva necessariamente assentar as regras mais severas, para assegurar, nos debates e no voto, a ordem e a liberdade. Não seria concebível que, residindo nessas entidades coletivas o laboratório das leis nacionais, se deixasse a gestação destas à inconsequência, ao tumulto e à surpresa das correntes arbitrárias da paixão e do interesse, esperando que dessa desordem na origem da legalidade pudesse vir a nascer a sua harmonia, a sua duração e o seu acerto.

Eis por que, sendo tamanhas, entre os vários povos regidos por constituições livres, as diversidades naturais e históricas, entre eles, em matéria de regimentos parlamentares, se tem reunido

¹ Na cópia fotostática do rascunho deste discurso existente no arquivo da C. R. B. consta o vocábulo *essa*.

um cabedal assente e comum de máximas consagradas pelo consenso geral dos parlamentos modernos. Eis por que, ainda, em torno dos princípios dominantes no complexo dessas regras, se têm formado, pela sua persistência, grandes tradições de alta majestade, como essas que filiam as *standing orders* das duas Casas do Congresso dos Estados Unidos nos usos consagrados em Inglaterra pelo costume secular da Câmara dos Comuns, e vão ligar, pela cadeia dos séculos, o Regimento² atual desta aos vetustíssimos artigos do MODUS TENENDI PARLIAMENTUM³.

Dessa antiga linhagem descende, através dos moldes britânicos, da nossa Constituição imperial e da hodierna Constituição republicana, esse conjunto de garantias instituídas a bem do nosso regimen político e da soberania do povo brasileiro, nos regimentos da Câmara e do Senado. No complexo de condições necessárias e elementos orgânicos em que tem a base do seu tipo o governo das nações pelo sistema representativo, nada se santifica e imortaliza com tradições mais antigas, nada se justifica e abona com uma durabilidade mais tenaz, com uma venerabilidade mais respeitada que essas formas regimentais, cuja vitalicéude sobrevive às dinastias, aos regimens e às Constituições mais diferentes, preservadas contra as maiores revoluções, na continuidade dos parlamentos, com a sorte dos quais estão consubstanciadas.

Ora, uma dessas regras fundamentais (está adicionada pela Revolução Francesa, desde 1789, ao patrimônio das garantias parlamentares, que a liberdade moderna devia às práticas inglesas) é a da publicidade, nas deliberações parlamentares, sob as suas duas formas: a presença do público nas galerias e a divulgação dos debates mediante a imprensa. Sob o influxo dessa inovação, que hoje conta cento e vinte e três anos de idade, os usos britânicos em contrário expiraram. Tão essencial era às instituições do nosso tempo, esse escudo, hoje considerado como segurança impreterível da liberdade em todos os governos constitucionais.

'Esta regra é a conseqüência mesma do princípio representativo e a condição indispensável às funções normais do sistema. As Câmaras deliberaram em nome e por conta da Nação. Cumpre, conseguintemente, que a Nação inteira conheça o objeto e o espírito dessas deliberações, não só as resoluções adotadas, mas

² Na cópia fotostática do rascunho deste discurso, existente no arquivo da C. R. B., consta *regimen* e não *regimento*.

³ Assim nos *Anais do Senado* e na cópia fotostática do rascunho deste discurso existente no arquivo da C. R. B.

⁴ Na cópia fotostática do rascunho deste discurso, existente no arquivo da C. R. B., consta *através das* e não *contra as*.

também os motivos que as inspiraram.' (DUGUIT. *Traité de Droit Constitutionnel*, 1911, t. 11, p. 347, nº 146)

Sagrada assim por uma antigüidade mais⁵ que secular, pelo consenso da razão contemporânea, por quase noventa anos de uso brasileiro e pela expressa letra da nossa Constituição, a publicidade parlamentar constitui um desses cânones elementares do Regimento⁶, contra os quais, fora dos casos declaradamente exceituados, as maiorias não podem levantar a mão, nos parlamentos, sem ferir a sua própria autoridade, e desautorar os seus próprios atos.

Aqui está por que, tendo a Constituição brasileira, no art. 18, deixado ao critério de cada uma das Casas do Congresso o recurso a essa exceção, anômala e antipática à índole do sistema, o nosso Regimento, nos arts. 69 a 75, 15, nº 13 e 103 a 105, tachou, cuidadosa e estritamente as hipóteses da sua admissibilidade.

Ora a discussão que encheu as nossas duas últimas sessões evidenciou até à exuberância, até à mais palpável das certezas, que, não só em nenhuma das eventualidades ali previstas cabe a das nomeações do Presidente da República, dependentes do voto do Senado, mas ainda que daqueles textos resulta pelo mais claro, a tal respeito, a intenção da publicidade, a recusa do segredo.

Os debates dessas duas sessões; a leitura aqui feita desses textos; as confissões do Presidente do Senado; a clareza inequívoca da convicção transparente em todos os membros desta Câmara; palpabilizaram essa evidência; chegaram, por assim dizer, a visibilizá-la, e tornaram vivamente sensível a sua insinuação profunda no espírito do Senado.

A solução da controvérsia estava nos art. 69 e 70; e estes dispõem:

"Art. 69. Quando os trabalhos das Comissões versarem sobre projetos de lei ou resolução atinentes à declaração de guerra, ou acordo sobre a paz, a tratados ou convenções com países estrangeiros, à concessão ou recusa de licença para a passagem de forças estrangeiras pelo território nacional, para operações militares, as suas reuniões serão sempre secretas.

Parágrafo único. Os pareceres emitidos sobre os assuntos mencionados neste artigo dirão da conveniência ou inconveniência de ser o caso discutido em sessão pública do Senado; e esses pareceres, com as emendas e votos, que lhes tiverem sido anexos, serão, guardado o sigilo, entregues pelo Presidente da Comissão ao do Senado para seguirem os trâmites regimentais.

⁵ Na cópia fotostática do rascunho deste discurso, existente no arquivo da C. R. B., consta *antigüidade já mais*.

⁶ Na cópia fotostática do rascunho deste discurso, existente no arquivo da C. R. B., consta *regimen* e não *regimento*.

Art. 70. Serão também secretas as reuniões em que as Comissões tomarem conhecimento de nomeações feitas pelo Presidente da República, dependentes por lei do voto do Senado."

Como se vê, quando se trata das matérias enumeradas⁷ no art. 69, estatui ele que as reuniões das Comissões serão secretas e as deliberações do Senado secretas, ou públicas, segundo ele houver por bem um ou outro alvitre. Mas, quando se trata, no art. 70, das nomeações do Presidente da República dependentes do Senado, o que esse artigo prescreve é 'única e exclusivamente', que 'serão secretas as reuniões das Comissões'.

Inclusio unius, exclusio alterius. Aqui se estabelece o sigilo 'para as reuniões das Comissões', e das deliberações do Senado, não se fala. Isto logo após o texto imediatamente anterior, onde, estatuindo-se o segredo para as reuniões⁸ das Comissões, para as deliberações do Senado se faculta explicitamente a este a opção entre o segredo e a publicidade. Logo, o art. 70, exprimindo-se daquele modo subsequentemente ao art. 69, excluiu absolutamente o segredo obrigatório ou facultativo, quanto às deliberações do Senado. E, como nenhuma outra cláusula, em todo o contexto do nosso Regimento, autoriza o sigilo para as deliberações do Senado, sobre os pareceres dados pelas Comissões nos casos do art. 69, força é concluir que, em tais assuntos a norma estabelecida no Regimento do Senado, é, obrigatoriamente, a da publicidade.

Contra essa legalidade solene seria ocioso invocar a praxe, até hoje corrente, do Senado, visto como, além do mais, tal praxe assenta no confessado pressuposto de que isso prescrevia o texto expresso do Regimento, e a mais simples leitura dele mostra ser justamente o contrário o que ele prescreve. E tanto não teria a menor cor de bom senso esta coarctada, Sr. Presidente, que V. Ex.^a reconheceu declaradamente ser errônea, contra o art. 69, essa praxe, segundo a qual nunca nos casos por ele contemplados, se consultou ao Senado, sobre a escolha dependente do seu voto, entre o segredo e a publicidade, considerando-se sempre como obrigatório independentemente desse voto, o segredo.

Mas quanto ao art. 70, não podendo V. Ex.^a deixar de reconhecer que nele também não encontra o mínimo apoio à praxe, observada até hoje, das sessões secretas, supôs remediar a essa lacuna material no texto da lei, atribuindo-a a uma negligência, graças à qual, ao discutir-se aqui, vai por nove anos a reforma do nosso Regimento, a cláusula que obrigava ao sigilo as discussões

⁷ Na cópia fotostática do rascunho deste discurso, existente no arquivo da C. R. B., está: 'matérias internacionais enumeradas'.

⁸ Na cópia fotostática do rascunho deste discurso, existente no arquivo da C. R. B., consta *deliberações e não reuniões*.

do Senado, nas hipóteses desse artigo, tendo sido aprovada ‘em segunda discussão’, ali ficou, e nem passou pela terceira, nem emergiu na redação final, nem teve encarte na publicação do Regimento em vigor.

Ora, Sr. Presidente, não quero negar a essas escavações de V. Ex.^a a qualificação de ‘elemento histórico’, de que V. Ex.^a tão alto cabedal faz, parecendo ver na associação desses dous vocábulos um talismã bastante para substituir o texto das leis votadas pelos resíduos esquecidos e desprezados no curso do seu trabalho elaborativo. Antes aceito esse elemento histórico na plenitude mais completa do seu testemunho. Mas se ele, como quero crer, nos atesta a verdade, o que esse depoimento dos arquivos do Senado vem fazer é, justamente, corroborar, com uma certidão autêntica, o meu raciocínio, mostrando que a cláusula das sessões secretas na discussão dos atos presidenciais não teve ‘nem publicação, nem redação final, nem terceira discussão’, e, por conseguinte, do Regimento⁹ do Senado, nele se não pode meter por via interpretativa.

Tão irresistivelmente atuou aqui em todas as inteligências por esta demonstração que V. Ex.^a, apesar de insistente em bordejar nas águas desse ‘elemento histórico’, onde a sua argumentação fizera naufrágio tão completo, acabou, sexta-feira, por nos declarar que convocaria sessão pública, a fim de se discutir a nomeação do Juiz MIBIELLI. É o que está consignado à página 3.284, coluna 2.^a, do *Diário do Congresso*, edição de 26 do corrente.

Do mesmo jornal desta Casa, na coluna anterior, consta a indicação apresentada, nessa data, pelo Sr. Senador MENDES DE ALMEIDA, alvitmando que entre o art. 70 e o art. 71 do Regimento se acrescente esta disposição: “Esse parecer terá uma só discussão em sessão secreta”.

Destarte reconhecia formalmente o nobre Senador pelo Maranhão, insuspeito e autorizado órgão da maioria, como Relator que é da Comissão de Constituição e Diplomacia no caso MIBIELLI, não serem, até hoje, secretas, pelo Regimento, as sessões consagradas à discussão dos pareceres concernentes às nomeações presidenciais subordinadas ao assentimento do Senado. Nem o nobre Senador pelo Maranhão se dispôs a formular e apresentar, como apresentou, essa emenda aditiva ao Regimento em vigor, senão cedendo à impressão geral neste recinto, entre minoria e maioria, de que a minha tese estava cabalmente demonstrada, e, para legitimar de futuro as sessões secretas em tais matérias, necessário seria introduzir na lei da Casa uma disposição que as autorizasse.

⁹ Na cópia fotostática do rascunho deste discurso, existente no arquivo da C. R. B., está: ‘conseguinte, expungida assim, positivamente, do Regimento’.

Em boa fé, portanto, a supormos que a política, nestes bons tempos, respeitasse considerações de qualquer natureza, quando nelas empeça o regalo de acomodar um interesse, levar de vencida uma lei, ou saborear um capricho requintado, seria de esperar que a questão estivesse resolvida em um terreno de acordo honesto entre a maioria e a minoria, a primeira certa de vingar em poucos dias, com a indicação MENDES DE ALMEIDA, o princípio das sessões secretas; a segunda confiada na palavra do Presidente do Senado, que se comprometera a dar para ordem do dia em uma sessão pública a discussão do caso MIBIELLI, e, por esse rasgo de condescendência com a lei, colhera, depois dos seus agradecimentos, algumas flores da candura¹⁰ jornalística na manhã seguinte.

Longe, porém, de se verificar o que o respeito à fé empenhada nos assegurava, o direito de termos por certo, antes de começada a sessão de sábado, vimos claramente que o tempo mudara no quadrante da maioria, pois o nobre Senador pelo Maranhão, interrogado por mim, não me pôde negar as ordens dadas entre os seus amigos, para, naquela mesma assentada, requerer urgência quanto à discussão do caso MIBIELLI, liquidando assim, com um golpe inesperado, a impertinência dos nossos escrúpulos regimentais e constitucionais.

Não se conseguiu levar a efeito a surpresa ajustada, porque as questões suscitadas por nós na hora do expediente, a dilataram, absorvendo a sessão. Mas não tardou em se mostrar a disposição que animava a maioria, tendo consultado os seus travesseiros, de anular compromisso presidencial da véspera, saltando pelo seu Regimento.

Para dar campo à manobra, surgiram, no seio da Mesa e da maioria, dous escrúpulos regimentais, qual a qual mais curioso. O primeiro nascera na consciência do nobre Senador pelo Maranhão com o achado, a seu ver, irresponsável, do art. 75 do Regimento, brandido por S. Ex.^a com alvoroço, artigo onde se determina que o 'assunto tratado em sessão secreta será conservado em sigilo enquanto o Senado não resolver o contrário'. O segundo, mais extraordinário ainda, surgira no espírito do nobre Presidente do Senado com a meditação¹¹ intensa do art. 70, onde se institui que 'serão secretas as "reuniões", nas quais as Comissões tomarem conhecimento de nomeações do Presidente da República, dependentes do voto do Senado'.

Do art. 70, onde apenas se manda serem secretas 'as reuniões' das Comissões, inferia a Presidência do Senado haverem de ser

¹⁰ Na cópia fotostática do rascunho deste discurso, existente no arquivo da C. R. B., consta *credulidade* e não *candura*.

¹¹ Na cópia fotostática do rascunho deste discurso, existente no arquivo da C. R. B., consta *ruminación* e não *meditação*.



também secretos os seus 'pareceres'. Ora, se os pareceres fossem obrigatoriamente objeto de sigilo, não poderiam ser públicas as deliberações do Senado nas quais sobre ele se houvesse de resolver. E desta sorte era o nobre Presidente do Senado quem dava aos seus amigos o primeiro sinal para o movimento, que, daí a pouco, havia de burlar a promessa do dia antecedente.

Com o art. 75, vibrado pelo Sr. Senador MENDES DE ALMEIDA com a confiança de quem ergue uma clava, o que S. Ex.^a fazia era descarregar a férula nas mãos do Presidente da Casa, que anunciará a intenção de convocar, para o caso MIBIELLI, uma sessão pública, quando, a ser exata a inteligência daquele texto pelo nobre representante do Maranhão, a sessão pública, neste caso, dependeria necessariamente do voto do Senado.

Mas não havia nada mais fácil do que responder a esses dous erros manifestos.

Ao do nobre Presidente do Senado respondia a própria letra do art. 70, o qual, declarando secretas 'as reuniões' em que as Comissões tomassem conhecimento de 'tais assuntos', 'não' declara secretos 'os pareceres' nelas adotados; visto como 'pareceres', não são 'reuniões', nem 'reuniões' são 'pareceres'. Nem do sigilo quanto ao 'às reuniões' da Comissão resulta por inferência o sigilo quanto ao seu parecer, visto como o art. 69, imediatamente anterior a esse, determinando que, nos casos internacionais ali contemplados 'as reuniões' das Comissões 'sempre' serão secretas, autoriza a publicidade quanto 'aos pareceres', desde que a faculta para a sua discussão no Senado. Desta distinção há, em Direito, numerosas analogias. Muitas vezes os processos correm a portas fechadas. Mas sempre são públicas as sentenças que os julgam. Secretas são as deliberações do conselho de jurados. Mas forçosamente há de ser público o seu *veredictum*. Enfim, para não irmos aqui muito longe, nas matérias de sigilo parlamentar, que o art. 69 do nosso Regimento enumera, quando as deliberações do Senado são secretas, nem por isso deixam ou poderiam deixar de ser públicas as suas decisões.

O equívoco do nobre Senador pelo Maranhão não era menos palmar. De feito, em presença do art. 75, só o Senado pode autorizar o debate público acerca de assuntos já tratados em sessão secreta. Mas, aos olhos do Regimento sessões 'secretas' são unicamente as sobre que ele ordena ou autoriza o segredo. Logo, não ordenando nem autorizando ele o segredo no caso MIBIELLI, a sessão de quinta-feira, secreta 'contra o Regimento', não pode caber sob a norma que o art. 75 do Regimento estatui para as sessões 'legalmente' secretas.

Esse artigo, pois, não obstava a que o Presidente, exercendo as funções do seu cargo na execução do Regimento, pusesse por

obra a resolução, que nos anunciara na sessão de sexta-feira, dando para objeto de uma sessão pública a nomeação MIBIELLI.

A maioria, porém, insubmissa, desta vez, ao prestígio do seu sempre acatado chefe, em um gesto de que reivindica direitos usurados, cassou a deliberação presidencial, votando que o caso MIBIELLI se resolveria em sessão secreta.

Mas, se, com essa atitude, que, a não serem tão íntimas as relações do nobre Presidente do Senado com a maioria não poderia deixar de ser encarada como a mais grave desautoração da Mesa pela Casa, se com essa atitude, repito, a Câmara dos Srs. Senadores não magoou o seu ilustre Presidente, o certo é que infringiu e atropelou o Regimento, cujo texto, resplandecente de evidência, facultando no art. 69 a deliberação em segredo, quando se discutirem projetos de guerra ou paz, tratados ou convenções com potências estrangeiras, concessões ou recusa de licença à passagem de forças estranhas pelo nosso território, no 'art. 70', pelo 'contrário', quando se trata de nomeações do Governo sujeitas a voto do Senado, 'a este nenhuma faculdade outorga para deliberar em sigilo'.

Ora, se para deliberar em sessão secreta nos casos enumerados pelo art. 69, necessitava esta Câmara de que o Regimento assim lho permitisse, claro está que, não lho tendo permitido o Regimento nos casos enumerados pelo art. 70, nestes não poderá esta Câmara deliberar em sessão secreta.

Fosse qual fosse a origem desta omissão, voluntária ou involuntária, o resultado, juridicamente, vem a ser o mesmo. A autoridade que, nas hipóteses da primeira categoria, houve mister de um texto formal, para se considerar outorgada, não se poderia considerar outorgada nas hipóteses do segundo grupo sem um texto igualmente expresso.

Conseqüentemente, procedendo como hoje procede, o Senado (impêtrio vênia para lho dizer) viola gravemente a lei das nossas deliberações.

Tomadas contra a lei do Senado, as deliberações de hoje correm o risco de ser, amanhã ou mais tarde, discutidas e contestadas quanto à sua validade.

Legal pode ser o sigilo, e o é, quando a lei o admite. Mas, quando, ao contrário, a lei o não consente, o sigilo redunda em clandestinidade, vício que inquina os atos jurídicos, os desnatura, exautora e nulifica.

Notai bem, Srs. Senadores, as conseqüências deste capricho inútil e pernicioso. Além de levar a supor que se espezinha a lei, para envolver nas trevas do segredo a difícil justificação de um ato de nepotismo em detrimento da justiça, fere com um vício de irregularidade original a investidura do nomeado. Sem a aprovação do Senado não há nomeação, e a aprovação do Senado não

se pode considerar dada, se o for com transgressão das solenidades legais.

Assim, o Juiz, cuja fortuna aqui se toma em ponto de honra oficial, não entrará no Supremo Tribunal Federal tão somente sem o saber notável e a notável reputação que a lei orgânica deste régimen exige, não entrará naquela Casa tão somente como o juiz de curtas letras jurídicas revelado nas suas próprias sentenças e como o juiz de que falava d'AGUESSEAU, quando em uma das suas célebres *Mercuriais*, disse:

'Um juiz muitas vezes suspeito pode não ser culpado; mas raro é que seja de todo inocente. E de que lhe serve, ante os homens, a limpeza da sua consciência, se tem o infortúnio de não conservar a integridade da sua reputação?... O público atribui à corporação as culpas dos seus membros, e um juiz 'suspeito' propaga, muitas vezes, aos que o rodeiam o contágio funesto da sua má reputação.' (d'AGUESSEAU. *Oeuvres Complètes*. Ed. de 1819, t. I, p. 64)

Não; não é isso. Esse Magistrado ali vai entrar, tendo custado a esta Câmara o sacrifício da sua legalidade, solenemente verificada agora, para ser desprezada solenemente, e levando no seu título de ingresso à magistratura suprema uma dúvida grave sobre a integridade jurídica da sua nomeação.

Mas a clandestinidade, cujo cunho hoje lhe ides impor, impondo-o às vossas deliberações, não me consente discuti-la, tomando nestas a parte que eu desejava. Tenho esta sessão por ilegal, e, consequentemente por ilegal os seus debates, os seus votos, os seus resultados. Não me é lícito, pois, ter neles colaboração nenhuma.

Vim tão-somente protestar e retirar-me. Aguardarei lá fora os soberanos decretos do vosso poder e sabedoria. E, quando estas portas se abrirem, vendo por elas sair, coroado por vós, o Juiz MIBELLI, de clarim à boca, anunciando em toque de fogo a sua entrada no Supremo Tribunal Federal, não para servir ali à Justiça, mas para defender daquelas trincheiras a República contra os seus inimigos, o meu espírito, buscando lá para o norte nos remotos horizontes da outra América, a mãe pátria deste régimen, que os nossos arremedos caluniam, as nossas misérias enxovalham, a nossa incapacidade envergonha, se aliviará, enxergando ao longe, na luz crepuscular da glória, essas imagens que passam em uma longa teoria de cabeças aureoladas, esses juízes da Suprema Corte americana, consciências sem medo, vidas sem mancha, nomes sem suspeita, cuja tradição de virtude, independência, saber e grandeza moral constitui a mais inestimável das riquezas no patrimônio dos Estados Unidos.

Consolar-me-ei, então, com ser homem, com ser americano, de ser brasileiro. Consolar-me-ei, chorando com o meu País, pondo

com ele o luto da sua honra. Consolar-me-ei, entretendo-me na crença em que estou, de que nós poderíamos ter já em adiantada acumulação, o começo de um patrimônio semelhante, se na composição do Supremo Tribunal os nossos Governos observassem religiosamente o critério de escolha até hoje invariavelmente observado pelos Governos dos Estados Unidos ao nomear os grandes sacerdotes daquele templo.

Esse critério é o que o historiador da Suprema Corte dos Estados Unidos nos traça na eloquência destas palavras:

'Ao Presidente dos Estados Unidos não cabe responsabilidade maior do que a de prover às vagas ali abertas. Cumpre que sobre todas as causas ele ponha a mira em conservar essa magistratura na eminência do seu alto padrão. Nem influências de amizade pessoal, nem motivos de gratidão política o devem induzir nunca a deprimir a témpera desse grande tribunal. De todos os que aspirarem a uma situação tão exalçada se há de exigir a maior superioridade nas aptidões profissionais, juntamente com a mais imaculada moralidade na vida pública e particular. De sensatez, ilustração, probidade, independência e firmeza dos seus membros tem construído a Suprema Corte os seus alicerces adamantinos. Ali não se tolera entrada ao politiquista, ao intrigante, ao demagogo, aos causídicos de curto entendimento, às mediocridades ignoradas fora do seu bairro. Só homens de energia e vidas imaculadas, incapazes de se corrompêrem ao poder, de se acobardarem a mandões, ou dobrarem a afeições pessoais, só homens de idéias severas sobre o dever e a honra, prontos a se dedicarem como os mais nobres instrumentos do céu à mais sublime das missões na terra, só esses estão na altura de se lhes confiar o poder terrível de resolver em instância sem apelo sobre as liberdades dos indivíduos e os direitos dos Estados na grande Corte de última sentença instituída pela Constituição dos Estados Unidos.' (CARSON. *The Supreme Court of the United States: its History*. Philadelphia, 1892, first part, p. 19-20)

Agora, Senhores, aprovaí a nomeação do Juiz MIBIELLI.

A minha consciência está exonerada. O meu protesto está feito. Este protesto é público, como esta sessão devia ser. Requeiro ao Senado que se digne mandá-lo incorporar na ata de hoje.



O GOVERNO PROVISÓRIO — I¹

Sessão em 20 de novembro de 1912

O Sr. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, desde 15 de novembro tinha eu em mente ocupar a atenção do Senado com assunto do discurso que hoje vou proferir. Sábado, porém, a atmosfera abrangadora desse dia não me permitiu comparecer ao Senado; segunda-feira, aqui cheguei quando já se havia entrado na ordem do dia, e ontem eu não quis cometer contra a ortodoxia da República a falta de pecar contra a festa da Bandeira.

Sou dos que admiram essa instituição tão comovente, entre nós, pela sua originalidade e pela sua sinceridade. Dos países a respeito dos quais conheço alguma cousa, não sei que eles possuam esta solenidade oficial. Noutros povos o patriotismo se apura e se cultiva pela prática das virtudes sãs e sólidas que formam os povos fortes e viris — nas assembléias eletivas, nos parlamentos, nas contendas pleiteadas ante uma justiça respeitada e soberana.

Entre nós, de onde tudo isso desapareceu, de onde se sumiu toda a realidade, o que nos resta é uma ficção. Quando se vão as religiões ficam as idolatrias.

No Brasil o povo não elege, não vota, não delibera, não tem assembléia, não conhece a autoridade da tribuna parlamentar, vê estragar-se desprestigiada a sua justiça; mas, em compensação, adora a bandeira. Tudo nos falta, os elementos mais rudimentares da liberdade se estragam e destroem; das formas constitucionais apenas conservamos a aparência, mas desacreditada; vemos desorganizado o aparelho militar de nossa defesa contra o inimigo externo; as classes armadas abandonaram a sua profissão técnica e profissional para se entregarem na política a essa exploração das paixões e dos interesses de governo, que preparam as Turquias com a sua sorte fatal. Mas, em compensação, temos a bandeira.

¹ Este discurso foi transcrito do jornal *O Estado de S. Paulo* de 23 novembro 1912.

Quando, amanhã, por acaso, o inimigo venha, se não pudermos dispor de uma bandeira bastante grande para cobrir nossa fronteira terrestre, e de outra bandeira suficientemente vasta para abrigar o nosso imenso litoral, nos serviremos daquelas que existem nos nossos arsenais, e, como os turcos de Constantinopla, quando nos retirarmos para as alturas dos nossos morros ou para os edifícios mais altos, para assistir à visita da invasão, teremos ao menos o consolo de nos refugiar à sombra das cores republicanas.

Perdoe-me V. Ex.^a, Sr. Presidente. Sem querer, estava atentando contra o culto da bandeira!

Quem não sabe que, entre nós, a liberdade é um culto, a independência nacional um fanatismo, a política um sacerdócio, a pátria uma religião? (*Pausa.*)

Perdoem-me os nobres Senadores. Eu não contava com a sessão de ontem. Eu não sabia que o culto da bandeira tivesse tão poucos devotos nesta Casa; e é por isso, Sr. Presidente, que deixei de comparecer à sessão de ontem, para ocupar a atenção do Senado, com o discurso, não político, mas simplesmente histórico que agora vou proferir.

²[Muito há, Sr. Presidente, que me resolvi a não aborrecer o público e consumir ao Senado o seu precioso tempo, ocupando-os com a minha defesa.]

Não é de hoje que os entusiastas da grande idéia republicana, os cultores históricos da idéia realizada nestas instituições, que hoje felizmente nos regem, me reservam, a mim, como quinhão de justiça nos grandes dias do regimen, a calúnia e a detração.

Muito há que dessas invenções, Sr. Presidente, fiz eu tábua rasa num longo manifesto à Nação em 1892. Eu devia considerar feita para sempre a mesma defesa à vista dessa numerosa exposição de fatos e da imensa documentação ali por mim irrefutavelmente exibida.³

Quando publiquei esse manifesto, eram ainda vivos quase todos os republicanos a que nele me referia e cujo testemunho invocava em apoio dos fatos ali por mim narrados. Apenas havia desaparecido BENJAMIN CONSTANT. Era, porém, ainda vivo, o General DEODORO DA FONSECA; era ainda vivo FLORIANO PEIXOTO; era ainda vivo EDUARDO WANDENKOLK; vivos eram ainda ARISTIDES LOBO e QUINTINO BOCAIÚVA. Além desses, JAIME BENÉVOLO e JOSÉ BENÉVOLO, individualidades cujo concurso figura nos acontecimentos por mim narrados.

² O trecho que se segue entre colchetes consta do jornal *Correio da Manhã* de 21 novembro 1912.

³ V. *Obras Completas de Rui Barbosa*, Vol. XIX — 1892 — T. I — *Discursos Parlamentares*, p. 189.

Publicado em todos os jornais importantes desse País, do Sul ao Norte, em 50 ou 60 folhas, esse documento teve a mais larga e a mais solene publicidade, sem que contrá ele alguém articulasse, entre os cujos testemunhos eu invocava, um desmentido ou uma retificação.

O meu manifesto, em 1892 portanto, Sr. Presidente, é a prova provada e documento cabal de todos os fatos, aliás por sua vez quase que totalmente aí comprovados com documentos especiais.

Eu não entrei, Senhores, na República ao jeito dos aventureiros que buscam novas formas de governo à cata da fortuna, procurando elevações e dignidades que até então não houvesse podido obter.

Concorri para a revolução de 15 de novembro, unicamente assumindo responsabilidade, correndo risco e expondo-me a danos irreparáveis, numa temeridade por cuja sorte ninguém dos que a ela se atreveram podia então afiançar. Eu vinha do Império, graças a Deus, com uma longa tradição de serviços estabelecida, com uma posição feita no régimen, com uma situação que me garantia, se ali continuasse, as mais elevadas posições a que nessa forma de governo um homem público pode aspirar.

Aos 34 anos de idade eu tinha tido a honra de ser agraciado por Sua Majestade com o título de Conselheiro, numa época em que esses títulos só eram conferidos aos que satisfaziam as condições legais num magistério, na magistratura ou na formação do Governo da Coroa.

Deputado provincial, numa época em que as assembléias provinciais reuniam no seu seio a flor dos homens da magistratura, as maiores capacidades nacionais.

Deputado geral, em duas assembléias legislativas, havia provado, graças a Deus, que a minha reputação se impusesse ao respeito dos meus correligionários e de meus antagonistas.

Nunca fui um mimoso de padrinhos poderosos. Quando, pela primeira vez, fui eleito para cargo parlamentar, contava eu oito anos de imprensa com as confianças do meu chefe⁴, um serviço continuado de trabalho jornalístico, em que o meu concurso era procurado sempre, nos dias mais difíceis e quando tratava de advogar causas mais sérias.

Deputado geral, eu havia organizado, em 1882, o projeto de reforma de instrução pública, elogiado nos anais de legislação estrangeira, como o trabalho mais importante até então apresentado ao Parlamento brasileiro.

⁴ Senador MANUEL PINTO DE SOUSA DANTAS.

A Lei da reforma eleitoral, a Lei SARAIVA, é obra exclusivamente minha. Obra minha havia sido igualmente o Projeto DANTAS, o projeto da emancipação dos sexagenários.

Eu estava habituado a ser consultado pelos meus chefes, nos casos mais difíceis, e a deles receber as delegações mais espinhosas.

Desde os meus primeiros passos, aqui, na Câmara dos Deputados, quando, tão moço ainda, quase menino, era eu escolhido pelos chefes liberais para ser quem respondesse ao maior dos seus oradores parlamentares, o Sr. GASPAR SILVEIRA MARTINS, quando, havendo renunciado a pasta do Gabinete SINIMBU, S. Ex.^a contra ele formulou a sua célebre interpelação.

Mais tarde, quando o Senador DANTAS solicitou de Sua Majestade a dissolução da Câmara, em benefício do projeto emancipador, foi a mim que, pela confiança de S. Ex.^a, coube a honra de redigir a exposição de motivos por ele endereçada ao Imperador.

Lancei-me na propaganda federalista, rompendo com o meu partido, no seio do qual era esta a minha posição, e às vésperas da República, havia eu sido honrado pelo último estadista imperial, chamado a organizar o gabinete, não somente com oferta, mas com as maiores insistências para aceitação da pasta mais importante nos conselhos da Coroa — a pasta do Império.

E aqui, neste recinto, há quem saiba quanto me custou recuar, tal era a pressão exercida sobre mim para que não declinasse da honra com que tão imerecidamente era distinguido.

Recusando esta pasta oferecida naquela ocasião em que o gabinete, seguro da confiança da Coroa, vinha, neste País, encetar vida nova, empreender grandes reformas administrativas e centralizadoras, eu renunciei ao mesmo tempo a todas as posições que eram conseqüência exata da minha situação no Governo liberal, que então se organizava.

E foi isto que o Sr. Visconde de OURO PRETO percebeu, quando ao receber a minha carta de recusa das mãos do honrado Senador por Mato Grosso, que dela tinha tido para comigo a bondade de ser o portador, estranhou a minha imprudência e minha loucura em dar com o pé na posição que se me oferecia, a cadeira de Senador que viria logo a ocupar e a oposição política inerente a esse cargo, num regimén onde eram vitalícias as cadeiras desta Casa.

O Sr. ANTÔNIO AZEREDO — Apoiado. Dou testemunho disso.

O Sr. RUI BARBOSA — Agradeço ao honrado Senador seu testemunho. Foi desse modo, Sr. Presidente, que eu me vi diante da revolução de 89, quando o Marechal DEODORO foi bater à minha

porta pela mão de BENJAMIN CONSTANT, não sendo eu quem a procurava, mas ele que aí me buscava. Aceitei a co-responsabilidade e os riscos da empresa a que ele se expunha, portanto, não como um cortesão ou como um pretendente capaz de ir lisonjear no seu chefe as qualidades menos úteis ao serviço público, mas como auxiliar e um conselheiro de posição e de experiência feita no régimen anterior, para colaborar utilmente nas dificuldades da transformação do antigo régimen no atual.

Dessa responsabilidade, Sr. Presidente, a minha consciência me atesta que me desempenhei na medida mais ampla de minhas forças, fracas como são, mas em toda a extensão dela com a mais provada lealdade, com o zelo mais absoluto e muitas vezes com vantagem que, por todos na época, especialmente por meus companheiros de Governo, era sempre reconhecida.

Naturalmente eram atiradas contra mim as maiores cóleras, tendo sido a minha campanha jornalística, no decorrer do ano que precedera a revolução republicana, tão veemente, ativa e incansável contra os dois partidos imperiais.

Entrei eu, portanto, no Governo, com essa carga de ressentimentos, e a aumentá-la, encontrando no seio do Governo um elemento com o qual as minhas idéias e os meus atos iam colidir.

Daí, Sr. Presidente, a luta em torno do Decreto de 17 de janeiro⁵, os acontecimentos que o acompanharam e lhe foram subsequentes. Vencido nessa luta o elemento a que me refiro, não desarmou nunca até hoje e não perde ocasião de voltar à carga, com propósito ou sem ele, para insistir contra mim no seu trabalho odiento e odioso daqueles tempos.

Então ao serviço desses sentimentos não há verdade histórica a que se tenha respeito. Alteram-se os acontecimentos mais notórios e documentados; faz-se da história republicana um montão de lendas; e enquanto para outros se distribuem com uma generosidade magnífica as dignificações de fundadores, construtores, organizadores, consolidadores, salvadores, etc., a mim o que se reserva é o papel de anjo mau nesta obra divina, ou do espírito nefasto e pernicioso, cuja associação ao espírito de DEODORO foi a maior desgraça da sua vida e a maior miséria do seu dever.

Como se tivesse havido alguém no seio dèle que mais real, efectiva e poderosamente houvesse contribuído para essa organização, cujo merecimento a outros se atribui com tanta sem-cerimônia e tanta facilidade entre os historiadores dos interesses políticos do nosso País.

O Sr. FRANCISCO GLICÉRIO — Apoiado.

⁵ São Decretos do Governo Provisório datados de 17 de janeiro 1891 e relativos à pasta da Fazenda, os de n.º 1295 e 1318 D.

O Sr. RUI BARBOSA — Perdoe-me V. Ex.^a, Sr. Presidente. Há 22 anos que rumino e curto a amargura dessa iniqüidade contra a qual eu já me não defenderia se ela, 22 anos depois, não voltasse ao assalto com os mesmos capítulos de acusação e as mesmas formas de linguagem daqueles tempos.

Para caracterizar o modo insólito, grosseiro, inverossímil, com que se provam essas invenções, com que certas filosofias, certas igrejas, certos grupos endeusam suas divindades, para amesquinhá-las e aviltar seus antagonistas, basta recordar ao Senado — e ele que me perdoe porque o meu discurso vai ser longo — o que se tem feito quanto ao ato do Governo Provisório que separou entre nós a Igreja do Estado e fundou a liberdade religiosa.

Não é desconhecido a nenhum dos nobres Senadores o afã com que se tem deliberado converter esse ato em obra da escola positivista, em conquista política daquele dos membros do Governo Provisório que no seio deste Governo a representava.

Ocupando-me com esta matéria, Sr. Presidente, aqui neste mesmo recinto, faz já 20 anos, tive eu ocasião de restabelecer com argumentos irrefragáveis a verdade verdadeira, real e absoluta.

Havia 15 anos que eu me batia pela liberdade religiosa, quando entrei na revolução de 15 de novembro. A ela havia consagrado eu um longo trabalho de propaganda na imprensa onde escrevera, um grande esforço na tribuna parlamentar em discursos e conferências, mais do que tudo isto, a publicação de um livro dedicado especialmente a esse assunto. Nada mais natural, portanto, que, membro do Governo Provisório, sendo eu aquele de todos os meus colegas, talvez que desta matéria se havia ocupado, merecesse do Chefe daquele Governo a honra de ser incumbido por ele de estudar o assunto e oferecer-lhe uma solução conveniente.

Falando, pois ao Senado, Sr. Presidente, em 12 de janeiro de 1892, lhe dizia eu a esse respeito:

"Na elaboração do Decreto de 7 de janeiro,⁶ os que hoje lhe reclamam a honra da paternidade, não tiveram senão a parte de perturbadores. (*Apoiados*.) Enquanto nós estudávamos a fórmula a um tempo mais completa e mais discreta da solução, o elemento personificado pelo nobre representante do Rio Grande do Sul⁷ empanava a serenidade dessa conquista, embaraçava-a, retardava-a, concitando, por uma carga estratégica de telegramas, os Estados a proclamarem desordenadamente, cada qual a seu bel-prazer, a separação da Igreja. Era criar dificuldades formidáveis à reforma, que não se podia efetuar utilmente, senão por um ato nacional, em que o mesmo régimen abrangesse todas as províncias da União. (*Apoiados*.)

Nesse meio tempo, o Governo Provisório, onde se contavam defensores mais conhecidos e muito mais antigos da liberdade religiosa do que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, homens que

⁶ Trata-se do Decreto 119 A, do Governo Provisório, datado de 7 janeiro 1890.

⁷ DEMÉTRIO RIBEIRO.

haviam dedicado livros a essa questão, que por amor dela tinham suscitado os obstáculos mais poderosos à sua carreira política nos ódicos da influência clerical, — o Governo Provisório meditava o problema, e inquiria acerca dos meios de resolvê-lo em toda a sua integridade. Conhecendo a devoção, com que eu cultivava, desde o princípio de minha vida pública, essa especialidade, as lutas a que por ela me expusera, os trabalhos que lhe consagrara, o Chefe de Estado encarregou-me particularmente de estudar o assunto, e formular os termos da reforma. Para esse fim tive repetidas conferências com o mais eminente prelado da Igreja brasileira, o Bispo do Pará, meu antigo mestre, de quem as minhas opiniões nesta questão me haviam separado. Porque não era aturdindo as consciências com o estrépito de improvisos violentos que havíamos de estabelecer a liberdade religiosa: — era, pelo contrário, inquietando o menos possível as almas, e poupando à liberdade de cultos que desejávamos firmar na máxima plenitude e com a maior solidez, a hostilidade das tradições crentes, em um país educado pelo catolicismo e pela supersetião."

O Sr. ELISEU MARTINS — Apoiado: política é política.

O Sr. RUI BARBOSA — Mas, bem. Deixemos essas circunstâncias. Cinjamo-nos ao Decreto de 7 de janeiro. Quem o fez? Quem o propôs? Quem o defendeu? Quem o conquistou?

Perdoe-me V. Ex.^a, Sr. Presidente, este desvio. Não é divagação: é elemento histórico de crítica da moralidade republicana...

O Sr. ELISEU MARTINS — Muito útil.

O Sr. RUI BARBOSA — ...indispensável à apreciação política, em cujo nome somos condenados, em cuja glorificação se levanta a reforma que impugno.

Pois bem: tem o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul algum quinhão nesse projeto, que os seus amigos alardeiam como obra dele? Não. Absolutamente nenhum.

O Sr. TEODORETO SOUTO — Isto é extraordinário!

O Sr. RUI BARBOSA — S. Ex.^a elucubrara um projeto, e apresentou-o. Mas esse projeto foi integralmente rejeitado. Não se salvou dele a menor partícula.

Submeti então, aos meus colegas e ao Chefe do Governo, o que eu redigira. E esse foi aprovado unanimemente, *ipsis litteris*, da primeira à última linha, da primeira à última palavra, sem alteração de uma vírgula, nem de um til, na mesma sessão em que ofereci ao exame do Gabinete. O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul tentou modificá-lo; opôs-lhe várias emendas.

Todas, sem exceção, foram repelidas. De modo que o Decreto de 7 de janeiro é *ipsis virgulis* o meu projeto. (*Sensuão.*) E, circunstância significativa, para cúmulo de autêntica⁸ de sua origem,

⁸ Assim na publicação. Deve ser: "autenticação".

o texto do decreto, o seu autógrafo oficial é lavrado, todo ele, de meu punho.

De modo que, nem na parte intelectual, nem na material, há ali concurso de outrem.

O Sr. TEODORETO SOUTO — E é assim que se escreve a história!... Isso é um *sic vos non vobis...*

O Sr. RUI BARBOSA — Ora, chegou a oportunidade, afinal, de apresentar a forma autêntica e decisiva do meu acerto naquele discurso aqui proferido há 20 anos.

Dissera eu ali ser tão absoluta a minha paternidade nesse decreto, que, apresentado em uma sessão, fora durante ela mesmo imediatamente aprovado e era todo ele escrito da minha letra.

Felizmente, Sr. Presidente, revolvendo agora os meus papéis velhos, encontrei este documento e terei a honra de remeter a V. Ex.^a, Sr. Presidente, para que seja enviado, pelo Ministro do Interior, à repartição competente.

É o autógrafo oficial do Decreto de 7 de janeiro, que separou a Igreja do Estado.

Se os honrados Senadores se quiserem dar ao trabalho de examiná-lo, verão que é da primeira à última palavra a minha caligrafia, a minha letra. O papel não é o papel oficial em que eram escritos os decretos do Governo Provisório, e a razão é clara: era o papel em que eu redigira o rascunho do meu projeto com o fim de o submeter à aprovação dos meus colegas, mas tendo tido a honra de ser ele aprovado imediatamente, ali mesmo se firmou esse papel sem que se mandasse proceder à cópia, ficando, portanto, caligrafado com a minha letra o ato do Governo Provisório que separou a Igreja do Estado.

Aqui está ele assinado por DEODORO DA FONSECA, ARISTIDES LOBO, por mim, BENJAMIN CONSTANT, EDUARDO WANDENKOLK, DEMÉTRIO RIBEIRO, CAMPOS SALES e QUINTINO BOCAIÚVA.

Foi, Sr. Presidente, no terreno dos meus atos financeiros, que se procurou estabelecer o trabalho difamatório contra o meu nome, tendo-se, à custa desses atos que se apresentavam como obra exclusivamente minha, procurado demonstrar a perniciosa influência e meu ascendente sobre o espírito do Marechal DEODORO.

Felizmente, ainda há pouco, na Câmara dos Deputados, um honrado membro daquela assembléia, testemunha assídua e constante na vida íntima da administração naquela época, o Sr. JAQUES OURIQUE, espontaneamente, reconhecendo a influência que no ânimo do Marechal DEODORO diziam exercer, atestou que esta tinha sido sempre salutar.

Mas, para provar o contrário, necessário era isolar-me deste Governo, separar-me dos meus companheiros, figurar um membro desleal naquele corpo de administradores e apontá-lo como vítima da minha incapacidade, da minha ação mal inspirada e incompetente naquele assunto.

Eu impetru do Senado toda a sua benevolência para a minha defesa neste momento. É uma longa enumeração de fatos e uma longa exibição de documentos: não será um discurso com as graças e os atrativos de uma improvisação apaixonada: é meramente o arrazoado honesto e fiel de um homem de bem, indignamente caluniado por aqueles que não sabem dominar suas paixões e sopitar os seus rancores.

No discurso que, aqui, proferi sobre a reforma bancária, a 13º de janeiro de 1892, dizia eu: (*Lé:*)

"Senhores, já me enjoia essa controvérsia eterna sobre a solidariedade dos meus colegas nas minhas reformas financeiras. Já me nauseia esta especulação desleal. Se há honra entre homens políticos, essa solidariedade é inquestionável. (*Apoiados.*) Houve, realmente, a princípio, divergências entre nós, quanto aos Decretos de 17 de janeiro; mas essas divergências expiraram na madrugada de 31 desse mês, quando, após uma conferência ministerial de 7 horas, o Governo Provisório, em peso, mandou anunciar à Nação, por uma fórmula redigida e adotada em comum, com a aquiescência expressa do Ministro promotor da crise, o acordo unânime e absoluto do Gabinete. Com a aquiescência expressa desse Ministro, repito; porque o pregão solene da responsabilidade coletiva nas minhas medidas financeiras se firmou com a adesão mais enfática do nobre representante do Rio Grande do Sul, cujos amigos procuram agitar constantemente essa recordação, como glória sua e ignomínia nossa.

Para definir a transformação que essa conferência ministerial operou no espírito de meus companheiros a favor do meu ato, basta o procedimento de BENJAMIN CONSTANT. Antes, tão absolutamente identificado se achava ele com os antagonistas da reforma bancária, que, ainda ao entrar para a reunião, me perguntava: 'V. Ex.^a comparece ao despacho?' Depois, a sua linguagem era inteiramente de aplausos às minhas medidas, nunca me faltou o apoio de seu voto, e, muitas vezes, tive o do seu entusiasmo. Houve mesmo, ocasião, no seio do Gabinete, em que S. Ex.^a, fitando um dos nossos colegas, cujo parecer se manifestara contra certo projeto meu, disse com acentuada intenção: 'Acompanho, cada vez com mais confiança, o Sr. Ministro da Fazenda, com quem preferiria errar, a acertar com outros.'

Deixem, pois, repousar a alma heróica do grande patriota: sua evocação não aproveitaria a tais maquinações. (*Apoiados.*)

Anda, entre os amigos do Governo atual, não sei se diga, a manha ou a mania de traçar profunda separação moral, uma espécie de cordão sanitário entre ele e o Governo de 15 de novembro. Pela minha parte, nada tenho que perder com a discriminação. Mas, como o de

⁹ Engano do jornal. A data certa é 12 de janeiro.

com que o purismo jacobino se diverte em mascavá-la, direi: — nos meus atos financeiros não há ninguém mais solidário do que o atual Presidente da República.¹⁰ S. Ex.^a sufragou sempre com a maior expansão os meus projetos, que eu costumava submeter à sua aprovação, em sua casa, antes de levá-los a conselho. Usava dizer o meu honrado colega (e disso tenho testemunha) que comigo estaria pronto para ir aonde quer que fosse. A discriminação póstuma de responsabilidades, a que agora se aspira, é, pois, uma perfídia, que não há de vingar. (*Apoiados.*) ”

Mas, Sr. Presidente, como nisto se insiste, o Senado há de ter para comigo a benevolência de ouvir a narração por mim feita, das minhas relações com os meus companheiros do Governo Provisório, sobre este assunto e da responsabilidade, que a respeito dele entre nós se estabelecia.

Todos sabem que, para liquidar a questão do Decreto de 17 de janeiro, se convocou o Conselho Especial do Governo Provisório, a que há pouco aludi. Celebrou-se essa magna sessão na noite de 30 de janeiro. Principiando às 8 horas da noite do dia 30, a sessão terminou às 3 da madrugada do dia 31 de janeiro. Por mais de metade seguramente desse tempo, ocupei a atenção dos meus colegas, deduzindo, sob todas as faces, a justificação do meu procedimento, com a firmeza que a minha convicção me inspirava, com o apoio que me dava a experiência administrativa dos fatos. A impugnação do honrado Ministro da Agricultura, rápida e fraca, foi uma decepção, para os que tanto esperavam dos seus grandes recursos intelectuais. Devo declarar que eu era um desses. Pode-se dizer que, de todos os membros do Gabinete, excetuado o ilustre Ministro da Marinha, cuja opinião, se bem me recordo, se enunciou apenas em apartes, o chefe da oposição, levantada contra o Decreto de 17 de janeiro foi, talvez, o que menos se deteve na análise do assunto.

Depois de largas e variadas peripécias, cerrou-se, afinal, a deliberação com uma proposta, formulada pelo Sr. CAMPOS SALES. Alvitrava S. Ex.^a estas duas emendas ao Decreto de 17 de janeiro: redução das emissões projetadas a 200:000\$, subdivisão da região bancária do Norte em três partes, da região bancária do Sul em duas.

Anuí imediatamente a esse arbítrio. Anuí, porque ele respeitava absolutamente o mecanismo da Reforma de 17 de janeiro, mantendo o mesmo sistema de emissão, a mesma organização bancária, a mesma orientação financeira. Anuí, porque ele não interessava à essência do régimen instituído por mim: apenas o modificava acessoriamente em um dos pontos, nos quais me era evidente que o tempo havia de dar-me, como deu, completa razão, e restituir as cousas ao estado em que eu as pusera.

¹⁰ Marechal FLORIANO PEIXOTO.

Desde que o Decreto de 17 de janeiro ainda não estabelecia a unidade bancária, eu não podia fazer questão de que o País se repartisse em três ou seis distritos emissores. A emenda CAMPOS SALES desenvolvia apenas a pluralidade já abraçada no Decreto de 17 de janeiro. Quanto às emissões, conservado que fosse, como se conservava, o princípio adotado, o modo que eu dera ao seu mecanismo, — frívolo seria opor-me a uma diminuição na importância total delas, quando esta não se destinava a ser lançada na circulação de um jato, e quando, além do mais, era persuasão minha, que a experiência havia de mostrar aos meus próprios colegas a insuficiência do limite fixado pela emenda.

Esta recebeu, em suma, a minha instantânea adesão; porque deixava de pé o Decreto de 17 de janeiro, submetendo-o a alterações inofensivas, em elementos não essenciais.

Correu o escrutínio sobre o acordo oferecido.

E qual foi o seu resultado? 'Unanimidade' em favor dele.

Não houve um só ministro que não aplaudisse a fórmula conciliadora.

O Sr. DEMÉTRIO RIBEIRO, diretamente interrogado por todos nós, respondeu que a subscreveria, não fazendo, a seu respeito, a menor restrição.

Então combinamos que, para dar ao público ciência plena, autêntica e indubitável da 'solidariedade, que desde aquele momento se firmava entre nós, quanto à reforma financeira', toda a imprensa daquela manhã publicaria uma informação oficial, redigida *séance tenante*, e aprovada pelo Ministério inteiro.

Ato contínuo, antes de nos separarmos, se formulou ali, por escrito, essa expressão positiva da nossa solidariedade, examinouse, discutiu-se e passou de mão em mão, foi especialmente submetida à inspeção atenta do Ministro da Agricultura; e, depois que S. Ex.^a a aprovou, como todos os nossos colegas, dela se deram cópias a todos os repórteres, que ali até àquela hora, no meio de grande multidão, aguardavam ansiosamente o desenlace da crise.

E na manhã de 31 de janeiro, o *Jornal do Comércio*, a *Gazeta, O País*, o *Diário de Notícias*, o *Diário do Comércio*, a imprensa inteira da Capital, enfim, estampava o documento ministerial, concebido, em todas as folhas, nestas palavras, seladas com os votos de todos os membros do Governo:

"Ministério — Consta-nos que o Gabinete achando-se reunido em conferência de ontem, teve ocasião de examinar amplamente os assuntos que dependiam de sua consideração, 'retrmando-se de pleno acordo, adotadas medidas, em que convieram todos os membros do Governo'."

Mais um episódio que não devo omitir, porque é um toque decisivo no quadro. Finda a conferência, o Dr. ARISTIDES LOBO,

chamando à parte o Dr. DEMÉTRIO RIBEIRO, interpelou-o ali mesmo, nestes termos:

"Então tem alguma cousa que dizer? Porque é mister que esta questão fique definitivamente liquidada hoje. Tem mais alguma cousa que opor?"

"Não tenho", respondeu o Dr. DEMÉTRIO. Essa circunstância, rigorosamente histórica, foi logo depois narrada pelo Dr. ARISTIDES LOBO ao Tenente-Coronel JAIME BENÉVOLO, que muitas vezes me relatou, e ainda hoje me repete.

Assim, eis a responsabilidade geral do Ministério nas minhas medidas financeiras, assentada, consagrada e anunciada publicamente por um padrão, que nunca mais se poderia destruir.

E qual foi a linguagem de BENJAMIN CONSTANT, no dia seguinte, linguagem de que não variou jamais?

E a conservo preciosamente, registada por letra do Sr. ANTÔNIO AZEREDO com quem o egrégio brasileiro se abriu.

Ei-la:

"Diante da brilhante defesa do Rui, justificando a sua reforma, e da pálida acusação do DEMÉTRIO, não pude deixar de aceitar o Decreto de 17, e aplaudir o seu autor, cuja capacidade sempre aprecio."

Constranjo-me de transcrever, por minha mão, encômios, liberalizados a mim. Mas, bem véem, se o faço, é em legítima defesa.

Podem confirmar o depoimento do Sr. ANTÔNIO AZEREDO, outros amigos de BENJAMIN CONSTANT. Entre eles, o Dr. LAURO SODRÉ e o Dr. JAIME BENÉVOLO, que muitas vezes me repetiu o mesmo testemunho, assim como o Dr. JOSÉ BEVILÁQUA e o Dr. INOCÊNCIO SERZEDO.

Meses depois, quando em Conselho de Ministros, se discutia a minha proposta de restituir ao Banco dos Estados Unidos os 50 mil contos de sua emissão, como se fez pelo Decreto de 29 de agosto, depois de falar contra ela um dos nossos colegas, — BENJAMIN CONSTANT, que se assentava defronte, apoiando-me com força, disse:

"Acompanho cada vez com mais confiança o Sr. RUI BARBOSA, com quem prefiro errar a acertar com outros."

O SR. PRESIDENTE — Previno a V. Ex.^a que a hora do expediente está finda; V. Ex.^a, entretanto, pode requerer a prorrogação da hora.

O SR. RUI BARBOSA — Aceito o alvitre de V. Ex.^a. Se o Senado preferir conceder-me uma prorrogação de hora, para concluir o meu discurso eu continuarei; ao contrário, concluirrei amanhã.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento impede a prorrogação, só permite a prorrogação por meia hora.

O SR. RUI BARBOSA — Nesse caso requeiro a V. Ex.^a que consule o Senado se me concede prorrogação por meia hora, insuficiente para continuar o meu discurso, mas em todo caso, continuarei.

Consultado, o Senado concede a prorrogação solicitada.

O SR. RUI BARBOSA (*continuando*) — Outros fatos a estes posteriores, Sr. Presidente, vieram tornar mais notória a solidariedade que, entre mim e os meus companheiros de Governo, até o fim deste, subsistiu sempre.

Farei aos nobres Senadores a enumeração desses fatos, lendo a exposição por mim feita ao País, em 1892, num manifesto que lhe enderecei, quando votada a Constituição e adotada a nova lei eleitoral, renunciei o mandato de Senador. (*Lê:*)

"A solidariedade completa do Governo Provisório, nos Decretos de 17 de janeiro, assumia, desde então, evidência inelutável. Ele próprio a notificara ao País, depois da mais ampla, da mais séria, da mais imponente deliberação, que em toda a existência da ditadura se celebrou."

Porque esse ato bem acentuado em que se resolveu a opinião do Governo sobre a sorte do Decreto de 17 de janeiro, começado às 8 horas da noite do dia 30, como mostrei, não findou senão às 3 horas da madrugada do dia seguinte. Foram 7 horas de exame cerrado, de debate profundo, em que a matéria não teve uma face, um escaninho que não fosse liquidado. (*Lê:*)

"Para renovar dúvidas a tal respeito seria mister uma dessas deslembraças que caem no domínio da patologia mental, ou um desses tesouros de má fé, em que a perfidia política vai buscar, às vezes, as armas dos seus triunfos onde qualquer consciência, das menos escrupulosas, fora do círculo dos fanáticos de partido, recearia nodoar as mãos.

Acontecimentos posteriores, porém, vieram dar àquela modificação formal da nossa responsabilidade caracteres ainda mais positivos, se é possível, solidarizando cada vez mais os membros do Governo Provisório em torno dos Decretos de 17 de janeiro.

Eu tinha a mais entranhada convicção de que os meus colegas haviam de retratar-se, aproximando-se outra vez dos algarismos primitivos no cálculo das emissões toleráveis pelo País.

Mas estava longe de imaginar que os meus presságios se verifacassem tão depressa, e ainda mais longe de sonhar a evolução de opiniões, que brevemente se havia de operar no próprio campo da escola restritiva.

Quando os vagalhões da fúria metalista pareciam tragar de um momento para outro o Ministro que os irritara, o jeito de abonan-

çá-los foi atirar com uma emissão de cinqüenta mil contos ao Banco do Brasil e uma de cinqüenta mil contos ao Banco Nacional. *Quos ego...* E as ondas alisadas vieram lamber-nos docilmente os pés. No dia seguinte a vozeria emudecera. As fanfarras tocavam à sabedoria do Ministro da Fazenda. E o câmbio acendia os seus fogos de bengala."

Os meus ilustres colegas, na mais perfeita boa fé do mundo, preocupados, sobretudo, com a gravidade das vibrações da atmosfera exterior, com a necessidade de suavizá-las, entraram de boa mente nessa transação, sem o menor obstáculo, sem o menor reparo, satisfeitos e conformados pelo desafogo que ela nos trazia. Com a mais completa anuênciia de todos eles, baixou o Decreto nº 253. E as emissões, que, 'por ato solidário' de 30 de janeiro, sofreram um corte de duzentos mil contos, pela resolução 'igualmente solidária', de 8 de março, receberam cem mil contos de acréscimo.

Era meio caminho de regresso ao total fixado no Decreto de 17 de janeiro.

Continuando a leitura:

"Mais tarde, pelo Decreto nº 700 A, de 29 de agosto de 1890, concedemos ao Banco dos Estados Unidos mais 50.000 contos de emissão. Ao Conselho em que se adotou essa deliberação esteve presente o Ministério inteiro, sendo votos divergentes apenas o Dr. CESÁRIO ALVIM e o Almirante WANDENKOLK. Novo ato, portanto, de solidariedade ministerial."

Depois, ainda, cedendo aos esforços reiterados e incessantes do Sr. CAMPOS SALES, propus em Conselho elevar-se, de 24.000 a 40.000 contos, a emissão outorgada ao Banco União de São Paulo. Mais um aumento de 16.000, que passou com o 'unânime' assentimento dos membros do Governo; novo laço de aliança e solidariedade com a Reforma de 17 de janeiro.

Na mesma ocasião, obrigado pelas reclamações irresistíveis do Estado de Pernambuco, cujo Governo se declarava em quase bancarrota, advoguei, perante os meus colegas, a conveniência de permitir-se uma emissão adicional de 10.000 contos ao banco emissor daquela região. A esse alvitre não encontrei um só contraditor no Conselho de Ministros.

Em consequência, pelo Decreto nº 782 A, de 25 de setembro de 1890, cresceram em mais 26.000 contos as emissões concedidas. E esse decreto saiu dos sufrágios 'úníssonos' dos meus ilustres companheiros. 'Solidários' sempre.

Meses depois submetia eu à deliberação coletiva o projeto de organização do Banco de Crédito Popular. E esse projeto, que envolvia uma emissão de mais de 40.000 contos, recebeu o apoio do Conselho de Ministros, convertendo-se no Decreto nº 1.063 B, de 14 de novembro.

Dessarte, por esses quatro decretos, em que a co-responsabilidade ministerial se estabeleceu pela deliberação coletiva no Gabinete, recresceram 166.000 contos à emissão autorizada. Estava quase anulada a diminuição em que eu condescendera com os meus colegas a 30 de janeiro.

De 250.000 contos a redução decretada no princípio do ano ficava agora apenas em 48.000. Bem pouco faltava para se restabelecer integralmente a soma orçada no Decreto de 17 de janeiro. O cálculo desse decreto não podia receber mais estrondosa confirmação, obtida aos poucos, naturalmente, sem esforço meu. Da restrição, adotada por um movimento instantâneo os meus colegas voltavam à ampliação por passos sucessivos. E eu, que cedera ao primeiro impulso, atendendo à inocuidade da transação, tive na contramarcha posterior do Governo Provisório a sua sanção irrestrita ao plano, que ele tentara modificar na Conferência de 30 de janeiro. Solidariedade, ao primeiro rumo, solidariedade no outro, solidariedade sempre.

Outra manifestação irrefragável dela está no Decreto nº 370, de 2 de maio de 1890, em que o Sr. CAMPOS SALES, como Ministro da Justiça, referendou comigo, Ministro da Fazenda, o regulamento expedido para a execução da reforma hipotecária e das instituições de crédito móvel, devidas a um dos decretos de 17 de janeiro. Esses decretos, ou eram todos ilegítimos, ou eram legítimos todos. Ou a solidariedade ministerial estava em todos, ou não estava em nenhum. Firmando, pois, comigo o regulamento para um deles o meu nobre colega da Justiça subscrevia a manifestação mais inequívoca da solidariedade geral do Gabinete, na obra de que esse decreto era uma das partes integrantes.

Quero abrir mão, porém, de tudo isso: quero supor que a redução irrespondível, articulada pelos próprios fatos tem interpretações apreciativas. Não vale nada. Dou de mão beijada aos meus adversários todo esse montão de provas, para me abraçar com uma só: a de que ora vou tratar. (*Lê:*)

"Por uma interview eleitoral, publicada na *Gazeta de Notícias*, de 7 de setembro [de 1890], pelos comentários que daí pulularam, nasceu no público a persuasão de que o Governo Provisório continha em seu seio membros divergentes, quanto ao caminho dado por mim à questão financeira. Os malévolos, sempre ao farisco de boatos, entraram a explorar de novo essa mina, e a baldrocar as tramóias usuais a essa baixa espécie de oposição.

Eu não podia deixar de ser sensível a esses golpezinhos envencionados. Os meus colegas não o foram menos.

Compreendeu-se que estava em litígio a nossa dignidade, que a reputação de insolidários nesta matéria nos degradava e nos dissolveria. Convocou-se, pois, uma sessão especial de Gabinete para fechar de modo peremptório e definitivo o incidente. Nessa conferência declarei terminantemente que não sairia dali Ministro da Fazenda, se ali mesmo se não varressem para sempre todas as dúvidas a respeito

da solidariedade coletiva dos meus colegas nos atos legislativos da minha pasta.

Pois bem: o fruto dessa reunião de ministros foi a adoção de um voto coletivo, assinado por todos, cujo autógrafo conservo com desvelo, e de que a *imprensa inteira, por comunicação oficial, publicou o teor no dia seguinte.*

Eu a tenho aqui" dizia eu, no meu *Manifesto à Nação*, "eu a tenho aqui diante dos olhos, essa relíquia preciosa da nossa fraternidade. Cá está, com a sua caligrafia particular, a letra de cada um dos meus colegas; a do Sr. QUINTINO BOCAIÚVA, ereta como seu caráter, fina como a cortesia diplomática; a do Sr. FRANCISCO GLICÉRIO, larga e arrojada como as suas audácia; a do Sr. CESÁRIO ALVIM, irregular e accidentada, como as peculiaridades da sua fisionomia, ou as asperezas daquelas montanhas azuis, em que tanto se comprazem os vôos da sua eloqüência; a do Sr. BENJAMIN CONSTANT, clara, firme, acentuada, como a sua lealdade; a do Sr. CAMPOS SALES, tabelioa e penetrante, como o traço do foro e da manobra eleitoral; a do Marechal FLORIANO PEIXOTO, retraiada e breve como a sua palavra; a do Almirante WANDENKOLK, miúda como uma carga de fuzilaria, contínua como uma linha de combate, cerrada como a cadeia de um compromisso de honra militar.

Todas essas firmas, à frente das quais rompe a do Marechal FLORIANO PEIXOTO, agrupam-se, e fraternizam embaixo deste documento, o mais iniludível, a que um Conselho de Ministros já sobpõe a sua responsabilidade:

'Os membros do Governo Provisório, reunidos em conferência de hoje, sob a presidência do Generalíssimo, Chefe do mesmo Governo, afirmam a sua inteira solidariedade, que nunca cessaram de reconhecer, em todas as medidas promulgadas pelo Chefe do Estado com a referenda de seus Ministros, e continuam a aderir a elas, declarando considerá-las como atos definitivos e leis da República, em conformidade com o artigo 2º das disposições transitórias da Constituição, a qual adotaram como expressão do seu pensamento comum, e mantêm como seu programa político perante a Nação e o futuro Congresso.'

Sala das Sessões do Governo Provisório, 12 de setembro de 1890. — FLORIANO PEIXOTO, BENJAMIN CONSTANT, RUI BARBOSA, FRANCISCO GLICÉRIO, CESÁRIO ALVIM, M. FERRAZ DE CAMPOS SALES, EDUARDO WANDENKOLK, Q. BOCAIÚVA'."

Não sei quanto me falta ainda da meia hora de prorrogação que me foi concedida.

OS SRS. FILIPE SCHMIDT e FRANCISCO GLICÉRIO — Dez minutos.

O Sr. RUI BARBOSA — Neste caso, Sr. Presidente, vou terminar por hoje a minha exposição, contando que V. Ex.^a terá bondade de, amanhã, me inscrever na hora do expediente, para dar seguimento ao meu discurso, cuja matéria não envolve unicamente o meu interesse pessoal, mas a reputação do Governo de que fiz

parte e ao qual estão ligadas, originariamente, as nossas instituições.

Continuando a prestar-me a vossa benévola atenção, Srs. Senadores, tereis ensejo, amanhã, de ir penetrando ainda mais intimamente, na vida coletiva do Governo Frovisório, e acabareis por vos convencer de quanto foi sempre bondosa, honesta, útil e liberal a ação do Ministro da Fazenda...

O SR. FRANCISCO GLICÉRIO — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — ... o seu ascendente sobre o espírito de seus companheiros e sobre o ânimo do Chefe daquele Governo. (*Muito bem; muito bem.*)



O GOVERNO PROVISÓRIO — II¹

Sessão em 21 de novembro de 1912

O Sr. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, convicção minha foi sempre que a reputação dos membros do Governo Provisório era um patrimônio moral comum em que todos nós nos devemos considerar interessados, não só os que daquele Governo fizemos parte, mas ainda os que olhavam com simpatia o futuro da nova instituição.

Por isso é, Sr. Presidente, que, lendo o meu relatório de Ministro da Fazenda, por mim escrito, aí encontrareis um capítulo especial consagrado à defesa da administração do ilustre Ministro da Agricultura, hoje nosso colega de representação pelo Estado de São Paulo, sendo provavelmente a primeira vez em que o Ministro de uma pasta, espontaneamente e sem ciência de seu colega...

O Sr. FRANCISCO GLICÉRIO — Apoiado.

O Sr. RUI BARBOSA — ... se incumbe de traçar, contra as injustas apreciações de uma época agitada, a mais desinteressada e cabal defesa.

Os bons ou maus exemplos daqueles que erigem uma casa, criam uma família, fundam um régimen, atuam sempre com bons ou maus agouros, bons ou maus princípios, como influências boas ou perniciosas sobre a sorte da sua sucessão ou da sua obra.

Se eu necessitasse, Sr. Presidente, de mostrar aos meus colegas o espírito de sinceridade ou de moralidade com que me votei à fundação destas instituições, eu poderia recordar-lhes o ato pelo qual em 1892 resignei o meu mandato de representante da Bahia nesta Casa.

Assim procedendo, obedecia eu ao zelo, ao escrúpulo, ou, se quiserem, a uma superstição, pela seriedade de um princípio essencial às democracias.

¹ Este discurso foi transscrito do jornal *O Estado de S. Paulo* de 23 novembro 1912.

Membro do Governo que havia feito a Constituição republicana, entendia eu que, adotada ela e sendo uma das suas normas a inelegibilidade dos Ministros, não me era lícito, eleito sendo Ministro, continuar a representar o meu Estado nesta Casa depois que essa Constituição entrasse em vigor.

Bem sei, Sr. Presidente, que juridicamente assim não era, mas moralmente assim devia ser.

Não quero com isto estabelecer contraste entre o meu procedimento e o dos outros. Trago apenas este fato para demonstrar o extremo da minha sinceridade no culto de certas convicções liberais, tanto mais notável naquela ocasião quanto o meu ato se produzia sob um governo como o do Marechal FLORIANO PEIXOTO, com o qual eu me achava na oposição mais declarada.

Já vê, Sr. Presidente, que, sendo este o meu feitio, que sendo esta a minha constituição moral, eu não podia ter estado no Governo Provisório como um captador de influências indevidas no espírito do meu chefe. Para isso necessário seria, Sr. Presidente, que eu possuisse as qualidades de cortesão, e todo mundo sabe que nunca as tive.

Se de Sua Majestade o Imperador recebi a honra, ontem aqui por mim lembrada oportunamente, do título de Conselheiro, não foi porque eu o houvesse requestado ou porque, pelos meus atos, houvesse procurado aproximar-me da Coroa. Ao contrário, havia cerca de 14 anos que me distinguiu entre os que se assinalavam na campanha contra o governo pessoal e tampouco inclinação tinha eu para me alistar entre os amigos do Imperador que, membro, muitas vezes, de comissões incumbidas de levar autógrafos legislativos a Sua Majestade, sempre me abstive de comparecer, não o fiz, visitando o Imperador, senão forçado por um dever de cortesia, quando Sua Majestade me distinguiu com essa honra, e, ainda outra vez, quando, a convite, por intermédio do Ministro da Fazenda, Sr. Conselheiro DANTAS, então Presidente do Conselho, fui chamado a ter com o Imperador uma conferência acerca de meus trabalhos relativos à reforma da Instrução Pública. Foi essa a primeira ocasião em que tive a honra de estar lado a lado com Sua Majestade, em conversa com ele, numa conferência que se prolongou por mais de três horas, em um dia feriado religioso, designado para esse fim por Sua Majestade.

Já se vê, Sr. Presidente, que eu não possuía as qualidades morais para me constituir o cortesão, o 'mimoso', o valido do General DEODORO.

Meu contacto com ele foi provocado e solicitado pelo honrado militar que presidiu os destinos da fundação destas instituições. Por mais de uma vez tenho narrado ao País como não me achei em contacto com a tentativa revolucionária de 15 de novembro senão quatro dias antes de sua consumação. Procurado no dia

11 de novembro, em meu escritório de advogado, pelo Sr. BENJAMIN CONSTANT, com quem eu mal tinha relações de cortesia, ai conversamos longamente, manifestando-se o ilustre militar interessado em conhecer minha opinião sobre o curso que as circunstâncias nos impunham, diante da crise a que já ninguém se podia furtar. Escrevera eu, nessa data, no *Diário de Notícias*, onde se sabe a campanha que fiz, o artigo assinalado com o título de "Crime contra a Pátria",² da leitura do qual me declarou o Sr. BENJAMIN CONSTANT que lhe resultara no espírito a convicção de já não ser mais possível evitar o movimento para as instituições republicanas.

A este respeito peço licença ao Senado para lhe ler aqui a exposição por mim feita no manifesto que dirigi à Nação em janeiro de 1892:³

"Para a revolução entrei pela mesma porta por onde entrara na política e por onde saí do Partido Liberal, exatamente na hora em que ele subia ao Governo: a da publicidade, a do jornalismo, a da tribuna popular.

Minha parte na conspiração data das vésperas da revolução; só comecei a devassá-la no dia 9 de novembro, quando o Dr. BENJAMIN CONSTANT, sob a impressão do meu artigo desta data, "Plano contra a Pátria", me procurou no meu escritório, e demorou-se comigo em larga conferência, dando-me idéia da explosão iminente, e solicitando o meu juízo. Respondi-lhe em linguagem idêntica à que tinha pela imprensa, dizendo-lhe que eu não via solução possível para a crise, no curso ordinário das coisas. No dia 11, me procurou ele outra vez, já então em minha residência, pedindo-me, em nome do Marechal DEODORO, uma entrevista na sua casa ou na minha, conforme eu escolhesse. Respondi-lhe que a idade, a doença, a veneranda posição do General me impunham o dever de ir à sua casa, em vez de obrigá-lo a vir à minha. Disse-me então o Dr. BENJAMIN CONSTANT que o ilustre Chefe do Exército me esperava às 8 e meia horas dessa noite. Compareci, e tive a honra de ver-me entre os Srs. BOCAIÚVA, F. GLICÉRIO, A. LOBO, BENJAMIN CONSTANT e Coronel SÓLON. No dia seguinte, procurado pelo Sr. QUINTINO BOCAIÚVA, me dirigi, com ele à Rua do Carmo n.º 40, onde S. Ex.^a me comunicou a minha designação para Ministro da Fazenda. Opus-lhe a minha falta de idoneidade; mas não logrei vencê-lo. E aceitei, já porque o cargo então não atraía pretendente, já porque a obstinação na recusa poderia tomar a cor de poltronaria, na conjuntura de dúvidas e ameaças, e que, ante às obscuridades do futuro, se carecia de homens que jogassem a cabeça pela idéia.

.....
Com o Marechal DEODORO nunca me fora dado ter relações de espécie alguma. Apenas uma vez o encontrara, antes da conferência em que nos avistamos às vésperas da revolução. Éramos, quase de

² O título correto é "O Plano contra a Pátria".

³ Ver *Obras Completas de Rui Barbosa — Vol. XIX — 1892 — T. I — Discursos Parlamentares*, p. 260.

todo o ponto, desconhecidos um ao outro. Comecei a lhe entrever o coração, quando, nos primeiros dias do nosso Governo, S. Ex.^a teve a bondade de contramandar, a pedido meu, a ordem de execução capital que expedira contra alguns oficiais, cabeças de uma sedição militar, creio que em Santa Catarina. Foi a primeira perversidade da minha supremacia.

Da benevolência com que o chefe da ditadura me principiou a considerar, não sei a origem. Por essa fortuna fiz tanto, quanto pela da detestação que a outros tenho merecido.

Julgo-me feliz, pela honra, aliás passageira, que me coube, de inspirar alguma inclinação a uma alma leal, desinteressada e generosa, como aquela. Mas para essa distinção não dei causa, ao menos intencional. Fui daqueles membros do Governo, que menos o freqüentaram. Salvo visitas de estrita polidez, não ia ao palácio fora dos dias de despacho, senão ao reclamo do serviço em matéria política ou administrativa.

Se a condescendência, a lisonja e o carinho são o segredo dos ministros ambiciosos na conquista do espírito de seus chefes, nunca dispus de tais favos para adoçar a aspereza às agruras da témpera do velho General, que estava muito longe de ser 'um pobre velho'. Antes me poderiam tachar de sequidão, rigidez e inflexibilidade para com ele. Porque nunca torci, do mesmo modo como nunca oachei rebelde à verdade e à justiça, quando advogadas com firmeza [e critério] em sua presença. Servi-o, resistindo-lhe; resisti-lhe, esclarecendo-o; e nunca o vi, esclarecido, recusar-se a capitular, enquanto a obra do enredo o não separou de nós pela desconfiança. Do meu ministério quase nada me pediu ele, e ainda menos obteve.

Da minha conservação no Governo fiz sempre o mínimo caso possível. Desde que ela me parecia tornar-se obstáculo à autoridade do Chefe do Estado, à harmonia entre os meus colegas, ou aos interesses da obra republicana, apressava-me em oferecer, exigir, ou dar a minha demissão, como desencale imediato.

Assim, quando, por ocasião do Decreto de 17 de janeiro, se suscitaram, no seio do Gabinete, antagonismos que repercutiam fora com escândalo, por três vezes me declarei demitido, não cedendo em ficar, senão porque o Chefe do Estado me assegurou que a minha exoneração importaria a sua: a primeira vez, verbalmente, a S. Ex.^a mesmo; a segunda, em carta, que vou transcrever, a 27 daquele mês; a terceira, em outra missiva, de que, três dias depois, se incumbiu o Sr. ARISTIDES LOBO.

Eis a carta de 27 de janeiro de 1890, entregue ao Marechal DEODORO pelo Sr. A. AZEREDO:

'Rio, 27 de janeiro de 1890. — Exmo. amigo Sr. Marechal.

Não veja V. Ex.^a, no que lhe vou dizer, a mínima quebra ao respeito, à gratidão, à amizade que tenho e devo ao glorioso fundador da República.

Declarou V. Ex.^a que se eu me demitisse abandonaria também a chefia do Estado. Não, V. Ex.^a não o fará, eu lho suplico. Empregam-se esforços para obter a minha convivência no Gabinete com um elemento que já declarrei a V. Ex.^a incompatível com a minha honra. Esses esforços inspiram-se nos motivos mais puros. Mas essa mesma veneração que eu consagro ao seu autor, uma das forças mais benfazejas do novo regimen, põe-

me em um estado de coação moral que me oprixe afliativamente. É-me dificílimo reagir contra esta influência poderosa sobre o meu espírito e cara ao meu coração. Mas, por outro lado, o espetáculo da minha condescendência com a oposição armada contra mim no próprio seio do Ministério a que pertenço, e exatamente na ocasião em que lhe presto o maior dos serviços que, como Ministro das Finanças, me era dado fazer, hoje, a este País, abate-me perante a minha consciência e desmoraliza a autoridade do Governo.

Não tenho Estados, que se abalassem, ou desmembrassem, irritados com a minha demissão; e, se os tivesse, rejeitaria essa espécie de apoio, cujo caráter seria tirar ao Chefe do Estado a liberdade de ação correspondente à sua suprema responsabilidade. A minha saída será, portanto, um incidente sem consequências políticas. Por nínia benevolência, V. Ex.^a não me concede a destituição. Pois bem: o meio de servir a V. Ex.^a é tomá-la eu mesmo. É o que, com o mais profundo acatamento, venho fazer, rogando a V. Ex.^a que não me considere mais Ministro.

Já não o sou.

Serei apenas, agora e sempre, um servidor leal da República e do seu grande iniciador [e fundador].

Disponha V. Ex.^a deste seu amigo obrigadíssimo. —
RUI BARBOSA.

Continuando pela imprensa, depois de 30 de janeiro, a guerra contra a reforma bancária, de dia em dia se me tornava mais claro o caráter pessoal dessas hostilidades e a conveniência de remover, com a minha eliminação do Gabinete, o pasto mais grato ao elemento perturbador; e neste sentido, me dirigi ao Chefe do Governo, por uma longa carta, endereçada, em 6 de março, ao seu secretário, expondo os perigos dessa agitação, se a não apaziguássemos, e a necessidade urgente de deixar eu o Ministério da Fazenda, para que a República não sofresse com a minha permanência no poder.

A resistência do Marechal a esse pedido levou-me ao Decreto de 7 de março, mercê do qual, a campanha contra as emissões cessou com o farto quinhão concedido nelas ao Banco Nacional e ao Banco do Brasil.

Suspensa, ou minorada aqui, a luta recrudescia, entretanto, no Rio Grande do Sul, tendo por pretexto o banco emissor daquele Estado.

Não é que a opinião ali não compreendesse as vantagens desse estabelecimento que teve, na imprensa daquele Estado, o apoio de muitos e importantes órgãos de publicidade. Mas o interesse político desvirtuara a questão, as antipatias pessoais azedaram-na, parte do elemento militar (especialmente a mocidade da escola) fraternizara com os agitadores, e a irritação engravescia sem possibilidades de a treguarmos, até que, no dia 13 de maio, foi deposto o Governador, inculcando-se a questão bancária como causa desse lamentável incidente. Não hesitei; no dia imediato (14 de maio), em conferência ministerial apresentei a minha demissão, declarando que não queria, de modo algum, direta ou indiretamente, contribuir para desagregação dos Estados, ou, sequer, para perturbação da ordem no seio deles, máxime quando o meu empenho fora sempre abster-me de toda a intervenção na sua política. Foi-me negada a exoneração, a que todos os meus colegas se opuseram."

Os fatos são tantos que é necessário seguir este diretório escrito para não faltar à exatidão escrupulosa e para não derramar à narração mais do que fora absolutamente indispensável.

"Aos 5 de agosto, em consequência de um incidente pessoal no seio do Gabinete, demiti-me outra vez, por carta, que esteve nas mãos do Sr. FRANCISCO GLICÉRIO e sobre que S. Ex.^a me escreveu, pedindo-me que a retirasse. Nesse mesmo mês ocorreu entre mim e o Marechal DEODORO um pequeno atrito, que não devo calar.

A pedido do Marechal FLORIANO, nomeara tesoureiro da Alfândega de Alagoas a JOSÉ DE SÁ PEIXOTO.

O ato desagradou ao Governador daquele Estado, que contra ele representou, por telegrama ao Marechal DEODORO. E este, espaldando os sentimentos do seu irmão", porque o Governador era PEDRO PAULINO DA FONSECA, irmão do Marechal DEODORO, "ordenou-me que reconsiderasse. Comunicando eu o fato ao Marechal FLORIANO, este deu-se pressa em abrir mão do seu candidato. Em consequência, anui à vontade do Chefe do Governo. Mas não o fiz, senão ressalvando a autoridade do meu cargo, e pondo nas mãos de S. Ex.^a a pasta de Ministro da Fazenda. Eis, com efeito, a missiva, que então lhe dirigi:

'Generalíssimo chefe e amigo. — Nomeando Tesoureiro da Alfândega de Maceió o Sr. JOSÉ DE SÁ PEIXOTO, satisfiz a um pedido do Sr. Marechal FLORIANO PEIXOTO, que é Ministro, que é alagoano, que é amigo de V. Ex.^a e que, com a aprovação de V. Ex.^a, teve o encargo dos negócios de Alagoas. O meu ato é, pois, inspirado no melhor desejo de acertar. Procedi nele, como sempre.

De acordo, porém, com a sua ordem, será nomeado agora o Sr. MANUEL MARIUS DE MIRANDA, uma vez que assim o quer V. Ex.^a, que é unicamente a quem, enquanto Ministro, devo obedecer.

Se V. Ex.^a, porém, entende que, no Ministério, devemos estar sujeitos a outras espécies de subordinação, se acha que os Ministros são subalternos a Governadores de Estados, rogo-lhe me alivie desse encargo, onde tenho a consciência de haver servido à Pátria e a V. Ex.^a com sacrifício e honra.

Sou, com profunda consideração e respeito, de V. Ex.^a, amigo obrigadíssimo — RUI BARBOSA. — 15 de agosto de 1890'."

Notem que o Marechal DEODORO vivo era ainda quando eu fazia pela imprensa todas essas revelações.

"Não se podendo, porém, levar a efeito o meu propósito de extinguir logo os direitos de exportação, e carecendo o Governo de decretar a prorrogação para o exercício vindouro, antes da abertura do Congresso, que deveria começar a funcionar aos 15 de novembro, submeti a S. Ex.^a, em 11 deste mês, um decreto, já lavrado e referrendado por mim, revogando aquela mercê, cuja manutenção irrogaria graves prejuízos ao orçamento, e desonaria a minha palavra, dada ao comércio exportador. Recusando-se o Marechal, sob a influência de ilusões, que outros lhe tinham incutido no espírito, saí, enviando-lhe imediatamente esta carta:

'Generalíssimo — Na conferência que há pouco tive com V. Ex.^a, para submeter à sua assinatura o decreto revogatório da mercê feita a A. C. BRANDÃO, decreto sem o qual mostrei que o Governo não poderia promulgar o orçamento, ou prorrogativa, repetidas vezes declarei a V. Ex.^a que o ato por mim solicitado envolvia questão de honra, para a administração pública e o Ministro da Fazenda.

Recusando-mo, portanto, V. Ex.^a implicitamente me deu a minha exoneração, que lhe agradeço, pedindo-lhe que se digne de nomear-me sucessor.

Sempre com profundo respeito, de V. Ex.^a, amigo e obrigado — RUI BARBOSA — 1 de novembro de 1890.'

No dia seguinte recebia eu do Chefe de Estado, por sua letra, em bilhete que conservo, esta comunicação:

'Ao Dr. RUI BARBOSA — MANUEL DEODORO DA FONSECA
pede que lhe mande o decreto revogatório. — 12 de no-
vembro de 1890.'

Já é conhecida ao público a demissão dada por mim no episódio da Fazenda de Santa Cruz,⁴ e a carta do Marechal cerrando o incidente com a aprovação do meu ato.

Na questão do Porto das Torres, antes que o ministério apresentasse a sua demissão coletiva, já eu, recusando-me a comparecer à conferência convocada para o dia 17 de janeiro de 1891, oferecera a minha destituição por esta carta, à qual, na mesma data, se seguiu outra, concluindo no mesmo sentido:

'Tijuca, 17 de janeiro de 1891 — Generalíssimo — Sofrindo, há quatro dias, de nevralgias, que muito me têm afligido, não pude comparecer à conferência de ontem, nem poderel assistir à de hoje.

Como, porém, V. Ex.^a faz questão do meu parecer no assunto, sobre que se tem de resolver esta noite, dá-lo-ei por escrito.

Meu parecer, hoje, continua a ser o mesmo, que já tive a honra de expender a V. Ex.^a na manhã do último domingo, em que V. Ex.^a se dignou de ouvir-me a esse respeito. Sou absolutamente contrário a toda e qualquer garantia de juros, presentemente; porque, evidentemente, as já concedidas se ressentem de excesso, excesso muito considerável, que as circunstâncias explicam, mas a que cumpre pôr paradeiro e opor as restrições ainda possíveis. Meu voto é, pois, de todo em todo adverso, quer à concessão reclamada para o Porto das Torres, quer à que se pede para as obras hidráulicas e melhoramentos do Rio de Janeiro. A do Porto das Torres sou infenso, não por desconhecer as vantagens do projeto, a utilidade do serviço, que ele planeja, mas pela razão geral de oportunidade, que há pouco indiquei. A das hidráulicas (segundo o nome por que é designada essa empresa) me

⁴ Assim também à-p. 382 da obra de Rui, *Finanças e Política da República*. Discursos e Escritos. Capital Federal, Companhia Impressora, 1892. Na errata desta obra está: 'Quinta do Caju'.

oponho, porém, não só por esse motivo, senão também por considerar injustificável a mercê e mais prejudiciais que benéficas as obras projetadas.

Creio que o nosso dever é cortar, quanto ser possa, nos favores já outorgados, que empenharem o crédito da Nação e nunca aumentá-los.

Quanto coube nas minhas forças, diligenciei sustentar e desenvolver esse crédito. Se mais não fiz, é porque mais não sabia, ou não estava na esfera dos meus recursos. O meu voto agora obedece à mesma preocupação.

Caso ache V. Ex.^a, porém, que interpreto mal os verdadeiros interesses do País, bem sabe que não pode senão acrescentar o maior dos títulos ao meu reconhecimento, chamando espíritos mais esclarecidos a me emendarem o erro e renderem-me neste posto, para o qual não faltam servidores mais competentes.

Por essa graça, ainda mais penhorado ficará a V. Ex.^a — o amigo muito obrigado — RUI BARBOSA.”

Eis os fatos, Sr. Presidente, quais eu os relatava, em janeiro de 1892, no meu Manifesto à Nação. Estavam ainda vivas todas as pessoas que na minha narração se designavam: Marechal DEODORO, Marechal FLORIANO PEIXOTO, BENJAMIN CONSTANT, QUINTINO BOCAIÚVA, JAIME BENÉVOLO, JOSÉ BEVILÁQUA, e nenhum deles opôs a mínima contestação ou retificação às circunstâncias por mim aí expostas, com a máxima publicidade.

“Agora julguem os meus concidadãos”, disse eu, encerrando a narrativa dessa série de fatos e a apresentação desses documentos, no meu manifesto de janeiro de 1892, “agora julguem os meus concidadãos se assim é que procede um ministro gulosso do poder, sedento de mando, imbuído na preocupação de senhorear as boas graças do Chefe do Governo, ou se, pelo contrário, toda a minha vida ministerial não foi uma série de pontapés dados conscientemente na fortuna por que outros tantos anelam, e a que tanto sacrificam.”

Há, Senhores, especialmente nas minhas relações com o Marechal DEODORO, um ponto sobre o qual me relevarei deter por alguns minutos: é a minha nomeação para o cargo de Vice-Chefe de Estado naquele Governo.

A este respeito dizia eu, ainda no meu Manifesto à Nação, em 1892:

“Ignoro a que devi a seleção, com que me distinguiu o Marechal DEODORO, nomeando-me o primeiro Vice-Chefe de Estado. Sei apenas que empreguei os esforços ao meu alcance, por evitá-la. Avisado, por interposta pessoa, de que S. Ex.^a pretendia conferir-me essa dignidade, não me cabia falar-lhe pessoalmente, em assunto que ele parecia querer reservar de mim. Recorri, então, aos bons ofícios de um amigo, Sr. ANTÔNIO AZEREDO, para lhe representar sobre a inconveniência da escolha, que procurei, por esse meio, convencer o Marechal de que devia recair sobre o Dr. BENJAMIN CONSTANT. S. Ex.^a não acedeu. Seu pensamento (e aqui vou tocar em circunstância ainda não divulgada), seu pensamento era instituir três graus na sucessão

da chefia, cabendo-me o primeiro a mim, o segundo a BENJAMIN CONSTANT, o terceiro ao Almirante ELISIÁRIO BARBOSA. Tendo-se, porém, este escusado, assentou o Marechal em reduzi-los a dois."

(Passam na rua automóveis, fazendo grande barulho.)

Sr. Presidente, se eu tivesse algum valimento perante a Mesa eu suplicaria de V. Ex.^a como um serviço ao Senado, a expedição de providências que ponham termo ao escândalo desta perturbação constante dos nossos trabalhos pelo trânsito turbulento que aqui se dá continuamente. Em certas épocas, isso era vedado às horas de sessão. Na Câmara, creio que ainda o é.

Eu não deixarei de falar, está claro, porque a minha voz não é das mais fracas.

O Sr. PRESIDENTE — Ultimamente, depois de trânsito de automóveis a Mesa tem deixado de tomar a providência a que V. Ex.^a alude por lhe parecer impossível evitar o trânsito público. O inconveniente que V. Ex.^a nota é incontestavelmente muito grande, na ocasião das discussões, porque o Senado não pode ouvir os oradores. Parece-me, porém, impossível evitar este inconveniente.

O Sr. RUI BARBOSA — Agora mesmo se está notando o inconveniente deste embaraço, porque não pude ouvir uma só das palavras que V. Ex.^a proferiu.

O Sr. PRESIDENTE — Não há dúvida, o inconveniente é grande.

O Sr. RUI BARBOSA — O trânsito público é uma necessidade, mas só poderia ser invocado se não houvesse outra artéria por onde ele continuasse.

Na Câmara dos Deputados, não há muito, adotou-se a medida sem prejuízo para o trânsito público, de evitar que os veículos continuassem a transitar durante os trabalhos parlamentares.

Com este rumor, não somente se torna difícil, fatigante e exaustiva a tarefa de ocupar a tribuna, como me parece que se falta com o respeito a esta Casa. (Apoiados.)

Por muitas vezes tenho-me abstido de reclamar.

O Sr. PRESIDENTE — É sempre assim. Há bondes que não têm outro trânsito senão esta linha.

O Sr. RUI BARBOSA — Para outros problemas encontra-se solução, quando há boa vontade.

"Busquei fugir desse cargo pela mesma razão exatamente que, para ambiciosos, havia de torná-lo a mais cobiçável das fortunas. Eu sabia que não se tratava de graça honorífica, mas de funções, a que uma eventualidade receada, prevista e, ao [meu] parecer iminente, podia, de um momento para outro, imprimir a mais séria realidade. Tão graves aparências assumiram os padecimentos do Ma-

rechal DEODORO, que a medicina formulava prognósticos desanima-dores, felizmente desmentidos pelo tempo. Ao que se supunha, pois, a sucessão podia abrir-se da noite para o dia. Ora, eu não me iludia acerca das minhas forças: conhecia-lhes a deficiência, a todos os respeitos, especialmente numa situação em que a maior das temeridades seria despertar os zelos da espada.

Condescendendo, portanto, em simples homenagens de respeito ao Chefe do Estado, nutri sempre o mais firme propósito de resignar oportunamente. E assim o fiz em tempo, obedecendo apenas ao meu arbítrio, sem que circunstâncias exteriores de qualquer ordem mo impusessem. Esta resolução foi surpresa para os meus colegas, aos quais apenas comuniquei o que ia fazer ao Marechal FLORIANO PEIXOTO, passando pelo Quartel-General, quando levava a Itamarati a minha carta de exoneração, que vou transcrever:

'Generalíssimo — Quando V. Ex.^a me deu a insigne honra de nomear-me primeiro Vice-Chefe do Estado, procurei declinar dessa imensa distinção, tão superior ao meu merecimento. Segui, porém, as suas ordens, compreendendo o pensamento político que nelas se encerrava de rebater a increpação de exclusivismo militar, irrogada à revolução pelos seus inimigos. Agora, que está satisfeita, nesta parte, a intenção de V. Ex.^a, cumpre-me, obedecendo à minha consciência, e voltando à minha deliberação primitiva, renunciar a uma dignidade que presentemente não me cabe.

Espero que V. Ex.^a, reconhecendo os motivos superiores, que me inspiram, atender-me-á neste pedido, expressão dos interesses do País e da lealdade, com que me esforço por servir à causa da República.

Com a maior veneração, tenho a honra de ser de V. Ex.^a amigo dedicado e obrigadíssimo. — RUI BARBOSA
— 17 de agosto de 1890.'

A política dos Estados, Senhores, é outro ponto que merece ser atendido nesta exposição, para demonstrar ao Senado e aos meus concidadãos os esforços com que eu me abstinha e retraía em tudo quanto era possível.

"Na política dos Estados ninguém interveio menos do que eu. Acusou-se-me de ingerir-me na do Rio Grande do Sul. Não há nada mais falso. Se eu possuisse a autoridade, que se me supunha, seria para promover, naquele Estado, como em todos os outros, a política, que sempre preguei, de conciliação entre todos os bons elementos políticos, velhos ou novos, no seio da União republicana.

Quando, para metodizar o serviço, assentamos em distribuir a cada membro do Governo Provisório, um grupo de Estados, couberam-me a mim os [Estados] de Pernambuco, Sergipe e Bahia. Mas, o da Bahia estava sob o Governo do General HERMES, irmão do Marechal, e, portanto, fora do alcance da minha ação; o de Sergipe jazia sob o ascendente de influências militares, que eu não poderia superintender; o de Pernambuco, pouco depois, foi parar às mãos do Marechal FLORIANO, como se vê desta carta, com a qual me conformei:

'Rio de Janeiro, 27 de junho de 1890. — RUI — Na conferência ministerial, ontem efetuada, ficou combinada a alteração da atual divisão dos Estados. Por essa com-

binação a direção do Estado de Pernambuco passa a pertencer ao General FLORIANO PEIXOTO, se nisso convieres.⁵ Nada, no entretanto, ficou definitivamente resolvido. Submeto, pois, o caso ao teu esclarecido juízo, e aguardo a tua resposta. — Amigo e colega, GLICÉRIO'."

Especialmente, a respeito do Rio Grande do Sul, permita V. Ex.^a, Sr. Presidente, tocar uma circunstância que me parece tanto menos conveniente guardar, quanto a de que me ocupei, em resposta às acusações que há anos me fazia, nesta Casa, o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, mais tarde, comigo reconciliado.⁶ Em resposta a ele, dizia eu, no meu manifesto:

"Ao terrível fustigador da minha reputação eu perdôo, e já não sei como me confesso penhorado. Lembra-me ainda o dia, em que, diante das medidas adotadas por mim sobre a fiscalização da fronteira, no Estado que S. Ex.^a representa, o nobre Senador me dizia, em presença de um empregado do meu gabinete: 'Essa reforma é a vida do Rio Grande do Sul. Com ela acaba o senhor de prestar àquele Estado, um serviço maior do que todos os do Sr. SILVEIRA MARTINS em sua vida inteira'."

Das minhas relações — eu peço ao Senado, peço uma e mil vezes, releve o cansaço que lhe estou impondo. Se eu visse que se tratava unicamente de minha defesa pessoal, abandonaria a tarefa; vezes de sobra já me tenho defendido; cansado estou já de o fazer; tinha já protestado não o fazer nunca mais. Mas numa ocasião de crise moral como esta, eu não posso deixar passar sem uma nova liquidação cabal essas acusações afrontosas contra os organizadores deste regimén. Quero deixar no espírito de meus colegas, no ânimo do Senado e nos sentimentos do País a impressão mais profunda e mais cabal da honestidade, da sinceridade e da lisura com que, no Governo Provisório se procedeu sempre entre todos os seus membros. Não venho mais liquidar contas sobre os Decretos de 17 de janeiro; a esse respeito, no meu discurso de Campinas durante a propaganda para a eleição presidencial, provei à saciedade, à evidência, o absurdo da injustiça e da falsidade grosseira em que laboravam essas increpações; mostrei então com os algarismos, mostrei com os próprios mapas da emissão publicados pelo Ministro JOAQUIM MURTINHO, mostrei que, de todos os Governos da República, tinha sido eu, o meu governo, aquele sobre que fui Ministro da Fazenda, o que menos emitira; mostrei que eu tinha emitido menos do que o próprio Sr. PRUDENTE DE MORAIS; mostrei que o emitira com garantia, emitira com segurança, que o emitira com moralidade, garantindo as minhas transações com os lastros legais. Mostrei que depois se devoraram esses lastros para

⁵ No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'concordares'.

⁶ RAMIRO BARCELOS.

se emitir então às mãos cheias e a rodo. Mostrei que todos os freios, todas as reservas, todos os contrapesos criados no Decreto de 17 de janeiro, para continuar, Senhores, em garantia às emissões, tinham desaparecido nessa enxurrada tumultuosa do papel-moeda, graças à violação justamente dos atos com que eu tinha procurado atalhar os excessos e as facilidades que depois se vieram a cometer.

Não é, portanto, de liquidar circunstâncias relativas ao Decreto de 17 de janeiro, que vou hoje me ocupar. É simplesmente, como os nobres Senadores têm visto, expor aos seus olhos e aos olhos do País a vida íntima daquele Governo, não somente a honra com que se procedia na minha pasta, mas que pairava realmente sobre aquela administração tão caluniada, de cujos frutos o valor se está mostrando agora, quando, laboriosamente organizada como foi a organização republicana, a vemos, em pleno régimen constitucional, se aluir e desfazer rapidamente.

Das minhas relações, Sr. Presidente, com os outros membros do Governo Provisório, dava eu conta minuciosa e comentada no meu 'manifesto' de 1892, ao qual continuarei aqui a me cingir.

"Relevar-me-á o meu amigo, Sr. FRANCISCO GLICÉRIO, a divulgação de outra carta sua, que, pelo conteúdo, pode sair a lume sem indiscrição. Quero apenas que se veja se os meus colegas viviam conigo na condição de vítimas, condenadas à partilha do poder com um verdugo.

'Rio, 4 de agosto de 1890. — RUI — Li a carta que endereçaste ao Marechal, dando a tua demissão, e li-a empoder do A. AZEREDO. Antes de nos encontrarmos, apresse-me em escrever-te. Peço-te que nada resolvás, sem nos entendermos. Creio que podes fazer-nos este favor, sem nenhum prejuízo para os teus sentimentos. A *intimidade e o afeto que têm ligado a nossa vida ministerial* dão-me direito a esperar este favor da tua parte. Adeus. — Teu amigo, GLICÉRIO'."

Soleníssimas ocasiões tiveram os meus colegas de experimentar a que ponto eu considerava absolutamente inseparável a minha autoridade e a sua, absolutamente solidária a minha honra e a deles, absolutamente inútil o meu crédito perante o Marechal, a não ser como instrumento coletivo do Ministério em benefício da obra comum.

De que essa era a convicção de S. Ex.^a tive eu prova extraordinária (como já tivera em outra gravíssima crise), quando, na questão do saneamento desta cidade, me confiaram a delicada missão, que me coube desempenhar. Víamos dissolvido, naquela ocasião, o Governo Provisório, antes que houvéssemos, sequer, apresentado ao país o programa da revolução nô projeto constitucional que devia definir a organização da República e servir de centro aos trabalhos da Constituinte. A nossa dispersão nessa conjuntura seria um verdadeiro naufrágio nacional, cujas consequências ninguém poderia calcular. A tentativa, a que os meus colegas me animaram perante o Chefe do Estado, surtiu, porém, o efeito que nem eles nem eu esperávamos.

E pudemos então entregar-nos aos trabalhos constitucionais, cujo malogro nos chegara a parecer inevitável.

No método, que para a rápida execução desses trabalhos adotamos, assinalaram ainda mais os meus ilustres colegas a identificação em que vivíamos, a confiança, com que me distinguiam. Diariamente me davam S. Ex.^{as} a satisfação de reunir-se em minha casa, às 2 horas da tarde; ali colaboravam todos comigo, até às 5 horas e meia e, depois de jantarmos juntos ali mesmo, dirigíamo-nos reunidos, a Itamarati, onde eu, por delegação de todos os meus colegas presentes, funcionava no caráter de seu vogal, perante o Chefe do Estado, justificando, como intérprete do pensamento deles, o nosso projeto constitucional. Isso durante 12 ou 15 dias. Assim se fez a Constituição.

"Dessas simpatias", chamo ainda a vossa benévolas atenção, Srs. Senadores, "dessas simpatias recebi eu ainda o último e o mais alto testemunho quando, no dia 16 de dezembro de 1890, ao descer da tribuna do Congresso constituinte, onde acabava de sustentar o nosso projeto contra os assaltos do radicalismo desorganizador, os meus honrados companheiros, reunindo-se em um gabinete do Palácio Boa Vista, declararam-nos à uma⁷: 'Nós deixamos o Governo. Mas iremos incorporados ao Marechal, declarar-lhe que o Ministro da Fazenda não pode sair'. Ao que lhes respondi: 'Ficarei, ou salrei, com os meus colegas'.

Aliás, os sentimentos, que a bondade dos meus companheiros então exprimia assim, eram igualmente os que o Marechal DEODORO, ainda no mês de novembro, manifestou, em duas conferências ministeriais, mostrando-se desejoso de que eu o não deixasse. Mais tarde, na crise do Porto das Torres, essas continuavam a ser as suas disposições. Ainda então só de mim dependia a escolha entre o poder sem os meus colegas e a solidariedade com eles.

E é desta solidariedade que me pretendem banir hoje", dizia eu, "como intruso! É com esta solidariedade que me pretendem açoitar como a um indigno! Atrás, Senhores meus! Atrás com essa miserável falsificação dos fatos!

A realidade afi fica, historiada nas suas feições características. Por ela o País verá o depoimento dos meus colegas e do meu chefe, a meu respeito, no procedimento deles para comigo. Verá como fugi das camarilhas, como repudiei as vantagens da privança pessoal, como pratiquei a lealdade, como desprezei o poder, como servi à República.

Magna est veritas, et proevelebit."

Como quer que fosse, Srs. Senadores, eu não posso negar o ascendente que exercei no espírito do glorioso Chefe daquele Governo. O que eu sustento é que desse ascendente me não servi senão sempre em favor da razão, da justiça e da liberdade, em favor dos bons princípios, em favor da honra do Governo Provisório, em favor da norma do regimento que se instituiu.

Como se estabeleceu esse ascendente? Não me cabe a mim explicá-lo. Só o posso atribuir ao conhecimento que o Chefe do

⁷ In BARBOSA, RUI. *Finanças e Política da República. Discursos e Escritos. Capital Federal, Companhia Impressora, 1892, p. 392* em vez de *Palácio Boa Vista, declararam-nos à uma* está: *Palácio da Boa Vista, declararam-me a uma.*

Governo Provisório tinha das tradições da minha vida, da firmeza dos meus princípios liberais, da independência com que eu procedera sempre na política do régimen anterior, cnde, graças a DEUS, desde os primeiros passos da minha vida parlamentar, membro de um partido, nunca sacrificiei a ele a minha consciéncia e as minhas convicções.

Ao entrar na Câmara dos Deputados, ainda me lembro, na primeira legislatura a que pertenci, quando uma das eleições de São Paulo se disputava entre os Srs. GAVIÃO PEIXOTO e MENDES DE ALMEIDA, sendo a causa do candidato liberal advogada pelo meu ilustre mestre JOSÉ BONIFÁCIO, eu, principiante na vida parlamentar, tive a temeridade, que ainda hoje me admiram, de insurgir contra a autorizadíssima palavra daquele oráculo parlamentar para defender na Câmara dos Deputados o candidato conservador contra o candidato liberal.

Mais tarde, no Ministério SINIMBU, quando, procurando-se fazer a reforma eleitoral, mediante uma reforma da Constituição, dando-se com isso lugar ao que na época se chamava o projeto da Constituinte constituída, eu, numa casa quase unânime, recusei o meu apoio, a minha assinatura ao projeto por toda ela assinado, tendo no dia seguinte, ainda me lembro, pelo Deputado ZAMA, a notícia de que na véspera, na casa do Presidente do Conselho, desde então eu havia sido considerado oposicionista à política ministerial.

E se os meus primeiros passos na vida parlamentar foram assinalados por essa independência, se com ele continuei a me haver sempre quando me afastei do meu partido, para, em 1889, levantar do Congresso a bandeira da Federação; se, quando rompi com o meu partido renunciando-o, com ele renunciava a eleição pela Bahia, neste mesmo ano para romper com o Gabinete OURO PRETO que me acabava de honrar com a oferta de um lugar no Ministério naquela organização, é claro que alguma razão havia para que o espírito daquele com quem eu entrava em colaboração para o novo régimen, a minha lealdade, não somente a minha lealdade, mas ainda a minha experiência da vida pública, constituíssem algum título para uma confiança especial.

Dela, porém, não me utilizei senão sempre a benefício dos mais legítimos interesses.

O SR. FRANCISCO GLICÉRIO — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — Ainda há pouco, relendo documentos desse tempo, perpassava eu pelas circunstâncias a que aludo nessa palestra.

"Comecei a lhe entrever o coração, quando nos primeiros dias do seu governo teve a bondade de contramandar, a pedido meu, a ordem de execução, que expedira contra alguns oficiais, cabeças de uma sedição militar, creio que em Santa Catarina. Foi a primeira perversidade da 'minha supremacia'."

Permita o Senado que mais circunstancialmente lhe faça a narrativa desse episódio curioso.

Nos primeiros dias da nossa administração, como se sabe, a doença do Marechal DEODORO entrara numa crise tão aguda, que a conservação de seus dias era constantemente considerada por nós como um verdadeiro milagre.

No dia da revolução, os dias imediatos, vivíamos a tremer de ansiedade e receando a iminência constante da sua morte. Os acessos de dispnéia eram freqüentes, a sua esclerose arterial assumia proporções aterradoras, e parecia-nos impossível que aquela vida continuasse a subsistir nessas circunstâncias.

Estabeleci, como costume, passar pela casa do Marechal DEODORO, ao ir para o Tesouro, e voltar a ela quando me retirava do serviço. Residia ele, então, em uma casa dessa mesma praça.

Em um desses primeiros dias, ao ir à sua presença, disse-me o Marechal DEODORO:

"Sabe? Houve (creio que em Santa Catarina) houve nos quartéis um começo de sedição... Compreende a gravidade extrema do fato, diante da nossa situação. Expedi ordens para serem executados os oficiais, cabeças do movimento sedicioso."

Em mim, é natural, essa comunicação produziu o mais desagradável efeito. Despedi-me, entretanto, do Marechal, com o meu propósito assente de lhe escrever a esse respeito.

Ao chegar ao Tesouro, peguei da pena e escrevi ao Marechal DEODORO uma carta afetuosa, em que lhe mostrava os inconvenientes gravíssimos da sua resolução, apelava para a sua alma generosa, para o seu espírito esclarecido e para a pureza dos seus sentimentos e lhe suplicava, em nome deles, que não manchasse com aquele ato os primeiros dias do nosso Governo.

Poucas horas depois, regressando eu do Tesouro à casa do Marechal DEODORO, recebeu-me ele com essas palavras:

"Foram cumpridas as suas ordens; telegrafei para o Estado, determinando que não fossem executados os cabeças da sedição."

É de ver a alegria, o alvoroço, com que eu percebi tão agradável nova.

Era, Sr. Presidente, assim que eu começava a exercer no espírito do Marechal, a minha influência nefasta.

Outro caso expressivo, nesse sentido, é o que eu relatava, ainda no documento a que tantas vezes tenho aludido. No meu Manifesto à Nação, em janeiro de 1892, referindo-me à imerecida distinção, que me coubera, de ser nomeado Vice-Chefe, dizia eu:

"Já se vê que não passou, sem contrapesos, para mim, o gozo abstrato de tais honras. Momento houve, até, em que as paguei de sobra, com impressões de verdadeira agonia. Perdoe-me o Marechal DEODORO se desvendo agora o sigilo de um episódio, cujo recato guardei até para com os meus companheiros de Governo. É mais uma página da sua abnegação. Posso, pois, lê-la ao público, sem quebra dos meus deveres. No dia 6 de maio, era eu acordado por uma carta de S. Ex.^a, resignando a chefia do Estado, transferindo-me este posto e declarando voltar ao seu quartel, como servidor leal do País.

Na situação em que nos achávamos, não podia desfechar-se maior golpe na revolução e na República.

Aflitivamente comovido, mal tive tempo de pedir o carro, mosstrar a carta do Marechal à minha mulher e a um auxiliar do meu gabinete, cuja discrição me inspirava confiança, o Sr. TOBIAS MONTEIRO, e partir para o palacete Itamarati, às 8 horas da manhã. Não me foi dado, até hoje, penetrar as causas que moveram o Marechal DEODORO a essa resolução inopinada e violenta. Ao menos, não havia entre ele e os seus ministros a menor divergência aparente. Nem nos constavam outras circunstâncias, que pudessem explicar esse estampido em céu sereno. Como quer que fosse, porém, o essencial era convencê-lo da necessidade de não insistir nesse erro. Corri a S. Ex.^a e expus-lhe as consequências desastrosas do seu passo; declarei-lhe, peremptoriamente que, pela minha parte, não aceitaria a sucessão; que outros, provavelmente, também não a assumiriam; que S. Ex.^a, enfim, tinha, para com a revolução, compromissos, dos quais não lhe era lícito divorciar-se; e, após uma conferência de mais de uma hora, tive a alegria de ver tornar à razão aquela alma sempre intimamente inclinada ao bem. Restituí, então, a S. Ex.^a a sua missiva, e tão impenetrável segredo tecí em volta desse incidente, que nem o próprio Ministério o vislumbrou.

Eram deste gênero as maldades, para que me serviu o meu valimento perante o General."

Era assim que eu exercia a minha influência nefasta.

O SR. PRESIDENTE — Lembro a V. Ex.^a que a hora está esgotada.

O SR. RUI BARBOSA — V. Ex.^a permite que eu requeira prorrogação por meia hora?

Consultado, o Senado concede a prorrogação requerida.

O SR. RUI BARBOSA — Outro episódio interessante a este respeito foi o ocorrido entre mim e o Marechal DEODORO em relação à Irmandade da Cruz dos Militares.

No dia 24 de maio de 1890 assistiu o Marechal, em companhia dos seus ministros, entre os quais na ocasião estava eu, a uma

festa de armas celebrada na Escola Militar. Durante ela, refletindo sobre as necessidades da vida do soldado, sobre a inestimabilidade dos serviços por ele prestados à causa nacional, quando o soldado sabe servi-la sem a explorar, acudiu-me ao espírito a necessidade que havia de auxiliar esta instituição — a Irmandade da Cruz dos Militares — na qual o Exército tinha um elemento auxiliar do montepio.

Lembrei-me que as propriedades desta Irmandade estavam oneradas por um imposto com o qual era de eqüidade acabar visto como a Irmandade da Cruz dos Militares, como há pouco dizia eu, era realmente um serviço integrante do montepio militar; e então, como isto fosse uma pretensão já antiga daquela Irmandade, ao chegar a casa, com o intuito de aproveitar a data gloriosa daquele dia, redigi um decreto, fazendo-lhe essa concessão e o remeti ao Marechal com a solicitação da sua assinatura.

A esse ato respondeu o Marechal DEODORO nestes termos:

"Gabinete do Chefe do Governo. — Dr. RUI BARBOSA. — Conceder-se isenção do pagamento de impostos a uma irmandade, é abrir a porta para que todas as demais solicitem igual favor; pelo que não posso assinar o inclusivo decreto. — Saúde e fraternidade. — O amigo DEODORO. — 24 [de] maio, 90."

Recebida esta carta, com ela não me conformei. Imediatamente por outra repliquei ao Marechal, incumbindo a sua entrega a um auxiliar do meu gabinete, creio que o Dr. TOBIAS MONTEIRO.

Na minha carta de réplica, eu ponderava a S. Ex.^a as considerações que tornavam legítima aquela mercê, demonstrando não haver outra irmandade que se achasse nas mesmas circunstâncias daquela, nem outra que, quanto aos serviços públicos prestados, a ela se pudesse equiparar. A resposta do Marechal DEODORO foi assinar, imediatamente, o decreto, que na coleção das nossas leis se encontra com essa data.

Era assim, ainda, Sr. Presidente, que eu exercia sobre o espírito do Marechal a minha 'influência nefasta'.

Outro episódio interessante por onde a podeis apreciar é o que conosco se passou, quando redigida por nós a Constituição, tivemos de submetê-la ao conhecimento e à apreciação do Marechal DEODORO.

Todos compreendem a delicadeza e as suas dificuldades mais que extremas dessa tarefa. Tendo a visão clara dos espinhos a que ela estava sujeita, deliberaram os meus honrados colegas abster-se, todos eles, ante o Marechal, nas sessões que com ele celebrávamos, ficando a mim exclusivamente a incumbência de expor a Consti-

⁸ No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'O amigo e comadre'.

tuição ao velho militar, artigo por artigo, e convencê-lo de dar a sua sanção à nossa obra. Lembro ainda que, no primeiro dia, estranhou ele o aspecto singular daquela sessão, em que todos os seus companheiros do Ministério, calados, me deixavam a mim unicamente a palavra. A um espírito atilado e pronto como era o do Marechal DEODORO, homem de inteligência perspicaz — é a pura verdade — não escapou o fato, e imediatamente o estranhou, perguntando por que razão só eu falava, enquanto os outros emudeciam. Expliquei-lhe que, em matéria daquela natureza, nós não podíamos vir travar debates em presença de nosso chefe; que os debates se tinham travado entre nós, que entre nós a opinião comum tinha ficado liquidada, e que, para acelerar a obra da nossa organização comum, resolvera-se que um só fosse o incumbido de falar, e que, para essa honrosa missão, eu tinha sido eleito.

Mas, recordo-me também, com uma impressão que ainda hoje me gela, com a leitura de um dos primeiros artigos do nosso trabalho, no qual, aliás, se consagrava uma dessas disposições fundamentais a todas as Constituições bem organizadas, o Marechal DEODORO peremptoriamente declarou que nada neste mundo o faria assinar aquele texto.

Podem por aí medir os nobres Senadores a que ponto era difícil a tarefa que me estava confiada.

Ouvida esta recusa peremptória do Marechal DEODORO, não sendo possível organizar uma Constituição apreciável, exequível, sem a disposição que ele julgava absurda, senti que a nossa obra estava inteiramente perdida, se não houvesse meios de o convençer a reduzir.

Não tardamos, porém, muito em obtê-lo. Graças a um trabalho lento e cuidadoso de persuasão, em pouco tempo o Marechal DEODORO havia compreendido a necessidade da disposição a que se opunha e cedeu francamente com aquela isenção e nobreza de ânimo que lhe era natural.

Daí em diante, no curso daquele trabalho, por muitas vezes se repetiram outras impugnações menos decisivas, talvez menos radicais do que esta, mas que todas elas nos criariam embaraços insuperáveis se não lográssemos a convicção do Marechal ao consentimento da necessidade das disposições por nós ali consignadas.

Felizmente, com lentidão, com cuidado, passo a passo, chegamos ao termo da nossa obra, conseguindo para a Constituição que havíamos organizado a mais plena adesão do Marechal DEODORO.

É ainda assim, Senhores Senadores, que eu exerci, naquele Governo, sobre o ânimo do Chefe do Estado, a minha influência nefasta.

De outro ponto característico também para a minha demonstração me ocupava eu no Manifesto de 1892, dizendo:

"Dessa frágil e efêmera influência, tão malsinada pelos dragões da democracia agitadora, não se deve esquecer a primeira malfeitoria, na minha iniciativa e nos meus esforços pela convocação da Constituinte. Soldado, educado na escola da concentração da força e da unidade de ação, natural era que o chefe da ditadura não cuidasse em abreviá-la, acreditando mais na sua eficácia organizadora do que na excelência das assembleias deliberantes, a cujas vantagens, no meio de todos os males que as descontam, não se pode fazer plena justiça sem o auxílio de certa cultura liberal, que a profissão militar não é a mais apta, para desenvolver. Colocado, como administrador das finanças, em posição mais sensível que a de qualquer dos meus colegas às inconveniências da demora na reunião da Constituinte, coube-me dar, entre eles, a voz desse movimento, reclamando a convocação imediata, como providência de administração financeira, sem a qual eu não continuaria no Gabinete."

E é ainda assim, mais uma vez, Sr. Presidente, que eu exercei no ânimo do Marechal DEODORO a minha influência nefasta.

Outro ponto curioso para a caracterizar.

Como sabem os honrados Senadores, o projeto de Constituição formulado pelo Governo Provisório teve duas edições: uma pelo Decreto de 12 de junho, outra pelo Decreto de tantos de outubro.

Ao discutirmos o primeiro ato, um dos pontos em que esbarraram os escrúpulos do Marechal DEODORO foi a necessidade apontada por S. Ex.^a de se conceder na nossa lei fundamental ao Chefe do Estado o direito de dissolver o Congresso.

Foi esta uma das batalhas que a Providência me permitiu vencer pacificamente. Mas, quando se tratou do segundo projeto, encontrei de novo eriçado o ânimo do Marechal DEODORO. A assinatura do segundo autógrafo não se concedeu em comum, como tinha acontecido com o primeiro. E eu fui incumbido pelos meus colegas de levar o autógrafo à presença do Marechal. Ao recebê-lo das minhas mãos, folheando-o, disse S. Ex.^a:

"Não vejo aqui a disposição pela qual insisto, dando ao Poder Executivo o direito de dissolver o Congresso."

Respondi, observando ao nosso honrado chefe que a questão estava debatida e vencida, que ele já se tinha rendido em presença dos meus colegas, reconhecendo a procedência das nossas considerações, que o regímen não comportava essa faculdade e que se ela fosse adotada seria a negação completa do sistema e desde que ele prestava a sua dedicação e lealdade a essa transformação política, não podia dar o seu assentimento a uma imunidade que não podia ter existência no novo sistema.

S. Ex.^a consentiu em abrir mão dessa insistência e assinar o Decreto, mas não o fez sem me dizer:

"Eu cedo, mas o Senhor há de se retirar daquele Congresso dissolvido por mim, como os Andradadas da Constituinte."

Eu, desse fato, dei conhecimento aos meus colegas, mas verdade é que a minha influência nefasta, na ocasião, consegui remover o Marechal da sua insistência...:

O Sr. FRANCISCO GLICÉRIO — Outros não tiveram o poder de evitar a dissolução.

O Sr. RUI BARBOSA — ... fruto, já se vê, de uma disposição por influências que não conheço.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Faltou a influência nefasta do ilustre Senador.

O Sr. RUI BARBOSA — Não é a defeito de seu caráter ou da sua inteligência que eu podia atribuir esse erro, porque, repito, poucas entidades tenho conhecido, entre homens políticos, em que se encontre espírito tão acessível à persuasão, à influência das boas idéias e à ação de sentimentos generosos.

Por último, Senhores, recordarei um fato a que aludi, há pouco, nas minhas leituras do meu Manifesto de 1892 — o ocorrido no seio do Governo Provisório, quanto à pretensão do saneamento desta cidade.

Deixara eu de comparecer a uma reunião do Ministério, sob a presidência do Marechal, em certo dia de maio de 1890, quando recebi do meu honrado companheiro de Governo, o nobre Senador por São Paulo,^º um convite para não deixar de comparecer naquela noite à sua casa. Residia então S. Ex.^a num hotel em Santa Teresa. Ali chegando, encontrei reunido *au grand complet* o Ministério.

Soube então do que se passara naquele dia, em conselho. Declarara o Marechal que não assinaria mais ato algum do Governo enquanto não submetessem à sua assinatura o decreto atendendo à pretensão do saneamento desta cidade, em que eram interessados dois ilustres clínicos nossos.

"A vista disso", declarou-me o honrado colega, "não podendo nós anuir a essa solução, resolvemos demitir-nos todos."

Reconheci que o zelo de nosso crédito não nos permitia outra atitude, se não houvesse meio de removermos o embaraço. Por-

^º FRANCISCO GLICÉRIO.

Tanto, a minha linguagem foi imediatamente de solidariedade completa com os meus colegas.

Mas tive de lhes observar:

"Que vai suceder amanhã se nós agora nos dispersamos? Saímos arrindo o andor na rua; não deixamos sequer definido nosso programa, porque não está ainda feito o projeto de Constituição, que será a expressão de nossas idéias, a justificação de nossa atitude revolucionária perante o País; saímos deixando o espírito do Marechal entregue às influências que o cercam. O resultado será fatal: — a desordem, a destruição do movimento de 15 de novembro e não sei mais que outras consequências desastrosas e irreparáveis."

Todos os meus colegas reconheceram a procedência de minhas observações, mas todos recuavam diante do tom categórico da recusa feita pelo Marechal.

Então observei que havia talvez um meio de transpor a dificuldade e seria, se meus colegas a isso me autorizassem, ir eu tentar, ainda uma vez, afastar daquele erro o espírito gênero do Marechal. Felizmente os meus colegas aceitaram prontamente o meu alvitre e me animaram à empresa na qual não entrei com muita confiança.

No dia seguinte, às 7 e meia da manhã, estava eu em casa do Marechal DEODORO, no Palácio do Itamarati.

Era o Marechal um grande madrugador como eu, de modo que muitas vezes quando entre nós se tratavam interesses de certa ordem, eu buscava de preferência essa ocasião como ensejo mais azado para conversarmos à vontade.

Encontrei-o, como sempre, vestido, limpo como era. Amanhecia podendo receber em sua casa corretamente. Era naturalmente um fidalgo pelos sentimentos e pelas maneiras.

Falei-lhe como costumava. Disse-lhe que eu não podia ter a pretensão de contrariá-lo num assunto em que ele havia declarado categoricamente aos seus companheiros que não podia ceder; mas que ele não podia tomar aquela deliberação sem ouvir o Tesouro, cujas responsabilidades eram gravemente envolvidas naquela pretensão.

Tratava-se de altas garantias pecuniárias que importavam em avultadíssimas despesas para o nosso orçamento e o Tesouro não podia deixar de ser ouvido sobre esse assunto pelo Chefe do Estado, uma vez que este, na ocasião, não tinha para o aconselhar um parlamento. Depois S. Ex.^a faria o que entendesse: defenderia, se quisesse, a pretensão, se a sua consciência lho ditasse, mas fá-lo-ia então com conhecimento de causa, sem prestar o flanco a que os seus inimigos o acusassem de pretensões em favor de interesse particular. E o Marechal não tardou em ceder a essas ponderações.

Pedi-lhe que me desse um prazo de vinte tantos ou trinta dias para ser ouvido o Tesouro, pois a matéria era difícil, envolvia jargões, informações, estudos árduos. Requeria, pois, uma dilatação longa.

S. Ex.^a concedeu-me o prazo pedido. No mesmo dia recebi os autos dessa pretensão, mandei-a submeter a estudos no Tesouro, corri aos meus colegas e no dia seguinte começávamos o trabalho de organização da nossa lei constitucional. Dia por dia continuámos, até que esse trabalho se achasse concluído, e quando ao cabo, estava feita a Constituição, estava assinada, garantida com a sanção do Marechal, voltaram do Tesouro os papéis informados. Sobre essas informações eu lancei o meu parecer, que foi publicado no *Diário Oficial*; e o Marechal, ainda uma vez cedendo às considerações da justiça e da moralidade, ouvindo os conselhos do seu Ministro da Fazenda, indeferiu a pretensão injustificada.

E aqui está, Sr. Presidente, de que modo se exercia sobre o espírito do Marechal a minha influência nefasta. Se não fosse ela, talvez se não tivesse feito a Constituição da República...

O SR. FRANCISCO GLICÉRIO — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — ... o Governo Provisório se teria dissolvido em maio de 1890, e não há ninguém que possa avaliar das calamidades resultantes desse ato desastroso para a responsabilidade que em 15 de novembro havíamos tomado para com o País

Vou terminar, Sr. Presidente. Vou terminar, liquidando pela última vez este assunto.

Terminando, recordo que, quando se desencadeavam sobre o Governo de 15 de novembro as grandes tormentas que o açoitaram, muitas vezes o pranteado Sr. QUINTINO BOCAIÚVA dizia: "Entre nós o Rui é o nosso pára-raios."

Nestas palavras e na insistência com que eram proferidas, havia não só a expressão da solidariedade que ainda nos unia...

O SR. FRANCISCO GLICÉRIO — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — ... mas ainda o sentimento reinante entre os meus amigos, das vantagens que para eles havia de existir no seio essa cabeça buscada com tanto encarniçamento pelas agressões injustas, e ainda a convicção entre eles existente de que nesses assaltos eu não sofria pelos meus pecados pessoais, mas pela causa comum...

O SR. FRANCISCO GLICÉRIO — Apoiado; muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS — Muito bem!

O Sr. RUI BARBOSA — ... pelo papel representativo que tinha...

O Sr. FRANCISCO GLICÉRIO — Pelo consenso de todos...

O Sr. RUI BARBOSA — ... na organização desse régimen, quando essas cóleras se enfezaram.

Agora, são passados já 22 anos. Era tempo de que essas prevenções, esses rancores e essas injustiças arrefecessem, de que a verdade começasse a ter o seu dia.

Aqueles que hoje assistem ao espetáculo da atualidade, vendo como, em pleno régimen constitucional, se vai destruindo essa obra, debaixo de uma ditadura militar, essa obra tão laboriosamente organizada por nós, em 1889-1890, debaixo de outra ditadura militar, deverão compreender o que teria então acontecido a este País, se o Chefe daquele Governo se não achasse rodeado, como se achava, de homens capazes de o guiar, de o aconselhar e de lhe resistir, e se entre esses, aquele sobre quem recaiu de preferência a sua confiança, não tivesse exercido esses deveres de lealdade e resistência com a independência e firmeza com que sempre os exerceu o seu Ministro da Fazenda. (*Muito bem; muito bem. Palmas nas galerias.*)



O CÓDIGO CIVIL NO SENADO — I¹

Sessão em 13 de dezembro de 1912

O Sr. RUI BARBOSA — Agradeço ao nobre Senador pelo Espírito Santo a bondade com que desistiu da palavra em meu favor.²

Se eu consultasse as minhas forças, talvez não ocupasse hoje a atenção do Senado porque não sei se elas me permitirão concluir a enfadonha conversa em que me devo estender longamente, na qual a leitura de impressos, documentos e notas provavelmente terá de pôr à dura prova a paciência dos ouvintes e a minha.

É mais um sacrifício vão da minha saúde a este Código Civil, para conclusão do qual todo o nosso esforço agora se reduz em que o aviemos prontamente, ao apagar das luzes, antes que termine a sessão legislativa.

Mas não se dirá que me não esforcei a todo o custo por cumprir o meu dever.

Em vez de ocupar hoje a tribuna, incomodando os nobres Senadores, quisera eu antes abster-me de toda e qualquer parte neste debate, não perturbando o Senado na obra que ele considera meritória, de dotar o País, quanto antes, de um Código Civil, em cuja elaboração o critério dominante é o da velocidade da marcha e da brevidade na conclusão da tarefa.

O sentimento, Srs. Senadores, da impotência da palavra, a evidência da inutilidade dos nossos trabalhos, a repugnância de continuar a tomar parte na encenação de um régimen desacreditado, moralmente extinto, nos torna hoje a missão de falar, de defender idéias, o mais ingrato e extenuante dos esforços.

Neste momento, ela é tanto mais penosa, dura e triste, quanto a todas essas influências concorrentes em abater os ânimos mais esforçados se acrescenta o espetáculo da circunstância mais grave em que a situação vai a desmando em nosso País.

¹ Este discurso foi transcrito do jornal *Correio da Manhã* de 14 dezembro 1912.

² MUNIZ FREIRE.

Nada mais estranho, mais destemperado e — deixem-me os nobres Senadores falar com toda a franqueza — mais ridículo do que estarmos a nos ocupar num trabalho de perfeição legislativa, sutil, delicada e complicada, como um Código Civil, num desses trabalhos somente possíveis nas situações calmas e pacificadas, em uma época na qual a anarquia oficial está mergulhando, cada vez mais, o País inteiro em sangue.

O S^r. GONÇALVES FERREIRA — Apoiado; muito bem.

O Sr. RUI BARBOSA — Não me é dado, Sr. Presidente, eu não posso, não obstante o caráter especial e não político deste debate, deixar de romper com a minha consciência para poder entrar hoje na discussão de um assunto qualquer sem levantar o meu protesto contra os últimos crimes de sangue com os quais a nossa civilização acaba de ser enxovalhada.

Bem que o grito de indignação geral já fosse ontem levantado desta Casa, com muita autoridade e uma eloquência muito expressiva, pelo meu nobre amigo, Senador por São Paulo, eu me sinto obrigado, uma vez que se acha tão viva em todos a impressão desta desgraça, a levantar igualmente contra ela a minha voz para assinalar a contradição flagrante em que este régimen se acha, quando, por um lado, se constitui advogado e entusiasta das grandes reformas civilizadoras, como esta do Código Civil; e, por outro lado, não faz senão semear sementes de crimes, de mortes e selvagerias.

Estamos, Sr. Presidente, ficando inteiramente calejados, calejados no coração e calejados na alma.

Não há mais enormidade que nos abale, não há mais barbaria que nos aflija, não há mais subversão do senso moral com a qual nos inquietemos. Vamos nos resfriando rapidamente como um mundo moral acabado e extinto, do qual se varreram os últimos vestígios do calor e onde só resta a imobilidade da inércia, o silêncio absoluto da morte, o esquecimento de todos os deveres, a abolição de todos os compromissos.

Contra o assassinio do Padre LOPES, quero protestar neste lugar com a mesma indignação com que, da cadeira da presidência desta Casa, rompendo com as tradições de imparcialidade daquele cargo, eu clamei contra o assassinio do Padre OLÍMPIO DE CAMPOS. Faço-o agora com dobrada energia, faço-o agora com uma vontade muito mais intensa de comunicar a minha indignação profunda a todos os meus concidadãos, quando, ao passo que daquela vez se tratava de um caso esporádico, de um caso ligado a circunstâncias passageiras, agora, nos crimes do Piauí, temos a expressão natural, direta, fiel, inevitável, necessária de uma situação política, dos seus princípios, das idéias que lhe estão na base, dos ele-

mentos com os quais ela se formou, do fim para o qual ela tende — a anarquia cresce, não lenta, mas rápida, e catastroficamente de Estado a Estado; quase todo o Norte já se acha nela mergulhado — a Bahia, Pernambuco, Alagoas, Ceará, o Pará, o Piauí agora — todos esses Estados entregues à benemerência patriótica dos 'salvadores' republicanos; todas essas Províncias do Brasil barbarizadas, envilecidas, ensanguentadas, sem mais resquício nenhum de sua honra passada, representando hoje outras tantas satrapias, sobre as quais não resta senão a memória das considerações republicanas, de que neste País supúnhamos ter lançado as bases há 23 anos.

Não se trata de um fato isolado, trata-se de um sistema, o sistema da irresponsabilidade, o sistema da impunidade, o sistema da liberdade absoluta para o poder, para os detentores da força, para os manobradores da espada, para os senhores de todos os elementos materiais, com os quais se esmaga a opinião do País.

Não se trata senão de um sistema organizado para desorganizar o Brasil — o sistema da força militar, da anarquia militar, da subversão do régimen que nós adotamos.

Nesse sistema o crime está consagrado por arrestos solenes, imortais, por arrestos indeléveis e espantosos, por arrestos tremendos e hediondos — é o sistema do *Satélite*, é o sistema da Ilha das Cobras, é o sistema da ocupação militar do Rio de Janeiro, é o sistema do bombardeio da Bahia, é o sistema da entrega de todos os Estados aos generais do Presidente; é o sistema pelo qual se quer responsabilizar o Exército brasileiro, mas que não deve correr à conta senão dos exploradores da força militar, dos maiores inimigos do Exército, daqueles sobre cuja influência as nossas antigas tradições militares se têm corrompido e dissolvido, exploradores aos quais a Grécia escapou de dever sua dissolução e a Turquia está devendo sua ruína.

Quando um sistema destes lança raízes num país e os responsáveis pelo destino de suas instituições não se comovem, que resta esperar?

O honrado Senador pelo Estado de São Paulo lançou ontem a responsabilidade desses fatos ao Partido Republicano Conservador.

Essa responsabilidade numa grande parte é incontestável; mas o Partido Republicano Conservador não vem a ser senão a corte do Presidente.

Sobre este, como Chefe da Nação, em um país de régimen presidencial, isto é, num país, onde a cabeça do Chefe do Estado carrega a responsabilidade inteira do Governo, sobre este é que pesa a carga dessas coisas, que mais cedo ou mais tarde hão de ser julgadas no tribunal da terra ou no tribunal do céu, pela or-

dem dos fatos normais ou pela ação desses grandes fatos, dos quais, um belo dia, inesperadamente, a justiça divina acaba por se pronunciar.

E é numa situação dessa ordem que nós, Srs. Senadores, alinhávamos a conclusão do Código Civil, com toda a seriedade majestosa dessas cadeiras nas quais só se deve sentir a prudência e a reflexão; dessas cadeiras, honradas com a presença de tantos patriotas respeitáveis, dessas cadeiras onde devia presidir o bom conselho do patriotismo e a influência moderadora das paixões, num país que restabelece a justiça, o direito e a ordem.

NAPOLEÃO não se meteu a dotar a França de um Código Civil enquanto as entradas do país se abalavam, revoltas pela conjunção da luta que desde tantos anos o agitava. Foi depois de ter restabelecido a ordem, foi depois de ter firmado uma administração tranquila e moralizada, foi contando com a pacificação geral do país, que aquele grande espírito se entregou à tarefa de codificar as leis civis, as leis comerciais e as leis penais compenetrado que tais reformas, que tais questões, melhoramentos dessa gravidez, não se resolvem, não se podem organizar seriamente senão debaixo da influência de situações tranquilas, normais, isentas de quaisquer cogitações.

Perdoe-me V. Ex.^a, Sr. Presidente, a explosão desses sentimentos num debate como o do Código Civil, onde só deviam respirar as idéias tranquilas, as impressões calmas de um debate sereno e moderado. Não me cabe, a mim, a culpa da paixão que neste momento me anima. É a situação ambiente que me arrasta, são as primeiras consequências do erro pelo qual a política, entrando neste terreno sagrado, apoderando-se do pensamento deste régimen, que até há pouco tempo respeitou e convertendo-o em objeto da satisfação dos seus interesses nos obriga a votar um Código Civil de cuja falta de madureza devo crer que os seus ilustres autores são os primeiros a estar convencidos, porque esse defeito orgânico e original da grande obra que a Comissão Especial acaba de concluir, resulta necessariamente da situação em que a colocaram, desde que substituiu o critério primitivo da perfeição do trabalho pelo critério dos prazos acelerados e da terminação breve.

Ninguém mais do que eu respeita a Comissão Especial, a cujos membros me confesso devedor profundamente grato de alta distinção. Ninguém mais do que eu lhe respeita a capacidade e o valor, convencido estou de que ela empregou neste trabalho todos os recursos da sua inteligência e do seu zelo.

Trabalhos dessa natureza não se podem elaborar e concluir na atmosfera em que a Comissão Especial teve de lidar. As normas que presidiram a ação dos seus esforços, o régimen que ela aceitou, lhe criaram dificuldades insuperáveis. Daí os defeitos ingê-

nitos ao seu trabalho, a atmosfera de inevitável desconfiança com que ele aparece e tem de ser recebido pela Nação.

Não venho eu, entretanto, Sr. Presidente, fazer a sua crítica, proceder à sua análise; outros são os objetivos da minha posição agora na tribuna.

Membro outrora da Comissão Especial, relator durante muito tempo dos seus trabalhos, cabe-me agora a mim fazer ao País a história da minha passagem por esta empresa, a história da minha contribuição, não sei se feliz ou infelizmente malograda; cabe-me a mim escrever desta tribuna a minha defesa, defender as minhas convicções e lavrar o meu protesto.

A muitos, Sr. Presidente, se afigurou que a discussão do Código Civil criaria para mim a necessidade impreterível de vir bater-me aqui pela correção da obra apresentada pela Comissão Especial ao Congresso. Neste sentido vozes da imprensa apelaram para o meu concurso, solicitaram-me a esquecer mágoas particulares, para cooperar com os meus ilustres colegas neste grande trabalho de civilização nacional.

Disse um dos órgãos respeitáveis da imprensa desta Capital:

"É sabido de todos que o eminente baiano traz consigo, sobre o caso do projeto em questão, graves mágoas. Sem querer entrar no exame desses ressentimentos, que tendo encontrado apoio na consciência do notável cientista, devem ser ao menos para si, de toda a procedência, pediríamos a S. Ex.^a, em nome do seu entranhado amor ao Brasil, das suas responsabilidades de parlamentar, de advogado, de fundador da República, recalcasse as ditas mágoas, e da tribuna que tão alto tem elevado, venha expor as suas impressões, fazer os seus reparos, concorrer, enfim com o seu valiosíssimo contingente para que tenhamos um Código Civil condigno do momento histórico e da nossa cultura jurídica.

Não julgamos o Sr. RUI BARBOSA capaz de abafar, por questões personalíssimas, a sua consciência de jurista, consciência de que o eminente brasileiro tanto se orgulha."

Há, Sr. Presidente, nestas palavras tão honrosas e lisonjeiro apelo, equívoco manifesto.

Mágoas pessoais nesta questão eu não as tenho.

Nesta questão eu não as tenho de nenhum dos membros desta Casa.

Se alguém, na situação que me obrigou a deixar a Comissão Especial do Código Civil, se pode julgar magoado vivamente, não sou eu, Srs. Senadores, mas esta própria assembléia.

As minhas queixas neste assunto são absolutamente impessoais. Revoltando-me contra o incidente que me constrangeu a abandonar a situação de relator dos trabalhos da Comissão Especial, eu não obedeci senão a sentimentos coletivos, senão à minha consciência de Senador, senão aos meus deveres de membro desta Casa.

Para mim a questão era sobre todas as coisas uma questão de autoridade e dignidade para o Senado. É isto o que mais tarde buscarei demonstrar no correr desta minha conversa.

Criticar ou emendar, daqui da tribuna, o trabalho da Comissão não o poderia eu fazer, Sr. Presidente, sem faltar às convicções e aos princípios sustentados por mim, desde que nesta empresa me vi com outros meus colegas envolvido.

Desde então foi sempre convicção minha e idéia por mim ardentemente defendida que o Código Civil não podia ser obra da tribuna e dos debates parlamentares, mas do trabalho calmo, silencioso e lento das comissões e dos especialistas honrados por esta e pela outra Casa do Congresso com a missão de formularem o projeto do Código Civil.

Sempre se me afigurou que em matéria de codificação a intervenção da tribuna parlamentar é antes desorganizadora do que benfazeja. Tive como dogma sempre que o essencial desta espécie de trabalho era fazer a seleção acertada, a nomeação de especialistas incumbidos pela Câmara de dar desempenho à tarefa, conceder-lhes o tempo que a sua consciência profissional exigisse e, salvo os retoques indispensáveis ou as questões inevitáveis em matéria de ordem política ou social mais graves, apoiá-la e consagrá-la, pois, mediante o voto do Parlamento.

Assim, Sr. Presidente, é que se tem procedido até hoje nos países cujo exemplo merece o respeito e a imitação daqueles que se propõem a obter para sua terra, obra condigna da honra de um trabalho desse valor.

Permita o Senado, nesse sentido, que leia alguns apontamentos mostrando a justificação de minhas idéias a esse respeito, o curso desses assuntos nos países modelo, qual foi a parte que teve o Parlamento alemão na obra do Código Civil.

Eis como descreve SALEILLES, na introdução de sua lavra que precede a versão francesa do Código Civil alemão. (*Lé:*)

‘Em janeiro de 1896, qual foi a parte que teve o Parlamento alemão na obra da codificação civil?’

Eis como a descreve SALEILLES, na introdução, de sua lavra, que precede a versão francesa do Código Civil alemão³ pela Comissão de Legislação Estrangeira, instituída, em França, no Ministério da Justiça, com o concurso da Sociedade de Legislação Comparada:

‘Em janeiro de 1896, estava para ser submetido pelo Bundesrat ao Reichstag, o projeto definitivo, sob a forma de quarto projeto.

³ O trecho repetido com variantes foi transcrito tal como se achava no jornal.

Então é que iam surgir as mais sérias dificuldades. Como, realmente defender a obra legislativa assim aparelhada, obra de que todas as partes se ligavam umas às outras numa relação harmoniosa e quase indissolúvel, contra o sistema parlamentar das emendas individuais?

O só processo realmente prático teria sido assentar entre os partidos uma crença, mediante a qual o debate recaísse unicamente sobre certos pontos concernentes a questões políticas, sociais e religiosas. Destarte se ajustaria entre todos respeitar na sua integridade jurídica a obra das duas comissões extraparlamentares.

Arbitrado este meio termo, entendeu-se não se poder admiti-lo expressamente e por um voto formal: seria acabar de um modo nímiamente absoluto com o direito de emenda. Mas, de fato, é pouco mais ou menos a esse resultado que se chegou, por via de um tácito acordo, que a sensatez dos partidos soube observar.

O Reichstag nomeou uma comissão, na qual estavam representadas todas as opiniões. Foi aí que se levou a cabo o trabalho verdadeiramente útil. Foi no seio dessa comissão que se realizaram as poucas reformas de caráter jurídico, introduzidas pelo Reichstag.

Instaurado o plenário, as diferentes parcialidades cingiram-se às soluções debatidas e admitidas pelos seus delegados e representantes.

A discussão não versou, em realidade, senão sobre algumas grandes questões de caráter social e religioso.'

Dando conta deste fato, GUILLEMET, na sua monografia sobre *O Processo Parlamentar e as Codificações*, acentua a sistemática abstenção guardada pela assembléia parlamentar na Alemanha ante a obra das comissões no elaborar do Código Civil.

'Conforme ao regulamento', observa esse autor, 'abria-se a discussão acerca de cada um dos artigos. Mas para logo se declarava encerrada, não havendo senão excepcionalmente emendas. Todas as secções e todos os títulos estavam, por assim dizer, de antemão adotados. Aqui ou ali, decerto, uma ou outra vez, quebrava a monotonia dos escrutínios uma discussão prolongada. Afinal, porém, ao votar, se encontravam todos em completo acordo. Na segunda leitura apenas dez assuntos foram objeto de largo debate. Na terceira bem poucos discutiram.'

Graças a essa atitude, perseverantemente observada no Reichstag, quatro sessões em fevereiro e dez em junho bastaram, para concluir o trabalho parlamentar sobre os 2.597 artigos do Código Civil alemão.

Ainda assim, tais são os perigos da intervenção parlamentar em trabalho de tão complexa e delicada harmonia como as codi-

ficações modernas que a obra técnica das comissões alemãs os não arrostou impunemente. Uma dessas emendas inconsideradas, que a lufa-lufa da última hora deixa escapar ao olho dos vigias, pôs em desarmonia dois textos, o art. 1.305 com o art. 1.308, insinuando naquele monumento jurídico uma dessas jaças aborrecidas, ainda quando ligeiras, como essa, nas grandes obras-primas.

Eis a lição alemã.

Qual é agora a suíça?

Na Suíça, em matéria de codificações, prevaleceu quase invariavelmente o alvitre de confiar a elaboração de cada uma delas à competência individual de uma grande capacidade. PIAGET fez o Código Civil de Neuchâtel; CROPT, o de Valais; SCHNELL, o de Berna; PFYFFER, o de Lucerna; REINART, o de Solothurn; KELLER, o de Argóvia; BLUMER, o de Glaris; PLANTA, o de Grisões; BLUNTSCHLI e depois SCHNEIDER, os dois de Zurique. E, quando se resolveu submeter a Suíça toda a um Código Civil, a obra, segundo a tradição do país, foi confiada ao Professor HUBER.

Mas, depois de transitar pelas comissões, que o acabaram de limar, o Projeto HUBER, por elas aperfeiçoado, tinha de atravessar a prova das deliberações legislativas em suas assembléias: o Conselho Nacional e o Conselho dos Estados.

A que se reduziu, porém, nelas a colaboração parlamentar?

Eis como o refere CHAUDÉ, no seu livro, de há três anos sobre *O Novo Código Civil Suíço*:

'Dois relatores, um de língua alemã outro de língua francesa, expunham as matérias; e estas se votavam, sem quebra da sua unidade, por grupos de artigos, ou até capítulos inteiros. Bem poucas questões deram ensejo a debates públicos de certa largueza. As comissões parlamentares, geralmente, haviam atendido às críticas e observações formuladas desde que se dera a lume o projeto, e cada uma das duas assembléias se limitava a ratificar as correções alvitradadas pela sua comissão.'

'Ao cabo, em 10 de dezembro de 1907, estando separadamente votadas as diversas partes, o Congresso Nacional e o Conselho dos Estados adotaram, ambos unanimemente, o projeto do Código Civil suíço.'

A lição que se colhe do exemplo dado às codificações vindouras pelo curso observado no erigir das duas maiores construções jurídicas do nosso tempo, o Código Civil germânico e o helvético (não falando no caso da Espanha, onde as cortes, votando as bases da nova legislação, incumbiram o Governo de a codificar, no da Itália, onde, por delegação do Parlamento, o Governo fez e promulgou o Código Civil, nem mais remotamente no da França, onde os Códigos de 1804 foram obras das comissões imperiais e do Conselho de Estado) a lição, repito, que se apura do modo como

se lavraram as duas mais importantes codificações modernas, embora uma se destinasse a um império como o da Alemanha e a outra à mais democrática das repúblicas hodiernas, quase que se reduz, nesse ramo especial da atividade legislativa, a função dos parlamentos, quanto à obra propriamente jurídica das codificações, à solenidade constitucional de imprimirem a ratificação do seu voto aos projetos formulados pelas comissões parlamentares ou extraparlamentares.

Não pode haver nada mais eloquente do que esse acordo na maneira de proceder, a respeito de matéria tão grave, entre os corpos legislativos da monarquia alemã, e os da democracia suíça. Dele resulta a evidência de que uma necessidade inevitável impõe às assembléias legislativas sob o governo constitucional, o governo parlamentar ou o governo republicano, a norma de subtraírem ao processo ordinário das emendas e discussões parlamentares as grandes codificações.

A autoridade inegável desses fatos, a sua espontaneidade, a sua assistência, a sua harmonia obrigam os observadores mais autorizados a reconhecer, como verdade prática de valor capital neste assunto a incapacidade natural dos parlamentares nesses vastos e intrincadíssimos empreendimentos de unificação e síntese legislativa.

A essa conclusão já chegara, em 1895, um dos oráculos da ciência jurídica em França, o Professor GLASSON, depois de examinar uma série de estudos, que deu à luz na *Revista Política e Parlamentar*, 'A Codificação na Europa durante o Século XIX'.

'O trabalho de codificação', dizia o sábio lente de Paris, 'realizou-se tão facilmente na Itália, na Espanha, em Portugal quanto na Rússia. Mas, por toda a parte se compreendeu que uma cousa é a elaboração de uma lei ordinária, outra a redação e discussão de um código. Uma lei ordinária corresponde a uma necessidade nova, mais ou menos urgente, mas assaz limitada, abrange somente um número pouco numeroso de artigos: e, se prende com o complexo das leis existentes, para as completar, ou modificar, e só em parte, numa proporção bastante restrita.'

Um código, pelo contrário, forma todo um corpo de legislação. Ao entrar em vigor, não se há mister, nem é, sequer, para desejar que transtorne o sistema das leis anteriores, para com as quais constitui, antes de tudo, uma obra de consolidação. Acerca de certos e determinados tópicos poderá consagrar sérias inovações; mas, as mais das vezes, há de limitar-se a coordenar e melhorar leis e usos preexistentes. O plano, as divisões, o método, a distribuição por artigos, o estilo, numa palavra, a forma, representam papel muito mais considerável num código do que numa lei usual. Se os artigos fossem lançados nele de envolta e um pouco ao acaso,

como numa lei ordinária, daí adviria um caos mais insuportável do que a ausência total de codificação. Um código há de apresentar certa harmonia nas suas proporções, as suas disposições hão de se concatenar entre si logicamente, não se perder em miudezas, e compor de umas com as outras certas unidades. Um código, em suma, é não menos uma obra d'arte que de ciência e prática.

Ora, será de crer que centenas de senadores e deputados possam colaborar diretamente, com utilidade, num trabalho tal? Evidentemente não. O direito de emenda só se poderá exercer com discriminação extrema, ou antes, cumprirá que seja inteiramente suprimido. Nos países estrangeiros toda a vez que se viram assomar as emendas em número grande, sempre se teve o critério de as sacrificar, rejeitando-as em globo. Com efeito, *uma só modificação, ainda secundária, é capaz, às vezes, de transformar uma lei, e lhe desnudar o caráter*. As minudências, por mínimas que sejam, entendem sempre com um princípio, e, desviando-se dele, correm o risco de o prejudicar. Um código não pode, sob pena de incoerência e contradição, casar disposições tomadas a sistemas diferentes.

Entretanto, quando assim escrevia GLASSON, não havia ainda o ensinamento decisivo, com que pouco depois lhe veio a reforçar os conselhos, a linha seguida na Alemanha e na Suíça, a respeito da codificação civil, pelas assembléias legislativas de um e outro Estado.

Mas, da impressão que esses dois grandes exemplos deixaram nos espíritos, nos dá o mais claro testemunho o livro de GUILLEMET, sobre *O Processo Parlamentar e as Codificações*.

Esse escritor, revistando a longa série das codificações contemporâneas, desde a obra da iniciativa napoleônica, em 1804, até à de ciência suíça, em 1907, acentua, nesta parte sobre todas melindrosa da missão legislativa, onde 'a mais leve alteração de palavras pode ocasionar incongruências, acabando com a solidez do todo', acentua, digo, os riscos aí contínuos e incalculáveis, do exercício da iniciativa parlamentar e do direito da emenda livremente usados na elaboração ordinária das leis, para concluir, restringindo ambos esses privilégios dos corpos deliberantes a uma situação desarmada e singularmente inofensiva.

'Convirá', fala o autor a que aludo, 'convirá estabelecer um gênero de processo parlamentar, diverso do processo ordinário. O que, sobretudo, releva, aqui, evitar como perigoso, é a discussão, artigo por artigo, dos projetos de código e o direito de emenda franqueado aos membros do Parlamento. Vários sistemas são possíveis. Ora, (como se deu, na Alemanha, com o Código Civil) é um simples ajuste entre os vários Partidos na Câmara, para lhe cercear a discussão. Ora, (e é o caso mais geral) as Câmaras, depois de haverem confiado os projetos ao exame atento e sério de uma co-

missão, circunscrevem o debate às partes do projeto, que oferecem particular gravidade, ou então, não tendo medo a romper mais afoitas com o Regimento, votam englobadamente: ora, enfim, (como na Espanha e na Itália) vão ainda mais longe: o Poder Legislativo, duvidando, com razão, de si mesmo, e confiando na prudência do Governo, na competência dos colaboradores ministeriais, não hesita em delegar, aqui, as suas atribuições ao Poder Executivo durante algum tempo, ou permanentemente. Na Espanha as cortes adotam as bases fundamentais do projeto, deixando a cargo do Governo o desenvolvê-las, e, na Itália, as Câmaras votam os códigos por antecipação, antes de redigi-los.'

Para esta última solução propende o Jurisconsulto, que acabo de citar. Num regímen, porém, como o nosso, tão absolutamente irreconciliável com as delegações do Poder Legislativo, especial e irredutivelmente com elas irreconciliável, o tipo suíço é o que ofereceria à codificação brasileira o padrão recomendável, com todas as excelências e sem os inconvenientes do modelo espanhol e do italiano.

Segundo esse exemplo, cometido à elaboração lenta e madura de um só autor, com os auxiliares que ele requeresse, o trabalho do projeto inicial, ou anteprojeto, submetê-lo-ia o Governo ao exame, igualmente detido e refletido, de uma ou mais comissões extraparlamentares, provocando-se a colaboração de todas as opiniões, convidadas a manifestarem os seus votos, a emitirem as suas emendas. Deste modo o anteprojeto se converteria em projeto, que, remetido ao Congresso, com as exposições justificativas, as atas das comissões e o quadro, artigo por artigo, das propostas concorrentes, serviria de base, em cada Câmara, ao trabalho da sua Comissão, e, severamente estudado por esta, habilitaria uma após outra as duas Casas do Corpo Legislativo a votarem a obra jurídica dessa conscientiosa elucubração preparatória, sem lhe alterar a unidade, reduzindo o debate, em limites estreitos, às questões de ordem política ou social, que a codificação civil acaso originasse.

Se deste modo se houvesse desde o começo o Governo brasileiro, o trabalho do eminentíssimo Jurisconsulto, a quem lhe aprouve confiar a incumbência desta codificação, bem poderia ter corrido parelhas em sorte com o do codificador suíço, cujo anteprojeto, 'na sua transformação em projeto, e depois em texto definitivo, não sofreu senão retoques, em número pequeno e as mais das vezes de caráter accidental'.

Mas a EUGÈNE HUBER o Governo suíço não pediu rapidez no aviar da encomenda, o que dele se requeria é que pusesse toda a sua ciência e consciência na tarefa. De modo que esta, com ser ele um romanista e civilista do mais alto plano, lhe consumiu

treze anos: oito no estudo preliminar da legislação existente e cinco na redação do projeto.

Mas este sistema, Sr. Presidente, como V. Ex.^a e a Casa acabam de ver, este sistema pressupõe exatamente o contrário do que se faz entre nós.

Este sistema respeita profunda e absolutamente a consciência dos profissionais cometidos à execução de uma obra de tal natureza. Nãc os exporei com as recomendações apressadas, não os perdem em prazos determinados, não lhes exige brevidade impossível.

Era assim que a Comissão Especial compreendeu a sua missão, era assim que o Senado brasileiro a compreendeu até o ano passado. Desviando-se dessa norma, enveredamos pelo caminho das grandes velocidades, impusemos aos especialistas incumbidos da tarefa obrigações inexequíveis, condenamos inevitavelmente o seu trabalho, por maiores que sejam as habilitações dos seus autores, à insuficiência, à imperfeição e à desconfiança geral. Desde que, porém, Sr. Presidente, assim foi que entre nós se procedeu, desde que, há um ano a Comissão Especial e o Senado abandonaram o rumo tão sabiamente adotado até então, para se deixar dominar de outras preocupações, a obra, que aqui nos chega, devia ser submetida a um longo, atento e minucioso exame; não podíamos invocar em seu benefício as regras de tradições dos outros Parlamentos, onde os projetos foram, antes do exame do Parlamento, submetidos nas mãos dos grandes especialistas a todas as provas imagináveis para chegar à perfeição maior possível nas coisas humanas; de sorte que vinham às mãos do Parlamento escoimados de erros, vícios, defeitos ou imperfeições que pudessem reclamar sério e minucioso exame no debate legislativo.

Apressado, no curso de muito poucos meses examinado pela Comissão Especial composta, sem dúvida, dos membros mais competentes desta Casa, o projeto necessita ainda exame, porque o espaço de tempo não permite dar a seu trabalho o cunho de segurança, e assim o projeto, cuja aprovação pende agora por instantes de votação, não devia ser dado para a ordem do dia senão após um lapso de meses, durante os quais todos os senadores o examinassem e os próprios membros da Comissão Especial pudessem reconsiderá-lo, e o debate posterior se recomendasse ao País com o caráter de seriedade que deve necessariamente ter a aprovação de leis desta natureza.

Longe disto, que é que vemos? Eu volto ainda às minhas notas. Qual foi o espaço deixado nesta Casa aos nobres Senadores para examinarem, estudarem, ou, ao menos, lerem o projeto de Código Civil? (Lé:)

"O projeto da Câmara dos Deputados consta de 1.814 artigos. O projeto emendado pela Comissão do Senado, se compõe, igualmente,

de 1.814 artigos. Ora, tendo nós que examinar um e outro projeto,⁴ a fim de eleger entre os dois, ou rejeitar a ambos, indubitavelmente daí resulta que teríamos de estudar duas vezes 1.814, ou 3.628 artigos.

Para esse estudo, tendo sido o parecer da Comissão publicado em 22 de setembro, e entrando em discussão aqui, aos 29 do mesmo mês, apenas se nos davam sete dias. Sete dias para se percorrerem e meditarem dois projetos contrapostos de um código civil, com 3.628 textos legislativos. É incrível!

Admitamos que cada um dos membros desta Casa, entendidos neste assunto, lhe pudesse consagrar diariamente *oito horas* de contínua atenção. Não há cérebro que agüente, por maior número de horas, essa aplicação⁵ exaustiva.

Oito horas, em sete dias, vêm a ser, por tudo, 56 horas, ou 3.360 minutos. Sendo, pois, 3.628 artigos os a que nos cumpria atender, não se nos concedia nem um minuto por artigo. Nem tempo à simples leitura, portanto, nos deixavam.

Demos, porém, que os nobres Senadores conseguissem, cada qual por sua parte, dedicar a essa tarefa, durante esse tempo, *dezesseis horas por dia*. Dezesseis horas por dia, em sete dias, correspondem a 6.720 minutos. Nem assim caberia a cada um dos 3.628 artigos a razão de dois minutos, para ser lido, relido, tornado a reler, com a devida atenção e ponderação, como era absolutamente indispensável a quem, em boa consciência, quisesse assentar juízo, com algum conhecimento da matéria, acerca de cada um desses textos.

Apreciar, discutir e votar projetos de codificação das leis civis, sob o preceito de uma dieta de tempo como essa, *a menos de dois minutos por artigo*, espaço insuficiente à mera leitura de alguns deles, não o concebe,⁶ não direi somente quem tenha noções destes estudos, mas ainda quem quer que disponha do critério vulgar, possua as luzes do senso comum, e conserve os olhos do espírito isentos da cegueira, a que os homens políticos por seu interesse e vontade se condamn.

Verdade seja que o parecerolveu à Comissão, há dois meses. Mas voltou à Comissão com centenas e centenas de emendas. Ninguém podia saber quais delas abraçaria, quais rejeitaria a Comissão Especial. Cada uma delas, como sucede necessariamente em todo o corpo de direito sistematizado, alterando o artigo a que se endereça, havia de refletir sobre muitos outros, atuar porventura sobre a própria essência do sistema geral, influir sobre o espírito do todo. Esses dois meses, portanto, só à Comissão aproveitava.

Para nós outros, era como se não existissem; porque só depois de voltar à Mesa e ser estampado⁷ no Diário da Casa o projeto, com as inovações deliberadas na Comissão, é que poderíamos começar, em definitivo, o nosso estudo, então ainda mais amplo, ainda mais complexo, tendo que abranger, além dos dois projetos em confronto, um da Câmara, outro da Comissão, a larga abundância de emendas modificativas, supressivas ou substitutivas, sobre que versa o segundo parecer.

⁴ No manuscrito existente no arquivo da C. R. B. está: 'os textos de um e outro projeto'.

⁵ No manuscrito existente no arquivo da C. R. B. está: 'por maior número de horas, em tantos dias sucessivos, essa aplicação'.

⁶ No manuscrito existente no arquivo da C. R. B. em vez de concebe está consegue.

⁷ No manuscrito existente no arquivo da C. R. B. está: 'ver estampado'.

Ora, não há mais de sete dias,⁸ que este se deu à estampa no *Diário do Congresso*."

Sendo assim, portanto, Sr. Presidente, o projeto do Código Civil, aviado às pressas pela Comissão Especial, vai ser aprovado a vapor e sem conhecimento algum de causa pelo Senado.

Nessas circunstâncias, quisera eu poder entrar na sua análise, para lhe examinar e mostrar os defeitos. Se, porém, o tempo a nós deixado por esses prazos entre a publicação do projeto e do segundo parecer no *Diário do Congresso*, e a sua inserção na ordem do dia; se, porém, a extensão desses prazos não nos deixa sequer tempo de ler com atenção e inteireza os milhares e milhares de textos dos dois projetos, que papel viria eu fazer desta tribuna, Srs. Senadores, concorrendo com a minha crítica ou com as minhas emendas para a alteração do projeto submetido ao vosso exame?

Tal responsabilidade a minha consciência não permite assumir. Dos ilustres membros da Comissão Especial invejo eu a confiança com que aceitaram a tarefa de, em tão breve lapso de tempo, darem ao País como concluído o seu exame a propósito do Código Civil. Permita Deus que mais tarde se não venham a arrependêr-se eles da irreflexão e imprudência com que nesse assunto se houveram; permita Deus que o seu trabalho lhes tenha saído das mãos, como cumpre, a fim de que a aprovação ulterior do País os isente da responsabilidade em que assim incorreram.

A mim, porém, não me seria lícito, repito, assumi-la, sem romper com os meus escrúpulos, exatamente quando me vejo dobradamente obrigado a respeitar, visto como as circunstâncias em que concluíram a elaboração do projeto me levam cada vez mais a acreditar que os seus honrados autores resvalaram num erro grande e irreparável.

Que venho eu, pois, Sr. Presidente, fazer hoje à tribuna?
(Pausa.)

Justificar, explicar a minha atitude na Comissão Especial, defender a minha pessoa, a minha responsabilidade e as minhas convicções no assunto. Para chegar a este resultado, Sr. Presidente, ser-me-á forçoso rever circunstâncias anteriores, submeter de novo à apreciação do Senado os meus atos, chamar para certos documentos a atenção desta Casa e do País.

Ver-se-á, então, que não abandonei os meus honrados colegas, que não me esquivei à solidariedade com eles neste trabalho por melindres pessoais, exigências de vaidade ou pretensão de orgulho; ver-se-á que, procedendo assim, busquei sempre corresponder

⁸ No manuscrito existente no arquivo da C.R.B. está: 'cinco dias'.

àquela confiança com que me lisonjeavam os meus colegas quando, exonerando-se do trabalho cometido à sua proficiência, entregaram-me a redação total do projeto do Código Civil.

Alguns desses documentos, aos quais tenho de volver hoje, constam de uma comunicação dirigida ao Senado por mim, em 7 de agosto do ano passado. Nessa comunicação requeria eu no seu texto à Mesa do Senado que me fizesse a honra de mandar inseri-la no *Diário da Casa*.

Não sei por que essa honra não teve a minha comunicação.

Rogo agora, entre parênteses, a V. Ex.^a, Sr. Presidente, a bondade de fazer estampá-la no *Diário do Congresso*.

O grande número de documentos aí reunidos, alguns se impõem hoje à minha atenção como elementos essenciais do meu discurso e da minha defesa. Têm eles por fim expor e autenticar as circunstâncias nas quais se deu entre mim e o Sr. Ministro da Justiça o célebre incidente pelo qual me considerei obrigado a deixar a tarefa de revisão do projeto do Código Civil.

Todo o meu intuito, porém, Sr. Presidente, ou antes, o meu principal intuito, rememorando esta circunstância e esses documentos, está em demonstrar que, se esse passo dei, se deixei em caminho os meus honrados companheiros, foi obedecendo, não a estímulo de um sentimento pessoal, mas à imposição do meu dever como membro desta Casa, onde, se ocupo um dos lugares mais obscuros, não posso, todavia, renunciar a convicções que são até hoje a minha razão de ser na carreira política e na ocupação de uma cadeira nesta Casa.

Dirigindo-me, em 16 de setembro de 1911, ao meu honrado Senador, amigo Sr. FELICIANO PENA, lhe dizia eu. (*Lé:*)

"Quando, em princípios deste mês, aceitei a incumbência de rever, pela Comissão Especial a que V. Ex.^a dignamente preside, o projeto de Código Civil apresentado⁹ pela Câmara dos Deputados, não tinha conhecimento do relatório do Sr. Ministro da Justiça, apresentado ao Sr. Presidente¹⁰ da República, na parte em que ali se trata do modo como o Secretário¹¹ do Interior determinou¹² executar a autorização legislativa outorgada ao Governo para se ocupar com a reforma do Código Comercial e do Código Penal."

Só ontem, graças ao acaso de um encontro com um dos mais eminentes juristas do nosso foro, que para essa circunstância me

⁹ Na cópia datilografada existente no arquivo da C. R. B. está: 'adotado'.

¹⁰ Na cópia datilografada existente no arquivo da C. R. B. está: 'apresentado este ano ao Presidente'.

¹¹ Na cópia datilografada existente no arquivo da C. R. B. está: 'a Secretaria'.

¹² Na cópia datilografada existente no arquivo da C. R. B. está: 'deliberou'.

chamou a atenção com esclarecido interesse, buscando saber como conciliaria eu e a minha posição, na tarefa a que me comprometera, com o encargo cometido a outrem sobre uma das partes mais relevantes dela pelo Ministério da Justiça, é que, examinando aquele documento, vim a saber da situação estranha, na qual, por esse ato, se vão achar os trabalhos do Congresso, especialmente o confiado agora a meu estudo, a respeito do Código Civil.

Já nessa primeira carta bem se vê o que procurava acentuar: — a má situação em que se achava colocado, não só o relator da Comissão Especial mas o próprio Congresso, ante o ato do Ministro da Justiça que conferia a um eminente Jurisconsulto de nosso foro a missão de elaborar um projeto de Código de Direito Privado. Os que menos dessa matéria entendam, hão de ver a inconciliabilidade entre essas duas matérias simultâneas: a de redação de um Código de Direito Privado e a de um Código de Direito Civil. No Código de Direito Privado entra grande parte dos elementos pertencentes ao sistema de um Código Civil; todas as matérias de obrigação, por exemplo, uma das sessões mais complicadas e mais vastas do Código Civil. Toda essa matéria teria de ser absorvida pelo Código de Direito Privado, se a Comissão aceitasse o alvitre adotado pelo Ministro de encaminhar para esse objeto seu trabalho. Como, pois, Sr. Presidente, compreender a coexistência entre esses dois trabalhos, entre estas duas tarefas, claro é que o Ministro da Justiça não podia, confiando a quem quer que fosse a elaboração de um Código de Direito Privado, invadir o terreno onde se achavam empenhados os trabalhos do Congresso, quando consagrava seus esforços à elaboração de um Código de Direito Civil.

Portanto, o Ministro ofereceu desde logo a evidência de que fosse ou não um acinte particular à minha pessoa, tivesse ou não esse arbitrio do Ministro em mira ferir o relator da Comissão Especial, o que era indubitável, o que era incontestável, era que o Ministro fazia uma ofensa ao Senado e ao Congresso, por importar ingresso não só em território no qual todas as atribuições são do Poder Legislativo, mas ainda em matéria a respeito da qual, digamos assim, já se achava preventa em nosso favor a agravação pelo trabalho aqui empenhado, há muitos anos, sobre a codificação do Código Civil. Não recebera o Governo autorização alguma para, neste assunto, exercer qualquer autoridade. A autorização confiada ao Ministério da Justiça consistia unicamente em se ocupar com a matéria de codificação criminal e penal. Daí exorbitou ele para entregar a um profissional de sua confiança, a incumbência de elaborar o Código de Direito Privado.

Referindo-me a este fato, dizia eu ainda na carta ao honrado relator da Comissão Especial:

"Acredita ele que, não havendo aumento de gravame de despesa, tanto basta, para não haver, na resolução que tomou, 'o menor inconveniente, como se fosse diminuto o de invadir assim e desautorizadamente a zona de um trabalho em via de execução no Congresso, trabalho já desempenhado numa de suas Casas e, em andamento na outra'."¹³

Mais tarde, em 20 de setembro do ano passado, em carta dirigida ao ilustre relator da Comissão Especial, tinha eu a honra de lhe dizer:

"Enquanto o Governo mantiver a encomenda feita ao seu comissário de codificar o Direito Privado, subsiste em toda a sua força a impossibilidade, alegada por mim, da tarefa, que o Senado me encarregou, de codificar o Direito Civil.

O Governo podia ter cortado incontinenti a questão, se, desde logo, a denúncia da situação absurda criada pelo seu ato ao Senado, se apressasse em reduzir à codificação das leis comerciais a incumbência dada ao codificador do Ministério da Justiça."

Posta a questão como foi deste modo, Sr. Presidente, com tanta clareza, ainda quanto à minha pessoa fossem dadas todas as satisfações particulares, não me era lícito reconsiderar o meu ato, reaceitar a incumbência de relator do trabalho do Código Civil enquanto o Ministério da Justiça não voltasse atrás do seu capricho.

Para chegarmos a uma solução a esse respeito, entre mim e o honrado relator da Comissão Especial se trocaram cartas e esforços por efeito dos quais afinal tinha eu acedido em voltar ao seio da Comissão Especial, acreditando que o Ministro da Justiça, considerando na inconveniência da sua atitude, recuasse do ato descortês e ofensivo perpetrado pelo seu Ministério contra esta Casa.

Graças ao interesse desenvolvido pela Comissão Especial, ao zelo do seu ilustre Presidente, o honrado Senador pelo Estado de Minas Gerais, aceitei de novo a incumbência de que havia aberto mão, dando, porém, na carta em que fazia, como fundamento do meu ato, a consideração de que o Governo considerava prejudicada a encomenda feita ao ilustre Sr. INGLÊS DE SOUSA, para elaboração do Código de Direito Privado.

A publicação da minha carta nos jornais desta cidade, porém, deu em resultado, no dia seguinte, esta nota estampada no *Diário Oficial*.

¹³ Na cópia datilografada existente no arquivo da C. R. B. está: "...gravame na despesa...", "... indelicada e desautorizadamente...", "... já desempenhado numa das suas...".

"Pela Secretaria do Palácio estamos autorizados a declarar que o Governo não modificará a incumbência dada ao Jurisconsulto, Dr. INGLÊS DE SOUSA, para organização de um projeto de unificação do Direito Privado, que será oportunamente e na mesma ocasião da remessa do projeto do Código Comercial enviado ao Congresso Nacional, para que este, em seu saber resolva, como disse o Sr. Ministro do Interior, no relatório deste ano, se devemos continuar com a duplidade de legislação, ou se já é chegado o momento etc., etc."

A vista desta nota exonerei-me então definitivamente da incumbência de relatar o projeto do Código Civil, endereçando ao ilustre Presidente da Comissão Especial uma carta na qual lhe dizia:

"Com o que acaba de ocorrer, não sou eu, mas o Senado, quem se deve sentir alvejado pelo ato do Governo. Ao Senado, portanto, é que deve apurar¹⁴ o caso, se lhe parecer que merece. Comentários meus ele não terá. Eu os deixo ao sentimento do País e ao critério dos próprios amigos da situação, cuja boa fé, que na atitude¹⁵ a este respeito observaram para comigo, deu a atualidade louvável lição de ausência de espírito de partido no mais verdadeiramente nacional, de menos político de todos¹⁶ os assuntos."

Era deste modo que eu agradecia à Comissão Especial do Código Civil a isenção com que até então ela se houvera e os favores de que me havia cumulado, eu mantinha a convicção de uma ofensa irrogada pelo Governo a esta Casa no ato do Ministro da Justiça, que mandara proceder à revelia nossa, por arbítrio seu, a codificação do Direito Privado.

Bem sei — nem quero ocultar — as explicações com que o honrado Presidente da Comissão buscou tranqüilizar-me e salvar os meus escrúpulos, trazendo ao meu conhecimento que os atos da Comissão, as suas deliberações a esse respeito eram levadas ao conhecimento do Ministro da Justiça e por este aprovadas.

Mas, que me importavam a mim, Srs. Senadores, comunicações desta natureza, trocadas entre mim e o ilustre Presidente da Comissão Especial, firmando as boas intenções do Ministro da Justiça, quando este, pela manutenção do seu ato, fazia constar solenemente ao País a persistência da sua autoridade, do capricho contra o qual eu reclamava.

Onde a diminuição com que se poderia julgar ofendida a autoridade ministerial, reconsiderando um ato desta natureza? Tal reconsideração não importava ofensa ao seu contrato com o jurisconsulto a quem ele incumbira a tarefa da codificação. O

¹⁴ No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'toca apurar'.

¹⁵ No original existente no arquivo da C. R. B. em vez de que na atitude está na atitude que.

¹⁶ No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'nacional de todos'.

objeto principal deste contrato era a elaboração do Código Comercial.

Qualquer Governo que não fosse o do Brasil nesta época, não hesitaria um momento em reconsiderar esse ato irrefletido, exorbitante e descortês para com as câmaras legislativas. Qualquer outro Congresso, que não fosse o nosso, na situação de abatimento em que nos achamos, não teria deixado passar esse ato sem o devido corretivo, sem a reação conveniente, sem a afirmação categórica da sua autoridade contra a autoridade do Ministro.

Era com isso que eu não podia pactuar, enquanto não visse, por um ato claro, por um ato expresso, por um ato público do Governo, definida a sua atitude e ressalvada a autoridade do Congresso.

Isto foi o que se não fez. Por isso é que não pude concordar com o meu ilustre e honrado amigo, com um pesar a que S. Ex.^a, devo queixar-me, não fez justiça, quando, no seu discurso disse que, a falar verdade, nunca me tinha achado com muita vontade de me incumbir deste serviço.

O SR. FELICIANO PENA — V. Ex.^a sempre manifestou escrúpulos. Ora alegava enfermidade, ora falta de competência, enfim, com a maior modéstia, sempre se recusava. Cedeu, afinal, ao nosso pedido, sendo necessário, para isso, a influência de sua Exma. esposa.

O SR. RUI BARBOSA — Agradeço muito a V. Ex.^a o seu aparte, mas as observações com que nele me interrompe não respondem [a]o que eu dizia.

Indubitavelmente sempre tive receio, quanto à minha capacidade, para a incumbência com que o Senado e a Comissão Especial me queriam honrar; daí, porém, não se conclui absolutamente que me faltasse vontade para me encarregar desse serviço. Vontade tinha eu a maior e a mais ardente, bem que muitas vezes a acompanhasse o temor da responsabilidade que em mim sempre acompanha a todas as situações de grandes e difíceis encargos como esse.

Provas de minha vontade em colaborar para o trabalho do Código Civil, provas dessa vontade dei-as eu desde que nesta Casa entrou o projeto da Câmara. Elas aí estão — primeiro, no meu parecer e na minha réplica — esses dois trabalhos nos quais, pela violência de sua rapidez, se acham ligados, em grande parte, a minha saúde e a minha vida; provas dessa vontade as dei ainda na grande parte já escrita no relatório a mim confiado, parte que tive a honra de trazer aqui, um dia, à presença da Comissão Especial, em 1905, se não me engano;¹⁷ provas dei-as ainda na atividade,

¹⁷ Publicado nas *Obras Completas de Rui Barbosa* — Vol. XXXII — 1905 — T. III — *Código Civil. Parecer Jurídico.*

esforço e estudo com que nesse trabalho continuei a redação do projeto confiado a meus cuidados; provas as tenho ainda e as posso mostrar aos honrados Senadores, quando quiserem, com acúmulo de notas e de elementos de toda a natureza, reunidos em meu gabinete, para esse trabalho; provas ainda as tenho no esforço com que reuni, em meu gabinete, tudo quanto hoje existe sobre codificação de Direito Civil, na Espanha e na Itália, na França e na Bélgica, na Alemanha e na Suíça, nos Estados Unidos e no Japão, — a fim de me habilitar com a experiência e as lições de todos os que me precederam nesse caminho e dar à incumbência a execução menos imperfeita possível; provas, finalmente, ainda tenho, na boa vontade com que transigi afinal, nas minhas justas exigências contra a pressa, comprometendo-me a executar o trabalho em um ano e meio, condescendendo, nesse ponto, com o desejo da honrada Comissão do Código Civil, dei eu ao Senado e aos meus amigos a demonstração mais cabal de que, no meu espírito, nas minhas exigências, não havia prevenção de ordem política ou pessoal contra a atualidade.

Se um incidente, que ocorreu depois, e pelo qual é responsável o Ministro da Justiça, não me houvesse arrebatado às mãos a tarefa de que a Comissão Especial me havia incumbido, esse trabalho deveria estar concluído, deveria ser apresentado ao Senado no começo da sessão vindoura.

O Presidente atual da República, por conseguinte, ainda teria diante de si tempo mais que sobejos para se saborear na glória, tão apetecida por ele, de ser o promulgador do Código Civil brasileiro.

A passagem das minhas mãos para as mãos da Comissão Especial da incumbência, aos cuidados de quem a podia desempenhar incontestavelmente melhor, não apressou a conclusão do trabalho, por mais que hoje se acelere, por mais que hoje tudo se empenhe a fim de que o Senado, antes do termo da sua sessão legislativa, possa dar por concluída a sua parte na tarefa. Entretanto, não poderá ele chegar à conclusão, com o concurso da outra Casa do Congresso, senão como vindouro. De modo que as minhas exigências não teriam por efeito, de modo nenhum, retardar essa aspiração, para a qual, aliás acreditei sempre e continuo a acreditar, concorrem de modo mais bem inspirado os que são pela demora, do que os que têm sido pela pressa.

Que é, porém, o que não pode hoje, neste País, presidente, governo, força de ministro? Em outras épocas, um incidente desta ordem cortaria certamente a existência do Secretário de Estado; no Brasil republicano de hoje, não faz senão lhe dar mais força.

Por que não cedeu o honrado Ministro da Justiça? Por que, em vez de se limitar às boas palavras nas suas relações com o honrado Presidente da Comissão Especial e autorizando os membros desta Casa com os quais sobre o assunto falou, por que motivo, em vez de se limitar às boas palavras, não cedeu o honrado Ministro retratando-se do ato impetrado que cometera? Evidentemente, o honrado Ministro estava de mão assente no assunto.

Legislador, como nós, ele tinha dotado o País, antes disso, com um Código de Ensino, a lei de organização do Ensino. No Brasil, pela primeira vez, houve uma lei diretamente obra da Secretaria do Ministro, que opôs a esta elaboração¹⁸ o Congresso Brasileiro, a legislatura republicana, demonstrando em um ápice a sua confiança no Presidente da República, a cuja confiança nesse Ministro era devida a sua conservação no Governo? Não.

A autoridade presidencial continuou a conservar o apoio dos mesmos amigos. A Constituição republicana recebeu o maior dos golpes arbitrariamente dado pelo ato de um ministro. Não foi somente vítima a Constituição brasileira; vítimas foram igualmente de uma razia assombrosa as instituições do ensino no nosso País, entregues a um projeto de encomenda, arbitrário, anárquico, devastador, cujo estrago não sei se haverá mais nunca nesta terra governo algum com bastante força para reparar.

Que receio podia ter esse Ministro de proceder como ele procedeu no incidente do Código Civil? Que motivos para recuar, que razões para recear a persistência na sua conduta?

Muito bem fez, pois, o honrado Ministro da Justiça, em responder a minha carta, mandando no outro dia trombetear pelo *Diário Oficial* que a autoridade do seu ministério não tinha ficado absolutamente diminuída, que a sua incumbência ao jurisconsulto por ele escolhido subsistia em toda a sua integridade, que o seu ato não seria reconsiderado.

Não é, pois, Sr. Presidente de ofensa pessoal à minha individualidade que eu me queixo. É dessas decepções políticas, é de ver abandonadas pelos homens a cuja responsabilidade estão os destinos da República todas as tradições republicanas, as considerações fundamentais da existência deste regimén; é de ver crescer todos os dias em usurpações sucessivas a autoridade abusiva dos governos, dos presidentes e dos ministros, com a sanção ora clara e palavrosa da tribuna, ora recolhida e silenciosa das duas Casas do Congresso.

Estamos no régimen das leis da secretaria. O nosso papel, conseguintemente, de simular que fazemos leis, não tem seriedade.

¹⁸ Assim na publicação. Deve ser: 'Opôs-se a esta elaboração...'

Não fazemos senão as leis que o Governo nos permite, como e quando ele as quer.

A isto se deve a pressa, a pressa fatal com que vamos proceder agora, nos últimos trabalhos de elaboração do Código Civil.

É esta, Sr. Presidente, uma das faces da questão, em que eu tenho a maior responsabilidade e à qual, portanto, ao despedir-me hoje desse assunto, na tribuna do Senado, não posso deixar de consagrar algumas considerações um tanto demoradas, recordando fatos e apresentando a esta assembléia os documentos que as comprovam.

Desde que, Sr. Presidente, se encetou nesta Casa o trabalho da codificação das leis civis, o ponto em que eu firmei a minha atitude contra certas opiniões empenhadas com grande ardor na aceleração dos nossos trabalhos, foi o de que ela não se podia fazer utilmente senão com a maior calma e o maior espaço de tempo.

Desde então, a minha atitude era a de que temos provas na minha carta de 26 de junho de 1908, endereçada ao Sr. Senador ANTÔNIO AZEREDO. Esta carta é um dos documentos insertos na comunicação por mim endereçada ao Senado em 7 de agosto de 1911.

Nessa carta eu dizia ao honrado Senador, recordando a incumbência com que já então me queria honrar, de ser o relator de todo o projeto do Código Civil:

"Tenho para isto motivos de consciência e necessidade, qual a qual mais poderoso. Primeiro é que entre mim de uma parte, e, da outra, o Senado e a Comissão, há, na matéria, uma divergência radical, inconciliável. Eles querem um código apressado, um código *quanto antes*, um código *já e já*. Eu quero um código ponderado, refletido, maduro. Eles batem-se pela *celeridade*,¹⁹ eu pela correção.²⁰ Não posso transigir."²¹

Na mesma carta, adiante, voltei eu ainda a este assunto, dizendo:

"Com a percepção clara que sempre tive, em tais²² dificuldades, várias vezes, com insistência, roguei à Comissão anterior a minha dispensa, e ela outras tantas me recusou, impondo-me, afinal, o encargo da revisão *total* do projeto, e declarando reiteradamente que se *dissolveria*, se eu não me submetesse. Aquiesci declaradamente *por esse motivo*, assinalando que não anuía senão por força da atitude assumida por meus colegas, a fim de se não cuidar que o

¹⁹ No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'Eles põem a mira na celeridade'.

²⁰ No original existente no arquivo da C. R. B. em vez de *pela correção* está *na correção*.

²¹ No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'Não podemos transigir'.

²² No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'de tais'.

Senado não podia cumprir o seu dever. Esse requerimento, que a Comissão anterior e o Senado, naquela época, lhe não quiseram deferir, deferiram-no²³ agora ele e a Comissão atual, constituída sem o meu nome. Desde logo ficou reconhecido que o meu concurso não era essencial, prontificando-se a Comissão a dar conta da incumbência sem a minha colaboração, e ficando atendidas as minhas petições reiteradas. Como é, pois, que, tendo solicitado tanto a minha exonerarão dessa responsabilidade, iria eu agora, depois de exonerado espontaneamente pelos meus colegas, reaceitá-la?"

Mais tarde, em 5 de julho de 1908, dirigi-me ao Presidente da Comissão Especial nestes termos:

"Primeiramente (posta de parte a consideração, a que os meus benévolos colegas não querem atender, da minha insuficiência profissional), basta a incerteza, em que me traz o meu estado atual de saúde, quanto às minhas forças, para me aconselhar a não empreender tamanho cometimento.

Poderei eu me fiar em que, daqui a dois meses, me ache em condições físicas de meter mãos a ele ativamente? De modo nenhum. Era contar com 20 a 22 meses de trabalho rígido e contínuo. Ora, como esperar daqui a algumas semanas a saúde firme e a provisão de energia necessárias para essa ousadia? Não seria sensato. Eis a minha primeira razão de *não poder*. E, não podendo, não devo; *não devemos* tomar sobre nós obrigações, com que *não podemos*.

Fiquemos, pois, meu amigo, onde estávamos. As circunstâncias me puseram fora dessa Comissão. Não há motivo para que eu torne voluntariamente a ela, indo buscar de novo as hostilidades e os desgostos, que com tanto amargor já experimentei. Creia que muito me custa não ceder; mas, razoavelmente, não posso fazer outra coisa."

A minha recusa era, como se vê, terminante. Não logrou, porém, efeito. A Comissão que, diante dela, assentara a princípio submeter o projeto à discussão do Senado, sem parecer, reconsiderou esse ato de abdicação, que reduziria o debate a uma formalidade vã, e tornou ao alvitre de me nomear relator do projeto, cometendo-me assim toda a tarefa do seu estudo e refusão.

Nesse sentido me escreveu o Sr. Senador FELICIANO PENA a carta de 26 de setembro de 1908. (*Lê:*)

"Exmo. colega e amigo Senador RUI BARBOSA²⁴ — Afetuosa saudação.

Tenho a satisfação de comunicar a V. Ex.^a que, cumprindo a deliberação tomada pela Comissão do Código Civil, da qual sou Presidente, de confiar a tarefa de relatar o projeto remetido da Câmara dos Deputados a um só de seus membros, reconsiderando assim a

²³ No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'me não quiseram deferir, deferiram-mo'.

²⁴ No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'RUI BARBOSA — Rio, 26 de setembro de 1908'

anterior resolução de o submeter à discussão independentemente de parecer, tive a honra de nomear hoje V. Ex.^a relator do aludido projeto."

Apesar de extremamente desvanecido com essas manifestações, cada vez maiores, da confiança do Senado e sua Comissão Especial, não me pude render.

Tamanha é a força da razão que me detinha.

E nesse sentido enderecei ao Presidente da Comissão Especial, em 1908, a carta que termina com estas palavras. (Lê:)

"Lançado sobre os ombros de um só homem, tamanho fardo evidentemente excede às possibilidades razoáveis de execução dentro nos limites deixados a um membro do Congresso pelas obrigações parlamentares. Se a estas se acrescentarem as outras, que sobre mim pesam, não me sendo lícito abandonar a laboriosa profissão, que exerço, e da qual, principalmente, colho os meios de subsistência para uma família numerosa, bem verá V. Ex.^a que seria de minha parte indesculpável temeridade anuir ao²⁵ compromisso que os meus nobres colegas me propõem. Para dele dar conta, num prazo ainda assim não muito breve, fora necessário que me alheasse inteiramente da vida parlamentar, política e profissional; o que não devo nem posso. Não o fazendo, mui pouco tempo e descanso de espírito me restaria para as lucubrações de tão vasto e árduo cometimento. Dobrado ou triplicado espaço requereria ele, para se levar ao cabo conscientemente; o que talvez não seria compatível com a impaciência, com que se lhe²⁶ aguarda o resultado.

Ante essas considerações, não vejo como obedecer a V. Ex.^a e aos nossos ilustres colegas. Acredito que, se as ponderar, a Comissão Especial me fará justiça, reconhecendo que eu só me poderia haver de outro modo, se a tarefa, de que me pretendo incumbir, não estivesse manifestamente subordinada à cláusula de brevidade na execução.

Então, ainda que constrangido, poderia eu, talvez, submeter-me à tarefa, mas com a condição expressa de ficar à mercê de minhas forças o termo da sua conclusão, reconhecendo-se-me a impossibilidade absoluta de a ultimar em prazo não longo."

Foi a essa carta que o honrado Presidente da Comissão Especial me respondeu com a seguinte, em 6 de novembro de 1908. (Lê:)

"Acabo de receber a carta que V. Ex.^a se dignou de me dirigir, com data de tantos²⁷ do corrente mês, e relativamente às condições²⁸ nela expendidas devo lembrar a V. Ex.^a que a Comissão Especial²⁹ do Código Civil, autorizando-se a conferir³⁰ a um só relator o exame do projeto da Câmara, não cogitou absolutamente

²⁵ No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'anuir no'.

²⁶ No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'com que, entre nós, se lhe'.

²⁷ No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'data de 1'.

²⁸ No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'às considerações'.

²⁹ No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'V. Ex.^a que verbalmente informei a V. Ex.^a de que a Comissão Especial'.

³⁰ No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'autorizando-me a confiar'.

de marcar prazo para a execução desse importante e difícil trabalho.

E como nesse tempo³¹ foi lembrado e discutido no seio da Comissão, que entendeu ser impossível designar tempo para desempenho de tarefa de tal magnitude, é evidente que V. Ex.^a vai empreender-la sem restrição de qualquer espécie.

Ficando assim desfeita a objeção que V. Ex.^a apresentara,³² espera a Comissão que V. Ex.^a, tanto quanto permitam suas forças e sem prejuízo de sua preciosa saúde, preste à sua Pátria o serviço inestimável de dotá-la com um Código que seja um monumento de sabedoria, digno dela e da invejável intelectualidade do seu autor.

Peço a V. Ex.^a que aceite os protestos, etc."

Evidente era, pois, Sr. Presidente, que, desde esse momento, ficava estabelecido entre a Comissão Especial e o seu humilde relator a condição de que excluiríamos das nossas cogitações inteiramente a idéia de pressa e não teríamos diante de nossos olhos senão o cuidado único de, com o dispêndio necessário de tempo, fosse ele qual fosse, ultimarmos um projeto de Código Civil, quanto possível fosse, isento de defeito.

O Senado, portanto, a Comissão Especial, tinham capitulado inteiramente, diante das minhas reclamações; ficara condenada a pressa, ficara adotada, como exclusivo critério nosso, a preocupação de fazermos o nosso trabalho com todo o escrúpulo, cuidado e calma, exigidos em matéria dessa natureza.

Apesar, porém, Sr. Presidente, de tudo isso, continuei a resistir.

Mas o honrado Senador, em pessoa, com o ilustre Chefe da maioria, honraram-me com a sua visita, em prolongada conferência, e expuseram a necessidade absoluta de que eu me não recusasse aos desejos da Comissão, assegurando-me que a confiança que eu recebia era ilimitada, que não se me taxava absolutamente limites de tempos, e que quando quer que me fosse possível apresentar o resultado final do meu trabalho, poderia eu contar, sem que interviessem nunca interesses políticos de qualquer ordem, com o apoio deles, [do] Congresso e do Governo.

Pela primeira vez, cedi, então. Mas no mês subsequente, acabava a legislatura e com ela expirava a segunda Comissão Especial, à vista do estatuído no Regimento, art. 40 pelo qual 'a existência das Comissões Especiais cessa sempre que terminar a legislatura em que tenham sido nomeadas'.

No ano seguinte, porém, o Senado a reconstituiu. Mas só no fim de agosto celebrou a sua primeira sessão, depois da qual fui honrado com esta comunicação, pelo seu digno Presidente:

³¹ No original existente no arquivo da C. R. B. em vez de *como nesse tempo está como esse ponto.*

³² No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'apresenta'.

"Senado da República dos E[stados] U[nidos] do Brasil.
Capital Federal, 31 de agosto de 1909.
Exmo. Sr. Senador RUI BARBOSA.

Cumpre o grato dever de comunicar a V. Ex.^a que a Comissão Especial do Código Civil, reunida ontem pela primeira vez após a sua nomeação, que se verificou a 12 de maio do corrente ano, depois de me haver honrado com a sua escolha para presidir-lhe os trabalhos, unanimemente aprovou e calorosamente aplaudiu a proposta, que lhe fiz, de considerar de pé o ato da Comissão que se extinguiu com a legislatura passada, em virtude do qual ficou V. Ex.^a incumbido do projeto³³ do Código Civil e emitir sobre ele parecer.

Interpretando o sentir de todos os nossos colegas da Comissão e exprimindo o meu próprio, desde já transmitem a V. Ex.^a a afirmação do nosso agradecimento pelo desempenho da difícil tarefa de que V. Ex.^a abnegadamente e a instâncias nossas encarregou-se.

Aproveitando o ensejo, etc. (Assinado) FELICIANO PENA."

Como, porém, acabais de ver, esse ato se datava, em 1909, do último dia de agosto.

As circunstâncias são tantas que me vejo obrigado a recorrer constantemente a essas notas para não faltar à exatidão na minha narrativa. (Lé:)

"Conio, porém, acabais de ver, esse ato se datava, em 1909, do último dia de agosto. Já então se reunira a convenção de 22, à qual me designou candidato à Presidência da República o voto da maioria dos Municípios brasileiros naquela assembléia conspicuamente representados."

Cedendo a isso, travou-se a campanha que os nobres Senadores conhecem, durante dois anos. Daí o perderem-se, para os trabalhos do Código Civil, os dois últimos anos. Estava assim justificada a minha resistência anterior e confirmadas as minhas previsões. Eu não me podia deixar ficar na Comissão desde que a perspectiva do ano seguinte se me antecipava à mesma.

Dirigi-me então ao Senado, solicitando outra vez a minha exoneração. Eis em que termos:

"Rio, 2 de dezembro de 1910." Chamo a atenção do Senado para estas datas sucessivas. Foi em 2 de dezembro de 1910 que eu me dirigi ao Senado. "Exmo. Sr. Primeiro Secretário do Senado. — Quando, após longa resistência e depois de me haver exonerado várias vezes, acabei por ceder, há dois anos, às últimas insistências³⁴ da Comissão Especial do Código Civil, anuindo em tomar a mim a revisão total do projeto da Câmara dos Deputados, ou a elaboração de um substitutivo, não me rendi, vencido pela honrosa insistência, senão porque o empenho dos meus ilustres colegas se manifestava em termos irresistíveis.

³³ No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'incumbido de estudar o projeto'.

³⁴ No original existente no arquivo da C. R. B. em vez de *às últimas insistências* está *às intâncias*.

Mas, só o fiz, declarando não saber quando poderia apresentar o meu trabalho, visto como, para o concluir sem grande tardança e com o esmero que a minha consciência me pedia, fora necessário consagrar-me exclusivamente a essa tarefa; o que não me consentiam outros deveres, contínuos e inevitáveis, da vida pública e as urgências da minha participação no serviço ordinário do Senado, para não falar nos reclamos da profissão, de que subsisto.

Tais circunstâncias³⁵ vieram dar razão aos meus receios além do que eu temia. Uma vasta e renhida campanha política, a que fui arrastado, bem contra a minha vontade, pela situação do País e pelo sentimento do que lhe devo, me absorveu quase todos esses dois anos, obrigando-me a me desprender inteiramente de quaisquer outros cuidados, com sacrifício absoluto dos meus interesses e ocupações de toda ordem; e agora, ao cabo desse período, o que se lhe vai seguir não me oferece em perspectiva a esperança de me poder abalanciar a uma obra técnica de concentração intelectual tamanha na sua delicadeza e responsabilidade, como a que essa eminente Comissão houve por bem confiar ao meu estudo.

Ora, arriscar-me a novos adiamentos, não posso nem devo. Só me resta, pois, resignar a honra, não só da incumbência que me encarregou a Comissão do Código Civil, senão também do lugar que, nessa Comissão Especial, me deu o Senado, a quem rogo submeter-lhe³⁶ o meu requerimento nesse sentido, com as minhas súplicas de o acolher ele sem desagrado e a minha inteira confiança no seu deferimento. Digne-se V. Ex.^a aceitar, etc."

A esse requerimento dignou-se de responder o Senado nos termos que os honrados Senadores vão ouvir:

"Senado da República dos E[stados] U[nidos] do Brasil.
Capital Federal, 3 de dezembro de 1910.
N. 273

Exmo. Sr. Senador RUI BARBOSA.

Tenho a subida honra de comunicar a V. Ex.^a que o Senado, entendendo com acerto não poder prescindir do concurso precioso de V. Ex.^a na elaboração do projeto de Código Civil, em a sua sessão de ontem, por unanimidade de votos negou deferimento ao pedido que V. Ex.^a lhe dirigira de dispensa do lugar que ocupa na Comissão Especial, a cujo exame está submetido aquele projeto.

Valho-me do ensejo, etc.

O Primeiro Secretário interino.

(Assinado) PEDRO AUGUSTO BORGES."

Aí tendes, Srs. Senadores, os fatos e documentos.

Seu primeiro comentário fazia-o eu dirigindo-me ao Senado na minha comunicação de 7 de agosto do ano passado.

"O ato desta Casa, que, o ano passado, me recusou unicamente a exoneração, pela qual eu instava, da incumbência de rever todo o projeto do Código Civil, é de 3 de dezembro, véspera do

³⁵ No original existente no arquivo da C. R. B. em vez de *Tais circunstâncias* está *As circunstâncias*.

³⁶ No original existente no arquivo da C. R. B. está: 'submeterdes'.

último estado de sitio, tempo em que já era tão renhido quanto hoje o antagonismo entre o Governo atual e a oposição, que eu represento.

Mostra, pois, esse ato que o Senado colocava então num plano superior à luta política a elaboração do Código Civil, e se recusava a sacrificar os interesses deste aos impulsos das paixões de partido contra o Senador a quem insistia em confiar esse trabalho.

Respondendo, assim, ao meu ofício do dia anterior, evidenciou, ainda, esta Casa, pelo confronto dessa resolução com a minha linguagem nesse documento, que o Senado se mantinha inabalável na convicção de que as aspirações do País e as suas necessidades consistem, não em ter um Código Civil apressado, mas em obter um bom Código Civil."

Chamei, Srs. Senadores, a vossa atenção para a data deste documento. Sendo ele de 3 de dezembro de 1910, mostra que, até esta data, o Senado repelia a sugestão de subordinar à fixação de todo e qualquer prazo os trabalhos de elaboração do Código Civil. De dezembro de 1910, a meado de 1911, porém, variou completamente, no seio do Senado, a maneira de sentir neste assunto. Já então a idéia fixa, o propósito assentado, o critério predominante, era o de obtermos um Código Civil em brevíssimo prazo. O prazo devia ser de um ano; a muito instar, pôde-se ampliar a ano e meio.

Por quê, Senhores? Que novas influências haviam, em tão poucos meses, atuado na consciência desta Casa, no espírito da Comissão Especial do Código Civil, para que, desde então todos os demais interesses neste assunto ficassem absolutamente subordinados à exigência do prazo? Qual o motivo confessável, a razão de ordem pública, os novos elementos que para este efeito haviam concorrido?

O que se sabe unicamente é da brevidade com que o Chefe de Estado, antes mesmo de eleito para a situação que hoje ocupa, antes mesmo de eleito para essa situação pelo voto onipotente do Congresso, manifestava em atos solenes esse desejo, já na sua plataforma o candidato militar urgia por um Código Civil.

Mais tarde insistiu ainda por ele na sua mensagem inaugural; a este assunto voltava outra vez com insistência na mensagem com que abriu o ano passado a sessão legislativa do Congresso.

Era isso, Senhores, o que se tinha de obedecer, era esse poder a que todas as coisas tínhamos de ceder, silenciando todos os nossos escrúpulos, subordinando todas as nossas idéias e convicções.

O SR. ANTÔNIO AZEREDO — V. Ex.^a dá licença para um aparte? Posso assegurar a V. Ex.^a que o Marechal HERMES sempre quis e sempre se empenhou para que fosse V. Ex.^a o organizador do Código.

O SR. RUI BARBOSA — Não é disto que eu trato neste momento. Se o Marechal HERMES desejava que me coubesse a mim a

honra de fazer o Código Civil, mas taxava à execução desse Código um limite inadiável, o mesmo importava isto ser a sua vontade que me excluisse dessa tarefa.

Pois que razão tinha o Senado republicano, se não foi isso, para, entendendo até o fim de 1910 que o Código Civil não podia ser feito apressadamente, começar, de 1911 em diante, a entender que o Código Civil se devia fazer com toda a celeridade.

Se esta questão de pressa ou não pressa não fosse a questão capital em toda a história deste projeto, se de pressa afinal abraçada por esta Casa não fosse estar resultando todo o mal de que me queixo, não estaria eu, Sr. Presidente, procurando, neste ponto, a quem é que toca a responsabilidade.

Evidentemente a consciência do Senado, evidentemente o espírito dos nobres Senadores passou por uma transmutação inexplicável e inexplicada. No correr de alguns meses S. Ex.^{as} variaram completamente de idéias a respeito do critério que devia presidir a execução do Código Civil.

Insisto neste assunto para deixar firmada a minha convicção com toda a clareza, sustentando que na apressada elaboração do Código Civil, na precipitação com que essa obra se ultimou, na rendição destes escrúpulos do Congresso temos uma das maiores vitórias da situação militar nesse País.

Nenhum governo civil, nenhum governo onde ainda se respeitassem escrúpulos de legalidade e sensatez no desempenho das atribuições do Poder Executivo, conseguira do Congresso o sacrifício pelo qual o Sr. Presidente da República vai ter este ano, das mãos do Senado, o projeto do Código Civil. Quando um presidente de espada à cinta exige dessas cousas é preciso que se lhas dê. Os presidentes civis aguardaram calmamente o desempenho das funções do Poder Legislativo, nesse assunto: o Código Civil, encetado sob a Presidência do Sr. CAMPOS SALES, que punha o maior empenho na ultimação dessa obra ainda no seu Governo, atravessou toda a sua Presidência, atravessou a Presidência RODRIGUES ALVES, os anos do Governo do Presidente AFONSO PENA, o tempo do Governo do Presidente NILO PESSANHA, para se ter de concluir atropeladamente, sem necessidade nenhuma, nos primeiros de Governo do Marechal, unicamente para satisfazer a mais caprichosa das exigências de sua ditadura, aquela a que nós devíamos resistir com maior intransigência, porque nela não se sacrificam simplesmente interesses de hoje, conveniências hoje sacrificadas e amanhã remediadas, sacrificia-se, ao contrário, o futuro inteiro da elaboração do nosso direito, prejudicadas por considerações políticas de que o Senado, até há um ano, se soube preservar com tanta superioridade.

Notem os honrados Senadores: — é nessa atitude nobilíssima do Senado, é na energia com que ele, até dezembro de 1910, manteve a sua autoridade, é nesse exemplo — tão extraordinário para as cousas de hoje, que já parece datar de longos séculos anteriores — é nesse exemplo que eu firmo para condenar o rumo seguido atualmente por esta Casa, quando alija essas boas tradições para estabelecer outras tão diversas e tão perigosas.

Se depois de termos deixado sacrificar o ensino público, todas as instituições que, entre nós, constituíam esse organismo a um capricho de quatro meses no início do Governo de um ministro ambicioso; se depois de termos deixado sacrificar todo o ensino nacional por esse ato absurdo e infinitamente condenável de um ministro, vamos agora precipitar a codificação das leis civis, contra nossas próprias consciências, contra nossos escrúpulos de até ontem, contra os exemplos pelo próprio Senado oferecidos, que é o que ficará subsistindo mais para a salvação, entre nós, desse resto de Governo representativo, dessa aparência de instituição republicana, à sombra das quais pretendemos estar sendo governado o Brasil.

Quem, Srs., como eu acompanhasse, com atenção devida, o correr dos fatos que interessavam os trabalhos confiados ao nosso cuidado, teria tido, muitas vezes, ocasião de verificar o quanto estávamos ganhando e ganharíamos com a demora e o quanto com a aceleração dos nossos trabalhos, poderíamos perder.

Graças a essa demora, podemos assistir, antes da elaboração do nosso Código Civil, à decretação do Código Civil suíço, monumento igual em grandeza, em elegância jurídica, em valor técnico, em superioridade moral, ao Código Civil alemão.

Referindo-se a esse novo monumento da codificação de Direito Civil, dizia ainda há pouco um jurisconsulto francês. (*Lé:*)

*'CHAUDÉ. Le Nouveau Code Suisse.'*³⁷

A influência do Código Civil suíço há de estender-se alhures, muito além das fronteiras da confederação. As concepções doutrináis em que ele se inspira e as aplicações novas, que faz de teorias recentes, não deixarão de ser discutidas pelos juristas de todos os países; e não seria para admirar que algumas delas granjeassem a unânime aprovação da ciência jurídica.

No domínio da legislação o Código suíço *deu a algumas questões uma solução definitiva, das quais provavelmente se apropriarão os próximos códigos europeus*. Além de que a obra suíça

³⁷ CHAUDÉ, Henri: *Le nouveau code Suisse dans l'œuvre de la codification moderne*. Paris, Rousseau, 1909.

será, *em todos os assuntos, uma fonte inestimável de indicações para o futuro legislador.*

Em particular, os autores da revisão do nosso Código Civil (refere-se ao Código Civil francês) nele encontrarão um documento precioso. Afara os *emprestimos diretos que poderão contrair com o legislador suíço das suas criações mais felizes*, o novo Código, que satisfaz, juntamente, aos suíços românticos e aos seus conterrâneos alemães, terá, para eles, o interesse capital de mostrar dentro em que medida a nossa sociedade francesa pode aceitar as concepções germânicas, e até onde, ao contrário, convirá opormo-nos à introdução, ao nosso Código, de idéias alheias ao gênio latino.'

Vindo após essas codificações todas, aproveitando ainda, além dos trabalhos relativos ao Código Civil suíço, os que se estão realizando na Europa quanto à revisão do Código Civil francês, e do Código Civil austriaco, o Código Civil brasileiro teria conseguido apurar da experiência dos seus predecessores um cabedal inestimável de luzes, um conjunto imenso de soluções, uma quantidade incalculável de melhoramentos em relação ao projeto primitivo, elaborado quando ainda estas últimas codificações estavam por concluir e apenas se conheciam do Código Civil suíço o anteprojeto e o projeto.

De tudo isso prescindimos, todavia, Sr. Presidente, não se sabe por quê; ninguém o diz; ninguém o enxerga; ninguém será capaz de o decifrar. Mas de tudo isso prescindimos, unicamente para que em um ou dois anos entrássemos no seio das nações civilizadas com o nosso Código Civil, como se a legislação brasileira a este respeito, apesar de antiga nas suas origens, mas continuamente modificada pelas evoluções legislativas e pelas evoluções judiciárias, se envergonhasse de entrar em confronto com alguns dos códigos civis hoje existentes.

Eu me felicito, eu me congratulo, eu me darei parabém sempre de haver contribuído para essa demora, da qual ao menos poderia ter resultado que os ilustres membros da nossa Comissão Especial encontrassem mais aumentado o tesouro de experiências no qual deviam ter ido buscar os elementos para a execução do seu difícil trabalho.

Se há demora, entretanto, na parte que especialmente me cabe, não é a que se supõe. Quero, Sr. Presidente, reduzi-la aos seus termos exatos com os elementos positivos, com as datas certas, para que a minha responsabilidade não seja senão aquela em que eu efetivamente houver incorrido.

Já a tinha eu deixado formulada na minha comunicação ao Senado, nesta comunicação que infelizmente o *Diário do Congresso* deixou de publicar.

O SR. PRESIDENTE — Perdoe-me V. Ex.^a. A sessão a que V. Ex.^a se refere foi presidida pelo Sr. Dr. VENCESLAU BRÁS, presidente da Casa, e a comunicação de V. Ex.^a publicada no *Diário do Congresso* do dia 10 de agosto como V. Ex.^a poderá verificar.

O SR. RUI BARBOSA — Agradeço a informação de V. Ex.^a, entretanto devo informar à Mesa que procurando na coleção de agosto, do *Diário do Congresso*, não a encontrei. V. Ex.^a terá visto que, aludindo a esta circunstância não o fiz com o intuito de censurar à Mesa; absolutamente. Compreendi que se podia ter dado essa omissão por uma inadvertência na qual a Mesa não tivesse a mínima responsabilidade.

Mas o certo é que concluía eu essa comunicação, dizendo o seguinte:

"Ao deixá-la [a Comissão], entretanto, cumpre não esquecer o tempo durante o qual ela, realmente, esteve sobre os meus ombros.

A minha Réplica, último trabalho meu estampado sobre o Código Civil, concluída em 31 de dezembro de 1902, só foi apresentada em 1903, dilatando a impressão até 1904.

O que me estava então encarregado, era uma parte nos trabalhos da codificação: a primeira parte do Código Civil, a sua parte geral.

Só em 1905, creio eu, foi que a Comissão Especial me ampliou o encargo, estendendo-o ao projeto em todas as suas partes. Mas, expirando nesse mesmo ano a legislatura, com ela cessou de existir a Comissão Especial, que só se reconstituiu em 1908, último ano da legislatura seguinte.

Foi em novembro deste ano que a nova Comissão Especial me confiou a revisão total do projeto do Código Civil. A minha incumbência, pois, acabara em dezembro de 1905, recomeçando e findando nos dous meses terminais de 1908, com quase três anos estéreis de interrupção.

Em dezembro de 1908 se ultimava a nossa legislatura, e, com a terminação desta, extinguindo-se a Comissão Especial, *ipso facto*, acabava a minha missão.

Esta missão renovou-ma o Senado em 31 de agosto de 1909, mas, já então, se travara a campanha civilista, que, prosseguiendo sem cessar, estes dous anos, suscitou e mantém até agora um obstáculo de força maior ao desempenho por mim desse encargo.

Resumindo, pois, temos que a revisão total do Código Civil se esteve nas minhas mãos alguns meses em 1905, os dous meses últimos de 1908, e os dous anos de agosto de 1909 a agosto de 1911.

Descontados estes dous anos, que a atual crise política do País absorveu, restam à minha conta, desde que se me confiou a revisão total do projeto, parte do ano de 1905 e os dous derradeiros meses de 1908."

Reduzida a esta proporção a minha parte na demora que teve o projeto do Código Civil, verá V. Ex.^a que muito pequeno espaço corre sob minha responsabilidade.

Muitos pontos consideráveis no plano do meu discurso restam ainda por tocar, e se a hora não está finda.

O SR. PRESIDENTE — A hora já está finda. V. Ex.^a, entretanto, poderá pedir prorrogação.

O SR. RUI BARBOSA — Agradeço a V. Ex.^a, esperando que me permita continuar o meu discurso amanhã.

O SR. PRESIDENTE — Devo observar ao nobre Senador que organizarei a ordem do dia para amanhã, colocando na primeira parte os projetos de orçamento, e na segunda parte, o projeto do Código Civil.

O SR. RUI BARBOSA — Como V. Ex.^a entender.

Concluindo o meu discurso, uma vez que se acha esgotada a hora, agradeço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, e à Casa, a atenção com que ouviram as longas, áridas e monótonas considerações desta palestra, onde me propus a deixar restabelecida a verdade sobre a história da minha colaboração no trabalho do Código Civil.

Buscarei amanhã, justificando-me ainda, justificar ao mesmo tempo ao Senado pela inculcada tardança que, na execução desse trabalho, tem tido até hoje o projeto do Código Civil. Demonstrarrei, então, que essa pretensa demora está muito longe de alcançar a que as grandes codificações têm tido nos países onde o concurso dos maiores jurisconsultos, onde o maior desenvolvimento da ciência jurídica tornaram possíveis a conclusão de trabalhos dessa natureza, no mais breve espaço de tempo.

É só por isso, Sr. Presidente, é só com este fim que insisto no me manter ainda na tribuna, conquanto reconheça a impaciência com que me ouve o Senado, o desejo que o anima de ver concluído, quanto antes, este debate, a aspiração ardente em que está de dotar o País do seu grande Código Civil.

Se eu tivesse em mira criar óbices ao trabalho do Senado, com o só concurso das minhas forças e da minha palavra, teria perdido a razão. Bem sei quanto é inútil hoje o valor da razão e da palavra; se delas ainda procuro usar, não é que ainda guarde ilusão a este respeito; sei bem que me debato em vão contra um impossível; tenho certeza de que meu discurso não produz mais influência nas deliberações desta Casa do que o sopro do ar que entra e sai por essas janelas.

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Produz efeito na opinião.

O SR. RUI BARBOSA — Não sei até onde irá o efeito na opinião; sei e cumpro o meu dever, e o cumpro sem malignidade, fazendo votos para que seja eu o enganado, para que, amanhã, quando o exame dos profissionais, quando a crítica dos técnicos, quando o trabalho de investigação prática entrar a ocupar-se com o novo Código Civil se não comece a levantar o clamor contra uma situação que, sacrificando tudo à política, a ela vai sacrificar até as leis que regem a família, a propriedade, a sociedade inteira nas suas relações mais importantes e mais sagradas.

O CÓDIGO CIVIL NO SENADO — II¹

Sessão em 14 de dezembro de 1912

O SR. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, uma vez que se acha encerrada a discussão das matérias postas em ordem do dia, sou obrigado a vir à tribuna para me ocupar com o assunto de que pretendia tratar hoje, na discussão do Código Civil. Não foi porque eu chegasse tarde que encontrei encerrado o debate; aqui estava antes das 2 horas da tarde, dando a margem que julguei necessária para que não fosse surpreendido por um incidente como o que ocorreu. Tendo-se declarado na ordem do dia que a segunda parte da sessão começaria às 3 horas ou antes, afigurou-se-me que, chegando antes das 2, ainda chegaria a tempo para não perder a minha vez nesse debate.

Lamentando, portanto, o que se deu, espero da benevolência do Senado, uma vez que não é contrário ao seu Regimento, ou antes é conforme as suas praxes, permita-me ocupar o resto da sessão, a fim de, perante a Casa, desenvolver as idéias contempladas na última parte do plano do meu discurso.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença a V. Ex.^a para declarar que, antes de sua entrada no recinto, eu já tinha dado explicação ao Senado do motivo por que não tinha sido constituída a palavra a V. Ex.^a. Nem eu era sabedor de que V. Ex.^e se achava na Casa. Como todo o Senado, levei largo tempo declarando que estava em discussão o Código Civil, aguardando a entrada de V. Ex.^a. Foi, portanto, um incidente lamentável, em que não houve propósito nem de V. Ex.^a nem da Mesa.

O SR. RUI BARBOSA — Agradeço.

O SR. PRESIDENTE — Quanto à palavra de V. Ex.^a, a Mesa mantém, mesmo porque é dos estilos e das praxes desta Casa, toda a vez que a ordem do dia não é entorpecida, conceder a palavra a qualquer dos Senhores Senadores.

O SR. RUI BARBOSA — Agradeço a benevolência e cortesia dessas explicações; uma vez, porém, que a votação do Código

¹ Este discurso foi transscrito do jornal *Correio da Manhã* de 15 dezembro 1912.

Civil se acha adiada, falando hoje, antes que se efetue o escrutínio sobre o assunto, terei satisfeito a minha aspiração, de me ocupar com a matéria antes que o Senado sobre ela interviesse com o seu voto definitivo — não porque eu, como já disse, possa esperar qualquer efeito da minha palavra, mas porque elas caberiam mais naturalmente no curso desse debate do que depois de ser ele encerrado.

Como o meu discurso de ontem, o de hoje está condenado a ser uma conversa que se espalha sobre leituras e apontamentos mais ou menos fastidiosos.

Mas não tenho outros meios para chegar à discussão das minhas teses. Sr. Presidente, o parto prematuro, graças ao qual se vai dar à luz como um feto mal desenvolvido — e queira Deus que vital — o nosso Código Civil, teve por causa a impaciência que entrou neste negócio, como vício original, desde sua nascença.

Não hão de ter esquecido os nobres Senadores, que, assumindo a iniciativa da nossa codificação civil, concebera o Governo CAMPOS SALES o plano de que o projeto, liquidando rapidamente no breve espaço de muito pouco tempo, chegasse a seu termo definitivo, em muito breve espaço de tempo. Concluído o projeto em 4 meses pelo seu eminentíssimo autor, revisto em outros tantos meses por uma comissão extraparlamentar, aprovado também no espaço de meses na Câmara dos Srs. Deputados, devia igualmente em poucos meses passar pelo cadiño da discussão desta Casa.

Mas nesses tempos, que já se nos afiguram antediluvianos, tão afastados se acham de nós, moralmente, os Congressos ainda sabiam resistir.

A vontade enérgica do Presidente CAMPOS SALES não logrou submeter o Congresso ao seu desejo; malogrou a sessão extraordinária convocada para esse efeito, a codificação das leis civis entrou no caminho da reflexão e da madureza, sem as quais o Senado então julgava impossível concluir o seu dificílimo trabalho neste assunto.

As presidências subsequentes não pretenderam atuar sobre a nossa deliberação forçando a nossa consciência, até que a situação atual, insinuando-se já desde a plataforma do seu candidato, por uma ansiedade viva e veemente nessa matéria, alterou completamente a situação política desse assunto. Na sua plataforma, estranhando a demora na conclusão do Código Civil, o Presidente atual urgia pela decretação de uma codificação das leis civis, que satisfizesse as exigências do regimen.

Era a aspiração do candidato militar, como se as diferenças do regimen, isto é, as mudanças de formas de governo pudessem atuar sobre a natureza, o espírito e o sistema das codificações do Direito Civil.

A isto me referi eu, por minha vez, na plataforma endereçada ao País durante a campanha presidencial, acentuando o erro dessa preocupação mal inspirada, colocando a questão do Código Civil nos seus verdadeiros termos.

Aí, numa breve síntese histórica dos nossos trabalhos nesta matéria, busquei mostrar e mostrei, não só que a minha responsabilidade era muito limitada no assunto, mas ainda que as responsabilidades do Congresso estavam perfeitamente justificadas pela natureza grandiosa da construção monumental que um Código Civil representa e que não pode ser aviada como as leis ordinárias ou como os regulamentos de secretaria, a que as nossas leis hoje se reduzem.

Tive ontem, Sr. Presidente, ocasião de insistir nestas idéias, trabalhando ainda por tornar evidente ao espírito dos honrados Senadores, quanto o tempo empregado até hoje por nós nestes trabalhos está longe de se aproximar ao que as maiores nações do mundo e aquelas onde a cultura jurídica é mais adiantada, empregam para chegar à codificação das suas leis civis.

As notas que o Senado vai ouvir documentam essa proposição com os dados mais interessantes, cabais e decisivos, para mostrar como nessa celeridade por nós adotada ultimamente, não temos em mira senão exceder os grandes países da Europa, as grandes nações do velho continente, entre elas a Suíça e a Alemanha, pretendendo levar-lhes vantagem na presteza com que obras deste valor e desta dificuldade podem ser rematadas.

Das codificações modernas, Sr. Presidente, a menos demorada foi a francesa. Ainda assim, porém, os seus trabalhos se prolongaram por 4 anos: agosto de 1800 a março de 1804.

Mas o Código Civil não era essa inovação revolucionária e criadora que geralmente se pensa. O seu estofo já se achava tecido nas obras de DOMAT, a quem BOILEAU, o restaurador da razão na jurisprudência, D'AGUESSEAU, BOURJON e sobretudo POTIER, em cujos escritos se classificava com uma limpidez maravilhosa a substância comum dos costumes nas suas bases de generalidade, os elementos de alta razão ministrados pelo direito romano e esse fundo resistente das tradições jurídicas, onde a revolução não conseguira abrir ferida [sic].

Numa notável memória apresentada à Academia de Ciências Morais e Políticas, em 1870, sobre *A Resistência do Conjunto de Direito Civil Francês durante e após a Revolução de 1789*, VALETTE, uma das maiores autoridades nesse Direito, reduz a obra codificadora da revolução e do consulado às suas proporções exatas.

'Por aí', diz ele, 'se propende, em geral, a crer que a revolução tudo subverteu e tudo refaz em nosso País, e que, por exemplo,

os nossos códigos são verdadeiras criações do legislador moderno. Mas é um erro que, a um exame um pouco atento, se não tardará em desvanecer'.

(*Mélanges par A. VALETTE, recueillis et publiés par F. HEROLD et Ch. LYON-CAEN, 1880; I, p. 443.*)

'Quanto ao Direito Comercial', acrescenta, 'limitamo-nos a dizer que esse Direito, encerrado hoje num código especial, o Código do Comércio, outra cousa não é que uma reprodução das grandes ordenações de Luís XIV, chamadas *do Comércio e da Marinha*.' (*Ibidem*)

'No tocante ao Direito Civil', continua o sábio VALETTE, 'um fato há, muito digno de atenção: é o perdurar da maior parte das regras, fundamentais ou secundárias, após tantos acontecimentos, que parecia haverem de subverter à sociedade.' (*Ib.*, p. 444)

Em resumo, conclui ele, 'os homens políticos da revolução, incumbidos da grande obra de redigir um Código Civil (cousa de que se prometiam maravilhas para os vindouros progressos), em geral não fizeram mais do que pôr em artigos o Direito corrente, Direito bem conhecido aos jurisconsultos, formado pela experiência e pela lógica dos séculos, arreigado na consciência e nos hábitos da Nação.' (*Ib.*, p. 488).

Mas esse Direito recolhido, condensado, formulado e quase articulado em livros de peregrina excelência como os de POTHIER, se oferecia com uma simplificação extraordinária à mão-d'obra dos codificadores que o tino de NAPOLEÃO reunira, os Portalis, os Tronchets, os Treilhards, homens em que se juntara ao mais raro saber técnico, à clareza do gênio francês a maestria no estilo jurídico e na correção da linguagem.

Demais, o Direito Civil ainda não dominava os novos horizontes de hoje, ainda não via abrir-se diante de si o imenso campo desses problemas formidáveis, que o século XX começou a levar; as questões econômicas, as questões democráticas, as questões sociais, suscitadas após a época napoleônica, pela difusão da riqueza, a expansão da ciência, o advento das classes populares ao Governo e a internacionalização crescente da política, do Direito, e de todas as relações humanas.

A obra das codificações jurídicas era, portanto, a esse tempo, comparativamente aos nossos dias, muito menos árdua. As soluções, na maior parte indicadas pela tradição, estavam, em sua maioria, aparelhadas. A tarefa consistia, principalmente, em as harmonizar, retificar, coordenar e articular. Daí a relativa presteza, com que se pôde concluir. Mas, ainda assim, para a levar a cabo, foi necessário congregar os maiores jurisconsultos da França, sob a direção luminosa do homem prodígio, a quem o velho

Duque de BROGLIE, juiz insuspeito, havendo-o contemplado em todo esplendor do seu gênio na presidência do Conselho de Estado, quando se elucubrava o Código Civil, chamou *a primeira cabeça da história*.

Em nossos dias, os maiores monumentos da codificação do Direito Civil são o Código alemão e o Código suíço.

Estes quanto levaram a se elaborar?

Na Alemanha, a primeira comissão de cinco juristas de nomeada, em 2 de julho de 1874, funcionou, sem descontinuação, *treze anos e meio*, não apresentando senão em 27 de dezembro de 1887 o seu projeto definitivo, cujos elementos ocupam 19 volumes in-folio, com 12.313 páginas.

Comunicado este trabalho ao Conselho federal, deliberou este mandá-lo dar a lume, na sua totalidade, convocando a Nação inteira a examiná-lo e discuti-lo. Desse inquérito, para o qual contribuíram todas 'as forças sociais', e que durou *três anos* resultaram mais seis volumes in-folio de críticas, estudos e emendas.

Isto feito, resolveu a mesma assembléia confiar a tarefa a uma comissão de 24 membros. Esta comissão, metendo mãos à obra em abril de 1890, só a deu por concluída em junho de 1895. Mais *quatro anos e dois meses de trabalho*.

Discutido então no Conselho federal, transmitido em seguida ao Reichstag e submetido por este, de novo, a uma comissão de 21 membros, acabou o projeto de transpor a elaboração parlamentar em julho de 1896.

A gestação do Código Civil alemão consumira, pois, exatamente, *22 anos de trabalho contínuo*.

Tanto custou a fazer, na Alemanha, o viveiro dos maiores civilistas modernos, esse Código Civil que, entre nós, terá custado quatro meses ao autor do seu projeto, sete à Câmara dos Deputados e quatorze à Comissão do Senado.

Vejamos agora a Suíça.

Quanto tempo gastou em se fazer o seu Código Civil?

Na Confederação helvética as próprias codificações cantonais, que precederam ao Código Civil suíço, apesar de relativamente fáceis, pois nelas se tratava de sistematizar o Direito vigente em áreas territoriais mui limitadas, cada uma com o seu tipo jurídico mais ou menos definido e coerente, foram todas obra de paciente e longa elucubração.

O Código de Berna levou a se elaborar nas mãos de SCHNELL, *seis anos* (1824-1830); *seis anos*, igualmente, nas de PIAGET, [sic] o de Solothurn (1842-1848); o de Lucerna, nas de PFYFFER, *oito anos* (1831-1839); *oito anos*, semelhantemente, nas de KELLER, o de Argóvia (1847-1855); o de Zurique, enfim, nas de BLUNTSCHLI, *dez anos*.

Quando se tratou de verificar num só Código Civil as legislações cantonais, esparsas em dezesseis codificações mais ou menos completas e nove corpos jurídicos de antigos costumes, leis ou estatutos locais, o princípio adotado foi o que se achava abonado pela experiência de todos os cantões suíços, em cada um dos quais o trabalho codificatório se cometera a um só codificador; o de Berna, a SCHNELL; o de Lucerna, a PFYFFER; o de Solothurn, a REINART; o de Valais, a CROPT, e o de Argóvia, a KELLER; o dos Grisões, a PLANTA; o de Glaris, a BLUMER; o de Neuchâtel, da primeira vez a PIAGET, da segunda vez a CORNAZ; o de Zurique, da primeira vez a BLUNTSCHLI, da segunda vez a SCHNEIDER.

Para se encarregar da codificação nacional foi escolhido o Professor EUGÈNE HUBER; nesse intuito a primeira incumbência que se lhe empregou foi a de proceder ao estudo comparativo e sistemático nas leis civis em vigor na Suíça. Encetado em 1884, esse trabalho só se concluiu em 1893, concorrendo, seguidamente, dez anos.

Concluída esta tarefa preparatória, coube a EUGÈNE HUBER empreender a redação do Código Geral das Leis Civis.

Note-se que desde 1881 estava promulgada e em vigor daí a dois anos com o Código Geral das Obrigações, uma das partes mais importantes e difíceis do almejado Código Civil.

A obra do novo codificador achava-se, portanto, reduzida aos outros quatro livros restantes: o Direito das Pessoas, o Direito da Família, o das Sucessões e das Coisas.

E bem, começando em 1892 os seus trabalhos, só em 1898 concluiu e apresentou o Professor HUBER o último dos seus três anteprojetos. Mas o projeto definitivo não foi por ele entregue ao Senado em 1900. Eram, pois, de 1892 até esta última data, oito anos.

Somem-se a estes oito ou dez, empregados nos trabalhos preparatórios, e temos que a codificação suíça, nas mãos do maior dos jurisconsultos nacionais, consumiu *dezoito anos*. E isso, alumada, como estava, de uma das secções mais intrincadas e técnicas na obra de um Código Civil: o Direito de Obrigações.

Daí passou o trabalho do codificador, com ele sucessivamente discutido por sete pequenas comissões de dois, quatro, cinco e seis membros, a uma grande comissão extraparlamentar de 31, professores, deputados, magistrados, especialistas e técnicos, os quais o esmerilharam e emendaram durante dois anos, de 1901 a 1902.

Em seguida, o Governo suíço entregou a *uma comissão de redação*, cuja obra não findou senão em 1904, época em que foi submetido pelo Conselho federal à Assembléia federal. Coube então a esta a vez de estudar e deliberar. Nisto se demorou por

três anos: de 1905 a 1907, votando-se em dezembro deste o resultado final desta longa elaboração.

Custara ela *dezoito anos* ao autor do projeto e três às Comissões extraparlamentares, e três às duas Assembléias legisladoras. Ao todo *vinte e dois anos ininterruptos*.

A produção do Código Civil, que custara *vinte e dois anos* à Alemanha, custou à Suíça *vinte e quatro anos*.

Nesses dois grandes viveiros de notabilidades jurídicas a ciência não pôde fazer por menos.

Resta vermos o que se deu no Japão.

Nesse país extraordinário a obra do Código Civil era singularmente facilitada pela disposição que inspirava, de assimilar rapidamente as instituições européias. É o que se fez no Código, hoje em vigor, modelando-o quanto ao seu plano geral, sua teoria, no Código Civil alemão, e tornando às disposições, que o compõem, em cerca de metade, ao Código francês.

Ainda assim, o Código Civil japonês foi um dos produtos mais laboriosos e lentos dessa transmutação inaudita. Começou-se-lhe a elaboração em 1870, continuando-se, dizem dois escritores japoneses: 'com zelo perseverante', até 1886, graças ao concurso do Ministro da Justiça, com a Comissão de codificação civil. Nessa Comissão a parte relativa às pessoas e às sucessões estava cometida a juristas nacionais e às outras partes ao Jurisconsulto francês BOISSONADE. Concluídos em 1886, os dois trabalhos foram submetidos ao cadinho de um exame crítico numa outra comissão e numa assembléia de altos funcionários japoneses, durante *três anos*. (1887-1889)

Adotados por fim, os dois projetos incorporaram-se num Código Civil que, promulgado por duas leis em 1890, devia começar a vigorar em 1893.

Esse Código, portanto, encetado em 1870, e ultimado em 1889, absorvera dezenove anos de trabalho.

Mas, antes de entrar em vigor, o Governo japonês, reconsiderando a promulgação, deliberou, em novembro de 1892, submetê-lo a novos estudos e, em março de 1896, instituiu uma grande comissão extraparlamentar, incumbindo-a de rever a lei promulgada, cujo começo de execução adiou de janeiro de 1893 para dezembro de 1896.

Três membros dessa comissão, professores de 'Direito' em Tóquio, tinham a seu cargo formular um anteprojeto, cujos textos, submetidos à comissão plena, à medida que se redigiam, eram por ela contrasteados e reduzidos a projetos 'com indefessa atividade'.

Em 1896 estavam acabados os três primeiros livros, que no mesmo ano foram promulgados. Os dois últimos, da Família e das Sucessões não concluíram senão em 1897.

Esta última fase da codificação japonesa durou, pois, cinco anos, que somados aos dezenove da anterior, perfazem vinte e quatro anos de trabalho efetivo, gastos na composição daquele Código Civil.

Resumamos:

A composição do Código Civil germânico durou vinte e dois anos.

Vinte e quatro anos custou a do Código Civil japonês.

A do mais recente, enfim, entre os códigos recentes, o Código Civil suíço, absorveu, igualmente, vinte e quatro anos.

Cada um desses códigos civis, custou, destarte, ao seu país, quase um quarto de século de assíduo e contínuo labor.

Comparemos com o tempo agora consumido, entre nós, com o Código Civil brasileiro.

Se metermos no cômputo completo, como é da estrita justiça, tão-somente os períodos de efetivo trabalho, excluindo os em que a cessação dele foi total e notória, teremos apurado a verdade. Vejamos, pois, segundo esse critério, o resultado.

Quatro meses cabem ao autor do primeiro projeto, o ilustre Sr. Clóvis BEVILÁQUA. Nas mãos da Comissão extraparlamentar incumbida pelo presidente CAMPOS SALES de o rever, esteve esse trabalho, em 1900, desde 29 de março até dois de novembro, sete meses. Na Câmara dos Deputados se deteve de 26 de julho de 1901 a 18 de janeiro de 1902. Cinco meses e tanto. Digamos seis. Mal somam, por tudo, essas três parcelas, dezessete meses.

No Senado a primeira Comissão não trabalhou, realmente, senão até 1905: mais ou menos três anos. Terminando, porém, nesse ano a legislatura, e cessando, com ela, de existir a Comissão Especial, só se reconstituiu esta em 1908, derradeiro ano da legislatura subsequente. Isso em meados de junho.

Mas, quase imediatamente, se suscitou, no seio dela, a idéia de se confiar a revisão de todo o projeto a um só dos seus membros, e ser eu, dentre eles, o honrado com essa missão de confiança. Como eu, porém, lhe resistisse com todas as minhas forças e a Comissão persistisse no seu intento, nessas diligências correram os meses sem se meter mãos à obra, até ao cabo de outubro.

Da minha correspondência com o Sr. FELICIANO PENA, se mostra que só depois de 6 de novembro de 1908, é que cedi, aceitando o encargo. No mês imediato, porém, expirava a legislatura. Com ela se dissolvia a Comissão e se findava o mandato que eu desta recebera. Não durara ele, pois, nem dois meses.

Recomposta em 1909, a Comissão Especial teve a sua primeira reunião em fins de agosto, dando-me a saber, por comunicação de 31 deste mês, haver-me renovado a incumbência do ano precedente.

Porém, já então se reunira, oito dias antes, a Convenção de agosto, que contrapôs a minha candidatura à do Marechal proclamada havia três meses e começara a memorável campanha entre a ordem civil e a ordem militar, encarnada nos dois candidatos, absorvendo inteiramente a minha atividade, a atenção do País e as preocupações do Congresso até agosto de 1910. E daí o inutilizarem-se totalmente para os trabalhos do Código Civil esse ano e o anterior.

Em 15 de novembro de 1910, se inaugurava a presidência militar e eu, prevendo que o meu antagonismo com a situação resultante do ato do Congresso que elegera o Marechal me não deixaria tempo e sossego para os trabalhos do Código Civil, solicitei logo em 2 de dezembro a minha exoneração. O Senado, a esse tempo, não me quis dar. Mas, afinal, depois das peripécias que sabeis, vim a obtê-la em outubro de 1911, tendo, porém, renunciado o cargo desde 16 de setembro, mediante a minha carta dessa data ao Presidente da Comissão.

A minha conta, portanto, correram esses nove meses e treze dias de dezembro de 1910 a 16 de setembro de 1911, que, adicionados a dois incompletos em novembro e dezembro de 1908, somam, ao todo, onze meses.

Aquiescendo, por fim, a Comissão Especial à minha demissão em outubro de 1911, passou às suas mãos a tarefa, a que ela com atividade se entrega até hoje. São, pois, quatorze meses os da sua conta.

Temos, pois, em conclusão: quatorze meses da Comissão atual; onze meses meus; três anos da primeira Comissão do Senado; seis meses da Câmara dos Deputados; sete na Comissão extraparlamentar; e quatro nas mãos do autor do projeto. Ao todo seis anos e seis meses.

Quase o quádruplo desse tempo custou o Código alemão, o Código japonês e o Código suíço.

Agora, mesmo incluindo no cálculo todos esses vazios abertos na atividade parlamentar, em que a intervenção desta era inevitável, e foi absoluta, não excetuando nem os intervalos de legislatura a legislatura, em que a Comissão se extinguia, nem sequer esse lapso de dois anos e meio, entre dezembro de 1905 a junho de 1908, em que não houve Comissão constituída, ainda assim, contando todo o espaço decorrente do fim de julho de 1901, quando se nomeou a Comissão Especial da Câmara, até ao mês corrente, em que o Senado está para dar por aviada a encomenda.

não apuraremos senão onze anos e cinco meses, que, com os quatro meses do trabalho Clóvis e os sete da revisão extraparlamentar, nos perfazem doze anos e quatro meses.

Ora, ainda com todas essas concessões desarrazoadas a um critério de julgar desmentido pela realidade, esse tempo é apenas metade, não mais, do que se gastou no Japão e na Suíça, e, em relação ao que se gastou na Alemanha, muito pouco mais da metade.

Logo, se, com toda essa incomensurável superioridade em que se acham a cultura jurídica e o meio social desses dois países, relativamente ao nosso, a Alemanha e a Suíça não alcançaram elaborar os seus códigos civis, uma em menos de vinte e dois anos, a outra em menos de vinte e quatro, por que será que o Brasil se há de envergonhar de não ter podido acabar o seu em doze anos?

Por que será que, para nos não enxoalharmos com a ignomínia de imitar a Suíça e a Alemanha na gestação do nosso Código Civil, anteponto o esmero da obra à sua celeridade, alijamos, na elaboração da maior, da mais árdua e da mais duradoura das leis de um povo civilizado, todas as exigências de calma, vagar, estudo, revisão e segurança, pondo unicamente o fito no alinhavá-la em meses, como se estivéssemos aparelhando a defesa contra uma invasão ou entruxando a bagagem para uma fuga?

Por que será, insisto, que, se a Comissão Especial até dezembro de 1910 entendia e declarava 'não cogitar absolutamente de prazo para a execução desse importantíssimo e difícil trabalho' (são as suas textuais palavras), deste sentir e falar tão radicalmente variou em alguns meses, para, desde agosto de 1911, ao contrário, amarrar-se à condição de prazo, e prazo breve, escasso, rigoroso, fatal, prazo de um ano a dezoito meses, como cláusula a todas as outras superior, e nesse prazo tão mesquinho, tendo logrado obter de mim a empreitada, tomou em ponto de honra acabar ela mesma de manipulá-la apressadamente?

Por quê? Porque El-Rei quer. Porque manda quem pode, e obedece quem serve. Porque a catástrofe da 'deslocação do eixo político', anunciada pelos astrônomos da Convenção de maio, que nos deu uma espada no Caietete, nos está dando com a Constituição em panos d'água e vinagre, nos dará com o País no oratório, já nos acabou de dar com o juízo em cacos, não sossegará enquanto não nos der, seja como for, com o Código Civil na coleção de leis.

No mundo político, a coisa está explicada. O mundo político vive aos pés da ditadura, por ele criada, como os monges mendicantes da China aos pés de BUDA. Ora, as ditaduras deste feitio, moles, manhosas e malignas, sofrem de antojos, como as mulhe-

res pejadas. A ditadura de maio antojou um código civil, como a uma matrona grávida apeteceria uma lagartixa crua, ou um ovo choco. Força era dar-lho. Porque, se lhe não satisfizessem o antojo, o eixo poderia virar do outro bordo, adiantar-se alguns milhares de anos a precessão dos equinócios, e um dilúvio maior que o de Noé alagar até além dos astros os espaços celestes.

Mas do mundo político não me ocupo eu, nem me importo. Perdeu o juízo, e está disposto a morrer caduco. Levou, com o desfecho da sua cabeçada, uma lição de arrebentar miolos e, em vez de a tomar para seu ensino, metendo com ele nos cascos um pouco de juízo, anda a moirejar como um tonto de cabeçada em cabeçada, nos mesmos charqueiros onde apanhou a tolice de maio para nos arranjar outra de igual teor e catadura. Neste meio tempo, entre o senhor de escravos, que vem, e o senhor de escravos, que vai, para dar a esta as últimas arras de mais uma descendência, vão-lhe servir em omeleta a codificação das leis civis.

Com o Brasil político da atualidade, porém, isso não era de espantar. O que me admiraria é que assim não fosse.

O que devemos estranhar, é que extramuros desse mundo, teatro e domínio de interesses de desalmados quão desatinados, se estabelece certa corrente de involuntária cumplicidade com a maldade grande e desastrosa desta faina pelo Código Civil a todo vapor. Nessa impressão errônea e deplorável o que outrossim devemos lastimar, e ainda mais, é o concurso de alguns dos que se encarregam de orientar a opinião pública, e assim tamanha responsabilidade assumem, cooperando num erro tão contrário aos maiores interesses da sociedade. Com esses, como são desinteressados, sinceros e convencidos, é que conviria instar por mais cuidado na consideração deste assunto.

Na aspiração, indubitavelmente justa, de possuirmos uma sistematização unificada e cabal das leis que presidem ao Direito Civil, a que outro empenho devíamos subordinar tudo senão ao de termos um Código Civil composto lenta, refletida e maduramente, um Código Civil repensado, reestudado, relimado, um Código Civil para onde convirjam as luzes de todas as idéias apuradas na codificação moderna, com a adoção das quais possamos lucrar, um Código Civil tão pouco distante da exemplaridade aspirável, tão completo na sua aproximação dos grandes modelos, na sua harmonia com a nossa consciência social, nas suas sínteses, nas suas regras, na sua previsão das nossas necessidades, quanto o possamos obter, esgotando nele todos os nossos meios, e assegurando à sua elaboração o mais amplo concurso do tempo, o mestre dos mestres, o grande maturador, o acabador impreterível, não só nas obras-primas, senão em todas as obras sérias e duráveis?

Bem longe, porém, de se manter nesse rumo a que o Senado se comprometera em tantos atos da maior eloquência, abandona ele o critério da madureza pelo da velocidade. Haveria nas nossas circunstâncias sociais, razões de urgência e inadiabilidade, que explicassem impaciência tamanha, tamanha sofrividão?

Ninguém seria capaz de as apontar. Nenhum país esteve jamais em condições menos desfavoráveis, para guardar-se em açodamento a elaboração paulatina e cuidadosa do seu Código Civil. Qualquer que seja a situação de uma sociedade, mais vale sempre aturar os inconvenientes passageiros da morosidade no trabalho de um Código Civil, do que expor-se às desorganizadoras consequências da sua conclusão precipitada. Mais, porém, que qualquer das nações européias, cujo exemplo nos abriu e nos ilumina a estrada, o Brasil estava no caso de esperar a sua vez sem sofrimento nem insofrimento, colhendo todos os frutos de uma discreta e estudada lentidão.

Realmente, Senhores, além de sermos um povo de uma só história, de uma só nacionalidade, uma só religião e uma só língua sem nenhum dialeto, não tínhamos, em todo o nosso território, senão o mesmo idioma nas suas origens e no espírito de algumas de suas instituições, mas desenvolvido liberalmente, adiantadamente pela evolução constante da nossa jurisprudência e das nossas leis.

Bem diversa era a condição da França, da Espanha, da Itália, da Alemanha, da Suíça, do Japão; e, todavia, ainda assim, destas seis grande nações, as três últimas são as que, pelo seu exemplo, nos oferecem a lição do maior vagar na codificação das leis civis.

Em todos estes países, Senhores, na matéria de codificação das leis civis, acima da preocupação de unificar o Direito, esteve sempre — e foi esta a consideração dominante — a de unificar a nacionalidade.

A codificação das leis civis, em todas essas nacionalidades, foi reclamada sempre como uma aspiração eminentemente política, pela sua influência decisiva para a unificação do país.

Assim na França de 1904, assim sobretudo na Alemanha, na Suíça e ainda no próprio Japão, não foram senão política de ordem interna, as razões que apressaram a codificação do Direito Civil.

É o que eu já fazia notar na minha plataforma, respondendo às críticas contra a urgência da codificação brasileira, exigida pela plataforma do Marechal.

Mas antes de mim, já o dissera quem podia ter autoridade para falar e ser escutado sem suspeita de interesse.

O Professor THALLER, que os ilustres juristas desta Casa conhecem, o grande comercialista francês, em um relatório apresentado sobre a questão da revisão do Código Civil à Sociedade

de Estudos Legislativos da França, dizia em 1904: 'O Código Civil é um grande instrumento de unidade nacional; nem de outro modo foi ele compreendido em 1804. Então, foi ele saudado como a terminação do grande movimento, que desde 1889 impelia todas as províncias francesas a consumarem a sua aproximação, e em cada província os indivíduos de todas as classes a se fundirem na mesma nacionalidade.'

O Código, destarte, se tornou um agente de assimilação para as populações que viviam até esse tempo sob costumes divergentes e em consequência dessa mesma diversidade não sentiam circular bastante entre a sua gente as relações de irmãos. Essa impressão atuará mais fundo ainda quando a promulgação do Código Civil se vem juntar à desaparição de privilégios concernentes ao nascimento, à profissão, à categoria social de ordem diversa.

A maior parte da reforma que esse Código Civil consagra existia já de fato antes da sua promulgação. O Código consolidou o resultado de leis anteriores, algumas das quais somente são recentes; mas ele fala à imaginação dos interessados, aparece-lhe como um símbolo de igualdade civil, como a criação de uma obra de organização nacional, como uma espécie de cimento de bondade; e já é muito.

O Código Civil é a carta dos tempos novos entregue à Nação francesa. Os povos conquistados a recebem, dando-lhe o mesmo sentido. É o sinal, o penhor visível da sua própria libertação do jugo provincial e feudal. Eles a conservam como tal, depois da separação dos tratados de Viena.

Não percamos de vista que os jurisconsultos que preconizavam a THIBAUT a codificação, tinham em mira ao mesmo tempo a unidade da Nação alemã.

Estas considerações, tomadas na sua essência, se aplicam todas elas em todo o seu valor, para explicar o novo Código Civil alemão e o próximo Código Civil suíço. Nem a Alemanha, nem a Suíça teriam provavelmente, em nossos dias, submetido a esse trabalho de reconstrução o seu Direito Civil, se elas já possuíssem um Direito uniforme.

Eis aqui, Senhores, bem consignado o caráter essencial e o objeto dominante das grandes codificações modernas, os países que imprimiram a iniciativa a este movimento e que o levaram à sua imensa culminância atual.

Na França, o Código de 1804 acabou de cimentar a sociedade que a revolução reorganizara, acabou de imprimir a unificação da nacionalidade francesa, o cunho da sua durabilidade segura; nas outras grandes nações a força dessa intenção política se tornou ainda mais evidente.

Na Alemanha, só depois de constituído o Império, após a guerra franco-prussiana, foi que os patriotas e os estadistas alemães entraram no caminho da codificação das leis civis, realizando em quase 30 anos, como uma medida final, a obra da unificação alemã.

A Suíça, a quem antes disso a sua Constituição não permitia curar de tal assunto, reformada a Constituição, meteu mãos à obra, não só para tirar o seu Direito do estado fragmentado em que se achava, mas ainda para constituir laços mais fortes, o vínculo de que dependia a sua existência nacional.

Comparemos, Senhores, comparemos, mediante as notas que aqui vos trago, a situação a este respeito dos grandes países codificadores com a do Brasil. Vejamos se existe alguma paridade entre a nossa e a daqueles, para explicar de qualquer modo a celeridade que nos julgamos obrigados neste trabalho.

A Revolução Francesa encontrou no estado mais fragmentário o Direito francês; variava ele à mercê das legislações locais, que eram muitas e divergentes nos pontos mais graves. Traços de parentesco e origens comuns estabeleciam entre elas grandes afinidades, à luz das quais o território nacional se considerava dividido em duas vastas zonas: ao Sul, a região do *direito escrito*, expressão do Direito Romano; ao Norte, a influência germânica assinalando a região dos *costumes*.

As divisas entre as duas regiões, porém, não eram tão absolutas, que na do *direito escrito* não houvesse também localidades regidas pelos seus *costumes*, como o de Bordéus, e o de Tolosa e muitas outras.

Muitos desses costumes abrangiam largas áreas, dominando províncias inteiras, como as de Berry, Bretanha, Borgonha, Normandia, Poitou e Paris. Estes orçavam, em número, de sessenta. Outros, de escasso território, se estreitavam numa cidade, num burgo, num recanto. Estes montavam ao número de trezentos.

Os primeiros eram os *costumes gerais*. Os segundos os *costumes locais*. Entre *costumes gerais* e *costumes locais*, contava, pois, a França trezentos direitos civis autônomos. Onde quer que houvesse uma jurisdição independente, dela nascia, e se corporificava em código do lugar com conjunto de leis suas, criadas pelos usos do meio e pela doutrina dos arrestos.

Tinha-se procedido, nos séculos XV e XVI à redação desses costumes, fixando-lhes o Estado em textos oficiais. Mas essa cristalização, pondo termo ao inconveniente da sua *variabilidade*, entretinha e agravava o maior de todos: o da sua *multiplicidade*, o da sua *regionalidade* fragmentária, o de seu mútuo antagonismo e confusão. A preponderância adquirida pelo costume de Paris não

remediara a esse mal, porque as províncias só o observavam como costume comum do reino, quando o costume da região era omissão'.

Em suma, servindo-me das expressões de um dos mestres de hoje, 'salvo certas matérias unificadas pelas ordenações de COLBERT e D'AGUESSEAU, o Direito Privado, em França, continuava a ser o que era no século XV, antes da redação dos costumes: dividido e atroçado em extremo'. Uma pessoa, dizia VOLTAIRE, mudava de leis, ao viajar, tão amiúde como de cavalos.

A unificação do Direito, em França, era, portanto, a mais instantânea das necessidades. Eis por que a sociedade, transformada pela Revolução e organizada pelo Império, via nesse *desideratum* uma aspiração de urgência imediata.

Quando a Itália chegou, em 1870, à sua unificação, não menos de dez legislações civis entre si repartiram o território italiano: o Código Civil geral austríaco, introduzido em 1815 no reino lombardo-veneziano; o Código das Duas Sicílias, consagrado na sua primeira parte às leis civis e promulgado, para aquele reino, em 1819, por FERNANDO IV; o Código das leis civis, dado por MARIA LUÍSA D'ÁUSTRIA, em 1820, ao Ducado de Parma, Placência e Guastalla; o Código albertino, outorgado em 1837, por CARLO ALBERTO, ao reino da Sardenha, na sua parte continental; as leis civis dez anos decretadas pela coroa para a Ilha da Sardenha no Ducado de Modena [sic]; o Código de leis e constituições, publicado, quase ano por ano, um século antes, 1771, por FRANCISCO III e conhecido pelo Código Estensi; no Grão-Ducado de Toscana, as leis desde 1814 a 1835 adotadas sucessivamente a respeito de matérias civis; no Ducado de Lucca, a legislação francesa modificada pelas Leis de 1814, 1818 e 1824; nos Estados pontifícios, o moto-próprio de GREGÓRIO XVI, posto em vigor desde 1835.

Unificada, pois, a Itália em 1870, as mais altas razões jurídicas, as mais altas exigências sociais, as mais poderosas considerações políticas ditaram a unificação imediata do seu Direito Civil.

Na Espanha, a situação era mais grave do que na Itália, onde o domínio do Código NAPOLEÃO, estabelecido em 1806 pelo vencedor da Europa, embebera profundamente nos direitos do país conquistado os vestígios da influência francesa, alhanando o terreno à unidade almejada em matéria de leis civis.

Dez províncias espanholas situadas no território de Aragão, Catalunha, Maiorca, Navarra e Viscaya, obedeciam, em matéria civil, a seis legislações distintas, enquanto os 39 restantes se agruparam sob um direito comum. Eram, portanto, sete sistemas jurídicos divergentes, não falando já nas situações especiais da Galícia, das Astúrias, e certa parte de Leão.

Ao Direito Geral de Castela se opunha, nas províncias vascongas, o Direito Foral, e cada um dos foros provinciais constituía um código independente. De alguns desses códigos a autoridade era hipotética e condicional. A outros, desde a origem, se punha em dúvida a legalidade. Para cúmulo de incongruência e desordem, ainda no território de cada legislação particular os mais antagônicos elementos de incerteza e heterogeneidade inquietavam e afligiam as relações civis.

A anarquia, dizem os escritores espanhóis, tocara os limites do caos. Aí está, Senhores, porque em Espanha se acelerou o processo de codificação.

O país, dividido entre umas poucas de legislações, diversas, contraditórias, incertas, contestadas, não tinha um Direito Civil nacional. Indeclinável era que o obtivesse, e, quanto antes.

Vejamos agora o caso da Alemanha.

Na Alemanha, qual era a situação a que o Código Civil veio acudir?

Ouçamos como a descrevia MEULENAERE, ainda em 1897: (*Lê:*) 'Para avaliar a situação incomportável e única no mundo, que, ainda até hoje existe na Alemanha em matéria civil, releva considerar a divisão do país sob o aspecto jurídico.'

No Centro da Alemanha, atravessando-a de Sul ao Norte, se alonga uma imensa região, compreendida, ao Sul, entre a Floresta Negra e a Boêmia, e, ao Norte, entre o Weser e o Elba. Aí reina ainda o Direito Comum, a saber, o Direito Romano, com uma infinidade de antigos direitos locais, direitos urbanos, privilégios e estatutos codificados. Da parte de Leste desta região tirante o Schleswig-Holstein ao Norte e o Mecklemburgo, os quais se regem também pelo Direito Romano, bem assim a Saxônia, que possui um código seu, estende-se com um vasto território sujeito ao Landrecht prussiano, combina ora com Direitos provinciais, ora com outras codificações.

Ao Ocidente imperam aqui o Direito prussiano, ali o Direito Romano, mas principalmente o Direito francês. Pelo Direito Romano se regem 16.500.000 habitantes, 21.200.000 pelo Landrecht prussiano (1794), 6.700.000 pelo Código de NAPOLEÃO, 1.700.000 pelo Landrecht de Baden (1808 e 1809), 15.000.000 pelo Direito dinamarquês (1683) e 2.500.000 pelo Código austríaco (1811).

Ao Oriente da Alemanha a legislação civil está escrita em alemão, abrangendo o Código saxônio e o Landrecht prussiano, redigido em latim e grego; ao Oeste, no Grão-Ducado de Baden, vigora o Código de NAPOLEÃO vertido em alemão, e, nas demais regiões desse lado, o Código de NAPOLEÃO no francês do seu texto original. Houve quem observasse no Reichstag que quatorze por cento dos habitantes da Alemanha têm de buscar o seu Direito

num código francês, o qual os letrados entendem, e quarenta e seis por cento, quase metade da Alemanha, em leis formuladas em línguas estranhas.

Fatos curiosos, alegados no Reichstag, mostram a que ponto se tornou intolerável a situação criada por essa miscelânea da legislação em vigor. Que confiança, perguntou-se ali, pode ter o homem do povo no Direito, quando vê, como as mais das vezes acontece, que o Direito de sucessão é absolutamente diverso em duas localidades contíguas? Aqui a mulher herda; ali não tem direito algum na sucessão; acolá os irmãos germanos e os consanguíneos emparelham na mesma linha; alguns passos adiante já divergem completamente os seus direitos. Dentro numa cidade há dois direitos: um para a cidade propriamente tal, outro para os seus arrabaldes; porque essa, outrora amurada, recebeu a esse tempo outorga de um direito peculiar; mas há muito que transbordou para além do seu, seu cinto de muralhas, pelo campo circunvizinho, regido pelo Landrecht prussiano.' (*C. Civil Allemand*, introd., p. II-III)

Ainda em 1907, portanto, não faz mais de quinze anos, à véspera de entrar em vigor o Código Civil alemão, as leis civis, martírio e desespero da sociedade naquela terra, jaziam na mesma situação caótica descrita por THIBAUT, em 1814, quando esse grande jurisconsulto levantou a bandeira da codificação: 'O nosso Direito germânico não é senão uma embrulhada de normas contraditórias em combate entre si e anulando-se umas às outras. Dir-se-ia que o em que timbra a nossa legislação, é em tornar os alemães estranhos aos alemães.'

Razões havia, portanto, na Alemanha, para a ansiedade pela unificação do seu Direito Civil. Não obstante, vinte e dois anos consumiu a Alemanha em a realizar.

Agora o Código Civil suíço.

Perdoem-me os nobres Senadores. Quero esgotar a minha tarefa. Se ela põe à prova a paciência dos meus honrados colegas, creiam que a primeira vítima dessa prova começa por ser a minha.

Só o dever, a sua expressão imperiosa, me obriga ainda a estar agora na tribuna depois de já encerrada a discussão do Código Civil e à véspera da sua votação pelo Senado.

Nada mais ingrato do que bater-se um homem contra o impossível, do que baldar palavras, do que esgotar as suas forças e a sua vida numa luta improfícua e vã contra uma situação inesperada pelo domínio de vontades, e caprichos, e forças cegas e irresponsáveis.

Espero que os honrados Senadores me façam justiça e tenham pena do obscuro membro desta Casa, que neste momento lhes ocupa a atenção.

Mas, na Suíça, Senhores Senadores, na Suíça, parece impossível, ainda chegava a maiores extremos de ignorâncias e confusões. Aí, de cantão a cantão, variava o Direito Civil, como o Comercial e o Penal. Cada uma dessas circunscrições quase soberanas, tinha o seu código, as suas leis, ou os seus costumes civis.

Sobre os cantões da Suíça românica o Direito francês mantiña a sua ação, embebendo no seu espírito, e moldando nas suas idéias o Código Civil de Genebra, o de Vaud, o de Friburgo, o de Neuchâtel, o de Valais, o do Ticino; não obstante, porém, a sua comunhão de origem e a homogeneidade geral dos seus princípios, havia, de um a outro, muitas e graves diversidades.

Mas, ainda maiores eram as divergências e a balbúrdia entre os cantões de língua alemã. Estes se distribuíam naturalmente em três grupos.

No primeiro estavam os pequenos cantões católicos da Suíça central, dados à indústria pastoril: o Schwyz, o de Uri, de Unterwalden e de Saint-Gall, com os dos semicantões de Obwalden [e] Appenzell, todos regidos por velhos costumes locais, sem codificação legislativa. No segundo, onde convizinham os cantões agrícolas, cujo Direito Privado emana do Código Civil austríaco, estão os cantões agrícolas de Berna, Lucerna, Argóvia e Solothurn, cada qual com a sua codificação distinta. Formam o terceiro grupo os cantões austríacos da Suíça oriental, entre os quais sobressai o de Zurique, cujo código serve de modelo a todos os outros; o de Schaffhausen, o de Turgóvia, o de Zug, de Nidwalden e, entrelaçados com ele, pela analogia das instituições no Direito Privado, Basileia Cidade e Saint-Gall. Por último, em completa independência dessas três categorias, cada uma sobre si, numa situação sua, os cantões de Glaris e Grisões, cujos códigos civis ali se destacavam entre os de maiores merecimentos.

Eis aí a geografia jurídica antes da unificação recente; dezessete territórios regidos por dezessete códigos, dois por leis especiais e seis por antigos costumes não codificados. Vinte e cinco legislações, em suma, num país de vinte e dois milhões e meio de habitantes, e vinte e cinco legislações cantonais, entre si discordes, contraditórias, hostis.

Mas esta expressão ainda não diz tudo; porque, em certas matérias, as leis especiais agravaram ainda as dificuldades. No Direito Hipotecário, por exemplo, existiam não menos de 29 legislações cantonais diversas. Ainda mais cantões havia, como os de Berna e Saint-Gall, dois dos maiores, que deixavam subsistir no mesmo território duas legislações divergentes. Não era só um mosaico; porque o mosaico apresenta ordem, sistema, harmonia na variedade. Era a confusão de um labirinto inextrincável.

Vede esses exemplos dados por um jurisconsulto francês, que, há três anos, escreveu um livro sobre o novo Código Civil suíço. Dois cônjuges do cantão de Berna vão morar em Zurique, onde um deles falece. O sobrevivente, que, em Berna teria sido o herdeiro necessário, em Zurique não tem direito nenhum à sucessão. A mãe, residente em Zurique, é privada, absolutamente, da sucessão de seu filho, se este morreu em Schwyz; mas suceder-lhe-á, se ele se finou em qualquer outro cantão, contra um habitante de Berna que propõe legitimamente uma ação de investigação de paternidade. Para ele se lhe substituir, porém, basta que se transporte à Suíça francesa.

Casos de extravagância, como estes, se poderiam multiplicar ao infinito.

Reduzido a um tal dédalo o Direito Privado, o que admira, e só com as qualidades superiores daquele povo se chega a explicar, é que a unidade nacional se não dissolvesse e expirasse na desordem geral das relações particulares da família, da propriedade e da herança, do comércio, da indústria e do trabalho. Mas não se poderia eternizar impunemente essa miscelânea legal no regimento dos direitos mais substanciais à existência de uma sociedade. A unificação do Direito Civil suíço, portanto, não era só uma necessidade social urgente; era uma exigência absoluta para a vida orgânica da confederação, um reclame instantâneo de conservação nacional.

Evidentemente, pois, a Suíça não podia retardar a codificação do seu Direito Civil, desde que a reforma da sua Constituição lho permitiu. Sem embargo, a Suíça não fez o seu Código Civil, em menos de 24 anos.

Para seguir as nações européias na política da codificação do Direito Civil, política desenvolvida e acentuada na metade final do século XIX, motivos de urgência ainda mais imperiosos do que elas teve o Japão; visto que em relação ao Império Mikado, às considerações de ordem interior se juntaram exigências de honra e dignidade nacional nas suas relações com as potências do Ocidente, cuja ascendência repugnava o brilho daquela grande nacionalidade.

Temos neste sentido um depoimento capital: o de um estadista japonês, o Conde de OKUMA, outrora Ministro do Exterior e Primeiro Ministro no gabinete imperial.

Escutêmo-lo por alguns momentos, Senhores. (*Lê:*)

'Feita a restauração, a Nação, logo após, entrou a sentir vivamente a urgência de *codificar as suas leis*. Para isto havia duas razões.

A primeira nascia das relações do país com o estrangeiro. Por outras palavras, tanto se adiantava a Nação em conhecimen-

los, que já não podia sofrer a humilhação de se ver atada aos tratados extraterritoriais, em que entrara com as nações européias e americanas quando o Shogunato de Tokugawa reabriu o país às relações estrangeiras, há 50 anos, época na qual pouco sabíamos dos usos internacionais. A assinatura dessas convenções provinha de um erro nosso; mas por elas as potências ocidentais se reservaram o direito de extraterritorialidade, vindo o Japão destarte, a ser cotado ao nível da China, da Turquia, ou da Pérsia.

Natural era, portanto, que, em nos instruindo nós melhor, e percebendo o aspecto real das questões, aspirássemos com um desejo irreprimível à revisão desses tratados, para ver colocada a nossa terra em pé de igualdade com as outras. Antes, porém, de lograrmos esta satisfação, bem sentíamos nós elevados a um grau notável de civilização, e daí resultou a necessidade instante de imprimir eficácia às leis do País.

A segunda razão tem origem em interesses de nossa existência intestina. Restituído efetivamente ao poder o Governo imperial, o sistema feudal se desmanchou em pedaços. As leis e os usos incongruentes, até aí em vigor nos feudos semi-reais, não eram susceptíveis de aplicação às relações gerais da sociedade. Tornar-se, em suma, indispensável a uniformidade nas leis do País todo.

Ao mesmo tempo, de olhos fitos no curso das coisas pelo exterior, os nossos homens de Estado compreenderam o valor dos códigos de direito escrito, ao mesmo passo que, na concepção da justiça legal, se elevaram a um desenvolvimento mais alto. A essas acrescia a consideração de que, outorgada uma constituição ao país, na qual se estabelecia o grande princípio do governo da lei, o povo já se não podia resignar ao régimen do arbítrio de alguns potentados.

Na ordem necessária das coisas estava, pois, que se ansiasse por ver entrar em codificação um complexo de leis boas e justas, estabelecendo-se tribunais com autoridade para distribuir realmente justiça e a assentar-se um sistema de normas reguladoras para os inumeráveis atos, legítimos ou ilegítimos, da vida, sujeitando-se todos, naturais ou estrangeiros, ao domínio igual dessas regras. Destarte não se devia perder nem um dia em reduzir o código direto, para logo tratarmos, pois, de estudar as instituições francesas, alemãs, inglesas e de outros países; trabalho do qual nos resultou chegarmos à promulgação de códigos completos, comparáveis, sem des lustre nosso, com os das nações mais antigas do que nós na civilização hodierna.

Deste modo se deslindaram satisfatoriamente os embarrancos problemas que tinham vexado a Nação durante um quarto de século, a começar do dia da grande restauração do Governo imperial; a Inglaterra, primeiro que todas, anuiu em rever os antigos

tratados, imitando-a os Estados Unidos, a Alemanha, a França e outros países. Foi uma vitória devida ao despertar nacional, e este, por sua vez, o devemos ao estímulo com que sobre nós atuou a civilização estrangeira, tendo como último efeito substituir as nossas defeituosas leis de outrora, os códigos legais, relativamente perfeitos.' (*Fifty Years of New Japan*. Compiled by Count SHIGENOBU OKUMA. Lond[on], 1910. 2nd. ed., v. II, p. 556-7)

Todas essas grandes nações, portanto, as que nos deram o exemplo, o modelo e o apetite das codificações de Direito, a França, a Itália, a Espanha, o Império germânico, a Suíça, todas buscaram tudo nos seus códigos civis, o instrumento socialmente mais poderoso da unificação, que não tinham, e ambicionaram, mas que nós não necessitamos, porque nunca deixamos de ter.

Se nenhuma razão jurídica, social e política existe, conseguintemente, Srs. Senadores, para explicar a obsessão, a idéia fixa, a monomania dessa celeridade na elaboração do nosso Código Civil, não nos resta senão um motivo imaginável — o motivo da vaidade.

Lembra o nosso caso nesse assunto, Srs. Senadores, o de certas damas que supõem trajar com distinção, elegância e graça, porque se vestem nas melhores modistas e nos alfaiates mais *chics*. Os mais belos vestidos, porém, não dão boa compostura à mulher desenxabida, pretensiosa ou vulgar; a gentileza não se compra com o luxo.

Quanto mais elas se cobrirem de sedas, jóias e rendas, mais deixarão ver a ingrata natureza que as deserdou.

Saqueai, para disfarçar um saloio, o guarda-roupa do patrão, e tereis apenas um bruto escondido nos trajes de um fidalgo. Enfiai um palúrdio nas becas de um doutor ou ponde nas suas mãos a vara de magistrado e as gargalhadas dirão que estais representando uma cena de entremez.

Juntai todos os ouros, bandeiras e gaitas da roça na procissão de um imperador do Espírito Santo e não tereis outra coisa senão um rei de festança, um monarca de arraial.

Tentai com o mais perfeito código civil uma república onde a lei não existe senão para ser desrespeitada, onde a justica não se mantém senão para ser desobedecida, onde o Direito não consiste senão no arbítrio do Governo, e tudo que tereis conseguido é converter-nos na fábula do mundo, acrescentando mais um país ao reino cômico dos restaqüeras.

Códigos civis!! Quereisvê-los solenes e importantíssimos, ide a essa pobre, desgraçada, miserável América Central, fonte das mais infames ditaduras do mundo.

Eu desejo que os honrados Senadores me acompanhem nessa viagem para vermos se é juntando a letra, o trabalho, o ouropel

de um código civil arranjado às pressas, à nossa coleção de leis, que ganharemos alguma coisa na nossa situação perante o mundo, de um país que vive debaixo da vontade de um governo, a cujo aceno se vai operar a elaboração de um código civil em quatro tempos.

Desculpai, Srs. Senadores, a leitura dessas notas.

Eu não podia, de outro modo, submeter aos honrados Senadores os documentos do caso.

Quereis saber ao certo, Srs. Senadores, pelo quadro vivo da realidade contemporânea, se a honra de possuir um código civil constitui seriamente indício de adiantamento e superioridade? Tomai, Senhores, o mapa da América Latina e através dele procurai as mais infelizes de todas as suas nacionalidades, as mais oprimidas, as mais indigentes, as mais degradadas, aquelas onde se representa com mais escândalo a farsa republicana. Todas se ataviam, há muito, com o luxo dos códigos civis, ridículo e odioso no seu contraste com a nudez política, econômica e moral desses inditos agrupamentos humanos.

Honduras não produz, não trabalha, não vive. Não tem direitos, nem ordens, nem governo. Vegeta, mendiga, e desvive, através de contínuas convulsões, numa servidão inenarrável. Mas Honduras se apresenta ao mundo jurídico embrulhada nas roupagens solemes de um código civil.

Um código civil é a mais alta expressão da legalidade, a flor do direito escrito numa civilização desenvolvida e florescente.

Quereis maravilhar-vos com o espetáculo do que vem a ser a civilização, o direito, a legalidade em Honduras? Abri o livro do Sr. FREDERICK PALMER: *A América Central e os seus Problemas*².

Este viajante não pertence ao número dos que englobam com a América Central a América do Sul, num grupo indistinto de países igualmente perdidos e irregeneráveis. Da própria América Central destaca ele no relevo de um contraste lisonjeiro a São Salvador e Costa Rica, como dois oásis de cultura humana num vasto panorama de miséria e barbaria. Ao Brasil, à Argentina, e ao Chile, faz a devida justiça, e mostra que não pode confundir com a civilização realmente latina deste continente o estado lastimável dessas tristes falsificações republicanas, cujas desgraças reduzem a uma zona devastada o norte da linha equinocial e as suas vizinhanças.

Na sala do Congresso, que PALMER visitou em Tegucigalpa, a Capital de Honduras, se ostentavam os retratos de todos os chefes daquele Estado. Deles apenas dois não se mantiveram no poder à pura força. A Constituição lhes assegurara quatro anos de Presi-

² PALMER, Frederick. *Central America and its Problems*. London, 1909.

dência; mas as revoluções a têm reduzido, termo médio, a dois e meio. Logrando chegar a quatro, mercê da compressão oficial, o último Presidente fez estender, por um simulacro de lei, o seu termo de governo a seis anos.

Eis como ali se observa a Constituição, o código dos códigos. Mas que importa, se aquela boa terra goza as delícias de um código civil?

Honduras não tem estradas. Viaja-se ali hoje como nos tempos da conquista espanhola, sob CORTÉS e MORAZÁN. Cinquenta e sete milhas de trilhos são tudo o que naquela terra existe em matéria de caminho de ferro. Sob os capitães-generais de Castela melhor viação tinha a colônia, e mais rápidos andavam os correios do que hoje.

É, diz o viajante americano, um país falido, estagnado e esgotado, um corpo de sobre cujos ossos já se apartou e devorou todo o tecido vivo. Com uma população de 500.000 almas e um exército de 500 homens, o seu território devastado carrega com um débito de cem milhões de dólares, contraído para construir aquelas cinquenta e sete milhas de ridícula viação férrea. Para dar a sentir a indigência geral, basta dizer que, fora das cidades, o consumo de roupas e artigos de luxo importados se avalia em um dólar e meio, isto é, quatro mil e quinhentos réis anuais por cabeça de habitante. É a camisa do corpo. Mais não permitiram as revoluções e os confiscos, ali habituais.

Nas cidades, a população está recolhida às 9 horas da noite, porque o petróleo é caro e não há com que o comprar. O Cônsul mexicano e o seu amanuense AMAPALA aconselharam Mr. PALMER a dormir de portas abertas para a rua, porque o regímen do país constitui a garantia mais segura contra os ratoneiros. Quem se meteria a furtar coisa alguma, sabendo que a polícia engaiolaria o gatuno e empalmaria o furto?

Dos presidentes de Honduras, o melhor, segundo PALMER, tem sido o atual. Mas a este mesmo se pode tomar a medida com um episódio narrado por essa testemunha. Certa mulher tentara induzir a desertarem alguns soldados. O Presidente manda arrastá-la pelas ruas com uma barra de ferro aos pés; e, como um estrangeiro classificasse de bárbara essa estréia de uma administração regeneradora, 'bem o sabia eu', obtemperou o acusado. 'O caso é ruim, mas estamos em Honduras, e aqui não havia outro meio de me fazer entender pela delinqüente'.

Todavia, há já seis anos que Honduras desfruta o seu Código Civil. Que vergonha para os brasileiros!

Conta o nosso viajante que, naquela democracia, quando se reúne um grupo de cidadãos consideráveis, por onde se trava logo a conversação, é comparando logo o número de prisões aquinhoadas

do a cada um dos interlocutores e o custo, em dinheiro, de sua retribuição à liberdade. Não há, entre os homens de alguma importância, meia dúzia que não tenha experimentado a cadeia, ou sido obrigado a se expatriar, para evitar o cárcere e a morte.

Ao menos, porém, lhes resta para bálsamo nessas chagas, o Código Civil. Mas um código civil é a constituição da família e da sociedade. Ora, em Honduras, impera o confisco sob a forma de empréstimos compulsivos ao Governo. Um banqueiro ali estabelecido teve um dia comunicação oficial de estar designado para emprestar, voluntariamente e sem demora, ao Tesouro do Estado, a quantia de cem mil dólares, 300 contos de réis. Naturalmente, o intimado recusou. Mas, logo o avisaram de que, embora ele se tentasse forrar com a sua condição de estrangeiro, ao cumprimento da ordem, o Governo o alcançaria na pessoa de três dos seus caixeiros, mandando-os fuzilar na madrugada seguinte. Para salvar os seus empregados, só como tais votados à morte, o banqueiro capitulou.

Não obstante, o Código Civil de Honduras, que aqui está, Senhores, em nítida edição oficial, envolve em sagrada veneração o santo direito da família, o direito inviolável da propriedade, a liberdade substancial aos contratos. De que mais se necessita, quando se tem uma codificação dessa beleza? Reine embora em Honduras o arbítrio, a exploração e o terror, com que agrado não sofrerão esses ligeiros incômodos os habitantes daquela terra, enquanto se sentirem animados com a frutificação dos seus banaais e abraçados com a doçura das promessas da Justiça pelos 2.400 artigos do seu Código Civil!

Mas, na América Central, nenhuma das repúblicas irmãs tem que invejar as outras no benefício desta prenda. Código Civil? Também Guatemala o tem. E sabeis desde quando? Desde 1877. Há 35 anos. Oh! vergonha das vergonhas a de nós outros, que ainda o não temos!

Nominalmente, diz PARKER, desfruta a Guatemala a mais liberal das constituições, leis liberais, tribuna livre, livre imprensa, e o seu Congresso. Dela se ufanam os seus ditadores. Mas a Constituição ali pouco mais vale que as inscrições abertas nas ruínas dos monumentos do tempo dos Maias. As leis têm por intérpretes os presidentes, os ministros, os chefes políticos, e segundo as exigências da ocasião. Estes, dominando as províncias, obram como senhores de vida e morte. As cidades e vilas gozam de menos autonomia local do que outrora, sob os capitães-generais. A corrupção e a brutalidade cresceram. Declarando-se abolida a peonagem, que era, debaixo de outro nome, o cativeiro do trabalho rural, não se fez, realmente, senão reorganizá-la em maior proveito do Governo que do patrão e do servo.

Pois uma nação destas podia lá deixar-se ficar sem código civil?

Não há muito, narra o Dr. PROWE, alguns pobres alfaiates da Capital de Guatemala ousaram endereçar ao Presidente uma humilde carta, protestando contra a obrigação, que se lhes impunha, de fornecer uniformes à tropa sem que lhos pagassem. Pois, Senhores, os signatários dessa petição viram-se metidos na cadeia, açoitados quase até morrer, em seguida arrastados para as costas desertas do Atlântico e aí entregues à insalubridade das colônias penais.

'Por ocasião da visita do General DAVIS à Guatemala, algumas senhoras dali se animaram a confiar-lhe uma súplica ao Presidente ROOSEVELT, onde se queixavam da ilegalidade das prisões, desterros e torturas infligidas a seus maridos, filhos e pais. O resultado veio a ser que a polícia deu caça aos parentes varões daquelas senhoras, encarcerando a uns, enquanto outros se punham a salvo, deixando o país, e o Presidente CABRERA confiscava em seu benefício, a toda essa gente, os seus haveres.'

Outras vezes os bens confiscados são aparentemente levados à praça, mas tão-somente para se adjudicarem por quantias ridículas aos amigos de CABRERA. Mrs. MARY EDITH GRISWOLD, vizinha fronteira a essa casa, cujo dono passou por esse esbulho, conta a cena de que foi testemunha:

'Vi com estes olhos', dizia ela, 'a mísera viúva, os filhos e os velhos da família, gente da melhor sociedade em Guatemala. saírem tangidos de sua casa. Uma senhora, que os conhecia, me disse que não tinham onde se acolher. Havia-se-lhes arrebatado quanto possuíam. A mulher e o filhinho do Dr. BLANCO, uma das pessoas suspeitas da cumplicidade no trama de morte contra CABRERA, foram açoitados quase até expirar.'

Oh, Senhores, pois uma república destas altas qualidades, um meio onde a família e a propriedade vicejam com essa exuberância de seiva, não merecia um código civil?

Mr. PALMER depõe que as melhores famílias e os mais abastados proprietários territoriais estão sendo ali sistematicamente dizimados. Ninguém se atreve a falar livremente. A espionagem traz a todos inquietos. Uma desconfiança pode custar a qualquer a liberdade e a vida. O Presidente vive a temer as conspirações dos seus funcionários, e estes a lhe recearem as suspeitas. Certa ocasião em que ele saiu a público, entre os membros do seu Governo, as ordens eram que, ao mínimo sinal de um movimento contra o Chefe do Estado, o Secretário dos Negócios Estrangeiros e dois outros ministros, fossem ali mesmo aviados à bala.

Com que graça pois, Senhores, não floresce, debaixo daquele regimén, a obra-prima jurídica de um código civil? Que melhor característico de uma civilização requintada?

Permita-me o Senado agora chamar-lhe a atenção para este magnífico volume. É um belo in-fólio, elegantemente impresso na Tipografia Nacional, de Manágua, a Capital de Nicarágua. Entre as suas folhas coruscam as jóias do Código Civil nicaraguense, os seus *quatro mil e vinte e dois artigos*. Que zelo do Direito nos seus mínimos interesses!

Se ainda é tempo, Senhores Senadores, vamos emendar. Se o Código Civil da Nicarágua abrange quatro mil e vinte e dois artigos, por que nos reduzirmos à dieta de menos de metade, por que deixarmos o Código Civil brasileiro apenas com mil oitocentos e quarenta e quatro? Pois não coraremos de deixar à família a propriedade e os contratos menos garantidos no Rio de Janeiro, do que em Manágua? Ou teremos a coragem de nos imaginar avançados a Nicarágua, em matéria de ordem e progresso?

O progresso em Nicarágua é mais visível do que no Brasil. Basta notar que a sua população hoje orça por metade apenas da sua população de há cem anos.

Ao chegar o comboio que conduzia Mr. PALMER, logo se viu em todo o seu encanto, a beleza de um país governado pelas armas. Soldados montaram guarda aos dois carros do trem. Os passageiros, cercados, vigiados, interrogados, sentiam que haviam entrado no país *da ordem*. Da ordem com a ditadura, da ordem pelas baionetas. Da ordem sem cerimônias legais.

A verdadeira ordem repugna às violências da luz. Por isso Mr. PALMER não encontrou iluminação nas ruas de Manágua, e, desejando, quando chegou, ver o edifício³ da folha do lugar, lhe disseram que estava no aljube, por haver divulgado o boato de uma revolução na vizinha República de São Salvador.

Mas, de que outra claridade há mister um povo dado à ordem e ao progresso, quando o horizonte se lhe banha no clarão de quatro mil textos jurídicos resplandecentes num grande código civil?

ZELAYA, o famoso Presidente, qualificado pela admiração dos entusiastas da *cheirosa criatura*, como leão da América Central, era, talvez, o mais espirituoso Chefe de Estado que o céu deste continente jamais descobriu. A farsa das suas reeleições lhe inspirava sublimidades piramidais. Num desses acessos de humorismo político, lhe ocorreu proclamar a liberdade eleitoral. José SANTOS ZELAYA surpreendeu um dia os seus súditos com essa maravilha

³ Assim na publicação. Deve ser "editor".

de abnegação, franqueando a arena das urnas aos seus concorrentes: o candidato José, o candidato Santos e o candidato Zelaya. Da campanha libérrima entre essas três candidaturas, o resultado veio a ser, naturalmente, a vitória do candidato contra quem elas se batiam, a vitória do libertador do voto, a eleição de JOSÉ SANTOS ZELAYA.

Zombarias políticas desta farsa, o próprio gênio de epígrama seria capaz de as repetir na existência de um homem. ZELAYA, porém, excedeu a essa ainda com outra, sem dúvida mais notável ainda, gerando nas entradas da sua ditadura o mais gigantesco dos códigos civis.

Decididamente não há nada como um código civil, para mostrar a sinceridade jurídica de um governo.

No Código Civil de ZELAYA se levantam à família todos os altares do estilo. Isso em Nicarágua, o paraíso dos bastardos, onde cinqüenta e oito por cento dos nascimentos se assinalam com o estigma de irregulares. O ditador mesmo fazia pressa de ter dado à República quarenta e cinco filhos. Grande padreador, no curso das suas viagens presidenciais, donzela que lhe apetecesse era logo presa feita, e, se o pai ou o irmão protestavam contra os caprichos do sátiro onipotente, um aceno da sua cólera os sepultava nas masmorras da terra. Nem a sua magnanimitade fazia de tais direitos privilégio seu. Todos os chefes e comandantes fruíam, cada qual no seu distrito, as mesmas regalias.

Mas, que grande mal havia nas consequências desse imposto de alcova, Senhores Senadores? Os vassalos feudais não murmurariam, na Idade Média, contra o *droit du seigneur*, o *droit de jambage*, se já então se conhecesse, para mezinhas às virgindades imoladas em tributo às lascivias do poder, a pomada jurídica dos códigos civis.

Se um dos objetos capitais das codificações, antigas ou modernas, consiste em regular e proteger as relações da propriedade individual, e, mediante a sua segurança, a justiça da sua distribuição, a sua transmissão regular, a sua livre circulação, assegurar o desenvolvimento geral da riqueza, a prosperidade econômica das nações, onde estariam mais bem satisfeitas as exigências dessa grande aspiração do que naquela terra de promissão das ditaduras, sob a mão firme de ZELAYA, o Justiniano de Manágua, o magnânimo codificador, o excelso benfeitor dos trópicos?

Quando Mr. FREDERICK PALMER chegou à metrópole de Nicarágua, levava uma carta de crédito, e um dos seus primeiros cuidados foi perguntar por um banco, onde lha honrassem. Ora, em Nicarágua não havia nem um banco. Apenas exerciam esse comércio algumas firmas, privilegiadamente agraciadas pelo ditador com essa mercê. Mas, realmente, o centro dos interesses

bancários era ele mesmo, o Presidente da República, 'que se criara a si próprio o tesoureiro e banqueiro de todas as indústrias da terra pelo mais simples dos sistemas. Cada artigo de consumo, desde o whisky até os medicamentos, é objeto de um monopólio, em cujos livros tem um quinhão de sócio' o Chefe do Estado. Assim, a aguardente, o fumo, o óleo, a borracha com rendimentos que se elevam de 8 a 120 por cento ao ano. Todos os direitos de mineração, num terço da superfície total do país, se concentram nas mãos de um sócio do Presidente. Uma companhia protegida absorve toda a navegação de Nicarágua. E não se imagina a extravagância das regalias, com que se armam essas concessões exclusivas. Os títulos da companhia açambarcadora da borracha valiam, oficialmente, mais do que o ouro em moeda sonante; porque o fisco os recebia em pagamento dos direitos aduaneiros, como numerário, pelo seu valor nominal, ao passo que, saldando-se em ouro cunhado os impostos de Alfândega, estavam sujeitos a 50% de taxa adicional.

Ora, Senhores Senadores, um país dignificado com esse regimento de maravilhas jurídicas, podia lá passar sem um código civil de proporções monumentais?

Com os outros direitos humanos ainda mais característica era a ditadura ZELAYA. Nos processos da tortura introduziu o célebre regenerador grandes reformas, substituindo os tratos de outra ordem pelos clisteres de álcool e malaguetas. Quando uma explosão, aliás accidental, acabou com o arsenal de Nicarágua, os funcionários, a cujo cargo estava, foram mortos lentamente a poder de torturas, queimando-se-lhes, em seguida, publicamente, os corpos sobre as ruínas. Povoações inteiras incendiava esse Presidente em castigo da menor insubmissão, enchendo, com os seus habitantes em massa, as cadeias, ou reduzindo-os ao trabalho forçado.

Aqui haverá, talvez, não quero negá-lo, suas vantagens sobre o Brasil do *Satélite*, da Ilha das Cobras, das execuções clandestinas de anistiados, do bombardeio de cidades indefesas, da eleição de governadores a dinamite, da conquista dos Estados pela mazorca militar. É que, em Nicarágua, o poder central não encontra os embargos da Federação. Em vez de Estados, são departamentos. Em vez de governadores eleitivos, chefes de administração nomeados pelo Executivo que acumulam nos seus distritos os comandos militares. Em vez de um exército de dez ou doze mil homens-papel, com que aqui se trazem assombrados vinte milhões de brasileiros, um exército de 4.000, para uma população de 420.000 almas, o que, dada a população do Brasil, elevaria a nossa força, em pé de paz, a 228.000 soldados.

Lá chegaremos, se o Deus dos exércitos quiser. Mas, enquanto não chegamos, abolindo a Federação com que o revisionismo da nova escola, entre nós, começa a emburrar; enquanto não convertermos os Estados em departamentos; enquanto não damos ao Presidente o direito de nomear governadores, reunindo nos galões dos seus generais o comando civil ao militar; enquanto não elevamos a 228.000 os nossos dois mil soldados; enquanto não se acaba de substituir, no Congresso, a tribuna pela máquina de votar, por que darmos um passo adiante, ao menos na matéria do Código Civil, coisa que, não tendo feito mal nenhum a ZELAYA, a nós não poderá fazer nenhum mal?

Desde o Código romano até o suíço, não há nada, bem o sabeis, Senhores Senadores, que mais empenhe os cuidados e mais apure a ciência, nesses grandes trabalhos, aos seus autores, do que o regimento das obrigações e contratos, expressão necessária e infinitamente cambiante da liberdade nas relações civis. Em Nicarágua, para esse desejável resultado, que se devia consumar com o Código Civil de 1904, tendia ZELAYA desde o começo de seus longos anos de governo. Quando a ele ascende um general em Honduras, Guatemala ou Nicarágua, 'a primeira medida que adota, é decretar logo o seu empréstimo interno, para o qual os cidadãos de alguns recursos têm, queiram ou não queiram, de subscrever, recebendo, em troco do seu dinheiro, um papel absolutamente inútil com estipulações de altos juros, ou intimá-los a entrar para o Tesouro com certas somas, a título de empréstimo voluntário, sob pena de cadeia.'

Seguindo e desenvolvendo, com inovações engenhosas, esta soberba tradição de respeito à vontade humana, ZELAYA alhanava o terreno para consagrar, no seu Código Civil, 2.144 artigos à matéria dos contratos, declarar essencialmente indispensável nelas o consentimento livre, cominar a pena de nulidade aos atos jurídicos, onde entrar a simulação, o dolo, e a força. Eis como em Nicarágua o General ZELAYA se habilitou para brilhar na história, como o mais civil dos presidentes e o mais abundante dos codificadores.

Declarações liberais. Generosos compromissos. Leis de exibição. Reformas de alardo. Majestosas codificações. Não será disso que se compõe o arsenal político dos salvadores, dos regeneradores, dos reconstrutores, dos homens da estrela e espada, coragem e predestinação em que esfervilha a América Central, e o Brasil, a exemplo dela, começa a esfervilhar?

Outra cousa, diz essa fiel testemunha dos pródigos da América Central, 'outra cousa não será de esperar em países, onde se pratica regularmente o confisco, se bem que as suas constituições o proíbam, e a miúdo se condene à morte sem processo, à sombra de constituições que liberalizam ao direito individual a

proteção mais ampla. Tudo o de que não prescindem as nações independentes e livres, tudo isso é de preceito que os despotas militares decretam. Com freqüência acontece, até, que reformem as constituições, por fazê-las ainda mais liberais nos seus textos. Não há leis progressivas, que não estabeleçam, porque não têm a mínima impressão de que as leis se façam, para se lhes obedecer. Os capitães-generais governam aquelas colônias debaixo de leis, que lhes era lícito quebrantar. Na Turquia, o paxá impõe sob as limitações do Código muçulmano. Na China, o Vice-Rei está sob os freios da opinião pública, sensível nos muitos meios por que se exerce. Mas na América Central os ditadores se regem segundo o princípio de que todas as leis são meras formas, enquanto o Exército os agüentar no Governo'.

Já que vamos, porém, travando relações de consideração com esses nossos predecessores menos conhecidos no advento à benvanturança das codificações civis, não esqueçamos que convizinhando ali com as cinco repúblicas continentais, estão as duas insulares, entre as quais sobressai a do Haiti.

Essa República é o ideal das repúblicas militares. A seu respeito vos recomendo as viagens de um inglês, Mr. HESKETH PRICHARD, reunidas há dois anos, em um livro interessantíssimo sob o título *Where Black Rules White*⁴, ou traduzido livremente, *Governo do Branco pelo Negro*.

Ocupou-se esse viajante em estudar com o maior cuidado as forças numéricas daquela potência militar, e as suas informações me enchem de tristeza, por nos mostrarem quanto vai ainda atrasada a nossa militarização, a que já devemos tanto. Com um território apenas de 10 milhas inglesas e uma população de 1 a 2 milhões de habitantes, dos quais nove décimos negros, um décimo em mestiço e uns duzentos europeus, não mais, conta aquela República uns 6.500 generais-de-divisão, com sete mil oficiais e 6.500 praças. É, como se vê, um oficial e um soldado por divisão, com um general à sua frente. Nós ainda nos achamos a certa distância dessa perfeição exemplar. Mas para lá estamos encerrando. Haja vista o regimento de oito praças, que o General FELICIANO⁵ achou de atalaia à nossa fronteira.

Com esses elementos o Haiti é uma República militarmente formidável. Nos seus selos postais o canhão está de guarda ameaçadoramente às bandeiras da República encruzadas. Na sua Marinha de Guerra ainda não chegaram a comprar dreadnoughts para os desmunicionar, desarmar e encostar, como numa grande Repú-

⁴ PRICHARD, Hesketh. *Where Black Rules White*. London, 1910.

⁵ FELICIANO MENDES DE MORAIS.

blica muito do nosso particular conhecimento. Mas na ciência de combinar escassez das finanças com as exigências da técnica profissional, o espírito de invenção, estimulado pela necessidade, tem operado milagres, em Haiti, a que não devemos voltar as costas com desdém.

Descobriram os haitianos meio de familiarizar a artilharia com o exercício de tiro, sem cansar as bocas de fogo. Segundo esse curioso invento não se dispara o canhão: dispara-se uma carabina atada à boca da peça. 'Deste modo', dizia o Capitão GILMOUR, comandante das forças navais do Haiti a Mr. PRICHARD, 'atiramos a 1.000 ou 1.500 jardas. Aprendem os artilheiros, assim a manejar o canhão, não é? e vem a dar quase no mesmo que se com ele jogássemos, além de sair mais barato'.

Sendo este o nível das cousas militares numa república de generais, calcule-se o nível da justiça. Não era esta a cultura mais apta a florescer num país onde, para nos servirmos da frase de PRICHARD, 'tudo o que sabe a indústria, a energia, a civilização, em suma, se acha reduzido a nada'. Tais cousas neste particular, refere o escritor inglês, que a gravidade senatória desta Casa mas não permite contar; visto como não quero expor os nobres Senadores a froixos de hilaridade, nem me está bem em ser cúmplice na injustiça de os levar a descarregarem sobre o interessante Haiti o riso provocado pelas atualidades brasileiras e recolhido à consciência dos membros desta assembléia pelo pudor do seu civismo.

Basta mencionar só, como amostra haitiana que vale por tudo o artificio de um tribunal superior, que, tendo proferido uma sentença em prol de um estrangeiro contra um homem da terra, caso de escândalo para o nacionalismo do lugar, burlou a execução do seu próprio julgado, pretextando não ter estampilhas, nem verba com que as adquirir, e dilatando, para quando a tivesse, a ultimação do pleito.

Outro espécimen não menos eloquente da moral judiciária no país é caso de uma ação movida contra um chefe de polícia por um dos seus credores. O chefe de polícia acudiu à intimação, comparecendo por duas vezes ao Tribunal em tom de guerra, com uma escolta de armas embaladas; e, como o Presidente da Corte descrevesse, lembrando-lhe o respeito devido à justiça, ele reduplicou a escolta, dobrou as munições, envergou o grande uniforme, e apresentou-se no pretório a cavalo, comandando o seu piquete. A vista destes autos o Tribunal que, ante as duas primeiras demonstrações militares, se dispersara, sem julgar, diante da terceira, suspendeu sem dia o julgamento da causa, à qual nunca mais se voltou.

Tal a justiça do Haiti. A sua magistratura não tem independência. A sua jurisprudência não tem qualificação. Os seus lití-

gios são prejulgados. A fonte do seu direito é a política e a força. Mas o Haiti se revê num código civil com 2.047 artigos: o código da revolução, o código da França, a razão escrita do século XIX; e há 89 anos que o possui.

Debaixo da mesma lei, a cuja sombra, na antiga metrópole européia, se expande, há mais de 100 anos, essa prodigiosa cultura jurídica, onde tem ido beber o mundo inteiro, aqui se decompõe, estagnada, na antiga colônia francesa, uma população analfabeta, condenada pelos ódios de raça, pela ignorância, pela superstição, pelo militarismo, à oligarquia dos latifúndios do império dos quartéis.

Bem vedes, Senhores, um código civil pode ser o fruto maduro de uma grande civilização, o seu símbolo, a sua honra, a sua síntese gloriosa. Mas outras vezes não é senão um luxo de miçangas sobre a nudez semi-selvagem dos povos mais atrasados. Outras, ainda, não passa de um manto de larga hipocrisia, lançado sobre as situações mais anárquicas, mais violentas, mais injustas, mais irreconciliáveis com o Direito. Quando a lei se rasga de alto a baixo, ao expirar na cruz a Verdade, levantam-se os andaimes da codificação jurídica para encobrir o crime supremo, e encenar aos olhos do mundo o culto da divindade extermínada pela ignorância.

No Brasil, é quando as nossas instituições desceram ao mais baixo nível da degradação moral e política; é quando as últimas esperanças se extinguiram no ânimo dos melhores patriotas, dos espíritos mais confiantes e otimistas; é quando na boca de todos os homens de verdade, como um provérbio por todos reconhecido, corre a evidência incontestável de que no Brasil os trabalhos e as sentenças não valem nada; é quando o Poder Legislativo caiu; é quando as eleições acabaram em escândalos monumentais, como a de 1º de março de 1910 nesta cidade; é quando já não resta da aparência das formas republicanas vestígio nenhum com que encubramos os restos do nosso pudor; é quando somos um país envergonhado em face do mundo inteiro, ferido no seu crédito, ferido na sua honra, esbulhado na sua liberdade; é quando somos o ludíbrio das tropas, dos soldados, dos generais, dos tenentes; é quando os representantes da Nação não têm sequer a segurança de poderem exercer livremente o seu mandato, sem serem intimados pelos agentes da força a respeitarem mais a autoridade soberana dos seus caprichos; é quando a nossa situação excede à paciência dos espíritos mais conservadores; é neste extremo da miséria moral, do abandono político e da ruína das instituições, que nós nos apressamos a marche-marche, a passo acelerado, a carreira de guerra, para a terminação do Código Civil.

Senhores, eu desejo aos honrados membros da Comissão Especial a fortuna da sua obra. Eu sinceramente faço votos, porque não nutro em meu ânimo senão os melhores desejos em tudo quanto respeita à felicidade de nossa terra. Sinceramente faço votos para que esse trabalho, nascido debaixo de agoiros tão pouco favoráveis, encontre acolhimento no ânimo da Nação para que a nossa experiência o sancione, para que seja coroado por uma duração longa e gloriosa, mas receio profundamente ver malogrado esse voto, duvido muito de que, por maiores que sejam os dotes profissionais dos autores desta grande construção, tenham podido suprir a deficiência extrema do tempo em que se encerraram. Vejo que o trabalho das suas mãos se apresenta ao País no meio da desconfiança geral, porque a Nação não teve, como no seio das outras nações codificadoras, ocasião de conhecer o Código Civil que a vai reger, de contribuir para a elaboração dele e o melhorar com as lições da sua experiência, com a expressão dos seus dizeres.

Nada mais funesto para um trabalho legislativo desta natureza do que encetar a sua experiência de aplicação sob os agoiros de deficiência que o preside, após uma elaboração precipitada.

Vou, porém, terminar, Sr. Presidente. O Congresso não quer negar ao Presidente da República a satisfação de se ver coroado na América do Sul como a segunda edição do glorioso soldado que, em 1804, depois de ter posto a Europa aos pés da França, dotou a França com o seu grande Código Civil.

É uma gloriola ridícula, tristíssima e absurda.

NAPOLEÃO colheu os loiros de grande codificador, competindo no seu Conselho de Estado com os maiores jurisconsultos do seu tempo. Quando teve de fazer os códigos da França, rodeou-se de livros e, com a sua faculdade imensa, insuperável de assimilação, absorveu no seu espírito as noções essenciais do seu direito, digeriu-as com uma facilidade assombrosa, para se poder sentar à presidência daquela assembléia de grandes juristas; e quando eles, muitas vezes, hesitavam sobre a solução adotável, assombava a todos pela clareza de intuição, pela excelência do bom senso, pela prudência político-social com que ele vencia as dificuldades e ensinava os jurisconsultos a delas se saírem honrosamente.

Foi deste modo que NAPOLEÃO conquistou o direito de poder dizer que a sua verdadeira glória não estava nas suas 40 batalhas, mas no seu Código Civil.

Não o hão de imitar os marechais que, sem noção desse assunto, alheios inteiramente à sua dificuldade extraordinária, impõem ao Congresso da República, de cujos destinos têm nas mãos o arbítrio, a situação constrangida e dolorosa em que se acha o

Congresso brasileiro, em que se vê agora o Senado, e amanhã se vai encontrar a Câmara dos Deputados, para saírem desta empreitada com alguma aparência de um resto de autoridade que representa.

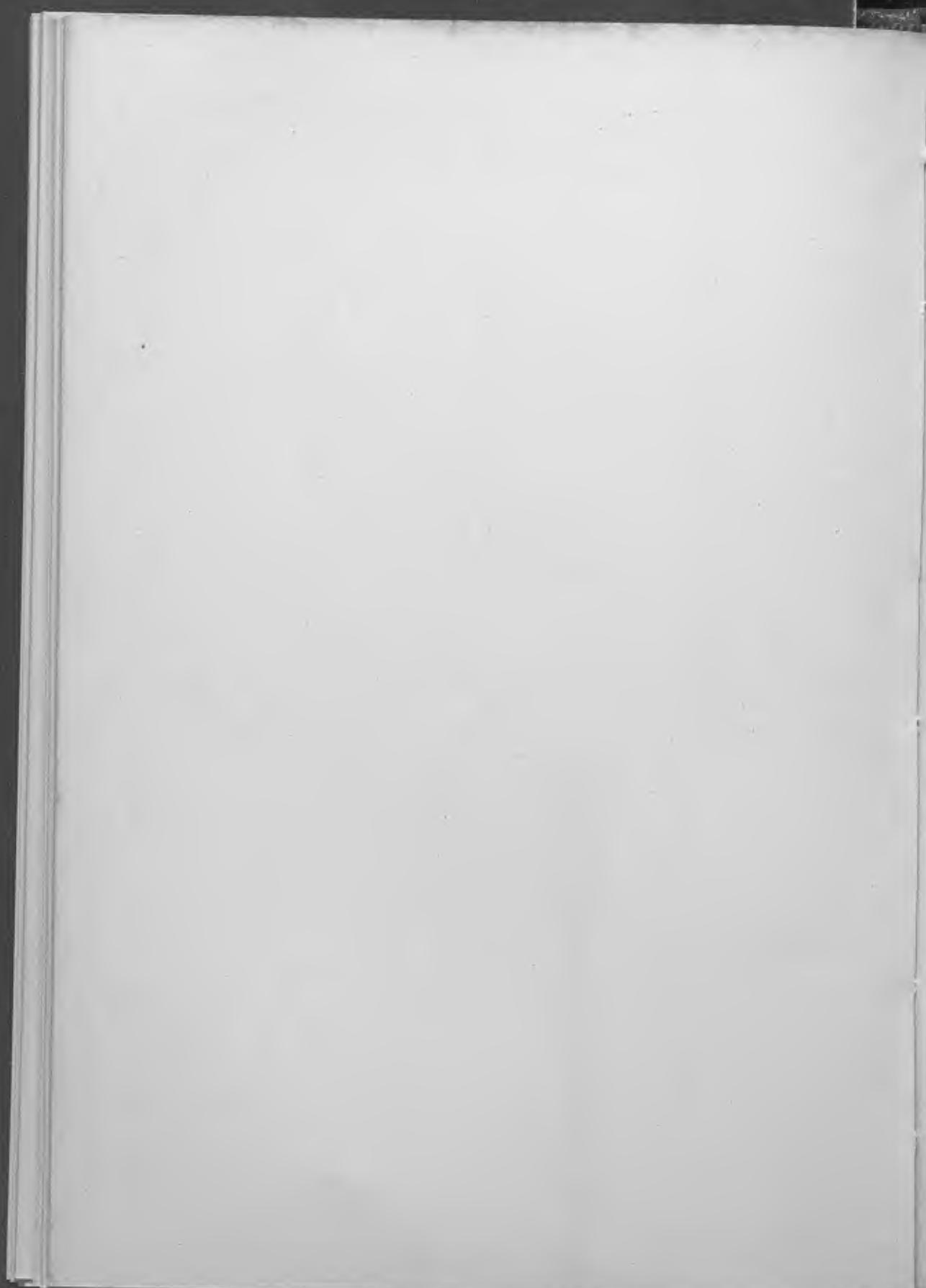
Mas, eu vou terminar, Sr. Presidente. Nunca tive em mente demorar a adoção do Código Civil, senão simplesmente advertir aos meus companheiros de responsabilidade nesta Casa, dos riscos a que se expunham numa aventura tão irrefletida e monstruosa. O meu discurso não tem o propósito de embaraçar o curso, à traquitana do Marechal. As minhas palavras não valem nada, apenas o rumor da terra debaixo dos pés dos vencedores, o susurre das consciências revoltas, o clamor inútil dos vencidos, a voz quase extinta da agonia abafada pelos gritos de triunfo.

Quando eu fechar a boca e morrerem rapidamente, ao longe, os últimos acentos do meu protesto, o pingalim da ditadura estalará outra vez com violência, as parelhas fiéis puxarão pelos tirantes e a carruagem da vitória prosseguirá, ladeira abaixo, pela via triunfal, o seu destino para a fortuna e para a imortalidade!

Batamos-lhe palmas, Srs. Senadores, saudemo-la com entusiasmo e alarido, abaixando os olhos para não perdermos a vista no excesso do seu fulgor! Contra o brilho dos raios da glória que lhe vem do oriente, empunha-ela na mão poderosa o doirado guarda-sol do Código Civil!

(Muito bem! muito bem!)

A N E X O S



DISCURSO AGRADECENDO A MANIFESTAÇÃO POPULAR EM SANTOS¹

Minhas senhoras, caros amigos, cidadãos de Santos — A improvisação, com seus riscos, dirigida ao auditório de um teatro, é uma prova mais que árdua, excessiva e incomportável, para as forças de um convalescente, cujo organismo ainda há pouco oscilava entre a vida e a morte. Ainda para os sãos, difícil é saber falar debaixo das grandes impressões. As grandes emoções são como vagas de tempestade que, levantando-se-nos no espírito, lhe turbam com seus choques a serenidade, lhe obscurecem com a sua cerração as idéias, lhe envolvem na sua torrente impetuosa a palavra sufocada. Ainda para os sãos é difícil falar em presença de uma assembléia quando a sinceridade nos freme na alma e a multidão dos sentimentos íntimos, em todo o poder de sua realidade, nos vibra na palavra.

Facilmente pôde exprimir o que sentia o ilustre orador constituído aqui em intérprete dos vossos sentimentos. O talento, ao contacto do entusiasmo, desprende naturalmente essas chamas largas, puras, lum'nosas que clareiam o ambiente, como os raios de uma alvorada ao reflexo de um incêndio remoto. (*Bravos.*)

Mas a mim, tendo que vos exprimir o reconhecimento por esta homenagem magnífica, a mim, onde buscar imagens, idéias, expressões com que o traduzir? Como abrir-vos aos olhos a minha alma, como fazer que o meu coração em toda a sua sinceridade se expanda aqui aos vossos olhos?

Eu não me esquecerei, Senhores, nunca mais, que foi aqui, neste mesmo teatro, em presença destas galerias, que, há três anos, vos vim, no começo de uma longa e tempestuosa romaria, trazer o programa do futuro, ditado ao País no começo dessa era como roteiro das aspirações liberais. Vós me acolhestes de braços abertos com a mesma simpatia, com o mesmo calor, com o mesmo entusiasmo de agora, e, desde então entre nós se celebrou este en-

¹ Discurso pronunciado em Santos a 7 julho 1912. Transcrito do jornal *O Estado de S. Paulo* de 8 julho 1912.

lace, de uma harmonia íntima que nunca mais se romperá entre o meu coração e o povo de Santos.

Nessa peregrinação infelizmente fomos vencidos, fomos espoliados; arrancou-se-nos o fruto do nosso esforço e da nossa vontade. Ebulhados os seus direitos, a Nação viu-se ludibriar pela força como se o território da Pátria se achasse débaixo dos pés de uma invasão poderosa, em presença da qual todos os nossos direitos houvessem de desaparecer. (*Aplausos.*)

Eu vos conhecia, eu conhecia a Cidade de Santos, mas era conhecimento de muito tempo antes.

De 45 anos que nas minhas romarias acadêmicas, por aqui anualmente eu passava duas vezes.

Santos era então apenas um formoso esboço da sua esplêndida atualidade. Ela sorria ainda unicamente com as graças inenarráveis de que a natureza dotou a sua barra, o seu canal, o seu estuário, os veredores de suas montanhas, as coroas das suas palmeiras, todos esses encantos inimitáveis, hoje imortalizados pelo pincel do seu grande artista BENEDITO CALISTO.

Então, Senhores, São Paulo, também a grande Capital deste Estado, era ainda a cidade das rótulas e das procissões, dos templos antigos, da velha casaria primitiva, do silêncio do estudo e das serenatas acadêmicas, debruçando-se do alto de suas colinas, com o bairro nascente da Luz e algumas casas esparsas do Brás aos seus pés, pelas veigas que o cercavam.

Mas as surpresas da sua fortuna vindoura ainda se ocultavam nos longes do seu futuro como entre as gelosias os olhares esquivos das suas belas.

Ninguém suspeitava a esse tempo das maravilhas do futuro paulista, ninguém imaginava no café a grandeza do seu império, que hoje se estende sobre a imensa superfície deste Estado.

Agora, São Paulo é a cidade dos parques e dos jardins, das avenidas e dos monumentos, abrasado numa febre invencível de atividade, com a riqueza a entornar-se-lhe no seio e diante dos olhos os esplendores de um futuro indefinido. Santos já não é apenas o esboço gracioso daquela época. As suas docas, a grandeza do seu porto, a magnificência dos seus canais, a opulência do seu comércio, esta ebullição irreprimível da riqueza que hoje lhe ferve no seio, todos estes elementos de um futuro incalculável lhe assinalam um destino que a mais abrasada imaginação não poderia traçar.

Dentro em poucos anos esta cidade merecerá ser considerada como o empório comercial da América do Sul; as suas avenidas se terão multiplicado, a sua edificação se terá revestido das graças

que enfeitam as grandes cidades, o seu comércio terá subido às proporções gigantescas de que hoje se lhe vêem os sinais indiscutíveis; seu porto acolherá todos esses emissários da paz que debaixo das bandeiras de todas as nações civilizadas afluem para as grandes metrópoles do comércio, da indústria e da riqueza humana; as obras do seu saneamento serão um modelo para a engenharia de todo o mundo e, sorrindo à beira dos seus mares azuis, ela estenderá ao longo os braços imensos das suas praias incomparáveis onde a concorrência estrangeira se há de vir abrigar, constituindo aqui o centro da riqueza sul-americana e ao mesmo tempo o refúgio para o conforto e para a saúde.

Não vos esqueça, porém, Senhores, meus caros amigos, meus bondosos compatriícios que a riqueza não floresce jamais senão à sombra das instituições livres, que as únicas nações grandes e opulentas são aquelas que sabem defender os seus direitos, que os povos resignados a deixar que os governos lhes cuspam no rosto não conseguem senão efemeramente deter nas mãos uma tranquilidade entregue ao arbítrio dos caprichos da força. (*Aplausos.*) As únicas nações realmente grandes pelo comércio, realmente grandes pela indústria, realmente grandes pela riqueza, são ao mesmo tempo aquelas que têm dado ao mundo o exemplo das suas instituições livres (*apoiadados*), é a Inglaterra, são os Estados Unidos, e ainda toda essa série de monarquias constitucionais e parlamentares acolhidas à sombra do exemplo inglês; são enfim todos esses povos cujas mãos robustas não se deixaram manietar pelo arbítrio da vontade dos seus governos.

Fora daí não vereis senão falsas amostras de uma fortuna precária. Vede ainda há pouco esse imenso colosso russo em cujo território de extensão incomensurável reinava o czarismo, em toda a majestade de sua força onipotente. Ao primeiro encontro com um povo inteligente e viril, toda essa grandeza desapareceu e sumiu-se no oceano; o árbitro da política européia humilhou-se ao segundo ou terceiro grau da escala das potências do mundo ao passo que no horizonte se levantava a fortuna do Japão, a fortuna da inteligência servida pela moralidade, num povo cheio de energia e de virtude, num povo em cujo seio o soldado é pobre para poder ser a garantia da grandeza militar do seu país (*aplau-sos*); num povo em cujo seio a milícia, a espada, a farda, não se vão envolver nos interesses do dinheiro para os impor aos seus compatriotas com a força das baionetas; num povo em cujo seio o ofício militar é como do mestre primário, modesto, heróico pela sua desambição, pela sua sobriedade, pela sua disciplina, pela sua submissão às leis do dever e da pátria. Tão grande, Senhores, são hoje essas lições, tamanho o poder dessas verdades que ainda agora, vede na velha Turquia, dominada pelo absolutismo muçulma-

no, ao primeiro arraiar de uma aparência de liberdade se estabelecer a regra salvadora que exclui a espada da política do país. Esta era, Senhores, também a regra das nossas instituições. Por ela combatemos sempre, a ela consagrei eu, de muito tempo, a minha carreira de político e de parlamentar.

Tínhamos conseguido adiantar neste caminho uma imensa extensão; pareceu-nos haver consolidado neste País o domínio das instituições civis pelo feito da República, em garantia da tranquilidade, à sombra da paz constitucional. Tudo isto, Senhores, se perdeu; tudo isto se evaporou a um sopro; de tudo isto estamos agora bem longe, em pleno mar do domínio da força, no vasto oceano dos caprichos do arbítrio militar (*palmas*), vendo todos os dias aquelas instituições, pelas quais levantamos o régimen atual, rasgadas pelas baionetas.

Ainda hoje, esta manhã, há poucas horas, abrindo uma das folhas matutinas desta terra, em um telegrama do Rio de Janeiro, vi eu assinalado por um modo característico o tipo desta situação abominável. A anistia, Senhores, a anistia agora reclamada como uma medida pacificadora, vem-se-nos dizer, não foi solicitada pelo Governo como um ato de clemência, mas obedeceu à certeza de que a continuação do processo acabaria nos maiores escândalos e terminaria pela absolvição geral dos acusados. O processo, acrescenta-se, está cheio das maiores irregularidades, avultando entre elas a de que sendo setenta os réus, sessenta deles desapareceram e de um modo tal que o Governo do País não sabe explicar o seu sumiço.

A princípio eram oito homens fuzilados no convés do *Satélite*, depois dezoito trucidados nas solitárias da Ilha das Cobras e agora sessenta, Senhores, sessenta criaturas humanas, sessenta cidadãos brasileiros sumidos, um a um, eles, prisioneiros e réus como tal sagrados, sumidos um a um, das mãos do Governo que os guardava! (*Palmas prolongadas. Bravos.*)

Mas quem os sumiu então? Qual é a condição do depositário infiel, daquele que recebe a propriedade alheia a título de depósito e a não restitui? Como o tratam as leis de todos os países civilizados? São recolhidos aos cárceres como ladrões do alheio. E em que condições fica o Governo de um país, depositário da existência de sessenta cidadãos e deles, de sua vida, não pode mais dar conta nos tribunais? (*Aplausos.*)

Desapareceram eles neste último ato da tragédia de horrores sob a qual se debate a honra da nossa terra, ao mesmo tempo que convocamos os estrangeiros a congressos de jurisconsultos para codificar as leis de Direito Internacional, no mesmo momento em que as leis do nosso Direito interno são enxoalhadas e destruídas

pelos convocadores dessas assembléias. (*Aplausos prolongados.*)² Quando nós pregamos a paz na Assembléia da Haia, quando nós, na Conferência da Haia, sustentamos a igualdade geral dos direitos entre as nações grandes e pequenas, foi porque nós nos considerávamos um povo limpo, um povo livre, um povo são, uma nacionalidade que se podia ensoberbecer diante das outras por não sofrer da eiva da obediência à força. E foi isso o que nós nas nossas últimas palavras, em presença dos que constituíam a Assembléia da Haia, assinalamos como orgulho da terra brasileira. Hoje... teríamos de baixar a cabeça e se houvessemos de comparecer a um congresso semelhante não sei em que condições se achariam os nossos representantes se tivessem de responder às interpelações mudas, silenciosas, mas terríveis daqueles que, na última Conferência da Haia, nos escutaram com respeito. (*Palmas.*)

Não quero deter-vos por mais tempo, aliás esta situação já não demanda palavras brilhantes, já não é a tribuna o que pode hoje resolver o problema. O povo tem agora nas mãos os seus destinos. É preciso que os estenda e os resolva no seu poder, na sua autoridade, na sua soberania irrecorribel.

Ainda ontem, Senhores, acompanhado por alguns amigos, escutando as lições deliciosas de um grande artista — arquivo e tombro das nobres tradições históricas desta terra — contemplava eu, em São Vicente, aquelas paragens onde aportaram, há quase quatro séculos, as caravelas de MARTIM AFONSO. Cogitava eu naqueles heróis do oceano, naquelas almas de ferro indobrável que atravessavam os mares misteriosos, desconhecidos, nunca trilhados para virem até às nossas plagas quando elas eram indefendidas por essas florestas de lianas impenetráveis e por essas nações de povos crueis, reversos insubmissíveis à civilização ocidental. E eu pensava como esses homens tiveram força para se expor a perigos tamanhos, para correr tais aventuras, para descobrir mundos novos, unicamente à procura da fortuna, do poder e da glória, para obedecer ao império dos seus reis e trazer a estas paragens remotas as quinas portuguesas. E nós hoje, com esta civilização toda, de quase quatro séculos de gerações consumidas em nos preparar o descanso e a liberdade; e nós, hoje, depois de todos esses sacrifícios de dezenas de gerações de nossos antepassados, com todas as facilidades do lugar, do tempo e da fortuna; nós aqui, neste território abençoado, com este céu divino e estes ares benfazejos, não temos, sequer, força para estender a mão e nos apoderar da liberdade que nos pertence. (*Palmas prolongadas. Bravos.*) Nada se nos pede; a nada nos expomos; de nenhum sacrifício

² Em 1912 reuniu-se no Rio de Janeiro a Comissão de Jurisconsultos, proposta pelo Brasil, para estudar a codificação do Direito Internacional.

corremos perigo. Nós somos a força, nós somos o poder, nós somos o número, nós somos a Nação, nós somos tudo e diante de nós, erguendo-se apenas o fantasma de um poderio nulo, como os espectros da noite, nós não temos a coragem de firmar, por um ato de consciência, esta realeza cívica de cujas galas nos queremos vestir. Não, Senhores, perdoai-me, esta situação não se manterá. Não há de ser eterno o palco da comédia onde nós representamos a farsa de amigos do direito para o estrangeiro e no interesse do País abandonamos o nosso.

Eu agradeço ao vosso orador a felicidade com que, definindo o espírito desta reunião, ele a elevou acima dos partidos, assinalando o seu caráter de imparcialidade, seu caráter de inspiração nacional. Essa é a grande verdade atual. Eu lhe agradeço tê-la assinalado recordando como a minha carreira tem sido consagrada incessantemente não à defesa dos ideais que passam, mas ao serviço dos ideais eternos. É isto hoje o que se levanta diante de nós. O futuro da nossa Pátria é um interesse superior nos partidos, é uma necessidade sobre todas vital da nossa conservação, é a reivindicação das nossas instituições civis, é a reconquista da nossa liberdade. (*Aplausos prolongados.*) E a terra de Santos, Senhores, sagrada por ter recebido no seu seio os restos do Patriarca de nossa Independência, como ainda há pouco o reembrou o vosso orador, a terra de Santos, de cujas simpatias se fizeram os quilombos do Jabaquara para os escravos da raça negra, não há de recusar o seu acolhimento, a hospitalidade dos seus braços à nossa causa, à causa dos cativos brancos desta época maldita. (*Aplausos prolongados. Bravos.*)

Esta, Senhores, a fórmula do nosso tempo; este o problema da nossa atualidade; este o grande interesse que pede o concurso de todo o povo brasileiro. E nessa cruzada que há de vir, que necessariamente está próxima — devemos esperá-lo de DEUS, que fez a humanidade para as suas leis e não para os caprichos dos maus — nessa cruzada que há de vir proximamente ao povo de Santos, à terra santista, ao Estado de São Paulo se reserva, Senhores, um papel de vanguarda. Em nome desta posição que vem ao vosso encontro, eu vos saúdo, eu vos agradeço. E eu confio em vós, no vosso civismo, no civismo do povo de São Paulo. (*Estrepitosas aclamações.*)

DISCURSO AGRADECENDO A MANIFESTAÇÃO POPULAR NO SEU REGRESSO AO RIO¹

Meus caros concidadãos, meus caros amigos.

Eu quisera falar-vos, abrindo-vos o coração e mostrando-vos como nele repercutem e vibram o calor, a magnificência e a significação desta demonstração incomparável, — a maior a que meus olhos têm assistido. Mas perdoai-me; não posso; acho-me extenuado, exausto. Há quatro dias que não cesso de lidar; desde ontem que, a bem dizer, não durmo, não como.

Agradeço aos meus concidadãos os seus cumprimentos, as suas homenagens, os seus discursos, a sua manifestação de hoje. Elas vêm provar que o civilismo, longe de ir esmorecendo, longe de ir definhando, como o têm suposto os vossos adversários, — cresce, avulta, braceja raízes profundas e não tardará a se assenhorar da Nação.

Essa é a verdade que me anima na luta pela liberdade civil em que me tenho absorvido quase totalmente nestes últimos três anos.

De todas as demonstrações populares, que hei recebido desde a memorável campanha presidencial, nenhuma a esta se iguala pela altura de sua magnificência, pela sua iniludível significação, pelo seu fulgurante esplendor.

Esta manifestação é o testemunho mais vivo da vossa força; é o testemunho mais seguro, mais decisivo, de que o coração brasileiro é cada vez mais profundamente civilista; de que na alma brasileira cada vez mais palpita a consciência dos seus direitos, e a indignação contra aqueles que os menosprezam, violam e conculcam.

O civilismo não é uma fórmula de ocasião; o civilismo é uma fórmula permanente contra a maré de militarismo que ameaça submergir o Brasil; o civilismo é a bandeira de hoje, de amanhã, a bandeira que temos de levantar e sustentar sempre, enquanto

¹ Discurso pronunciado no Rio, na casa da Rua São Clemente, a 12 julho 1912. Transcrito do jornal *O Estado de S. Paulo* de 13 julho 1912.

não se acabar de consolidar entre nós esta República, em que, após vinte anos de duração, a ordem civil parecia implantada definitivamente, para de um momento para outro ser tragada por um cataclismo comparável no mundo moral aos ciclones ou aos terremotos (*muito bem*); o civilismo, Senhores, não é uma fórmula de partido, não é uma fórmula transitória, não é uma combinação de interesses coligados: — o civilismo é a síntese das nossas instituições, afirmadas em expressões claras, que, graças a Deus, encontrou acolhimento e tem se propagado no sentimento popular da nossa terra.

A demonstração de hoje há de tornar claro aos olhos dos menos convencidos, aos olhos de nacionais e estrangeiros, que o civilismo brasileiro não desapareceu, ao contrário tende a ressurgir.

As imponentes manifestações desta noite; as que em Minas acabam de ser feitas ao nosso intrépido e valoroso correligionário Dr. IRINEU MACHADO e as de que fui objeto no Estado de São Paulo, assinalam a extensão nacional do movimento civilista e mostram ter ele hoje o mesmo assento, a mesma firmeza, a mesma garantia dos grandes Estados brasileiros, daqueles territórios onde é mais desenvolvida a opulência, o progresso, a cultura do civismo, dos grandes Estados destinados a imprimirem a sua direção à política do País.

Fique bem claro que o civilismo não é um fato histórico de momento: o presente é quase seu; e o futuro será inteiramente seu.

O civilismo não morreu debaixo dos tacões de botas do militarismo de parada, quando o ditador atual, pelo caminho da fraude, alcançou as portas do Catete. Começou no próprio dia do seu reconhecimento no Congresso, devido às imposições das brigadas estratégicas, o princípio da sua ruína. Hoje, é um cadáver que se decompõe apodrecendo. Seus melhores amigos são os que mais dificilmente se contêm para não levar o lenço ao nariz quando dele se aproximam.

Todos os conchavos parlamentares, todos os conluios covardes para a tranqüilidade do militarismo atual, todos esses trabalhos, toda essa encenação tramada atrás dos bastidores não conseguem ocultar a verdade manifesta de que o Governo atual do Brasil é o mais triste, o mais corrompido, o mais fraco, o mais morto de todos os governos! (*Apoiados; aplausos delirantes.*)

Preciso terminar, meus Senhores. Sinto-me feliz, encontrando-me no seio do povo e vendo que ele não é insensível aos destinos de nossa terra; sinto-me feliz vendo-me rodeado dos meus concidadãos, dessa multidão incomputável que atravessou, enchendo-as, todas as artérias desta grande cidade.

Se se tratasse de fato pessoal, eu vós declaro que não mereceria tão grande, tão bela demonstração. (*Não apoiados.*) Isso a que hoje assistimos se fosse ditado pela devoção de um povo a um homem, eu não rememoraria, pois seria uma divinização individual; isso que hoje encheu literalmente as ruas do Rio de Janeiro, Senhores, é uma opinião, é uma força monumental, é uma vitória que começa a sua ação, é o futuro do País. (*Bravos, palmas.*)

Nós não necessitamos, — nós que somos o povo — nós que não compramos as nossas manifestações, à custa dos dinheiros do Tesouro (*muito bem, palmas*), — nós, Senhores, não necessitamos sentir em nosso meio a presença da Câmara HERMES. A representação popular nós a vimos hoje nessa demonstração cheia de majestade, nessa demonstração cheia de poder, nessa demonstração cheia de consciência que, aos olhos de nacionais e estrangeiros, mostrou, dum modo sem precedentes na nossa história, a importância política e social, a importância civil da sociedade, da família brasileira.

Quaisquer que sejam os embaraços levantados no nosso caminho, eu alimento a esperança de que nós havemos de caminhar para o triunfo. Os nossos auxiliares se multiplicam. Hoje se incluem no número destes aqueles mesmos que até ontem concorreram para a vitória da candidatura do terror, — aqueles que, devido ao 'estoiro da boiada' 'correram' em pânico para o lado onde se lhes afigurava a garantia das suas posições; daqueles que hoje, arrependidos, confessam, em nobre contrição, o erro, o destempero, o crime que contra a Pátria cometaram, esposando aquela mal-fadada candidatura. Todos eles receberam à boca do cofre a recompensa dos seus serviços, sacrificando o seu nome, sacrificando o seu futuro por uma entidade indigna do menor apoio!

Todas essas conversões, que não podemos recusar, antes somos obrigados a receber de braços abertos em nome do futuro do País, que nos une, toda a legião nova de arrependidos que hoje mede, assombrada, a extensão e a profundidade do abismo que contribuíram para abrir, — tudo isso vem demonstrar irrefutavelmente o poder irresistível do movimento civilista. (*Aplausos.*)

De ora em diante, basta que os amigos não se esqueçam de que as correntes unâimes da opinião não podem ficar eternamente sujeitas aos caprichos de uma minoria infinitesimal, encastelada no poder por um golpe de audácia. (*Bravos, aplausos, muito bem.*)

Quanto a mim, pouco me será dado fazer. A vós, meus caros concidadãos, moços que começais agora a vida, incumbe a grande tarefa de vingar os princípios da liberdade e do direito, sem os quais as nações não passam de mentiras de nações. (*Muito bem.*)

Até onde cheguem as minhas energias, até onde a Providência me dê a vida, até onde a Providência me dê forças, não abandonarei esta campanha em que somos os abolicionistas de nós mesmos. (*Aplausos.*)

Seremos sempre o que temos sido até aqui: — a voz que clama contra a violência; a voz que protesta contra os abusos do poder; a voz que clama contra a inconsciência da tirania militar; a voz que lembra a esta época de política miserável o trucidamento da Ilha das Cobras, os assassinatos do *Satélite*, o bombardeio miserável da Capital baiana; a voz dos que não podem conformar-se em ver a representação nacional dirigida pela batuta dos irmãos dos presidentes e a direção de uma das bancadas mais importantes naquele Congresso entregue à incapacidade dos pimpolhos presidenciais! (*Aplausos delirantes, estrondosa ovação.*)

Eis o que eu sou: — Coração chagado, convicção republicana amargurada por ver o País arrastado até à lama por esta situação sem parelha, pela qual vemos nossa terra esbofeteada, cuspidia, calcada aos pés pelos usurpadores do poder.

Perdoai, meus queridos amigos, se as minhas expressões excederam o meu diapasão habitual; sobre esta época de gangrena é necessário que a palavra tenha a incandescência do ferro em brasa.

Trabalhemos; confiemos no futuro. Pela minha parte, serei o que tenho sido; procurarei cumprir o meu dever serenamente buscando nas inspirações da minha consciência força para sempre dizer ao País a verdade.

Assim Deus me dê vida e saúde para os poder satisfazer. (*Aplausos, vivas entusiásticos ao orador e à República civil, ovação colossal.*)

O CASO MIBIELLI¹

Entendi, Srs. Senadores, que não devia expor aos riscos de um movimento apaixonado na improvisação a minha resposta a esses ataques pessoais. Meditei-a, pois, friamente no silêncio do gabinete, onde se abrigam as minhas horas de trabalho; e, ali, do coração habituado a vencer o enjôo destas travessias me borbotou, calmo e moderado, este desagravo, que a dignidade inspira.

Para me convencer de que, nestes dias carregados de misérias, o senso moral, entre nós, adoeceu e degenerou até à medula, só me faltava ver acoimar de baixos móveis um Senador da República, por discutir com independência e franqueza os títulos de um candidato à investidura judiciária no Supremo Tribunal Federal.

Custa a crer se haja obliterado tanto a noção das nossas obrigações constitucionais, que um membro desta Câmara seja agredido por outro neste recinto, em razão de tomar a sério a gravidade, com que, no art. 48, nº 12, e no art. 56, a Constituição nos tacha uma das nossas funções mais elevadas.

No primeiro desses textos a nossa lei fundamental, abrindo à regra do provimento dos cargos federais pelo Chefe da Nação duas exceções precisamente indicadas, estabelece, mediante uma delas, que as nomeações dos membros do Supremo Tribunal estão sujeitas à aprovação do Senado.

No segundo a nossa Carta Orgânica institui que para aquele Tribunal só poderão ser nomeados juízes 'os cidadãos de notável saber e reputação elegíveis para o Senado'.

Toda a vez, portanto, que a esta Câmara submete o Presidente da República uma nomeação de Juiz para o Supremo Tribunal Federal, a esta Câmara, por um dever expresso no texto da Constituição, incumbe verificar se no cidadão proposto se reúnem as

¹ Manuscrito incompleto no arquivo da C. R. B. Talvez primeiro rascunho, não aproveitado, do discurso de 26 de outubro, sobre a nomeação do Desembargador MIBIELLI.

três condições constitucionais ali especificadas e exigidas: se é elegível para o Senado, se possui notável saber, se goza de *reputação* notável.

Aí está o nosso dever. Notai bem: é de um *dever* que se trata, não de uma faculdade. Ante o ato presidencial oferecido à aprovação do Senado, temos, necessariamente, de averiguar, com seriedade, porque a Constituição não contém fórmulas mortas e recomendações vãs, se o indivíduo honrado com essa escolha, além de elegível para esta Casa e notabilidade na ciência, é, ainda, quanto à reputação, notabilidade.

Também há, bem sei, notabilidade no escândalo. Mas, decerto, não há de ser a essa que alude a Constituição brasileira, quando impõe que os membros daquela magistratura sejam homens de notável reputação. Notável, para este caso e neste sentido, é a reputação ilibada, impoluta, intacta, sem tisne, sem dúvida, sem suspeita, a reputação que d'AGUESSEAU definiu, e que muitos dos nossos juízes, em todos os graus da magistratura, têm a fortuna de merecer.

Com essa incumbência, que a Constituição da República nos cometeu, não temos o direito de tergiversar. Força é que a desempenhemos seriamente, para não incorrer no mal irremediável de encartar nas mais venerandas funções deste régimen, sagrando com a investidura de um cargo perpétuo, indivíduos refugados pela exclusiva constitucional.

.....

aquele Juiz. As imputações enumeradas pela *Época* e, em boa parte, autorizadas com o testemunho daqueloutro magistrado rio-grandense, iam desde os erros até aos crimes, desde os excessos políticos até os delitos de sangue e as prevaricações, desde os hábitos de corrupção até os atentados contra o pudor.

[Seria possível, Senhores Senadores, era, Senhores Senadores, possível que a todas essas increpações, as mais tristes de que pode ser objeto o nome de uma criatura humana, fizéssemos de surdos, aprovando sem exame essa nomeação, unicamente porque o Presidente da República a fizera, e o chefe político rio-grandense a endossara?]²

Mas uma vergonheira tal importaria em considerarmos revogada a disposição constitucional do art. 48, nº 12, em abdicarmos a colaboração, que aí se nos confia, na nomeação dos membros do Supremo Tribunal Federal, em transferirmos de nós essa autoridade para os caciques da política oficial nos Estados.

² O trecho entre colchetes está riscado no manuscrito.

Se a Constituição, portanto, ainda está em vigor ao menos nas suas formas e solenidades, uma vez articuladas contra o Juiz MIBIELLI aquelas increpações, relevava imprescindivelmente que as recebêssemos, que as discutíssemos, que as liquidássemos, primeiro que assentíssemos no ato presidencial. E nessa necessidade inelutável os mais empenhados era natural que fossem: primeiro, o acusado; segundo, o Presidente da República; terceiro, os seus amigos. A nós, nessa graduação, nos cabia o derradeiro lugar.

Mas, não se mostrando em ninguém esse interesse, era a nossa vez acudir pelo nosso, pelo meu, como Senador da República, aqui sentado para fazer o que a Constituição me ordena. Diz-me ela que tenho de votar nas nomeações para o Supremo Tribunal Federal, mas que, quando elas recaiam em pessoas cuja reputação não seja notável, eu não as posso aprovar. Então obedeci ao preceito constitucional, declarando que não aprovava a nomeação do Juiz MIBIELLI.

Mas, para assim me haver, fiz eu minhas as acusações que lhe irrogavam? Não. Não era mister, nem até aí cheguei. Ao contrário, expressamente declarei (está nos meus discursos) que não as esposava. A reputação desse magistrado, porém, era duvidosa, era contestada, era suspeita. Faltava-lhe, portanto, ainda que ele não fosse réu de nenhum daqueles crimes, a reputação isenta, a reputação cabal, a notável reputação, que o texto constitucional requer.

Dos fatos articulados pelos seus acusadores apenas aceitei um: o de uma sentença dada contra literal disposição do Código Penal. Desse julgado resultava contra o seu prolator a certeza material de ignorância ou prevaricação. Admitindo que prevaricação não haveria, bastava a ignorância, para inabilitar o nomeado. Ainda considerando ilesa a sua moralidade judiciária, não tinha essa elevada capacidade profissional, que a Constituição exige, quando quer, nos nomeados para tais cargos, *notável saber*.

Circunscrita a estes termos, a minha censura consistia em reduzir o nomeado à condição de um juiz mediocre, apanhado em erros jurídicos e abalado na sua reputação por acusações, de que se não justificara.

Mas os apologistas do ato presidencial sustentavam que essas acusações tinham caído, há muito, aniquiladas por uma defesa esmagadora, que o acusado produzira nas colunas de um jornal rio-grandense. E que fiz eu, Senhores Senadores? Acaso me opus a que se publicasse essa defesa? Não; ao contrário: fui eu quem requeri que a defesa do acusado se desse a lume, com a máxima publicidade, no *Diário do Congresso*.

Bem se está vendo, logo, Sr. Presidente, com que grosseria falta à verdade a malévola assacadilha, que me increpa de coman-

dar uma campanha difamatória contra a nomeada respeitável de um bom cidadão. Falta uma, duas, três vezes à verdade essa calúnia audaz. Contra a verdade atenta ela sobretudo; porque, criticando aqui esta nomeação, cujo benefício aproveitava a um indivíduo para mim desconhecido, contra quem o clamor persistente da imprensa enchia os jornais desta cidade todas as manhãs, outra coisa não fazia eu senão exercer uma função obrigatória do Senado, adstrito pela Constituição em vigor a examinar a reputação dos juízes escolhidos pelo Governo para o Supremo Tribunal Federal, e rejeitá-los, quando essa reputação não for inquestionável.

Atenta, em segundo lugar, contra a verdade esse intrépido aleive; porque, bem longe de subscrever as criminações articuladas contra a honra desse magistrado, me abstive declaradamente de as

O CÓDIGO CIVIL¹

Cidadãos de Estados Diversos I (Story)

STORY, nos seus *Comentários à Constituição dos Estados Unidos*, em cuja literatura as suas obras têm autoridade clássica, assim se exprime, apreciando o texto dessa Constituição, art. ...², secção ...³, onde se confere à justiça federal a atribuição privativa de julgar os litígios entre cidadãos de Estados diversos (*Controversies between Citizens of Different States*):

'Conquanto a necessidade deste poder não se possa estribar em bases tão fortes quanto alguns dos anteriores, altos motivos há de conveniência política e justiça pública, em cujo nome ela se pode legitimar claramente. Há muitos casos, nos quais essa atribuição poderá ser indispensável, ou útil no mais alto grau, para assegurar alguns dos direitos e imunidades conferidas ou algumas das proibições declaradamente impostas aos Estados na Constituição.'

Figurai, por exemplo, que um Estado vote uma lei sobre moeda, que decrete uma lei atentatória das obrigações estipuladas em contratos privados, ou, ainda, que, no curso da sua legislação, outorgue aos seus próprios cidadãos preferências constitucionais. Não será óbvio que a jurisdição para manter as disposições constitucionais, em tais casos, deva ser confiada aos tribunais nacionais?

Não são imaginários esses casos. Eles têm efetivamente ocorrido, e podem ocorrer de novo, dadas certas circunstâncias, no correr da legislação estadual. Que é o que sucedia sob a confe-

¹ Manuscritos no arquivo da C. R. B. parcialmente aproveitados nos discursos sobre o Código Civil.

² Incompleto no manuscrito.

³ Incompleto no manuscrito.

deração? Cada Estado se via constrangido a conformar-se com a porção de justiça com que bem quisesse tratar os seus cidadãos cada um dos outros Estados. Daí não só havia o risco de nascerem ódios e malquerenças, senão que, de fato, resultaram medidas legislativas de retaliação em desforra de reais ou supostos agravos.

Não pode, outrossim, escapar à atenção o fato de que os juízes, nos diferentes Estados, exercem os seus cargos em condições de estabilidade mui diversas... Em tais circunstâncias não se poderá deixar de prever que se estabeleça na política de um Estado, ou na sua legislação, uma corrente nociva em demasia aos interesses dos cidadãos de outros, ao seu patrimônio em bens móveis ou imóveis. Seria necessário dispor de uma inocência ou de uma credulidade não vulgar, para admitir que, em emergências dessa natureza, os tribunais estaduais se preservassem incólumes dos preconceitos ou prevenções reinantes nos seus Estados, ou resistissem tão seriamente aos excessos das suas autoridades contra os direitos e interesses dos cidadãos de outros Estados quanto um tribunal diversamente constituído e inteiramente alheio à dependência dos Governos estaduais.

Mas, ainda que a justiça fosse tão equitativamente distribuída naqueles tribunais como neste, o dano seria extremamente grave, se a opinião pública em tal não cresse; pois, nas questões deste gênero, a justiça não há de estar somente acima de toda a censura, senão também acima de toda a suspeita. Assaz numerosas são já entre os Estados as fontes de irritação e rivalidade, sem que lhe deixemos aberta mais uma tão copiosa e incessante como seria a persuasão ou o receio da injustiça na decisão dos litígios pela magistratura dos Estados.

Tais são alguns dos motivos, que se supõe haver atuado sobre a convenção constituinte, para cometer aos tribunais dos Estados Unidos jurisdição nos pleitos entre cidadãos de Estados diversos.

'Provavelmente', notem agora os nobres Senadores, 'provavelmente nenhuma das funções judiciais confiadas à União tem sido, praticamente, mais benéfica nem satisfeita mais duradouramente ao povo. Não há um só Estado, que não tenha sentido a influência conservadora dessa atribuição.'

Não é improvável, com efeito, que a existência dela haja operado como um freio, silencioso, mas irresistível, contra a adoção de leis indébitas pelos Estados, alimentando, ao mesmo tempo, mutuamente, entre as justiças dos Estados e as da Nação, um respeito e uma confiança, tão honrosos quão benfazejos.' (V. II, §§ 1 690-1 692, 5.^a ed., p. 492-494)

Cidadãos de Estados Diversos
II
(*Bryce*)

BRYCE, escrevendo mais de meio século depois sobre o mesmo texto constitucional, nos fala no mesmo sentido ainda mais friamente. Vede. (*Lé:*)

'Em todos esses casos um tribunal de Estado provavelmente será, ou, em todo caso, parecerá ser *um tribunal parcial*. Era para desejar, pois, que dessa jurisdição se investissem magistrados isentos por igual a respeito do autor e do réu. Obtendo acesso a um tribunal imparcial e capaz, os cidadãos de todos os Estados gozam de melhores facilidades no seu comércio do que as que doutro modo poderiam alcançar; visto como o seu crédito estará mais alto entre pessoas de outros Estados, sabendo elas que os seus direitos legais se acham sob a guarda, não de juízes locais, talvez prevenidos, mas de magistrados instituídos pelo Governo da Nação e independentes de influências locais.'

(*American Commonwealth*, v. I, 1^a ed., p. 314)

* * *

Número de Juízes

'Ein nada se esmeraram mais os patriarcas da Constituição do que no assegurar a mais completa independência ao Poder Judiciário. Não se consentiu ao Presidente remover os juízes, nem ao Congresso reduzir-lhes os vencimentos. Só uma coisa lhes esqueceu, ou não a tiveram por desejável, supondo-a inconveniente: fixar à Suprema Corte o número dos seus juízes. Nisto deixaram um ponto fraco, um interstício na armadura desse tribunal, pois lhe poderia vir a penetrar uma arma... Não tachando a Constituição o número desses magistrados, uma lei ordinária, deliberada ao sabor do Congresso, o poderá diminuir, ou aumentar. Em 1866, quando o Congresso lidava em renhido antagonismo com o Presidente JOHNSON, e desejava inibi-lo de nomear juízes, baixou-lhes o número, que era então de dez, legislando que as vagas ocorrentes se não preencheriam, até ficar em sete o número dos membros daquela Corte. Depois, tendo GRANT sucedido a JOHNSON, esse número, em 1869, se elevou a nove, e a decisão proferida anteriormente na questão do curso forçado veio a ser então reconsiderada graças à alteração do tribunal.'

Essa faculdade é, claro está, susceptível de ulteriores e talvez perigosas aplicações. Suponha-se um congresso e um presidente resolvidos a praticar alguma coisa, que a Suprema Corte haja

por contrária à Constituição. Decretam uma lei. Sob o regímen desta se suscita um litígio. O tribunal, julgando o pleito, unanimemente declara nula a lei, por transcender os poderes do Congresso. Mas este vota outra lei, sancionada pelo Presidente, a qual eleva a mais do dobro o número dos juízes supremos. Para os novos lugares nomeia o Presidente indivíduos comprometidos a darem por constitucional a primeira lei. O Senado lhes confirma as nomeações. Isto posto, sobrevém outra ação, em que se argúi ante o tribunal a validade da lei. Os novos juízes constituem maioria contra os antigos, declarando válida a lei impugnada, e destarte se evai como os vapores da névoa matutina a garantia estabelecida em defesa da Constituição.'

(*American Commonwealth*, v. I, p. 367-8)

* * *

Noutro ponto da sua grande obra torna o célebre mestre da Constituição americana ao mesmo assunto. Oiçamo-lo. (Lé:)

'A independência do Poder Judiciário, devida à sua vitaliciedade, tem sido um dos méritos notáveis no sistema federal... Mas nem a justiça federal está livre de ser acometida pelos dois outros poderes, quando nisto acordes. Porquanto a legislatura pode aumentar, por simples lei, o número dos supremos juízes federais, e aumentá-lo até onde quiser, desde que a Constituição lhes não determinou o número, e o Presidente pode nomear pessoas, cujas tendências políticas em certa direção particular conheça e, até, porventura, ajustadas para decidir certas questões em certo sentido especial. Destarte, de mãos dadas, ele e o Congresso, em não receando contrariar o povo, lograrão obter sobre qualquer questão constitucional a solução judiciária que estejam de acordo em desejar, ainda quando tal questão até ali haja recebido na Suprema Corte solução diversa.'

(*Op. cit.*, v. I, p. 405-6)

* * *

Constituição do Governo Provisório

Direito Substantivo e Adjetivo

A Constituição que o Governo Provisório formulou, e submeteu à Nação, no Dec. nº 510, de 22 de junho de 1890, estabelecia o princípio da unidade, não só quanto ao Direito Substantivo, em matéria civil, criminal e comercial, mas ainda quanto às leis.

Eis o que ela dispunha, no art. 33, nº 24, correspondente ao art. 34, nº 23, da Constituição atual:

"Compete privativamente ao Congresso Nacional:
Codificar as leis civis, criminais, comerciais e processuais da República."

Tinha vencido assim a idéia, advogada por mim, de estender a soberania da União ao Direito Adjetivo, uniformizando assim, em toda a República, o processo civil, comercial e penal.

Pelo Dec. nº 914 A, de 23 de outubro do mesmo ano, sofreu esse projeto algumas alterações, uma das quais precisamente no art. 33, nº 24, que passou a se enunciar assim:

"Compete privativamente ao Congresso Nacional:
Codificar as leis civis, criminais e comerciais da República e bem assim as processuais da justiça federal."

Com esta modificação, como se vê, o Direito Processual, nos Estados, se transferia à competência das legislaturas estaduais. Mas, quanto ao Direito Civil, Mercantil e Criminal, a competência da União continuava a ser privativa.

De modo que, em ambos os projetos do Governo Provisório, ao qual o nobre Senador por Minas assaca o pensamento de entregar aos Estados o Direito Civil, Comercial e Penal, em ambos os projetos de Constituição adotados pelo Governo Provisório, a competência a respeito dos três ramos do Direito Substantivo, ao contrário, se reservava exclusivamente à União.

Ora, é no último desses dois atos do Governo Provisório, o Dec. de outubro de 1890, que pela primeira vez se encontra formulado, tal qual se acha presentemente na Constituição brasileira, a cláusula relativa à competência da justiça federal nos pleitos entre cidadãos de Estados diversos.

Esse ato, no art. 59, b, reza:

"Compete aos juízes ou tribunais federais decidir os litígios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis destes."

Logo, na oração *diversificando as leis destes*, o projeto constitucional do Governo Provisório não se podia referir às leis substantivas, ao Direito Civil, Comercial e Criminal, porque, segundo esse mesmo projeto, o Direito Criminal, Comercial e Civil eram, privativamente, da competência da União.

Quando ali, portanto, se alude a Estados cujas leis diversificarem, a referência é, mui intencionalmente, às leis do processo,

às leis de organização judiciária, e às outras, políticas, administrativas, econômicas, policiais, deixadas à competência dos Estados.

* * *

Napoleão e o Código Civil

Razão tinha NAPOLEÃO I de se desvanecer da sua parte no Código Civil francês: 'Minha glória não está', dizia ele, 'em ter ganho quarenta batalhas. O que nada apagará, o que viverá eternamente, é o meu Código Civil, são as atas do Conselho de Estado.'

Não lhe faltavam motivos, com efeito, de se ensoberbecer, porque, nesse Conselho de Estado, coubera ao gênio do seu Presidente um papel que o fazia quase tamanho nas coisas da paz quanto as suas vitórias o mostraram nas artes da guerra.

ALBERTO SOREL, prefaciando o *Livro do Centenário do Código Civil*⁴, nos debuxa com pincel de mestre essa figura magnífica de CÉSAR entre os doutores da lei, discutindo com a inspiração de um vidente os segredos mais íntimos e os mais árduos problemas na organização da família, da propriedade, das sucessões, dos contratos. O quadro, Senhores Senadores, não vos aborrecerá. Tem a vida e a cor de uma cena passada aos nossos olhos. (Lé:)

'O Primeiro Cônsul presidiu a cinqüenta e sete, das cento e duas assentadas em que se reuniu o Conselho.

Não se contentou, porém, de escutar, como fizera Luís XIV: tomou no debate a parte mais ativa, imprimiu-lhe, digamos assim, regra e coordenação. 'Ele o provocava', diz uma testemunha entendida, THIBAUDEAU; 'ele o sustentava, o dirigia, o reanimava... Falava desestudadamente, sem embaraço, nem pretenção, com a liberdade e no tom de uma palestra que se animava de si mesma, segundo o iam exigindo a matéria, o encontro das opiniões e o ponto de madureza a que chegara a controvérsia. Nunca se mostrou inferior a nenhum membro do Conselho. Com os mais hábeis deles ombrou, por vezes, na facilidade em discernir o nó das questões, na justeza das suas idéias, na força do seu raciocinar. Muitas vezes os excedeu no jeito das suas frases e na originalidade das suas expressões.'

'Diante dos olhos', continua agora SOREL, 'tinha ele presente, sem cessar, o conjunto do país, envolvendo-se nele como numa atmosfera, onde tudo respirava, onde toda a luz havia de se espalhar e irradiar.' 'É preciso', dizia, 'que aqui intervenha a

⁴ *Le Code Civil, 1804 — 1904, Livre du Centenaire publié par la Société d'Etudes Législatives, Paris.*

sociedade inteira. A análise conduz aos resultados mais viciosos.'... Mas o que, sobretudo, lhe constitui a originalidade prima entre pessoas habituadas em sua maioria a não considerar senão o homem escrito, foi enxergar constantemente e mostrar o homem vivo, em relevo, como os mapas, na guerra, apresentam as montanhas, as tropas em marcha, e substituir sempre, de puro instinto, pela coisa significada a que a significa.

Um LESSEPS, no istmo de Suez, rodeado dos engenheiros e suas máquinas, daria, me parece, aos nossos contemporâneos a imagem exata, por analogia, do que foi então BONAPARTE no seu Conselho de Estado, entre os legistas e os seus repertórios de jurisprudência.

Ele enchia, por assim dizer, constantemente, da sua colheita de realidade o molde das fórmulas, e, se os artigos do Código Civil se abrem tão facilmente a todas as realidades práticas da vida, se adaptam com tanta elasticidade às circunstâncias dos costumes, em grande parte o devemos à intervenção do Primeiro Cônslul, à sua inteligência insaciável de clareza, a essa necessidade imperiosa de nitidez nos pensamentos e expressões, ao seu gênio essencialmente realístico e concreto. Obrigando os conselheiros a expor, explicar, justificar as suas proposições diante dele, a pô-las na afinação do seu espírito maravilhosamente preciso e amplo a um tempo, sem preconceitos de carreira ou doutrina, sem rotina ou utopia, forçando-se a sair do convencional, da abstração, do sistema, a encarar os fatos e os homens tais quais são, levou-os a embeber na realidade as suas idéias, e ordenar em definições precisas as realidades da Revolução.'

* * *

Qual foi a parte que teve o Parlamento alemão na obra da codificação civil?

Eis como a descreve SALEILLES, na introdução, de sua lavra, que precede a versão francesa do Código Civil alemão pela Comissão de Legislação Estrangeira, instituída, em França, no Ministério da Justiça, com o concurso da Sociedade de Legislação Comparada:

'Em janeiro de 1896 estava para ser submetido pelo Bundesrath ao Reichstag o projeto definitivo, sob a forma de quarto projeto.

Então é que iam surgir as mais sérias dificuldades. Como, realmente, defender a obra legislativa assim aparelhada, obra de que todas as partes se ligavam umas às outras numa relação harmoniosa e quase indissolúvel, contra o sistema parlamentar das emendas individuais? O só processo realmente prático teria sido assentar entre os partidos uma avença, mediante a qual o

debate recaísse unicamente sobre certos pontos concernentes a questões políticas, sociais e religiosas. Destarte se ajustaria entre todos respeitar na sua integridade jurídica a obra das duas comissões extraparlamentares.

Alvitrado este meio termo, entendeu-se não se poder admiti-lo expressamente e por um voto formal: seria acabar de um modo nimiamente absoluto com o direito de emenda. Mas, de fato, é pouco mais ou menos a esse resultado que se chegou, por via de um tácito acordo, que a sensatez dos partidos soube observar.

O Reichstag nomeou uma comissão, na qual estavam representadas todas as opiniões. Foi aí que se levou a cabo o trabalho verdadeiramente útil. Foi no seio dessa comissão que se realizaram as poucas reformas de caráter jurídico introduzidas pelo Reichstag. Instaurado o plenário, as diferentes parcialidades cingiram-se às soluções debatidas e admitidas pelos seus delegados e representantes. A discussão não versou, em realidade, senão sobre algumas grandes questões de caráter social e religioso.'

Dando conta desse fato, GUILMET, na sua monografia sobre *O Processo Parlamentar e as Codificações*, acentua a sistemática abstenção guardada pela assembléia parlamentar na Alemanha ante a obra das comissões no elaborar do Código Civil.

'Conforme ao Regulamento', observa esse autor, 'abria-se a discussão acerca de cada um dos artigos. Mas para logo se declarava encerrada, não havendo senão excepcionalmente emendas. Todas as secções e todos os títulos estavam, por assim dizer, de antemão tacitamente adotados. Aqui ou ali, decerto, uma ou outra vez, quebrava a monotonia dos escrutínios uma discussão prolongada. Afinal, porém, ao votar se encontravam todos em completo acordo. Na segunda leitura apenas dez assuntos foram objeto de largo debate. Na terceira bem poucos se discutiram.'

Graças a essa atitude, perseverantemente observada no Reichstag, quatro sessões em fevereiro e dez em junho bastaram para concluir o trabalho parlamentar sobre os 2.597 artigos do Código Civil alemão.

Ainda assim, tais são os perigos da intervenção parlamentar em trabalhos de tão complexa e delicada harmonia como as codificações modernas que a obra técnica das comissões alemãs os não arrostou impunemente. Uma dessas emendas inconsideradas, que a lufa-lufa da última hora deixa escapar ao olho dos vigias, pôs em desarmonia dois textos, o art. 1.305 com o art. 1.308, insinuando naquele monumento jurídico uma dessas jaças aborrecidas, ainda quando ligeiras, como essa, nas grandes obras-primas.

Eis a lição alemã.

Qual é agora a suíça?

Na Suíça, em matéria de codificações, prevaleceu quase invariavelmente o alvitre de confiar a elaboração de cada uma delas à competência individual de uma grande capacidade. PIAGET fez o Código Civil de Neuchâtel; CROPT, o de Valais; SCHNELL, o de Berna; PFYFFER, o de Lucerna; REINART, o de Sclothurn; KELLER, o de Argóvia; BLUMER, o de Glaris; PLANTA, o dos Grisões; BLUNTSCHLI e depois SCHNEIDER, os dois de Zurique. E, quando, para suceder ao régimen dos códigos cantonais, se resolveu submeter a Suíça toda a um só Código Civil, a obra, segundo a tradição do país, foi confiada ao Professor HUBER.

Mas, depois de transitar pelas comissões, que o acabaram de limar, o projeto HUBER, por elas aperfeiçoado, tinha de atravessar a prova das deliberações legislativas em duas assembléias: o Conselho Nacional e o Conselho dos Estados.

A que se reduziu, porém, neles a colaboração parlamentar?

Eis como o refere CHAUDÉ, no seu livro, de há três anos, sobre *O Novo Código Civil Suíço*:

'Dois relatores, um de língua alemã, outro de língua francesa, expunham as matérias; e estas se votavam, sem quebra da sua unidade, por grupos de artigos, ou, até, capítulos inteiros. Bem poucas questões deram ensejo a debates públicos de certa largueza. As comissões parlamentares, geralmente, haviam atendido às críticas e observações formuladas desde que se dera a lume o projeto, e cada uma das duas assembléias se limitava a ratificar as conexões alvitradadas pela sua comissão.'

Ao cabo, em 10 de dezembro de 1907, estando separadamente votadas as diversas partes, o Conselho Nacional e o Conselho dos Estados adotaram, *ambos unanimemente*, o projeto de Código Civil suíço.'

A lição que se colhe do exemplo dado às codificações vindoiras pelo curso observado no erigir das duas maiores construções jurídicas do nosso tempo, o Código Civil germânico e o helvético (não falando no caso da Espanha, onde as Cortes, votando as bases da nova legislação, incumbiram o Governo de a codificar, no da Itália, onde, por delegação do Parlamento, o Governo fez e promulgou o Código Civil, nem, mais remotamente, no da França, onde os Códigos de 1804 foram obra das comissões imperiais e do Conselho de Estado) a lição, repito, que se apura do modo como se lavraram as duas mais importantes codificações modernas, embora uma se destinasse a um império como o d'Alemanha e a outra à mais democrática das repúblicas hodiernas, quase que reduz, nesse ramo especial da atividade legislativa, a função dos parlamentos, quanto à obra propriamente jurídica das codificações, à solenidade constitucional de imprimirem a ratificação do seu voto aos projetos formulados pelas comissões parlamentares ou extraparlamentares.

Não pode haver nada mais eloquente do que esse acordo na maneira de proceder, a respeito de matéria tão grave, entre os corpos legislativos da monarquia alemã e os da democracia suíça. Dele resulta a evidência de que uma necessidade inevitável impõe às assembléias legislativas, sob o Governo constitucional, o Governo parlamentar, ou o Governo republicano, a norma de subtraírem ao processo ordinário das emendas e discussões parlamentares as grandes codificações.

A autoridade inegável desses fatos, a sua espontaneidade, a sua insistência, a sua harmonia obrigam os observadores mais autorizados a reconhecer como verdade prática de valor capital neste assunto a incapacidade natural dos parlamentos nesses vastos e intrincadíssimos empreendimentos de unificação e síntese legislativa.

A essa conclusão já chegava, em 1895, um dos oráculos da ciência jurídica em França, o Professor GLASSON, depois de examinar, numa série de estudos, que deu à luz na *Revista Política e Parlamentar*, a *Codificação na Europa durante o Século XIX*.

'O trabalho de codificação', dizia o sábio lente de Paris, 'realizou-se tão facilmente na Itália, na Espanha, em Portugal quanto na Rússia. Mas por toda a parte se compreendeu que uma coisa é a elaboração de uma lei ordinária, outra a redação e discussão de um código. Uma lei ordinária corresponde a uma necessidade nova, mais ou menos urgente, mas assaz limitada; abrange somente um número pouco numeroso de artigos; e, se prende com o complexo das leis existentes, para as completar, ou modificar, é só em parte, numa proporção bastante restrita.'

Um código, pelo contrário, forma todo um corpo de legislação. Ao entrar em vigor, não se há mister, nem é, sequer, para desejar que transtorne o sistema das leis anteriores, para com as quais constitui, antes de tudo, uma obra de consolidação. Acerca de certos e determinados tópicos poderá consagrar sérias inovações; mas, as mais das vezes, há de limitar-se a coordenar e melhorar leis e usos preexistentes. O plano, as divisões, o método, a distribuição por artigos, o estilo, numa palavra, a forma, representam papel muito mais considerável num código do que numa lei usual. Se os artigos fossem lançados nele de envolta e um pouco ao acaso como numa lei ordinária, daí adviria um caos mais insuportável do que a ausência total de codificação. Um código há de apresentar certa harmonia nas suas proporções, as suas disposições hão de se concatenar entre si logicamente, não se perder em miudezas, e compor de umas com as outras certa unidade. Um código, em suma, é não menos uma obra d'arte que de ciência e prática.

Ora será de crer que centenas de senadores e deputados possam colaborar diretamente com utilidade num trabalho tal?

Evidentemente não. O direito de emenda só se poderá exercer com discrição extrema, ou antes cumprirá que seja inteiramente suprimido. Nos países estrangeiros toda a vez que se viram assomar as emendas em número grande, sempre se teve o critério de as sacrificar, rejeitando-as em globo. Com efeito, *uma só modificação, ainda secundária, é capaz, às vezes, de transformar uma lei, e lhe demudar o caráter.* As minudências, por mínimas que sejam, entendem sempre com um princípio, e, desviando-se dele, correm o risco de o prejudicar. Um código não pode, sob pena de incoerência e contradição, casar disposições tomadas a sistemas diferentes.'

Entretanto, quando assim escrevia GLASSON, não havia ainda o ensinamento decisivo, com que, pouco depois, lhe veio a reforçar os conselhos a linha seguida, na Alemanha e na Suíça, a respeito da codificação civil, pelas assembléias legislativas de um e outro Estado.

Mas da impressão que esses dois grandes exemplos deixaram nos espíritos nos dá o mais claro testemunho o livro de GUILLEMET sobre *O Processo Parlamentar e as Codificações*.

Esse escritor, revistando a longa série das codificações contemporâneas desde a obra da iniciativa napoleônica em 1804 até à da ciência suíça em 1907 acentua, nesta parte sobre todas melindrosa da missão legislativa, onde 'a mais leve alteração de palavras pode ocasionar incongruências, acabando com a solidez do todo', acentua, digo, os riscos, aí contínuos e incalculáveis, do exercício da iniciativa parlamentar e do direito de emenda livremente usados na elaboração ordinária das leis, para concluir, restringindo ambos esses privilégios dos corpos deliberantes a uma situação desarmada e singularmente inofensiva.

'Convirá', fala o autor a que aludo, 'convirá estabelecer um gênero de processo parlamentar, diverso do processo ordinário. O que, sobretudo, releva, aqui, evitar como perigoso, é a discussão artigo por artigo dos projetos de Código e o direito de emenda franqueado aos membros do Parlamento. Vários sistemas são possíveis. Ora (como se deu, na Alemanha, com o Código Civil) é um simples ajuste entre os vários partidos, na Câmara, para lhe cercear a discussão. Ora (e é o caso mais geral) as Câmaras, depois de haverem confiado os projetos ao exame atento e sério de uma comissão, circunscrevem o debate às partes do projeto, que oferecem particular gravidade, ou, então, não tendo medo a romper mais afoitas com o Regimento, votam englobadamente. Ora, enfim, (como na Espanha e na Itália) vão ainda mais longe: o Poder Legislativo, duvidando, com razão, de si mesmo, e confiando na prudência do Governo, na competência dos colaboradores ministeriais, não hesita em delegar, aqui, as suas atribui-

ções ao Poder Executivo, durante algum tempo, ou, permanentemente. Na Espanha as Cortes adotam as bases fundamentais do projeto, deixando a cargo do Governo o desenvolvê-las, e, na Itália, as Câmaras votam os códigos por antecipação, antes de redigidos.'

Para esta última solução propende o Jurisconsulto, que acabo de citar. Num regimén, porém, como o nosso, tão absolutamente inconciliável com as delegações do Poder Legislativo, essencial e irredutivelmente com elas inconciliável, o tipo suíço é o que ofereceria à codificação brasileira o padrão recomendável, com todas as excelências e sem os inconvenientes do modelo espanhol e do italiano.

Segundo esse exemplar, cometido à elaboração lenta e madura de um só autor, com os auxiliares que ele requeresse, o trabalho do projeto inicial, ou anteprojeto, submetê-lo-ia o Governo ao exame, igualmente detido e reflexivo, de uma ou mais comissões extraparlamentares, provocando-se a colaboração de todas as opiniões, convidadas a manifestarem os seus votos, a emitirem as suas observações, a formularem as suas emendas. Desse modo o anteprojeto se converteria em projeto, que, remetido ao Congresso, com as exposições justificativas, as atas das comissões e o quadro, artigo por artigo, das propostas concorrentes, serviria de base, em cada câmara, ao trabalho da sua comissão, e, severamente estudado por esta, habilitaria uma após outra as duas Casas do Corpo Legislativo a votarem a obra jurídica dessa conscientiosa elucubração preparatória, sem lhe alterar a unidade, reduzindo o debate, em limites estreitos, às questões de ordem política ou social, que a codificação civil acaso originasse.

Se deste modo se houvesse desde o começo o Governo brasileiro, o trabalho do eminentíssimo Jurisconsulto, a quem lhe aprovou confiar a incumbência desta codificação, bem poderia ter corrido parelhas em sorte com o do codificador suíço, cujo anteprojeto, na sua transformação em projeto e depois em texto definitivo, não sofreu senão retoques, em número pequeno e as mais das vezes de caráter accidental'.

Mas a EUGÈNE HUBER o Governo suíço não pediu rapidez no aviar da encomenda. O que dele se queria, é que pusesse toda a sua ciência e consciência na tarefa. De modo que esta, com ser ele um romanista e um civilista da mais alta plana, lhe consumiu treze anos: oito no estudo preliminar da legislação existente e cinco na redação do projeto. [Aqui o programa anunciado planejava a codificação em um ano, com uma sessão extraordinária do Congresso, para assegurar a conclusão da obra no prazo estipulado. Dentro neste lapso de tempo, o quinhão, de

um terço dele, reservado ao construtor obriga a um verdadeiro arrojo de improvisação o ilustre jurista chamado a se medir com os riscos⁵

O projeto da Câmara dos Deputados consta de 1.814 artigos. O projeto emendado pela Comissão do Senado, se compõe, igualmente, de 1.814 artigos. Ora, tendo nós que examinar os textos de um e outro projeto, a fim de eleger entre os dois, ou rejeitar a ambos, indubitavelmente daí resulta que teríamos de estudar duas vezes 1.814 ou 3.628 artigos.

Para esse estudo, tendo sido o parecer da Comissão publicado em 22 de setembro, e entrando em discussão aqui aos 29 do mesmo mês, apenas se nos davam sete dias. Sete dias para se percorrerem e meditarem dois projetos contrapostos de um Código Civil com 3.628 textos legislativos. É incrível!

Admitamos que cada um dos membros desta Casa entendidos neste assunto lhe pudesse consagrar diariamente *oito horas* de contínua atenção. Não há cérebro que agüente, por maior número de horas, em tantos dias sucessivos, esta aplicação exaustiva. Oito horas, em sete dias, vêm a ser, por tudo, 56 horas, ou 3.360 minutos. Sendo, pois 3.628 artigos os a que nos cumpria atender, não se nos concedia nem um minuto por artigo. Nem tempo à simples leitura, portanto, nos deixavam. Demos, porém, que os nobres Senadores conseguissem, cada qual por sua parte, dedicar a essa tarefa, durante esse tempo, *dezesseis horas por dia*. Dezesseis horas por dia, em sete dias, correspondem a 6.720 minutos. Nem assim caberia a cada um dos 3.628 artigos a ração de dois minutos, para ser lido, relido, tornado a reler, com a devida atenção e ponderação, como era absolutamente indispensável a quem, em boa consciência, quisesse assentar juízo, com algum conhecimento da matéria, acerca de cada um desses textos.

Apreciar, discutir e votar projetos de codificação das leis civis, sob o preceito de uma dieta de tempo como essa, a *menos de dois minutos por artigo*, espaço nem suficiente à mera leitura de alguns deles, não o consegue, não direi somente quem tenha noções destes estudos, mas ainda quem quer que disponha do critério vulgar, possua as luzes do senso comum, e conserve os olhos do espírito isentos da cegueira, a que os homens políticos por seu interesse e vontade se condenam.

Verdade seja que o parecerolveu à Comissão, há dois meses. Mas volvou à Comissão com centenas e centenas de emendas. Ninguém podia saber quais delas abraçaria, quais rejeitaria, a Comissão Especial. Cada uma delas, como sucede necessariamente em todo o corpo de direito sistematizado, alterando o artigo a

⁵ O trecho entre colchetes está riscado no manuscrito.

que se endereça, havia de refletir sobre muitos outros, atuar porventura sobre a própria essência do sistema geral, influir sobre o espírito do todo. Esses dois meses, portanto, só à Comissão aproveitava. Para nós outros era como se não existissem; porque só depois de voltar à Mesa e ver estampado no Diário da Casa o projeto, com as inovações deliberadas na Comissão, é que poderíamos começar, em definitivo, o nosso estudo, então ainda mais amplo, ainda mais complexo, tendo que abranger, além dos dois projetos em confronto, um da Câmara, outro da Comissão, a larga abundância de emendas, modificativas, supressivas ou substitutivas, sobre que versa o segundo parecer.

Ora, não há mais de cinco dias que este se deu à estampa no *Diário do Congresso*.

* * *

'A influência do Código Civil suíço há de estender-se alhures, muito além das fronteiras da Confederação. As concepções doutrinárias em que ele se inspira e as aplicações novas, que faz, de teorias recentes não deixarão de ser discutidas pelos juristas de todos os países; e não seria para admirar que algumas delas granjeassem a unânime aprovação da ciência jurídica.'

No domínio da legislação o Código suíço *deu a algumas questões uma solução definitiva, das quais provavelmente se apropriarão os próximos códigos europeus*. Além de que a obra suíça será, *em todos os assuntos, uma fonte inestimável de indicações para o futuro legislador*.

Em particular, os autores da revisão do nosso Código Civil nele encontrarão um documento precioso. Afara os *emprestimos diretos, que poderão contrair com o legislador suíço, das suas criações mais felizes*, o novo Código, que satisfaz, juntamente, aos suíços românicos e aos seus conterrâneos alemães, terá, para eles, o interesse capital de mostrar dentro em que medida a nossa sociedade francesa pode aceitar as concepções germânicas, e até onde, ao contrário, convirá opormo-nos à introdução, no nosso Código, de idéias alheias ao gênio latino.'

[Nota à margem: CHAUDÉ. *Le Nouveau Code Civil Suisse*, p. 292]

ROTEIRO DOS DISCURSOS SOBRE O CÓDIGO CIVIL

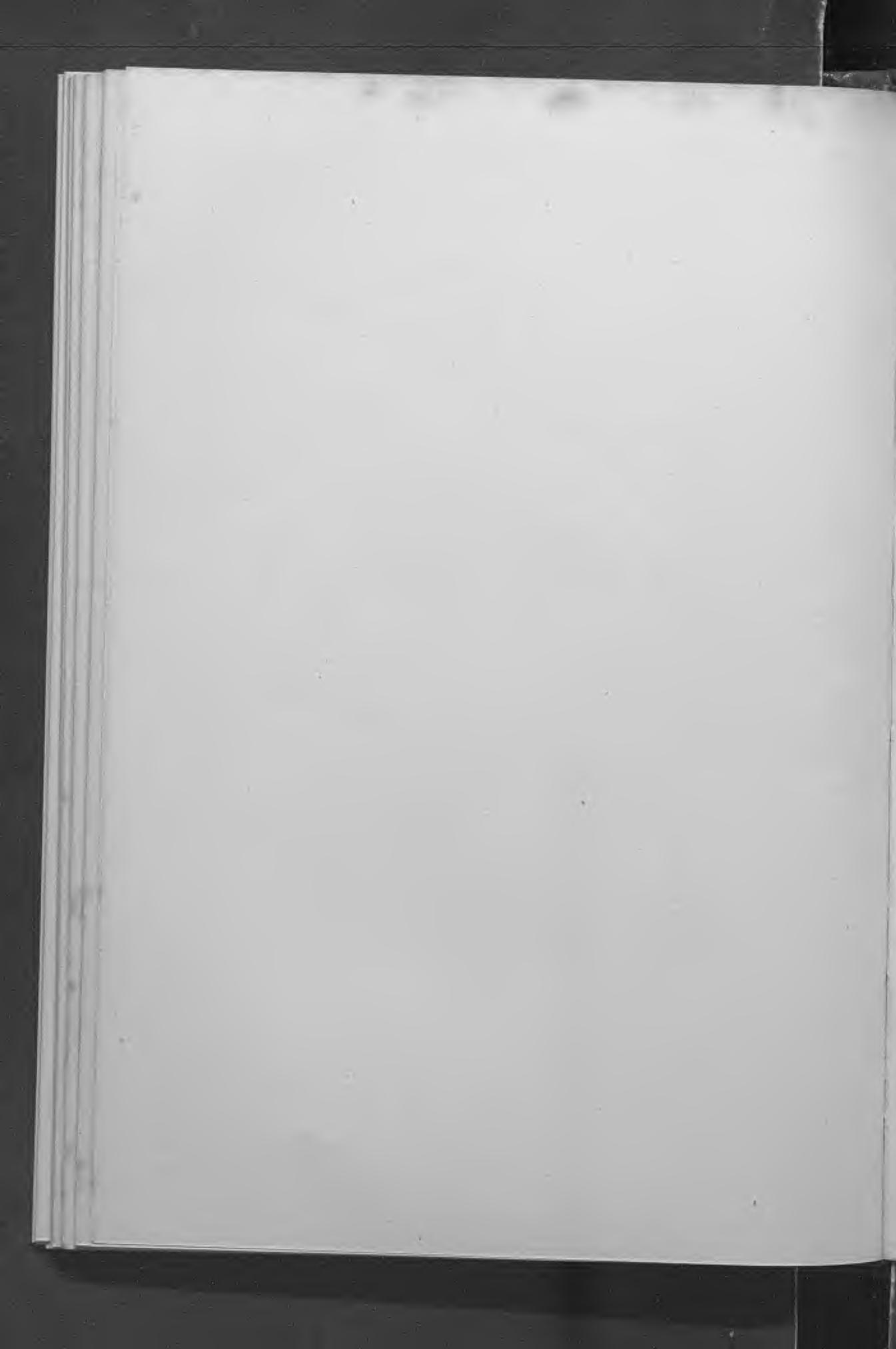
- O apelo da Gazeta — *L. 1.*
- Não tenho mágoas.
- A minha questão é impessoal.
- 1º Questão de consciência.
- 2º Questão de autoridade e dignidade do Senado
 - Mostrarei depois
- Porque não critico nem emendo.
 - Questão de princípios
 - Em quê e porquê. Não posso colaborar
- Como se tem feito nas grandes codificações.
 - L. 2.*
 - Mas esse sistema pressupõe o que não se fez no Brasil. *Mostre*
 - Aqui, portanto, o debate parlamentar devia ser amplíssimo.
 - Mas isso requeria tempo.
 - E foi o que nos recusaram. *L. 3.*
 - O que venho fazer à tribuna.
 - Narração: caso RIVADÁVIA
 - L. 3.* tópicos *D[iário de] Notícias* 4
 - L. carta PENA*
 - L. 2 tópicos D[iário de] Notícias* 4
 - Não era, pois, só a minha pessoa. Era o Senado.
 - Não vale alegação *PENA*
 - Porque ousou RIVADÁVIA.
 - Leis de secretaria.
 - A minha pouca vontade.
 - A pressa
 - Sua história
 - Intransigência minha com ela.
 - L. 6.* tópicos do *Diário* 8 agosto. 5.
 - Senado repudia a pressa
 - L. 5.* tópicos do *Diário* 8 agosto. 5.
 - Ainda a 3 dezembro 1910.
 - Mudança em 1911: cod. em 1 ano.

Por quê? A insistência HERMES.

- Transigi, aceitando ano e meio
Estariam quase findos
Próxima sessão teria apresentar.
HERMES promulgaria.
Não era, pois, dele que me preocupava.
- O capricho RIVADÁVIA, pois, nada adiantou.
Apenas mudou mãos a tarefa.
Passou, decerto, a mãos melhores.
- Mas sua competência não suprirá pressa.
Invejo coragem.
- Minha responsabilidade. Tardança. *L.* Diário
Vantagem que dela se poderia lucrar. *L.* 6º
- Apenas um ano me esteve nas mãos.
- A demora nas outras codificações. *L.* 7º
- Preocupação código pôr fim às questões. Mostre contr.
- Porque pressa nos outros códigos. *L.* 8
- Codificação por vaidade. *América Central.* *L.* 9
- Pressa de codificação leis pelo Governo que destrói a lei.
- Desprestígio do Código à nascença. *Lib. testar*
- O nosso Napoleão. *L.*
- A demora nos outros países. *L.* 7ª
- Teríamos razão para mais pressa?
Ao contrário. *L.* 8ª
- Nesses países Código Civil instrumento unificação nacional
L. THALLER
No Japão extraterritorialidade e feudalismo.
- França — Itália — Alemanha — Suiça. Códigos anteriores
- Cristalização do Direito
L. LEROY
SAUZAY
BRIDEL
CRUET
- Só resta a razão de vaidade. *Lembra* [...]¹
- Como objeto de moda são muito velhas as codificações
- A América Central. *L.* 9ª
- Precisamos voltar à lei, para entrar na codificação.
- O quadro da nossa legalidade.
- Avidez codificação no Governo que destrói lei.
- Provas precipitação da Comissão. 7 projetos
- Desprestígio à Nascença.
- O nosso Napoleão. *L.*
- *Pingalim.*

¹ Ilegível no manuscrito.

APÉNDICE



DISCURSO DO SENADOR ÁBDON BATISTA

Sessão em 24 de outubro de 1912

O Sr. ÁBDON BATISTA ⁽¹⁾ (*movimento de atenção*) — Sr. Presidente, era escusado dizer que a representação do Estado de Santa Catarina partilha da mesma dor, do mesmo luto profundo que abafa todas as expansões do Estado do Paraná pela tristíssima hecatombe que ali teve lugar, sacrificando parte da força pública do Estado que ia ao interior cumprir o seu dever — o de dispersar um grupo de bandidos e restabelecer a ordem de que a República necessita até nos pontos mais recônditos do seu território.

A ação daquele grupo de bandidos iniciou-se em território do Estado de Santa Catarina. A pequena força que o nosso Governo mandou para perseguí-los, auxiliada prontamente por uma expedição de força federal, não teve necessidade de agir, porque diminuído de número e mudando de rumo, eles internaram-se pelos limites do Estado do Paraná, e quando as comunicações entre as autoridades deste Estado e Santa Catarina faziam crer que estavam completamente dispersados, não se achando mais possuídos de ânimo agressivo, eis que, Sr. Presidente, somos dolorosamente surpreendidos com a ocorrência dos fatos ali ontem desenrolados, em consequência dos quais foram sacrificados os oficiais e praças da polícia do Estado do Paraná, que tinham à sua frente um bravo oficial do Exército, o Capitão JOSÉ GUALEBERTO, então Comandante da força policial do Estado.

É de fato motivo de luto para o Paraná e para nós, seus vizinhos, as ocorrências que acabam de ter ali lugar; mas, podemos declarar em nome da representação do meu Estado, que esse acontecimento, ao mesmo tempo que nos cobre de pesado luto, nos anima e nos incita na obrigação de secundar as forças do Estado vizinho que estão efetivamente amparadas pela ação do Sr. Presidente da República, para que, de uma vez, sejam extirpados os elementos maus que procuram perturbar a nossa vida de trabalho e de progresso.

Com esta segurança, eu rendo, em nome do Estado de Santa Catarina, ao do Paraná, principalmente aos nossos dignos colegas presentes, os nossos mais profundos votos de pesar, de amizade e de solidariedade.

O Sr. GENEROSO MARQUES — Somos muito gratos a V. Ex.^a e ao seu Estado.

O Sr. ÁBDON BATISTA — Terminadas essas declarações, Sr. Presidente, permita-me o Senado ocupar-me de um outro assunto que me diz respeito pessoalmente.

Ontem, terminada a importante sessão secreta, quando nos achávamos reunidos em diversos grupos, os membros desta Casa, tive a satisfação de participar de uma palestra íntima, que se dava aqui perto da cadeira que tenho a honra de ocupar e junto da que é honrada pelo ilustre representante da Bahia, o Sr. RUI BARBOSA.

⁽¹⁾ Este discurso não foi revisto pelo orador.

Falou-se naturalmente no que tinha sido objeto da sessão secreta, nas qualidades morais do magistrado nomeado para membro do Supremo Tribunal Federal e apontavam-se e declinavam-se diversos fatos que, aliás, já tinham sido mencionados na sessão secreta. Tive a ocasião de dizer então que de tudo quanto se havia declarado naquela sessão, a mim tinha particularmente impressionado um fato: a alegação provada de que o magistrado MIBIELLI tinha retardado a decisão em um ato e que essa decisão havia sido proferida em contrário à disposição expressa da lei.

Sabe V. Ex.^a, Sr. Presidente, e sabem todos que não sou jurista, mas que o bom senso e o critério que todos nós devemos ter bastam para se poder julgar se o Juiz andou acertado, de acordo com a lei, naquela ocasião. Não indiquei, porém, em que época se havia dado, isto é, se esta sentença era ou não o resultado da inexperiência de um juiz que começava.

Em seguida disse: há, Senhores, um outro fato que me foi relatado e que me causou uma certa impressão no espírito. Dizendo estas palavras fiz movimentos de me retirar, quando os ilustres Senadores que estavam em palestra me pediram, com certa insistência, que lhes narrasse o fato. Não me era lícito, a menos que não quisesse passar por um homem sem educação, deixar de corresponder à insistência de colegas a quem muito respeito e estimo.

Voltei imediatamente e precedi a narrativa com estas palavras: vou contar o fato, mas não dou direito a fazerem dele uso, e faço-o em particular. Foram estas as expressões por mim usadas.

Narrei o fato dizendo que ele me tinha sido contado por pessoa altamente colcada na sociedade; mas não acrescentei uma palavra nem o aceitei como uma verdade. Narrei-o simplesmente, sem aditar comentários, sem fazer consideração nenhuma, de ordem a querer atuar nos ânimos dos ilustres colegas, para que se convencessem de que aquele procedimento irregular, digo mesmo criminoso, seria ou não uma verdade.

Em seguida retirei-me e a conversa deu-se por finda.

Não sei, não posso, não devo por maneira alguma, por um só momento, acreditar que essa narrativa, feita por mim a ilustres Senadores, depois de ter exigido deles o compromisso de que não se utilizariam da minha palavra, não posso admitir, por um só instante, que o narrado por mim tenha sido revelado por qualquer deles:

O Sr. RUI BARBOSA — Peço a palavra.

O Sr. ABDON BATISTA — Aquilo que exijo para mim não posso deixar de reconhecer em qualquer membro desta Casa. O fato não foi nem podia ter sido revelado por qualquer um dos ilustres Senadores.

O fato foi levado à publicidade por pessoa que não sei quem seja, nem me interessa saber. Devo declarar ao Senado que me não sinto constrangido por ver o meu nome envolvido nas colunas dos jornais desta Capital em semelhante fato. Sinto-me bem.

Declaro também que pôssو muito altivamente dizer que, enquanto não se produzir prova plena e completa em contrário, considero a honra do magistrado MIBIELLI limpa e acima dessas imputações.

Não o conheço, mas o presumo. E esse direito me deve ser concedido, porque não posso acreditar que o Sr. Presidente da República tenha baixado um decreto, escolhendo para o Primeiro Tribunal de Justiça do País um homem menos digno.

Por conseguinte, em consideração, em homenagem ao caráter do magistrado MIBIELLI, enquanto não houver prova em contrário, continuo a considerá-lo muito reto e muito digno. E peço ao Senado que tenha plena convicção de que nesta cadeira não se senta um homem leviano, capaz de concorrer para diminuir a respeitabilidade da distinta corporação a que tenho a honra de pertencer.

ÍNDICE ONOMÁSTICO¹

- AFONSO, Martim [Martim Afonso de Sousa] — 173
AGUESSEAU, Henri François d' — XVI, 22, 54, 135, 147, 180
ALMEIDA, Mendes de [Fernando Mendes de Almeida] — XVI, 50,
51, 52, 88
ALVIM, Cesário [José Cesário de Faria Alvim] — 70, 72
AMAPALA — 155
AZEREDO, Antônio [Antônio Francisco de Azeredo] — 60, 68, 78,
82, 86, 120, 126
BARBOSA, Elisiário [Elisiário José Barbosa] — 83
BARCELLOS, Ramiro [Ramiro Fortes Barcelos] — 85
BATISTA, Abdon — 3, 201, 202
BENÉVOLO, Jaime — 58, 68, 82
BENÉVOLO, José — 58
BEVILÁQUA, Clóvis — 140
BEVILÁQUA, José — 68, 82
BLANCO, Julio Valdés — 157
BLOWITZ, Henry Stephan [Henry Georges Stephan Adolphe de
Blowitz] — 14
BLUMER, Jean-Jacques — 106, 138, 191
BLUNTSCHELI, Johan Kaspar — 106, 137, 138, 191
BOCAIÚVA, Quintino [Quintino Antônio Ferreira de Sousa Bocaiúva]
— 58, 64, 72, 77, 82, 96
BOILEAU, Etienne — 135
BOISSONADE, Gustave-Emile — 139
BONAPARTE V. NAPOLEÃO I
BONIFÁCIO, José [José Bonifácio de Andrada e Silva] — 88

¹ O nome de RUI BARBOSA foi excluído deste índice onomástico.

- BORGES, Pedro Augusto — 125
BORGES DE MEDEIROS V. MEDEIROS, Borges de
BOURJON, François — 135
BRANDÃO, A. Carneiro — 81
BRÁS, Venceslau [Venceslau Brás Pereira Gomes] — 130
BRIDEL, Louis — 198
BROGLIE, Duque de [Achille-Charles-Léonce-Victor] — 137
BRYCE, James — 13, 185
BUDA — 142
- CABRERA, Manuel Estrada — 157
CALISTO, Benedito [Benedito Calisto de Jesus] — 170
CAMPOS, Olímpio de [Olímpio de Sousa Campos] — 100
CAMPOS SALES V. SALES, Campos
CAMPOS SALES [Emenda] — 67
CAMPOS SALES [Governo] — 134
CARLO ALBERTO, Rei da Sardenha — 147
CARSON, Hampton Lawrence — 55
CÉSAR [Caius Julius Caesar] — 188
CHAUDÉ, Henri — 106, 128, 191, 196
CHURCHILL, Winston Leonard Spencer, *Sir* — XV
CLÓVIS [Trabalho] — 142
COLBERT, Jean-Baptiste — 147
CONSTANT, Benjamin [Benjamin Constant Botelho de Magalhães] — 58, 61, 64, 65, 68, 72, 77, 82, 83
CORNAZ, Auguste — 138
CORREIA, Rivadávia [Rivadávia da Cunha Correia] — XVII, 197
CORTÉS, Hernán — 155
CROPT, Etienne Bernard — 106, 138, 191
- D'AGUESSEAU V. AGUESSEAU, Henri François d'
DANTAS, Manuel Pinto de Sousa — 59, 60, 76
DANTAS, [Projeto] — 60
DAVIS, Jefferson — 157
DEMÉTRIO V. RIBEIRO, Demétrio
DEODORO V. FONSECA, Deodoro da
DEUS — 174, 178
DOMAT, Jean — 135
DUGUIT, Léon — 48

- ELLIS, Alfredo — 94, 96
- FERNANDO IV, Rei da Sicília Peninsular [Fernando I de Bourbon, Rei das Duas Sicílias] — 147
- FLORIANO V. PEIXOTO, Floriano
- FONSECA, Deodoro da [Manuel Deodoro da Fonseca] — IX, XIX, XX, XXI, XXII, 58, 60, 61, 64, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 84, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 95
- FONSECA, Hermes da [Hermes Rodrigues da Fonseca] — XVIII, XIX, 84, 126, 198
- FONSECA, Pedro Paulino da — 80
- FRANCISCO III de Este, Duque de Modena e de Reggio — 147
- FERREIRA, Gonçalves [Antônio Gonçalves Ferreira] — 29, 100, 131
- FREIRE, Muniz [José de Melo Carvalho Muniz Freire] — 3, 99
- GAVIÃO PEIXOTO V. PEIXOTO, Gavião
- GILMOUR — 163
- GLASSON, Ernest-Désiré — 107, 108, 192, 193
- GLICÉRIO, Francisco [Francisco Glicério de Cerqueira Leite] — 24, 61, 72, 73, 75, 80, 85, 86, 88, 94, 96, 97
- GONÇALVES FERREIRA V. FERREIRA, Gonçalves
- GREGÓRIO XVI, Papa — 147
- GRANT, Ulysses Simpson — 185
- GRISWOLD, Mary Edith — 157
- GUALBERTO, José — 201
- GUILLEMET, Marcel — 105, 108, 190, 193
- HERMES V. FONSECA, Hermes da
- HERMES [Câmara] — 177
- HEROLD, Ferdinand — 136
- HUBER, Eugène — 106, 109, 138, 191, 194
- HUBER [Projeto] — 106, 191
- INGLÊS DE SOUSA V. SOUSA, Inglês de
- JAY, John — 16, 21
- JOHNSON, Andrew — 185
- KELLER, Augustin — 106, 137, 191

- LERROY-BEAULIEU, Paul — 198
LESSEPS, Ferdinand-Marie, Visconde de — 189
LOBO, Aristides [Aristides da Silveira Lobo] — 58, 64, 67, 68, 77, 78
LOPES, Padre — 100
LUIΣ XIV, Rei da França — 136, 188
LYON-CAEN, Charles-Léon — 136
- MACHADO, Irineu [Irineu de Melo Machado] — 176
MACHADO, Pinheiro [José Gomes Pinheiro Machado] — XIII, 24, 25, 30
MARIA Luísa d'ÁUSTRIA [Maria Luísa de Habsburgo-Lorena, Duquesa de Parma, Piacenza e Guastalla] — 147
MARQUES, Generoso [Generoso Marques dos Santos] — 201
MARTINS, Eliseu [Eliseu de Sousa Martins] — 63
MARTINS, Gaspar Silveira — 60, 85
MEDEIROS, Borges de [Antônio Augusto Borges de Medeiros] — 40
MENDES DE ALMEIDA V. ALMEIDA, Mendes de
MEULENAERE, O. de — 148
MIBIELLI, Pedro [Pedro Afonso Mibielli] — XIII, XIV, XV, XVI, 5, 23, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 50, 54, 55, 179, 181, 202
MIBIELLI [Caso] — XIII, XVI, 37, 38, 50, 51, 52, 53, 179
MIBIELLI [Nomeação] — 53
MIRANDA, Manuel Marius de — 80
MONTEIRO, Tobias [Tobias do Rego Monteiro] — 90, 91
MORAES NETO, Prudente de — XXII
MORAIS, Feliciano Mendes de — 162
MORAIS, Prudente de [Prudente José de Morais Barros] — 85
MORAZÁN, Francisco — 155
MUNIZ FREIRE V. FREIRE, Muniz
MURTINHO, Joaquim [Joaquim Duarte Murtinho] — 85
- NAPOLEÃO I, Imperador dos franceses — 102, 136, 165, 188, 189
NAPOLEÃO [Código de] — 147, 148
NOÉ — 143
- OKUMA, Conde de [Shigenobu Okuma, Marquês e Conde de Okuma] — 151, 153
OURIQUE, Jaques [Alfredo Ernesto Jaques Ourique] — 64

- OURO PRETO, Visconde de [Afonso Celso de Assis Figueiredo] — 60
OURO PRETO [Gabinete] — 88
- PALMER, Frederick — 154, 155, 157, 158, 159
PARKER — 156
- PEIXOTO, Floriano [Floriano Vieira Peixoto] — XXII, 39, 58, 66, 72,
76, 80, 82, 84, 85
- PEIXOTO, Gavião [Bernardo José Pinto Gavião Peixoto] — 88
- PEIXOTO, José de Sá — 80
- PENA, Afonso [Afonso Augusto Moreira Pena] — 127
- PENA, Feliciano [Feliciano Augusto de Oliveira Pena] — XVII,
XVIII, 4, 113, 117, 121, 124, 140, 197
- PESSANHA, Nilo — 127
- PFYFFER [Casimiro Pfyffer d'Altishofen] — 106, 137, 138, 191
- PIAGET, Alexis Marie — 106, 137, 138, 191
- PINHEIRO MACHADO V. MACHADO, Pinheiro
- PLANTA [Florian Ulric de Planta Samaden] — 106, 138, 191
- POGI — 21
- POTHIER, Robert Joseph — 135, 136
- PRICHARD, Hesketh [Hesketh Vernon Kesketh Prichard] — 162, 163
- PROWE — 157
- REINART, Johan Baptist — 106, 138, 191
- RIBEIRO, Demétrio [Demétrio Nunes Ribeiro] — XXII, 62, 64, 67, 68
- RIVADÁVIA V. CORREIA, Rivadávia
- RIVADÁVIA [Caso] — 197
- RODRIGUES ALVES [Presidência] — 127
- ROOSEVELT, Theodore — 157
- SALEILLES, Raymond — 104, 189
- SALES, Campos [Manuel Ferraz de Campos Sales] — 24, 64, 66, 71,
72, 127, 134, 140
- SARAIVA [Lei] — 60
- SCHMIDT, Filipe — 72
- SCHNEIDER, Joseph-Eugène — 106, 138, 191
- SCHNELL, Samuel Ludwig — 106, 137, 138, 191
- SERZEDOLO, Inocêncio [Inocêncio Serzedelo Correia] — 68
- SILVEIRA MARTINS V. MARTINS, Silveira

- SINIMBU [Gabinete] — 60
SINIMBU [Ministério] — 88
SODRÉ, Lauro [Lauro Nina Sodré e Silva] — 68
SÓLON [Frederico Sólon Sampaio Ribeiro] — 77
SOREL, Alberto — 188
SOUSA, Inglês de [Herculano Marcos Inglês de Sousa] — XVII,
 115, 116
SOUTO, Teodoreto [Teodoreto Carlos de Faria Souto] — 63, 64
STEAD, William [William Thomas Stead] — 14
STORY, Joseph — 183
- TANEY, Roger Brooke — 19
THALLER, Edmond — 144, 198
THIBAUDEAU, Antoine, Conde — 188
THIBAUT, Anton Friedrich Justus — 145, 149
- VALETTE, Claude-Denis-Auguste — 136
VIANA, Luís — 3
VOLTAIRE, pseud. [François-Marie Arouet] — 147
- WANDENKOLK, Eduardo — 58, 64, 70, 72
- ZAMA, César [Aristides César Espínola Zama] — 88
ZELAYA, José Santos — 158, 159, 161
ZELAYA [Ditadura] — 160

Í N D I C E

Prefácio [Prudente de Moraes, Neto]	IX
Resposta a Abdon Batista (Sessão em 24 de outubro de 1912)	3
Nomeação do Desembargador Mibielli para o Supremo Tribunal Federal. Sessões Secretas — I (Sessão em 25 de outubro de 1912)	5
Nomeação do Desembargador Mibielli para o Supremo Tribunal Federal. Sessões Secretas — II (Sessão em 25 de outubro de 1912)	23
Nomeação do Desembargador Mibielli para o Supremo Tribunal Federal. Sessões Secretas — III (Sessão em 25 de outubro de 1912)	29
Nomeação do Desembargador Mibielli para o Supremo Tribunal Federal. Sessões Secretas — IV (Sessão em 26 de outubro de 1912)	31
Nomeação do Desembargador Mibielli para o Supremo Tribunal Federal. Sessões Secretas — V (Sessão em 26 de outubro de 1912)	33
Nomeação do Desembargador Mibielli para o Supremo Tribunal Federal. Sessões Secretas — VI (Sessão em 26 de outubro de 1912)	41
Protesto Contra a Decisão da Mesa que Declarou Secreta a Sessão em que se Votou a Nomeação do Desembargador Mibielli para Membro do Supremo Tribunal Federal (Sessão Secreta em 28 de outubro de 1912)	45
O Governo Provisório — I (Sessão em 20 de novembro de 1912)	57
O Governo Provisório — II (Sessão em 21 de novembro de 1912)	75

O Código Civil no Senado — I (Sessão em 13 de dezembro de 1912)	99
O Código Civil no Senado — II (Sessão em 14 de dezembro de 1912)	133

Anexos

Discurso Agradecendo a Manifestação Popular em Santos	169
Discurso Agradecendo a Manifestação Popular no seu Regresso ao Rio	175
O Caso Mibielli	179
O Código Civil	183
Roteiro dos Discursos sobre o Código Civil	197

Apêndice

Discurso do Senador Abdon Batista (Sessão em 24 de outubro de 1912)	201
Índice onomástico	203

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

TOMOS PUBLICADOS

Vol. I	— 1865 — 1871	T. I T. II	— <i>Primeiros Trabalhos</i> — <i>Poesias</i>
Vol. IV	— 1877	T. I T. II	— <i>O Papa e o Concílio</i> — <i>O Papa e o Concílio</i>
Vol. VI	— 1879	T. I	— <i>Discursos Parlamentares [Câmara dos Deputados]</i>
Vol. VII	— 1880	T. I	— <i>Discursos Parlamentares [Câmara dos Deputados]</i>
Vol. VIII	— 1881	T. I	— <i>Trabalhos Diversos</i>
Vol. IX	— 1882	T. I T. II	— <i>Reforma do Ensino Secundário e Superior</i> — <i>Discursos Parlamentares. Centenário do Marquês de Pombal. O Desenho e a Arte Industrial</i>
Vol. X	— 1883	T. I T. II	— <i>Reforma do Ensino Primário e Várias Instituições Complementares da Instrução Pública</i> — <i>*Reforma do Ensino Primário e Várias Instituições Complementares da Instrução Pública</i>
		T. III	— <i>Reforma do Ensino Primário e Várias Instituições Complementares da Instrução Pública</i>
		T. IV	— <i>Reforma do Ensino Primário e Várias Instituições Complementares da Instrução Pública</i>
Vol. XI	— 1884	T. I	— <i>Discursos Parlamentares. Emancipação dos Escravos</i>
Vol. XIII	— 1886	T. I T. II	— <i>Lições de Coisas (Tradução)</i> — <i>Trabalhos Diversos</i>
Vol. XIV	— 1887	T. I	— <i>Questão Militar. Abolicionismo. Trabalhos Jurídicos. Swift</i>
Vol. XV	— 1888	T. I	— <i>Trabalhos Diversos</i>
Vol. XVI	— 1889	T. I	— <i>Queda do Império [Diário de Notícias]</i>

- | | | |
|------------|---------------|---|
| | T. II | — <i>Queda do Império</i> [Diário de Notícias] |
| | T. III | — <i>Queda do Império</i> [Diário de Notícias] |
| | T. IV | — <i>Queda do Império</i> [Diário de Notícias] |
| | T. V | — <i>Queda do Império</i> [Diário de Notícias] |
| | T. VI | — <i>Queda do Império</i> [Diário de Notícias] |
| | T. VII | — <i>Queda do Império</i> [Diário de Notícias] |
| | T. VIII | — <i>Queda do Império</i> [Diário de Notícias] |
| Vol. XVII | — 1890 — T. I | — <i>A Constituição de 1891</i> |
| Vol. XVIII | — 1891 — T. I | — <i>Discursos Parlamentares. Jornalismo</i>
T. II
— <i>Relatório do Ministro da Fazenda</i>
T. III
— <i>Relatório do Ministro da Fazenda</i>
T. IV
— <i>Anexos ao Relatório do Ministro da Fazenda</i> |
| Vol. XIX | — 1892 — T. I | — <i>Discursos Parlamentares</i>
T. II
— <i>Discursos e Pareceres Parlamentares</i>
T. III
— <i>Trabalhos Jurídicos. Estado de Sítio</i> |
| Vol. XX | — 1893 — T. I | — <i>Trabalhos Jurídicos</i>
T. II
— <i>Visita à Terra Natal. Discursos Parlamentares</i>
T. III
— <i>A Ditadura de 1893</i> [Jornal do Brasil]
T. IV
— <i>A Ditadura de 1893</i> [Jornal do Brasil] |
| Vol. XXII | — 1895 — T. I | — <i>Trabalhos Jurídicos</i>
— <i>Discursos Parlamentares. Trabalhos Jurídicos</i> |
| Vol. XXIII | — 1896 — T. I | — <i>Cartas de Inglaterra</i>
T. II
— <i>Impostos Interestaduais</i>
T. III
— <i>Posse de Direitos Pessoais. O Júri e a Independência da Magistratura</i> |
| Vol. XXIV | — 1897 — T. I | — <i>Trabalhos Jurídicos</i>
— <i>O Partido Republicano Conservador. Discursos Parlamentares</i>
T. II
— <i>Trabalhos Jurídicos</i> |

		T. III	<i>Trabalhos Jurídicos</i>
Vol. XXV	— 1898 —	T. I	<i>A Imprensa</i>
		T. II	<i>A Imprensa</i>
		T. III	<i>A Imprensa</i>
		T. IV	<i>Trabalhos Jurídicos</i>
		T. V	<i>Trabalhos Jurídicos</i>
		T. VI	<i>Discursos Parlamentares</i>
Vol. XXVI	— 1899 —	T. I	<i>Trabalhos Jurídicos</i>
		T. II	<i>Discursos Parlamentares</i>
		T. III	<i>A Imprensa</i>
		T. IV	<i>A Imprensa</i>
		T. V	<i>A Imprensa</i>
		T. VI	<i>A Imprensa</i>
		T. VII	<i>A Imprensa</i>
Vol. XXVII	— 1900 —	T. I	<i>Rescisão de Contrato. Preservação de uma Obra Pia</i>
		T. II	<i>Trabalhos Jurídicos</i>
		T. III	<i>Discursos Parlamentares</i>
		T. IV	<i>A Imprensa</i>
		T. V	<i>A Imprensa</i>
		T. VI	<i>A Imprensa</i>
Vol. XXVIII	— 1901 —	T. I	<i>Discursos Parlamentares</i>
		T. III	<i>A Imprensa</i>
Vol. XXIX	— 1902 —	T. I	<i>Parecer Sobre a Redação do Código Civil</i>
		T. II	<i>Réplica</i>
		T. III	<i>Réplica</i>
		T. IV	<i>Anexos à Réplica</i>
		T. V	<i>Discursos Parlamentares</i>
Vol. XXX	— 1903 —	T. I	<i>Discursos Parlamentares</i>
Vol. XXXI	— 1904 —	T. I	<i>Discursos Parlamentares</i>
		T. II	<i>Trabalhos Jurídicos. Pareceres</i>
		T. III	<i>Trabalhos Jurídicos</i>
		T. IV	<i>Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte</i>
		T. V	<i>Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte</i>
Vol. XXXII	— 1905 —	T. I	<i>Discursos Parlamentares</i>
		T. II	<i>Trabalhos Jurídicos</i>
		T. III	<i>Código Civil. Parecer Jurídico</i>
Vol. XXXIII	— 1906 —	T. I	<i>Discursos Parlamentares</i>
		T. II	<i>Trabalhos Jurídicos</i>
Vol. XXXIV	— 1907 —	T. I	<i>Discursos Parlamentares</i>
		T. II	<i>A Segunda Conferência da Paz</i>
Vol. XXXV	— 1908 —	T. I	<i>Discursos Parlamentares</i>
		T. II	<i>Trabalhos Jurídicos</i>

Vol. XXXVI	— 1909 — T. I	— <i>Excursão Eleitoral</i>
	T. II	— <i>Discursos Parlamentares</i>
Vol. XXXVII	— 1910 — T. I	— <i>Excursão Eleitoral</i>
	T. II	— <i>Memória Sobre a Eleição Presiden-</i>
	T. III	<i>cial</i>
Vol. XXXVIII	— 1911 — T. I	— <i>Discursos Parlamentares</i>
Vol. XXXIX	— 1912 — T. I	— <i>Discursos Parlamentares</i>
	T. II	— <i>O Caso da Bahia. Peticões de "Ha-</i>
Vol. XL	— 1913 — T. I	<i>beas Corpus"</i>
	T. II	— <i>Trabalhos Jurídicos</i>
	T. III	— <i>Cessões de Clientela e a Interdição</i>
	T. IV	<i>de Concorrência nas Alienações de</i>
	T. V	<i>Estabelecimentos Comerciais e In-</i>
		<i>dustriais</i>
Vol. XLI	— 1914 — T. I	— <i>Trabalhos Jurídicos</i>
	T. II	— <i>Trabalhos Jurídicos</i>
	T. III	— <i>Discursos Parlamentares. O Caso</i>
Vol. XLII	— 1915 — T. I	<i>do Amazonas</i>
Vol. XLIII	— 1916 — T. II	— <i>Discursos Parlamentares e Jorna-</i>
Vol. XLV	— 1918 — T. I	<i>lismo</i>
Vol. XLVI	— 1919 — T. I	— <i>Discursos Parlamentares</i>
Vol. XLVII	— 1920 — T. III	— <i>Discursos Parlamentares</i>
	T. IV	— <i>Limites Interestaduais</i>
Vol. XLVIII	— 1921 — T. I	— <i>Trabalhos Jurídicos</i>
		— <i>Questões de Portos no Brasil</i>
		— <i>Campanha Presidencial</i>
		— <i>Campanha Presidencial</i>
		— <i>O Art. 6º da Constituição e a In-</i>
		<i>tervenção de 1920 na Bahia</i>
		— <i>O Art. 6º da Constituição e a In-</i>
		<i>tervenção de 1920 na Bahia</i>
		— <i>Cláusula Enquanto Bem Servir. De-</i>
		<i>missão Ilegal</i>

Roteiro das Obras Completas de Rui Barbosa

